



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**INVISIBILIZADAS NA VIDA E NA MORTE: “TRANSFEMINICÍDIO” EM
JOÃO PESSOA DE 2016 A 2020**

Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira

João Pessoa
2022

ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

**INVISIBILIZADAS NA VIDA E NA MORTE: “TRANSFEMINICÍDIO” EM
JOÃO PESSOA DE 2016 A 2020**

Tese preliminar apresentada à Banca Qualificadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para titulação do curso de Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento, Linha 3 – Teoria e História do Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Dias Vieira.

Coorientador: Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista.

João Pessoa
2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

048i Oliveira, Ana Carolina Gondim de Albuquerque.
Invisibilizadas na vida e na morte:
"transfeminicídio" em João Pessoa de 2016 a 2020 / Ana
Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira. - João Pessoa,
2022.
261 f.

Orientação: Adriana Dias Vieira.
Coorientação: Gustavo Barbosa de Mesquita Batista.
Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

1. Transfeminicídio. 2. Interseccionalidade. 3.
Necropolítica. 4. Tipificação. 5. Direito penal dos
vulneráveis. I. Vieira, Adriana Dias. II. Batista,
Gustavo Barbosa de Mesquita. III. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

**INVISIBILIZADAS NA VIDA E NA MORTE: “TRANSFEMINICÍDIO” EM
JOÃO PESSOA DE 2016 A 2020**

Data da Aprovação: João Pessoa ____/____/____

Banca Examinadora

Profa. Dra. Adriana Dias Vieira
Orientadora (UFF/UFPB)

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
Coorientador (UFPB)

Prof. Dr. Rômulo Rhemo Palitot Braga
Examinador Interno ao PPGCJ (UFPB/PPGCJ)

Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva
Examinador Interno ao PPGCJ (UFPB/PPGCJ)

Profa. Dra. Glória Rabay
Examinadora Externa ao PPGCJ (UFPB)

Prof. Dr. Eduardo Sérgio Soares Sousa
Examinador Externo ao PPGCJ (UFPB)

Prof. Dr. Éder Fernandes Monica
Examinador Externo à UFPB (UFF)

Dedico esta pesquisa a todas as pessoas invisibilizadas pela sociedade. Aos negros, pobres, periféricos, analfabetos, transexuais, refugiados. Desumanizados. Mortos em vida. Aos que a morte não é pranteada.

AGRADECIMENTOS

Ninguém chega a lugar algum sozinho. Eu não seria diferente. Cheguei ao final desta pesquisa cercada de pessoas. Portanto, o sentimento de gratidão é genuíno e sincero. Da seleção à defesa, muitas pessoas atravessaram os dias que compuseram esses velozes e inusitados quatro anos de doutorado e esta tese. O doutorado se iniciou em 2018. Os anos 2018 e 2019 foram dedicados aos componentes curriculares....muitos, abundantes, exaustivos, leituras sem fim. Convívio com os professores, com os servidores do Programa. Convívio com os colegas, partilha das angústias, das experiências, das responsabilidades, das dores e das alegrias. Amizades que ficarão para toda a vida. Seminários, debates, escrita e publicação de artigos científicos, participação em eventos, corre-corre dos prazos e os lanches maravilhosos nos intervalos das aulas.

Repentina e surpreendentemente, a pandemia do COVID19 teve início em 2020 e como ficaria a pesquisa de campo diante do isolamento social? A tese sobreviveria? Seria tese sem a pesquisa? A angústia e a incerteza se estabeleceram, bem como as tentativas de modificar a metodologia e a decepção de não conseguir êxito nessa tarefa. Uma janela é aberta no final de 2020, início de 2021: era o cavalo selado. Não hesitei. Com todo o temor e incerteza diante do quadro sanitário, montei no cavalo, mesmo sem estar vacinada. Fui à campo. Inquérito por inquérito, lidos, escaneados, fotografados. Levantamento realizado. Dados compilados. Teríamos uma tese. Escrita da tese. Qualificação. Reescrita. Defesa. Mas, em momento algum, eu estava sozinha.

De pronto, agradeço a Deus e à espiritualidade superior, pela saúde física e mental, pela capacidade cognitiva e resiliência para ultrapassar muitos percalços nessa jornada. Agradeço à minha família muito amada. Ao meu marido, Germano Ramalho: amor, amigo, companheiro de todas as horas, colega de trabalho, parceiro nesta aventura que é viver e amar. Grata por seu amor, preocupação, cuidado detalhado, cumplicidade, pelo cotidiano calmo e leve, pela conversa jogada fora, pelo silêncio para que eu dormisse (quando eu dormia), pelas risadas, pela força, pelos conselhos, pelas críticas, pelas arregas metodológicas, pelas discordâncias jurídicas, por ter você em minha vida, por tudo.

Gratidão ao meus dois filhos. Meus eternos meninos. Meu orgulho. Minha riqueza. Eles são o meu coração pulsando fora do peito: João Francisco e Germano

Lucas. A compreensão nas horas de ausência, de estresse, de ocupação máxima. João Francisco, gratidão pelos *abstracts*, pelas parafernalias eletrônicas, pelas atualizações digitais, pelas conversas, pelo filho maravilhoso e companheiro. Germano Lucas, gratidão pelo beijos enviados de longe enquanto eu escrevia, pelas águas, pelos biscoitos, pelo macarrão com atum, pelo carinho, meu caçula. Meus filhos são bênçãos divinas.

Gratidão aos meus pais, Lourdenize Gondim (*in memoriam*) e Péricles Bandeira. Se apenas tivessem me colocado no mundo, já seria grata. Mas, eles foram e ainda são os melhores pais. Mamãe já se foi, mas foi a melhor mãe! Saudade, amor, memória! Papai: meu eterno cuidador. Nunca proferiu uma palavra de censura ou crítica, cuidou, acudiu na hora mais triste, mais sombria. Minha eterna gratidão. Até hoje quando falamos, ao final do diálogo, sempre repete: “Filha, Deus te abençoe, te guarde e te dê luz. Seu velho pai sempre estará por perto”. Mas não precisava ele falar. Eu sei, eu sinto! Ao meu querido irmão caçula, Péricles Filho, um pouco filho, amigo de todas as horas. Cuidei dele a vida toda como ele também cuidou de mim. Sempre juntos. Longe, territorialmente. Perto, bem perto, sempre perto, no coração. A minha querida avó paterna, Carminha Bandeira, o exemplo de força, de foco, de fé, de resiliência, de superação. Jamais me esquecerei de seus conselhos, de seu *savoir-faire*. Quando ia fazer alguma prova, o conselho: “Carola (a única pessoa que me chamou assim), quando for na hora da prova, peça inspiração ao espírito dos filósofos, dos sociólogos, filha!!!” Até hoje quando me submeto a alguma seleção, prova ou concurso, lembro daquele conselho. Interessante, pois mesmo já formada em Direito, ela nunca se lembrou do espírito dos juristas (*sic*). Por quê será??!!!!

Gratidão aos meus orientadores, Adriana Dias Vieira (orientadora), e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista (coorientador). Gratidão pelas conversas, amizade, paciência, partilha e confiança. Adriana de mais longe, do Rio de Janeiro. Gustavo de mais perto, meu vizinho de bairro. De longe ou de perto, muito queridos, respeitados e admirados.

Aos meus/minhas professores/as do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB): Adriano Godinho, Fredys Orlando Sorto, Gustavo Batista, José Ernesto Pimentel, Leonam Liziero, Luciano do Nascimento Silva, Maria Luiza Mayer Feitosa, Newton de Oliveira Lima, Talden Farias. Da Universidade Federal Fluminense (UFF): Adriana Dias Vieira. Da Universidade de Florença (UNIFI): Emílio Santoro e Sofia Ciuffoletti. Do Programa de

Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGS/UFPB): Macela Zamboni. Gratidão pelo exemplo e dedicação, pelos ensinamentos e amizade, por acreditarem que ainda é possível pesquisar e fazer ciência neste país.

Gratidão aos mestres que compuseram a Banca de Qualificação e a Banca de Defesa: Adriana Dias Vieira (UFPB/UFF); Gustavo Barbosa de Mesquita Batista (UFPB); Rômulo Rhemo Palitot (UFPB); Luciano do Nascimento Silva (UEPB/UFPB); Glória Rabay (UFPB); Eduardo Sérgio Soares (UFPB) e Éder Fernandes (UFF). Igualmente, à participação especial na Banca de Qualificação de Bruna Benevides, mulher trans, palestrante, ativista dos direitos das pessoas trans e secretária de articulação política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Como diria Professora Adriana Dias Vieira, “uma participação de luxo!”.

Muito grata, também, aos servidores da secretaria do PPGCJ. Agradeço pela solicitude, educação, simpatia, presteza e eficiência sempre presentes em todos os atendimentos, nos esclarecimentos das dúvidas, nas providências, nos trâmites burocráticos. Rosandro Barros, Ananda Brito e Willy Anne Feitosa, gratidão!

Os agradecimentos também são extensivos ao Delegado Geral, Isaías José Dantas Gualberto e à Delegada Geral Adjunta, Cassandra Duarte Guimarães, da Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social. De modo especial e fraterno, à minha amiga-irmã, Cassandra, que o Doutorado me proporcionou. À Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana, na pessoa da Secretária Lydia Moura.

Juntamente com Cassandra, às queridas, “corajosas do gênero”, Izabelle Ramalho, Janayna Nunes, Paloma Diniz, Tuany Soeiro, Fernanda Fernandes e Monique Ximenes. Aos colegas do doutorado, que se transformaram em amigos queridos, Carol e Márcio Souto, Tâmisa Rúbia Nascimento, Aendria do Carmo, Eddyla Aboboreira, Larissa Teixeira, Nataly, Ana Patrícia, Samara Duarte, Tiago Leite, Caroline Pimentel, Marana Sotero, Maria Luiza Caxias, Giovanna Lira, Ana Virgínia, Narice Braz, Cárita Chagas, Julian Queiroz.

Aos colegas e professores do grupo de pesquisa ‘Teoria dos direitos humanos, direito e sociedade: genealogia e perspectivas do pensamento jurídico’, na pessoa dos amigos da Linha 3 do Doutorado.

Ao Professor Gerson Ribeiro, cujas orientações foram fundamentais para que o projeto de pesquisa fosse submetido ao Comitê de Ética do Centro de Saúde da UFPB e obtivesse êxito.

Às colegas de trabalho da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPPM/PMJP), em especial a minha equipe, nas pessoas de Géssica Almeida, Renée Drezett e Camylla Jennifer. Igualmente à Cris Furtado, Janete Santos, Aldacy Paiva e Ana Catarina. Gratidão pela partilha diária, pela confiança e companheirismo na luta pelos direitos das mulheres, pela equidade de gênero e no enfrentamento à violência doméstica.

Gratidão especial à minha filha-amiga-irmã, gestada no coração, Karina Wanderley, que sempre esteve ao meu lado, com todo o otimismo e altruísmo, incentivando-me nos momentos difíceis.

Por fim, um agradecimento especial à Maria Jennifer Albuquerque, minha orientanda de iniciação científica e de trabalho de conclusão de curso, pela preciosa colaboração no processo de escaneamento e coleta de dados.

A todos e todas, minha eterna gratidão!

RESUMO

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque. **Invisibilizadas na vida e na morte: “transfeminicídio”** em João Pessoa de 2016 a 2020. João Pessoa: Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – UFPB, 2022.

Esta tese tem por objetivo analisar se os transfeminicídios podem ser consequência de necropolítica. Por isso, a qualificadora do feminicídio não seria suficientemente adequada para ser aplicada a esses casos, a partir da realidade empírica de João Pessoa. A pesquisa se justifica em razão de o Brasil ser considerado, por organizações não-governamentais nacionais e internacionais, o país mais letal para a população LGBTQIAP+, sobretudo para as mulheres trans e as travestis. Para captar a realidade do fenômeno criminológico, empreendeu-se pesquisa empírica, de natureza documental, com abordagem qualitativa, utilizando-se como método a análise de conteúdo de Bardin e a perspectiva da interseccionalidade para o desenvolvimento da análise. O campo de pesquisa foi a Delegacia Especializada de Crimes contra as Pessoas da Capital e o *corpus* foram os inquéritos que investigaram os crimes violentos letais intencionais contra mulheres trans e travestis, no recorte temporal de 2016 a 2020. Para tanto, foram localizados, dentre 1.404 inquéritos, 13 casos nos quais as vítimas eram mulheres trans ou travesti. Procedeu-se ao levantamento dos dados entre os meses de novembro de 2020 e março de 2021. O referencial teórico para o tratamento qualitativo dos dados amparou-se em: Butler, Foucault, Bento, Rubin, Laquer, Louro, Machado, Efrem Filho, Crenshaw, Hirata, Agamben, Becker, McClintock, Mbembe, Vianna e Lowenkron, Honneth, dentre outros. Para a construção da tese foram desenvolvidos três capítulos. No primeiro, procedeu-se à discussão sobre o corpo, o sexo e o gênero como artefato cultural, a ruptura das narrativas essencialistas a partir da discussão sobre inteligibilidade, enquadramento e passabilidade, bem como as diferenças entre as designações mulher trans e travesti. No segundo capítulo, foram analisadas as interseccionalidades que atravessam as vidas das vítimas de transfeminicídio. Marcadores como raça, gênero, classe social, território, ocupação, contextos familiares, escolaridade são elementos que se implicam reciprocamente, produzindo e agravando a abjeção como elemento caracterizador dos transfeminicídios; catalizadores do processo de precarização dessas vidas, através da estigmatização, discriminação, criminalização e eliminação. No último capítulo, examinou-se como as práticas de Estado estão permeadas pelas hierarquias e estereótipos de gênero que produzem necropolíticas de extermínio das mulheres trans e das travestis, o transfeminicídio: fenômeno criminológico genuíno motivado pela abjeção, com características diferentes do feminicídio, de modo que a tipificação penal do fenômeno se justificaria amparada na concepção de um direito penal dos vulneráveis, originado a partir de nova perspectiva da criminologia crítica. Outrossim, sob o prisma do garantismo penal, não é possível analogia *in malam partem*. Desse modo, a tipificação do transfeminicídio é uma possível estratégia de reversão à violação de direitos humanos e às políticas de morte voltadas às mulheres trans e às travestis, bem como providência inicial para o reconhecimento desses sujeitos (sujeitas) como pessoas, titulares de direitos e dignidade.

Palavras-chave: Transfeminicídio. Interseccionalidade. Necropolítica. Tipificação. Direito penal dos vulneráveis.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque. **Invisible in life and death: “transfemicides” in João Pessoa from 2016 to 2020.** João Pessoa: Doctoral Thesis of the Graduate Program in Legal Sciences – UFPB, 2022.

This thesis aims to analyze whether transfemicides can be a consequence of necropolitics. For this reason, the femicide qualifier would not be adequate to be applied to these cases, based on the empirical reality of João Pessoa. The research is justified because Brazil is considered, by national and international non-governmental organizations, the most lethal country for the LGBTIQAP+ population. Especially for trans women and transvestites. To capture the reality of the criminological phenomenon, empirical research was undertaken, of a documentary nature, with a qualitative approach, using Bardin's content analysis as a method and the perspective of Intersectionality for the development of the analysis. The place of research was the Specialized Police Station for Crimes against People, in João Pessoa, and the documents used were the inquiries that investigated intentional lethal violent crimes against trans women and transvestites, from 2016 to 2020. Thus, among 1,404 inquiries, 13 cases were found in which the victim was a trans woman or a transvestite. Data collection was carried out between November 2020 and March 2021. The theoretical framework for the qualitative treatment of the data was supported by: Butler, Foucault, Bento, Rubin, Laquer, Louro, Machado, Efrem Filho, Crenshaw, Hirata, Agamben, Becker, McClintock, Mbembe, Vianna and Lowenkron, Honneth, among others. Three chapters were developed for the writing of this thesis. In the first one, there is a discussion about the body, sex, and gender as a cultural artifact. The rupture of essentialist narratives from the discussion about intelligibility, framing, and passing, as well as the differences between the designations of a trans woman and transvestite. In the second chapter, the intersectionalities that cross the lives of transfemicide victims were analyzed. Markers such as race, gender, social class, territory, occupation, family contexts, and education are elements that are reciprocally implicated, producing and aggravating indignity as a characterizing element of transfemicides. Intensifying the process of the precariousness of these lives, through stigmatization, discrimination, criminalization, and elimination. In the last chapter, it was examined how State practices are permeated by hierarchies and gender stereotypes that produce necropolitics of extermination of trans women and transvestites, transfemicide. Genuine criminological phenomenon motivated by degradation, with different characteristics from femicide. So that the criminal classification of the phenomenon would be justified supported by the conception of the criminal law of the vulnerable, which originated from a new perspective of critical criminology. Furthermore, from the point of view of penal guarantees, analogy *in malam partem* is not possible. That said, the typification of transfemicide is a possible strategy for reversing the violation of human rights and death policies aimed at trans women and transvestites. As well as an initial measure for the recognition of these people as persons, holders of rights and dignity.

Keywords: Transfemicide. Intersectionality. Necropolitics. Typification. The criminal law of the vulnerable.

RÉSUMÉ

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque. **Invisibles dans la vie et dans la mort: “transféminicide”** à João Pessoa de 2016 à 2020. João Pessoa: Thèse de Doctorat du Programme de Troisième Cycle en Sciences Juridiques – UFPB, 2022.

Cette thèse vise à analyser si les transfémicides peuvent être une conséquence de la nécropolitique. Pour cette raison, le qualificatif de féminicide ne serait pas suffisamment adéquat pour être appliqué à ces cas, sur la base de la réalité empirique de João Pessoa. Cette recherche est justifiée car le Brésil est considéré par les organisations non gouvernementales nationales et internationales comme le pays le plus meurtrier pour la population LGBTQIAP+. Surtout pour les femmes transgenres et les travestis. Pour saisir la réalité du phénomène criminologique, nous avons entrepris une recherche empirique, de nature documentaire, avec une approche qualitative, en utilisant comme méthode l'analyse de contenu de Bardin et la perspective de l'Intersectionnalité pour le développement de l'analyse. Le champ de recherche était le Commissariat de Police Spécialisé des Crimes contre les Personnes de la Capitale et le corpus était les enquêtes qui ont enquêté sur les crimes violents létaux intentionnels contre les femmes transsexuelles et les travestis, dans la période de 2016 à 2020. À cette fin, 13 cas ont été repérés parmi 1 404 demandes de renseignements dans lesquels la victime était une femme transgenre ou un travesti¹. Les données ont été collectées entre les mois de novembre 2020 et mars 2021. Le cadre théorique pour le traitement qualitatif des données était basé sur : Butler, Foucault, Bento, Rubin, Laquer, Louro, Machado, Efreim Filho, Crenshaw, Hirata, Agamben, Becker, McClintock, Mbembe, Vianna et Lowenkron, Honneth, entre autres. Pour la construction de la thèse, trois chapitres ont été développés. Dans le premier, nous avons discuté du corps, du sexe et du genre en tant qu'artefacts culturels. La rupture des récits essentialistes à partir de la discussion sur l'intelligibilité, le cadrage et la passabilité, ainsi que les différences entre les désignations femme transgenre et travesti. Dans le deuxième chapitre, les intersectionnalités qui traversent la vie des victimes de transfémicides ont été analysées. Des marqueurs tels que la race, le genre, la classe sociale, le territoire, la profession, les contextes familiaux, la scolarité sont des éléments qui s'impliquent les uns les autres, produisant et aggravant l'abjection comme élément caractérisant les transfémicides. Ils sont des catalyseurs du processus de précarisation de ces vies, par la stigmatisation, la discrimination, la criminalisation et l'élimination. Dans le dernier chapitre, il a été examiné comment les pratiques de l'État sont imprégnées de hiérarchies et de stéréotypes de genre qui produisent une nécropolitique d'extermination des femmes trans et des travestis, le transfémicide. Véritable phénomène criminologique motivé par l'abjection, avec des caractéristiques différentes du féminicide. De telle sorte que la typification pénale du phénomène serait justifiée sur la base de la conception d'un droit pénal des personnes vulnérables, issu d'une nouvelle perspective de la criminologie critique. En outre, sous le prisme du garantisme pénal, l'analogie *in malam partem* n'est pas possible. Cela dit, la typification du transfémicide est une stratégie possible pour inverser la violation des droits de l'homme et les politiques de mort visant les femmes trans et les travestis.

¹ Os dicionários oficiais de francês e o *Centre Nationale de Ressources Textuelles et Lexicales* definem o termo “travesti” como substantivo masculino. O termo utilizado nos meios de comunicação e pela comunidade LGBTQIAP+ é “une travestie”, no feminino.

Ainsi qu'une première mesure de reconnaissance de ces sujets en tant que personnes, titulaires de droits et de dignité.

Mots clés : Transféminicide. Intersectionnalité. Nécropolitique. Typification. Droit pénal des personnes vulnérables.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Há registro no inquérito do nome social?	29
Tabela 2. Identidade de gênero presumida	29
Tabela 3. Cor da pele/raça	29
Tabela 4. Idade	29
Tabela 5. Escolaridade	29
Tabela 6. Estado Civil	29
Tabela 7. Ocupação	29
Tabela 8. Tem contato com a família?	30
Tabela 9. Local do crime	30
Tabela 10. Os horários dos crimes	30
Tabela 11. Arma utilizada nos crimes	30
Tabela 12. Modo cruel (informação extraída do laudo pericial)	30
Tabela 13. A autoria do transfeminicídio foi identificada?	30
Tabela 14. A vítima possuía, supostamente, envolvimento com o tráfico de drogas?	30
Tabela 15. No inquérito constava o laudo pericial?	31
Tabela 16. Descrição da ocupação das vítimas de transfeminicídio nos inquéritos	117
Tabela 17. Descrição da escolaridade das vítimas de transfeminicídio nos inquéritos	119
Tabela 18. Descrição do local onde o corpo foi encontrado e local de residência da vítima	151
Tabela 19. Dados da Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social. Polícia Civil. CVLI LGBT	176
Tabela 20. Dados de LGBTfobia em João Pessoa	178
Tabela 21. Descrição das mortes das vítimas de transfeminicídio nos inquéritos	180
Tabela 22. Aspectos comparativos entre feminicídio e transfeminicídio	211

LISTA DE ABREVIATURAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Humana
ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil
AGU - Advocacia Geral da União
APA - Associação Americana de Psiquiatria
BO – Boletim de Ocorrência
BSH – Brasil sem Homofobia
CAAE – Certificado de Apresentação de Apreciação Ética
CFM – Conselho Federal de Medicina do Brasil
CID – Classificação Internacional de Doenças
CIOP/PMPB – Centro Integrado de Operações da Polícia Militar da Paraíba
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNS – Conselho Nacional de Saúde
CP – Código Penal
CPP – Código de Processo Penal
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais
DECCP – Delegacia Especializada de Crimes Contra as Pessoas da Capital
DGPC – Delegacia Geral de Polícia Civil
DSPUCLA - Departamentos de Sociologia e Psiquiatria da Universidade da Califórnia
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GEMOL - Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal
GGB - Grupo Gay da Bahia
GPS – Sistema de Posicionamento Global
HETSHL - Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILGA - Internacional Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association
IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPLs - Inquéritos Policiais

LGBTQIAP+ - Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Polissexuais e mais.

MDIP - Mortes em Decorência de Intervenções Policiais

MEL – Movimento do Espírito Lilás

MP – Ministério Público

MPPB – Ministério Público do Estado da Paraíba

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAF - Projétil de Arma de Fogo

PAIST - Programa de Atenção Integral à Saúde Transexual

PM – Polícia Militar

PMPB – Polícia Militar da Paraíba

PNPCDH/LGBT – Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais

PPGCJ/UFPB – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba

PSA – Antígeno Específico da Próstata

PT – Processo Transgenitalizador

RE – Recurso Extraordinário

SARS-CoV-2 - Síndrome Respiratória Aguda Severa

SESDS - Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS - Sistema Único de Saúde

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

WPATH - World Professional Association for Transgender Health

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	23
1.2 CAMPO DA PESQUISA: DELEGACIA E INQUÉRITOS	23
1.3 PERCURSO METODOLÓGICO: PROCESSO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	27
1.4 CORPUS DA PESQUISA: AS PERSONAGENS E SUAS TRAJETÓRIAS	33
1.5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA	39
2 O CORPO ENTRE NATUREZA E CULTURA	40
2.1 INTELIGIBILIDADE: OS SIGNIFICADOS DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE EM FACE DAS TRANSGENERIDADES	50
2.2 “MULHER TRANS? TRAVESTI? O NOME IMPORTA? NÃO É TUDO VIADO MESMO!”	58
2.2.1 Transgeneridades como patologia	69
2.2.2 Transgeneridades: do desvio à monstruosidade	82
2.3 “ELA ERA MUITO BONITA E FEMININA”: DO ENQUADRAMENTO À PASSABILIDADE	91
3 PARDAS, POBRES, PERIFÉRICAS, PROSTITUTAS: INTERSECCIONALIDADES QUE CONSTITUEM AS VIDAS PRECÁRIAS	104
3.1 “MEU FILHO TRABALHAVA COMO TRAVESTI HÁ DOIS ANOS”: TEXTOS E CONTEXTOS FAMILIARES	106
3.2 “MEU FILHO FUGIU DE CASA AOS DOZE ANOS DE IDADE”: PROSTITUIÇÃO COMO MEIO DE SOBREVIVÊNCIA	117
3.3 “CADÁVER DE SEXO MASCULINO, DE COR PARDA”: RACISMO COMO ELEMENTO DE PRECARIZAÇÃO DAS VIDAS TRANSFEMININAS	135
3.4 TERRITÓRIO DE VIDA, TERRITÓRIO DE MORTE: PERIFERIA, TRÁFICO E CRIMINALIZAÇÃO DA VÍTIMA	145
4 ESTADO E GÊNERO: DA NECROPOLÍTICA AO TRANSFEMINICÍDIO	160
4.1 SUBNOTIFICAÇÕES E OS DADOS DESENCONTRADOS: TRANSFOBIA ESTRUTURAL	175
4.2 CRIMES DE ÓDIO TRANSFÓBICOS, BRUTALIDADE DAS MORTES E IMPUNIDADE: O DEIXAR MATAR	179
4.3 DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS LGBTQIAP+ COMO UM ASPECTO DA NECROPOLÍTICA	193
4.4 TRANSFEMINICÍDIO: QUE MORTE É?	199
4.4.1 Transfeminicídio: aspectos conceituais e características	200
4.4.2 Transfeminicídio e feminicídio: tratam-se do mesmo fenômeno?	204
4.4.3 Transfeminicídio: tipificar é preciso	212
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	228
REFERÊNCIAS	236

1 INTRODUÇÃO

O objetivo da presente tese é investigar se os transfeminicídios podem ser considerados consequência de necropolítica e se, em razão disso, a qualificadora do feminicídio não seria suficientemente adequada para ser aplicada a esses casos, a partir da realidade empírica de João Pessoa. Para empreender pesquisa empírica, o campo de pesquisa delimitado foi a delegacia especializada de homicídios de João Pessoa e o *corpus* da pesquisa foram os inquéritos que investigaram os crimes violentos letais intencionais contra mulheres trans e travestis, no recorte temporal entre os anos de 2016 e 2020. Por conseguinte, dentre os objetivos específicos, buscou-se: *i)* refletir sobre o sexo e o gênero como construção socio-histórica, manifestada através das relações de poder e como as categorias mulher trans e travesti são construídas a partir da patologização e da abjeção em razão da ruptura da inteligibilidade; *ii)* investigar o processo de invisibilidade e precariedade ou ‘condições precárias’ que perpassam a vida e a morte das pessoas transfemininas, através da análise de marcadores sociais extraídos da pesquisa empírica, tais como: gênero, raça, classe social, contexto familiar, território, ocupação, numa perspectiva interseccional; *iii)* demonstrar a relação entre Estado e gênero nos transfeminicídios e os processos que operacionalizam a brutalidade das mortes e a impunidade, consubstanciando uma política de eliminação dessas pessoas, denominada de necropolítica, o que enseja a tipificação do transfeminicídio como qualificadora do crime de homicídio, alicerçada na concepção do direito penal dos vulneráveis, cuja gênese é uma nova perspectiva da criminologia crítica.

A presente pesquisa se encontra dentro dos estudos da sociologia do direito, uma vez que trata de tema embasado em dados empíricos. Questiona a ideia de que todos os indivíduos desfrutam da mesma humanidade, posto que, em 2020, segundo o Dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), o Brasil “assegurou para si” o primeiro lugar no *ranking* de homicídios de pessoas transexuais no mundo, com um total de 175 assassinatos, sem mencionar a subnotificação e a ausência de dados governamentais. Ademais, os assassinatos, reiteram Benevides e Nogueira (2021), persistem e aumentam anualmente em razão da omissão do Estado em várias perspectivas, desde políticas públicas que garantam saúde, educação, empregabilidade das pessoas trans, até uma política criminal de enfrentamento dessa violência. Os dados apresentados pelo Dossiê 2020 da ANTRA

apenas corroboram informações anteriormente coletadas por outras instituições. De fato, ainda faltam esforços e interesse do poder público para criar um banco de dados sobre a violência transfóbica e o transfeminicídio, bem como providências de todas as ordens para prevenir e enfrentar essa realidade. O que existe são iniciativas pontuais em alguns Estados no sentido de fazer um levantamento, ainda incipiente e de modo generalista, de dados sobre mortes violentas da população LGBTQIAP+², sobretudo das mulheres trans e das travestis.

O assassinato contumaz de pessoas trans, principalmente das mulheres trans e das travestis, provoca vários questionamentos sobre a ideia de humanidade e de direitos humanos, dentre os quais se destacam: a humanidade está unicamente para os que se adequam às regras que são construídas pela sociedade? Mas, que sociedade é esta? Uma sociedade racializada, generificada, estratificada socialmente, sexualizada? Quem são os que definem o certo e o errado? As discussões que envolvem a população trans são de extrema complexidade, pois não se tratam apenas e de forma compartimentada da patologização, da psiquiatrização, dos direitos à saúde, das questões identitárias, do direito ao próprio corpo e das possibilidades de readequação à identidade de gênero, do reconhecimento do nome social. Trata-se do direito à condição de pessoa humana e, por consequência, do direito à vida. Direito à condição de pessoa humana porque tal ‘condição’, ou seja, qualidade ou estado de ser, não é algo intrínseco, conforme os fundamentos filosóficos da teoria dos direitos humanos, os quais não são verdades notórias. Contrariamente. Nem todas as pessoas são humanas, de modo que nem todas as pessoas teriam direito aos direitos humanos. Portanto, direitos humanos para quem? Essa pergunta ganha sentido quando viver ou morrer está condicionado a padrões, regras, raça, classe social, nacionalidade, gênero ou qualquer outro aspecto extrínseco, que ultrapassam o ser. Quem rompe as normas, quem não se encaixa nas molduras e nos quadros (conforme nomina Butler) é jogado/a para as margens, as periferias³ da sociedade, onde, fatalmente, na literalidade do termo, irá se deparar com a abjeção, a indignidade, o aviltamento de sua condição de pessoa humana e, por último, a eliminação. Para tanto, a humanidade é privilégio para poucos.

² Sigla que designa as pessoas: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Polissexuais e mais. Ou seja, aquelas que são dissidentes do padrão heterossexual e cisgênero, no tocante à orientação sexual e identidade de gênero.

³ Aqui, no sentido figurado.

Por conseguinte, as questões desenvolvidas nesta pesquisa remontam a uma lógica cruel e institucionalizada de eliminação de pessoas, que ocorre de modo sub-reptício, naturalizado e impune, ancorado em discurso de uma epistemologia perigosa - o determinismo biológico - diante de um Estado inerte, omissivo e, portanto, conivente. Esse determinismo enseja uma série de discriminações, tensões e violências que se entrecortam entre si. Nesse sentido, a humanidade continua sem cumprir as promessas iluministas de evolução moral e civilizatória, utilizando como aporte a razão, que fora considerada como mecanismo que proporcionaria 'ao homem' a libertação das imposições de caráter religioso e dos privilégios de classe. Simultaneamente, a racionalidade, igualmente, deveria proporcionar o livre arbítrio, o progresso, por fim, a emancipação do ser humano. Entretanto, a razão que a humanidade experienciou foi a do capital, do colonizador branco, heterossexual e cristão. Assim, esses direitos, adjetivados de *humanos*, surgem envoltos em paradoxos e suscitam mais dúvidas e ambiguidades do que respostas.

Diante de todos esses questionamentos e após alguns anos de estudos e pesquisas sobre violência de gênero, voltada à violência contra as mulheres cisgênero, no ano de 2017, o conhecimento da morte de Dandara, na cidade de Fortaleza, chamou-me a atenção. A morte de Dandara foi um processo precedido de humilhações, espancamentos, xingamentos, exposição, tortura. Seus algozes, não satisfeitos com o processo de aviltamento, registraram seu crime através de fotografias e vídeos, com postagens em redes sociais. Conforme reportagens, à época, os assassinos não demonstraram arrependimento nem remorso⁴. Assim, o que levou essas pessoas a terem a certeza da impunidade a ponto de registrarem o próprio crime? A ausência de remorso e arrependimento são um indicativo para compreender o comportamento dos assassinos? O que motiva essas mortes com tamanha violência e brutalidade? Quantas Dandaras são assassinadas diariamente? Essa morte é o que a literatura vem tratando como transfeminicídio? Quantas deverão ser assassinadas para que o transfeminicídio seja reconhecido dogmaticamente como crime? Essa morte e os questionamentos que dela surgiram foram o gatilho que motivou a presente pesquisa. Dandaras são submetidas a violências que eclodem das famílias, das

⁴ Cf.: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2020/02/15/ha-tres-anos--dandara-dos-santos-era-torturada-e-morta-em-rua-de-fortaleza.html>; <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2019/Dandara-dos-Santos-dois-anos>; <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/02/15/interna-brasil,660164/um-ano-apos-assassinato-da-travesti-dandara-reus-irao-a-juri-popular.shtml>.

escolas, das instituições religiosas, do Estado. Elas e todas as demais consideradas desviantes das normas binárias, que possuem uma vida, um corpo, um rosto que contrariam os enquadramentos dos gêneros biologizados, estão superexpostas ao transfemincídio. O estigma e a consequente violência pela qual as pessoas trans, sobretudo as mulheres trans e as travestis, são submetidas, transbordam as relações privadas, alcançando o Estado que, também, está alicerçado e reproduz as normas binárias.

Nessa perspectiva, a presente tese está estruturada em três capítulos temáticos. O primeiro capítulo é intitulado de 'O corpo entre natureza e cultura'. Na construção do referido capítulo, foram utilizados como referencial teórico Foucault, Butler, Merleau-Ponty, Lévi-Strauss, Mauss, Le Breton, Laquer, Louro, Machado, Preciado, Bourdieu, dentre outros, como escopo para a discussão que ainda permeia os estudos de gênero: a linha tênue entre natureza e cultura; a tensão existente entre ambos e o corpo; os alicerces essencialistas ocidentais e a produção das regras binárias cisheterossexuais. Preliminarmente, discutiu-se os corpos como estruturas biológicas, cujos significados estão inseridos nos planos socioculturais, na análise de Laquer (2001) que traz à discussão as narrativas sobre os corpos nas eras isomórficas e dismórficas, demonstrando o quão são moldados por normas culturais. Esse pensamento é corroborado por Merleau-Ponty (1991, 2006), quando aduz que a pessoa humana é ideia histórica, seguido do pensamento de Bourdieu (1987) de que o corpo seria a catálise de uma natureza cultivada. Todas essas reflexões se coadunam ao entendimento de Butler (2002), segundo o qual os corpos são produtos de discursos, ideologias, linguagens, disciplinados por normas que produzem hierarquias de identidades e, por conseguinte, sujeitos incluídos e excluídos.

Os excluídos são os abjetos, os que são descartados por romperem a presumida linearidade compulsória entre sexo-gênero-sexualidade, denominada por Butler (2020) inteligibilidade. As pessoas que ignoram esse arranjo são consideradas incompreensíveis, tornam-se potencialmente perigosas para as estruturas da sociedade (Louro, 2008), sendo-lhes imposto um processo de desumanização. São os corpos que não foram adestrados, os indisciplinados, os que estão fora de controle, indóceis (FOUCAULT, 1999a, 2008a, 2008b). A partir de então, examina-se o entendimento sobre inteligibilidade, na perspectiva butleriana, e os significados do sexo, do gênero e da sexualidade em face das transgeneridades. Promoveu-se o diálogo entre Butler, Foucault, Scott, Dorlin, Nicholson, Louro, De Laurentis, Bento,

Rubin, dentre outros/as teóricos/as, na concepção de que sexo e gênero não são estanques, tampouco estruturas a-históricas.

No segundo capítulo, nominado ‘Pardas, pobres, periféricas, prostitutas: as interseccionalidades que constituem as vidas precárias’, há o detalhamento do processo de abjeção que redundará no transfeminicídio das mulheres transfemininas. Esse processo é o resultado da justaposição de vários marcadores sociais que, associados, interfacetados, promovem a vulnerabilização, precarização, criminalização e a consequente descartabilidade dessas vidas. Invariavelmente, as mulheres trans assassinadas em João Pessoa, entre os anos de 2016 e 2020, conforme os inquéritos arquivados na Delegacia Especializada de Crimes contra as Pessoas da Capital, são jovens, de baixa escolaridade, moram e foram assassinadas em bairros periféricos, oriundas de famílias pobres e pardas. Ainda, do total dos treze casos, em onze, as mulheres trans/travestis se prostituíam. Foi apresentado o conceito de interseccionalidade e a sua importância na compreensão dos fenômenos sociais, através dos olhares de Crenshaw, Hirata, Carastathis, Akotirene, Efrem Filho, McClintock, Benedetti, Foucault, Duque, Coolhart e Shipman, Favero, dentre outros.

No quarto e último capítulo, “Estado e gênero: da necropolítica ao transfeminicídio”, discute-se, através de Becker, Mbembem, Agambem, Efrem Filho, Dadico, Misse, Bento, Barreto, Di Giorgi, Honneth e outros, o transfeminicídio como fenômeno criminológico, a partir da dupla constituição de vítima e criminosa das mulheres trans e travestis e os processos de discriminação, precarização, desumanização e descartabilidade dessas vidas que são ensejadas pela abjeção que, por sua vez, está na base dos gatilhos da transfobia, constituída e institucionalizada num Estado que produz e pratica necropolíticas.

A necropolítica voltada às pessoas trans fora denominada de transnecropolítica (BENTO, 2017) e se exterioriza através do desmonte das poucas políticas públicas existentes no país, dos meandros das práticas de Estado na condução dos inquéritos policiais e da essencialização do gênero com a exclusão das mulheres transfemininas das normas protetivas às mulheres, demonstrada através da redação da lei do feminicídio. Isto posto, visando compreender ambos os fenômenos, procedeu-se ao tratamento comparativo dos dados empíricos utilizados na tese com os do Anuário brasileiro de segurança pública (2021), ou seja, cotejou-se dados de transfeminicídio e de feminicídio, resultando que o transfeminicídio possui perfil diferenciado em virtude da motivação, do *modus operandi* e dos meios empregados para o resultado

morte, não se tratando do mesmo fenômeno. Dessa forma, seria possível a tipificação do transfeminicídio como nova qualificadora do crime de homicídio, amparada na possibilidade de o direito penal ser utilizado como mecanismo de reconhecimento e proteção.

A partir de então, realizar-se-á uma abordagem do percurso metodológico trilhado na construção deste estudo. Apresentar-se-ão o problema de pesquisa, o campo da pesquisa, o *corpus* da pesquisa e as categorias de análise, o processo de coleta e análise dos dados, ou seja, o percurso metodológico, propriamente. E, por fim, os aspectos éticos da pesquisa.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Mediante o acompanhamento da publicação anual dos dossiês da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e diante do número crescente de crimes violentos letais intencionais de mulheres trans e de travestis, vários questionamentos começaram a povoar o pensamento: como as mulheres trans e as travestis vivem? Como essas mulheres morrem? Que morrer será esse? Matam-nas como se matam as mulheres *cis*? Existiria, de fato, o transfeminicídio? Transfeminicídio guarda alguma similaridade com o feminicídio? Haveria necessidade de uma nova qualificadora para o crime de homicídio?

Desse modo, o problema da investigação doutoral começou a se desenhar: transfeminicídios podem ser considerados consequência de uma necropolítica, de modo que a qualificadora do feminicídio não é suficiente para absorvê-los? A problemática se evidencia através da realidade empírica no que concerne à violência extrema que vitima as pessoas transgênero, em especial, as mulheres trans e as travestis.

1.2 CAMPO DA PESQUISA: DELEGACIA E INQUÉRITOS.

A investigação policial e, por conseguinte, os inquéritos são disciplinados pela Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, denominada Código de Processo Penal (CPP). No referido diploma normativo, do artigo 4º ao 23, o inquérito policial está previsto e disciplinado (BRASIL, 1941). Tais inquéritos só podem ser instaurados quando a autoridade policial toma ciência da existência do fato criminoso. Quando o

crime a ser investigado é de ação penal pública, pode ser instaurado de ofício (art. 5º, I) ou por meio de requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público (MP), bem como através de requerimento do ofendido ou seu representante legal (art. 5º, II). Os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) (nomenclatura adotada pela polícia civil) ou, na perspectiva do objeto e do problema desta pesquisa, os transfeminicídios perpetrados contra as mulheres trans e as travestis são crimes de ação penal pública. Nesse caso, o procedimento se inicia com uma portaria, por meio da qual o delegado responsável comunica que inaugura o procedimento para apurar as circunstâncias do crime.

Nas referidas portarias ainda se observa a determinação à(ao) escrivã(ão) de algumas providências de praxe (diligências), declarando inaugurado o procedimento. Logo em seguida, dar-se-á o despacho interno, oportunidade em que se descreve resumidamente o número do inquérito, o livro no qual será registrado, qual o tipo de documento que o instaurou, a modalidade do crime, sua tipificação legal, nome da vítima, data, horário exato e local do fato, área codificada (designada por GPS) e a determinação para o cumprimento das investigações. O documento seguinte se trata de um despacho interno comunicando à chefia do cartório os dados da vítima, local do crime, idade, ocupação, escolaridade, além de outras observações, como nome das testemunhas. O próximo documento é o Boletim de Ocorrência (BO), seguido da requisição do exame cadavérico, exame toxicológico, exame tanatoscópico e o exame do local de morte violenta, além de outros laudos periciais, a depender das circunstâncias. Quando há pertences no local do crime, expede-se o auto de apresentação e apreensão. Também é praxe e facilmente observável nos inquéritos as ordens de missão: determinações que os agentes de investigação devem cumprir para elucidação do evento criminoso, por ordem do(a) delegado(a). Na sequência dos atos, são acostados os termos de declaração com a oitiva das testemunhas ou de declarantes. Em alguns inquéritos, é possível comunicação, via ofício, do delegado com membro do MP. A finalização do procedimento ocorrerá com o relatório do delegado encaminhando ao juízo competente (Tribunal do Júri) os autos do inquérito para as providências legais.

De modo pontual, o campo desta pesquisa doutoral foi a Delegacia Especializada de Crimes contra as Pessoas da Capital (DECCP), vinculada a 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, localizada em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. A DECCP

é única e investiga os CVLI, na sua forma tentada e consumada, no município de João Pessoa. Referida delegacia se encontra na, popularmente denominada Central de Polícia, no bairro do Geisel. Nesse mesmo endereço, foi instalado o seu arquivo em uma das salas que compõem o complexo de delegacias na Capital do Estado (a Central). O acesso ao arquivo se dá através de um corredor, numa sala relativamente pequena. Em seu interior, encontram-se armários e estantes nos quais estão os inquéritos, uma mesa com cadeira, um aparelho refrigerador de ar e uma janela gradeada. Tais arquivos estão em processo de digitalização, embora nem todos estão digitalizados. Muitos dos inquéritos existem apenas fisicamente, até o presente momento.

Os inquéritos digitalizados foram disponibilizados para consulta e, após localizar os de interesse da tese, foram enviados para a pesquisadora através de *e-mail*. Os físicos foram colocados à disposição, conforme a conveniência do agente público responsável pelos arquivos da referida delegacia. Após identificação do caso, procedia-se à digitalização e ao envio imediato para o *e-mail* pessoal da pesquisadora. Os meses de novembro e dezembro de 2020, bem como de janeiro, fevereiro e março de 2021 foram utilizados para o levantamento dos dados, a partir da triagem, localização, separação, conforme objeto da pesquisa, e leitura dos inquéritos, página por página, em busca daqueles, cujas vítimas eram mulheres trans ou travestis.

Simultaneamente à localização dos inquéritos que investigaram CVLI contra mulheres trans e travestis, foram solicitados à Delegacia Geral, através da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado da Paraíba (PPGCJ/UFPB), os dados catalogados sobre o objeto pesquisado. A ciência desses dados ocorreu em visita à Delegacia Geral ainda no ano de 2019 para as tratativas da pesquisa. Na ocasião, o gabinete da Delegacia-Geral Adjunta mencionou a existência dessas informações. Outrossim, também foram requisitados à Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba, através da Coordenação do PPGCJ/UFPB, as informações sobre homicídios de mulheres trans e travestis catalogadas no mencionado órgão estadual.

A permissão para pesquisa na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social foi concedida no início de março de 2020. Notadamente, após uma semana dessa autorização, foi imposto o distanciamento social através do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, em razão da pandemia ocasionada pelo vírus popularmente denominado Covid19, ainda sem cura e com potencial de contaminação

e letalidade altíssima e, à época, ainda sem vacina. Citada pandemia alcançou o planeta, esta tese e a pesquisadora, posto que o isolamento social implicou na suspensão do trabalho presencial nas repartições públicas e no setor privado. Ambos passaram a trabalhar de modo remoto. Ademais, a pesquisadora também faz parte de grupo de risco em razão de ser portadora de comorbidade. As delegacias iniciaram rotina de modo remoto e com plantões em casos considerados essenciais, a exemplo das delegacias de homicídios e de algumas delegacias especializadas. Contudo, o atendimento presencial ocorria apenas em casos excepcionais vinculados à finalidade do órgão. Acesso aos arquivos e trânsito de pesquisadores foram proibidos em respeito ao decreto supracitado. Destarte, outro aspecto era preocupante: como fazer pesquisa de campo, levantamento documental quando se está diante de situação de isolamento social e quando a pesquisadora faz parte de grupo considerado de risco?

Diante desse cenário, estabeleceu-se o medo, a insegurança, a angústia da incerteza sobre o futuro e a concretização da tese em si. Como solucionar tal impasse? Nesse momento, a angústia se torna desesperadora e, por mais que se pense em adaptar a metodologia da tese, as possibilidades ventiladas pela doutoranda e orientadores (orientadora e o coorientador) não prosperaram, em razão de a maioria dos documentos públicos ainda serem físicos e o isolamento social, à época, ser a regra. Outrossim, o processo de arquivamento digital é demasiadamente embrionário na estrutura pública da Paraíba e, quando da solicitação de permissão para pesquisa, não foi informado à pesquisadora que já existiam alguns inquéritos digitalizados. Tomou-se conhecimento dessa informação apenas no mês de outubro de 2020, quando das tentativas de iniciar a coleta de dados, não obstante a pandemia ocasionada pelo vírus da Síndrome Respiratória Aguda Severa (SARS-CoV-2) e todas as suas consequências.

Apenas no mês de novembro de 2020 foi possível iniciar a coleta dos dados. No mês de outubro de 2020, os contatos com a Delegacia Geral foram retomados e uma permissão especial foi expedida para o acesso aos arquivos, desde que a pesquisadora se responsabilizasse por sua presença nas dependências da delegacia, em razão da persistência da pandemia. Contudo, ao ser encaminhada para contactar o delegado, então responsável pela delegacia em comento, surpreendentemente, houve resistência e, em consequência, a negativa para o acesso aos inquéritos com a justificativa que os documentos eram sigilosos. Foi necessário o somatório de paciência, boa argumentação e contato com o gabinete da Delegada Geral Adjunta,

no sentido de que esta, através da permissão expedida pelo Delegado Geral, convencesse o delegado da DECCP a permitir o acesso aos inquéritos, tanto físicos quanto já digitalizados.

Após algumas semanas de angústia massacrante, a autorização foi concedida e, no início do mês de novembro, pela primeira vez, a pesquisadora teve acesso ao campo, em um misto de alegria, euforia e medo. Sem qualquer dúvida, dentre tantos percalços, os dias de espera pela definição do início da pesquisa de campo, diante da negativa do então delegado responsável pela DECCP, foi o evento mais desesperador desta trajetória. As dificuldades foram inúmeras. Desde o olhar de desconfiança, aos questionamentos sobre “mas o que é mesmo a tese?”, “onde a Senhora quer chegar com esta tese?”, às longas horas de espera para que o responsável pelo arquivo concedesse o acesso à sala e aos inquéritos; o cansaço mental de longas horas de leitura; o processo de digitalização de inquéritos longos, alguns com mais cem páginas, mas, sobretudo, a exposição ao vírus em um local de grande movimentação como a 1ª Superintendência de Polícia Civil (Central de Polícia), dentre outros fatores, proporcionou desgaste emocional e físico destrutivo. Todavia, após quase quatro meses de empenho, entrecortado por recessos natalinos e de final de ano, feriadados, dentre outros, o trabalho de campo foi realizado.

1.3 PERCURSO METODOLÓGICO: PROCESSO DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Todo o itinerário metodológico percorrido nesta pesquisa tencionou analisar o fenômeno criminológico denominado pela literatura de transfeminicídio. Como já mencionado, o campo empírico se centralizou na DECCP. Com relação às técnicas metodológicas, elegeram-se como instrumentos para a coleta de dados: *i)* os inquéritos que investigaram CVLI perpetrados contra mulheres trans/trans e contra travestis, no município de João Pessoa, entre os anos de 2016 e 2020, como também; *ii)* as anotações do diário de campo.

O procedimento, de caráter documental, teve por finalidade identificar as ocorrências dos homicídios perpetrados contra pessoas transfemininas e as circunstâncias que envolvem esses crimes. No arquivo da DECCP, tanto os inquéritos físicos quanto os digitalizados foram agrupados por ano. Esse é o único critério utilizado pela Secretaria de Segurança para organizá-los. Portanto, as etapas de

sistematização do material a ser pesquisado e do consequente levantamento de dados foram as seguintes:

Primeira etapa: separar os inquéritos por ano para iniciar a triagem, a fim de identificar os que investigaram assassinatos de pessoas LGBTQIAP+. Iniciou-se pelo ano de 2020 e, em ordem decrescente, até o ano de 2016. Para tanto, entre os meses de novembro de 2020 e fevereiro/março de 2021, foram averiguados, ao todo, 1.404 inquéritos de CVLI sucedidos no município de João Pessoa, dos quais: a) 427 ocorreram no ano de 2016; b) 356, em 2017; c) 309, em 2018; d) em 2019, transcorreram 247 casos de homicídios, e, finalmente; e) em 2020, verificou-se 65 casos de homicídios. Durante o levantamento dos dados, observou-se que alguns inquéritos não estavam arquivados fisicamente, tampouco digitalmente. Tal verificação só foi possível em razão da sequência numérica que identificava cada inquérito. E, ao questionar o agente público responsável pelo arquivo, a resposta dada foi evasiva, quase uma ‘não resposta’. Ao longo da tese, esses inquéritos não serão identificados por sua numeração oficial. A identificação se dará através do nome fictício das vítimas, alguns indicados apenas por letras do alfabeto, tendo em vista a impossibilidade de identificação dos casos, conforme os pressupostos de caráter ético.

Segunda etapa: foi realizado novo levantamento; separou-se da totalidade dos inquéritos da população LGBTQIAP+ os referentes à investigação dos crimes violentos letais intencionais/transfeminicídios contra as pessoas transfemininas. Ao todo, e separados por ano, foram detectados: 4 (quatro) inquéritos, em 2016; 6 (seis), em 2017; 2 (dois), no ano de 2018; 1 (um), em 2019 e, finalmente, em 2020, não fora localizado inquérito algum. No total, foram identificados 13 (treze) inquéritos policiais cujo objeto é a investigação da materialidade e autoria de CVLI contra mulheres trans e travestis. Portanto, esse é o universo da pesquisa.

Terceira etapa: prontamente, procedeu-se à pré-análise dos documentos, através de leitura flutuante, nas palavras de Bardin (2011). Dessa primeira leitura, foram identificados alguns fatos que se repetiam criando certo padrão. A partir dessa observação, formulou-se uma tabela preliminar com a intenção de compilar as seguintes informações dos inquéritos: ano; número do inquérito; nome da vítima; nome social; identidade de gênero; data e horário do crime; idade; raça/cor da pele; escolaridade; ocupação; estado civil; endereço; forma do crime (tentado/consumado); arma(s) utilizada(s); crueldade/brutalidade do homicídio; local do crime; autoria

identificada; envolvimento com tráfico de drogas; contato ou convivência com a família; e, por fim, existência de laudo pericial.

Quarta etapa: as informações iniciais extraídas dos inquéritos foram compiladas a partir dos referenciais expostos nas tabelas abaixo, cuja fonte foi a Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital/Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, sendo as categorias de análise pontuadas da seguinte forma:

Tabela 1. Há registro no inquérito do nome social?

Nome social	Consta	Não consta
	12	1

Tabela 2. Identidade de gênero presumida⁵

Identidade de gênero	Mulher Trans	Travesti
	1	12

Tabela 3. Cor da pele

Raça/cor da pele	Parda	Não mencionado
	12	1

Tabela 4. Idade

Idade (em anos)	16	18	19	21	22	23	27	35/ 36	N / C
	2	1	1	2	1	2	2	1	1

Tabela 5. Escolaridade

Escolaridade	Alfabetizada	Não alfabetizada	Não declarado
	5	1	7

Tabela 6. Estado Civil

Estado civil	Solteira	Casada/Convivente
	13	-

Tabela 7. Ocupação

Ocupação	Prostituição	Outra ocupação
----------	--------------	----------------

⁵ O termo 'presumida' é utilizado em razão de, nos inquéritos, os profissionais da segurança pública não possuem olhar voltado para as questões de gênero. Desse modo, tanto pelo delegado/a, condutor/a do inquérito, como pelas testemunhas e, igualmente, os peritos/as, em todos os casos, a exceção de um, cujos familiares designam a pessoa assassinada de transexual, os demais, utilizam expressões a negar a identidade de gênero, a exemplo de: "meu filho era homossexual" ou "refere-se a uma pessoa adulta, de sexo masculino, porém com vestes femininas".

	11	2
--	----	---

Tabela 8. Tem contato com a família?

Contato familiar	Sim	Não	Esporádico
	6	4	3

Tabela 9. Local do crime

Local	Via pública	Residência/outras locais
	13	-

Tabela 10. Os horários dos crimes

Horários dos transfeminicídios	Dia	Noite/Madrugada
	-	13

Tabela 11. Arma(s) utilizada(s) nos crimes

Armas	Armas de fogo	Arma de fogo e pedra	Arma branca e pedra	Outros
	9	1	2	1

Tabela 12. Modo cruel (informação extraída do laudo pericial)

Meio cruel	Sim	Não	Prejudicada	Não consta
	5	1	6	1

Tabela 13. A autoria do transfeminicídio foi identificada?

Autoria identificada	Sim	Não
	4	9

Tabela 14. A vítima possuía, supostamente, algum envolvimento com o tráfico de drogas?

Envolvimento com o tráfico	Sim	Não
	9	4

Tabela 15. No inquérito constava o laudo pericial?

Laudo pericial	Consta no inquérito	Não consta no inquérito
	10	3

Preliminarmente foi possível observar que dos casos investigados:

- a) a maioria dos crimes letais intencionais perpetrados contra as mulheres trans e as travestis ocorrem em locais públicos e, alguns, em locais ermos, à noite, a maioria após às 22:00 horas;
- b) as vítimas são jovens travestis/mulheres trans com idade entre 16 e 36 anos, pardas, com baixa escolaridade ou escolaridade ignorada;
- c) prostituem-se em bairros periféricos da capital do Estado; apenas um ponto de prostituição se localizava em bairro considerado de elite, situado na orla da cidade;
- d) a maioria não mantinha convívio familiar e, quando faziam contato, era mínimo, conforme depoimento dos próprios familiares;
- e) o *modus operandi* dos homicídios se dá de modo brutal, na maioria dos casos. Em alguns casos, através dos laudos periciais, verificou-se que as mortes ocorrem com muitos tiros, quando não com facadas em quantidade e locais que denotam a crueldade da ação. Em alguns casos, ocorreu o desfiguramento do rosto e a dilaceração de parte do corpo;
- f) na maioria dos casos, não se elucidou a autoria.

Por conseguinte, as primeiras categorias de análise vislumbradas foram: *i*) nome – como se denominam as pessoas transfemininas nos inquéritos; *ii*) prostituição como meio de sobrevivência; *iii*) conjuntura familiar – as mulheres trans e travestis convivem com suas famílias?; *iv*) classe social; *v*) raça ou cor da pele; *vi*) território de vida e território da morte – a periferia; *vii*) baixa escolaridade; *viii*) a vinculação com o tráfico (?) e o processo de criminalização; *ix*) brutalidade/crueldade na execução das vítimas; *x*) a necropolítica como estratégia do Estado no *deixar matar*. Referidas categorias foram extraídas dos documentos que compõem os inquéritos policiais, a exemplo do boletim de ocorrência, dos laudos periciais, da cópia dos documentos pessoais, do relatório final e, também, da oitiva das testemunhas.

Quinta etapa: para investigação do objeto de estudo, utilizou-se a abordagem qualitativa (das categorias extraídas dos inquéritos), a pesquisa documental e de campo. Utilizar a abordagem qualitativa na pesquisa se justificou pelo fato de propiciar maior e mais ampla apreensão do objeto de estudo como fenômeno social. Além de esclarecer as subjetividades, as crenças e os valores que envolvem o problema, com vistas a confirmar ou refutar a hipótese aventada, isto é, os transfeminicídios são crimes de ódio, motivados pela abjeção que ocasiona a transfobia, consequência de necropolítica e, em razão disso, a qualificadora do feminicídio não seria

suficientemente adequada para ser aplicada a tais casos, ensejando a possibilidade da tipificação do transfeminicídio. Além disso, buscou-se auxiliar na descrição, cognição e interpretação dos dados obtidos na investigação.

Com relação às técnicas metodológicas, utilizou-se como instrumentos de coleta de dados, um roteiro inicial (mas não exaustivo⁶) e o registo em diário de campo das observações ao longo da coleta dos dados *in loco*. Ambos os recursos foram importantes por proporcionarem um direcionamento na identificação e catalogação dos dados relevantes ao estudo e coerentes com o problema e o objetivo da pesquisa.

A análise qualitativa foi realizada na perspectiva da análise de conteúdo de Bardin combinada com enfoque interseccional na abordagem das categorias extraídas dos documentos. Esta última utilizada não apenas como teoria, mas método de análise e investigação científica. O amparo em Bardin se deu em razão de a fonte dos dados serem documentos que, para extrair o seu conteúdo, foram necessários procedimentos sistemáticos e objetivos. Para tanto, observou-se as fases prescritas por Bardin (2011), a saber:

a) Análise preliminar ou pré-análise: primeira leitura dos documentos (inquéritos), na nomenclatura de Bardin (2011), leitura flutuante. Nessa etapa, foram identificados alguns padrões, contudo, ainda não foi possível estabelecer categorização do material examinado. As primeiras impressões foram registradas e os primeiros indicadores elencados;

b) Leitura exploratória do material: procedeu-se a leitura aprofundada de todos os inquéritos, orientada, inicialmente, pela tabela idealizada para extração dos dados (nas p. 29 e 30 acima). Iniciou-se, portanto, a construção da codificação do material auferido e a confirmação que os padrões observados na leitura flutuante eram categorias ou unidades de análise, já apontadas nesta seção. Bardin (2011, p. 133) esclarece que este é o “[...] processo pelo qual os dados brutos são transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo”. Nessa etapa, igualmente, foi possível agrupar as categorias de modo a delinear o sumário provisório da tese;

c) Tratamento dos resultados: nessa etapa, conferiu-se a interpretação dos dados confirmados como categorias. E, ancorada na literatura, apreendeu-se os conteúdos contidos no material coletado, oportunizando a inferência, de caráter

⁶ Algumas categorias foram identificadas, mas não previstas, inicialmente, no roteiro supracitado.

indutivo, ou seja, a análise do conteúdo pesquisado, propriamente, proporcionando resposta ao problema de pesquisa e, por conseguinte, a confirmação da hipótese.

1.4 *CORPUS* DA PESQUISA: AS PERSONAGENS E SUAS TRAJETÓRIAS

Considerando o espaço temporal proposto, foi utilizado como critério de inclusão apenas os inquéritos que investigaram morte violenta de mulheres trans e travestis. Portanto, dos 1.404 inquéritos colocados à disposição para investigação pela DECCP, foram extraídos 13 (treze) casos, ou seja, o universo da pesquisa foi composto por 13 casos de assassinatos de mulheres trans/travestis, entre 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020. Com o objetivo de salvaguardar o sigilo das informações e garantir o anonimato das pessoas envolvidas, tais como familiares, testemunhas, delegados(as), peritos(as), servidores(as) da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado, seus nomes não serão citados, igualmente a identificação das mulheres trans e das travestis, as quais serão nominadas por letras e números aleatórios. Igualmente aos nomes, os números dos inquéritos permanecerão em sigilo, serão indicadas apenas as folhas, quando das citações diretas.

Ao proceder à leitura exploratória preliminar, ainda na fase da identificação dos inquéritos no arquivo da delegacia, de pronto, percebeu-se que as histórias de vida e, também, as mortes possuem muitos pontos em comum. Com a primeira fase da leitura analítica, as semelhanças foram confirmadas. De todas as similitudes entre as protagonistas⁷ desta pesquisa, as que mais chamaram atenção foi o fato de serem: todas jovens; pardas; solteiras; trabalharem como prostitutas (exceto duas); com baixa ou nenhuma escolaridade; residirem, trabalharem e morrerem (a maioria) em bairros periféricos, em espaço público (via pública) e à noite/madrugada; não terem contato mais próximo com a própria família; muitas serem usuárias de drogas ilícitas. Outra constatação relevante foi que os familiares, principalmente as mães e irmãos, pois raramente um pai aparece para depor, reportam-se à mulher trans/travesti como “meu filho”, “meu irmão”. Do que se extraiu dos inquéritos, principalmente através dos depoimentos das testemunhas, foi possível esboçar, mesmo que de modo resumido, alguns aspectos da vida dessas pessoas.

⁷ Protagonistas porque as mulheres trans e travestis vitimadas pelo transfeminicídio são as personagens principais das histórias de violência e morte que serão descritas e analisadas nos capítulos seguintes, com base nos inquéritos.

No ano de 2016, foram analisados 4 (quatro) casos: os homicídios de ‘C’, ‘B1’, ‘P’ e ‘MadameX’. Em 2017, foi a vez de ‘E’, ‘AS’, ‘J’, ‘T’, ‘B’ e, por fim, ‘R1’. Em seguida, no ano de 2018, foi possível encontrar 2 (dois) casos: os homicídios de ‘A’ e ‘R2’. Em 2019, foi detectado apenas um caso de homicídio, o de ‘B2’. No ano de 2020, não foi localizado caso algum.

‘C’ era a mais velha de todas as mulheres trans assassinadas, constando 36 anos no dia de sua morte. Foi uma das mortes que ocorreu de modo mais brutal. A perícia constatou que as perfurações foram produzidas por dois tipos de faca, o que pode significar mais de um homicida. Não apresentou lesões de defesa nos braços, tampouco nas pernas, o que significa que não teve meios de se defender. Morava sozinha em uma viela e não tinha muito contato com a sua família, à exceção de uma irmã que foi depor, mas sem informações relevantes, apenas reiterando que desconhecia a vida da irmã. Os assassinos foram localizados.

‘B1’ foi assassinada com seis tiros, aos 27 anos de idade. Também se prostituía. Não tinha contato com a família; quando ocorria, era algo extremamente esporádico, mas, segundo depoimento de sua mãe, da última vez que viu “o filho”, três meses antes do fato, este teria confidenciado que gostaria de deixar de se prostituir, pois já havia sofrido ameaças e agressões e foi bastante machucado por clientes (fls. 16). Não foi identificada a autoria.

‘P’ foi assassinada aos 23 anos. Morta brutalmente. Local ermo, arma branca e pedradas, ao todo foram, no mínimo, 25 facadas. Mão direita amputada, dedos amputados, face dilacerada e lesões por todo o corpo. Suspeita de ter sido abusada sexualmente, pois a perícia confirmou a presença de sêmen no ânus. A autoria não foi identificada. O homicídio de ‘P’ ocorreu no dia treze de julho de 2016, mas a família apenas reivindicou o corpo no dia dezesseis de março de 2017, ou seja, oito meses após sua morte.

‘MadameX’ foi alvejada na cabeça por dois policiais militares, às 02:00 horas da madrugada, no mês de abril de 2016. Desferiram dois disparos em sua cabeça e fugiram em direção ao Conde (município vizinho à João Pessoa). Encaminhada ainda com vida ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL), a protagonista não resistiu e morreu. Os dois acusados foram perseguidos por citada viatura da Polícia Militar (PM). Reagiram desferindo disparos contra os próprios colegas de farda. Ao examinar detidamente o inquérito, notou-se que não consta o laudo cadavérico, bem como o testemunho de familiares da vítima, mesmo sendo

identificados pelo hospital para o qual foi encaminhada e terem sido intimados a depor. No inquérito, não consta a idade, o endereço, a cor da pele, a escolaridade. E, como não consta o laudo cadavérico, não há possibilidade de se constatar o posicionamento da perícia quanto ao meio cruel, ou não, por meio do qual o crime fora consumado.

Em 2017, 'E' foi assassinada aos 16 anos com 6 (seis) disparos de arma de fogo. Dois homens armados chegaram ao local em que a vítima estava e dispararam tiros. Registraram-se várias denúncias anônimas sobre a autoria e paradeiro dos supostos autores, constante nas fls. 16. O delegado determinou por despacho a oitiva de duas testemunhas amigas da vítima, que foram chamadas para reconhecer os supostos autores, através de fotografias. Ambas os reconheceram (fls. 52), mas, ao final do inquérito, constou que a autoria do crime não fora esclarecida. Alguns membros da família, em depoimento, descrevem 'E' como agressiva, nervosa e que se envolvia em brigas (fls. 13). Tal descrição foi contestada por amigas de infância (fls. 18 e 38), as quais afirmaram que ela apenas se defendia dos muitos episódios de discriminação e preconceito pelos quais passava.

'AS' também tinha 16 anos quando foi assassinada. Estava em uma praça conversando com uma amiga. Um carro se aproximou. Um homem desceu e desferiu três disparos de arma de fogo em sua cabeça, pelas costas, e fugiu. O autor foi identificado e preso. Em seu depoimento, deixou claro que o crime se deu por ódio a pessoas homossexuais e transexuais. O homicídio de 'AS' não foi o primeiro. No ano de 2015, o mesmo homem tentou contra a vida de uma mulher trans, após realizar um programa, e responde ao processo em liberdade (fls. 12). Além disso, no ano de 2016, na mesma praça que vitimou 'AS', tentou matar "Rafa", também mulher trans (travesti?), a facadas, conforme testemunha (fls. 45). Essas informações foram dadas no depoimento do acusado, conforme fls. 31-32. No caso da investigação da morte de 'AS', o delegado solicitou laudo cadavérico, o qual não se encontra acostado ao inquérito. Neste, também não consta depoimento dos pais, apenas de um dos irmãos da vítima.

Ainda no ano de 2017, morre 'J', constando 27 anos de idade. Falece alvejada por um único tiro de arma de fogo, na cabeça, o que ocasionou traumatismo cranioencefálico. Teve o seu corpo escoriado, com ferimentos provocados por arrasto (arrastada pelas pernas em decúbito ventral), que desfigurou o rosto, como constatado nas fotos anexadas ao laudo de exame pericial do local do crime violento (fls. 52). A autoria do crime também não foi elucidada. O corpo demorou a ser

identificado, cerca de um mês após a morte, pois a polícia não encontrou documentos de identificação no local do crime. O reconhecimento se deu através do laudo de identificação necropapiloscópica (fls. 18). Em depoimento, a cunhada, que procedeu ao reconhecimento do corpo na Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL), descreve-o como travesti e homossexual, portador do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana (AIDS) e de doença mental, que tomava remédio controlado⁸ e não mantinha contato frequente com a família, que se sustentava através da prostituição e não tinha documentos (fls. 15-16). Também afirmou que era “usuário” de drogas, fato confirmado através do laudo toxicológico apresentado às fls. 37-38 do inquérito. O irmão e a irmã de ‘J’ foram intimados algumas vezes para depor, mas não compareceram à delegacia (fls. 67, 68), recusa citada pelo delegado em seu relatório final (fls. 76).

[...] com o objetivo de localizar e intimar as pessoas de XXXXXXXX e XXXXXXXX, irmãos da vítima, citadas às fls. 34 e 16, respectivamente. Conforme o relatório de missão às fls 68, as pessoas supracitadas foram intimadas por meio telefônico, no entanto, nenhuma delas compareceu na data agendada. Novamente os agentes policiais compareceram ao endereço constante no referido inquérito, mas a família não mais reside no local. Uma segunda tentativa de intimação por telefone foi realizada, mas a família se recusou a comparecer. Não havendo outro meio de localizar os mesmos, a diligência tornou-se infrutífera.

No caso do homicídio de ‘J’, a autoria também não foi identificada.

‘T’ foi assassinada em agosto de 2017, às 04:00 horas da manhã, alvejada com 3 (três) tiros na cabeça. O corpo não possuía sinais de defesa. Com 21 anos, baixa escolaridade e sendo travesti, apenas lhe restou a prostituição na feira do bairro dos Estados. Morava desde a adolescência com a avó paterna. A família foi depor contrariada. Todos os familiares que foram depor se referiram à ‘T’ por seu nome civil, no masculino. O pai reiterou que “o filho” não escutava conselhos. Admitiu que o “filho” era homossexual e desencorajou a polícia a prosseguir com as investigações (fls. 27). A mãe, ao depor, confirmou que o “filho era homossexual” e que não falava de sua vida pessoal (fls. 27). Ao prestar depoimento, a avó paterna também solicitou o encerramento das investigações (fls. 30). A mãe admitiu que “o filho” era muito discriminado por ser “homossexual” (fls. 24). Nesse caso, houve denúncia anônima sobre autoria do crime (fls. 60), mas a polícia não prosperou com as investigações e

⁸ Em seu depoimento, a cunhada não apresentou laudo médico algum que atestasse a doença mental, tampouco a AIDS, muito mesmo receituário médico dos remédios controlados.

a autoria não foi apontada. No referido inquérito, de modo particular, os documentos estavam completamente fora de ordem.

‘B’ também era muito jovem quando fora assassinada, tinha apenas 21 anos. No inquérito, não consta o seu grau escolaridade, como também a cor da sua pele. Prostitua-se para sobreviver. Foi morta violentamente, após realizar programa com taxista, o autor do crime. Este, desferiu na direção de ‘B’ vários tiros quando ela saía do carro (táxi) do autor após o programa. No inquérito, não constam o exame pericial em local de morte violenta e o laudo cadavérico. A riqueza de detalhes sobre as circunstâncias do crime se constata através dos depoimentos das outras mulheres trans que faziam programas no mesmo local. Outro depoimento elucidativo é da companheira do acusado, nas fls. 27, a qual confirma o caráter violento de seu marido: “[...] é uma pessoa muito esquentada e muito violento [...]; o relacionamento é muito conturbado, diversas vezes já tentou se separar dele, já foi agredida e ameaçada por ele e já procurou a delegacia da mulher pedindo providências”, bem como afirmou que sabe que o marido está mentindo, em razão de conhecer sua personalidade, “achando que o que ele está contando é mentira”.

Uma das cenas mais brutais, dentre todos os casos investigados, foi o assassinato de ‘R1’, do alto de seus 22 anos de idade. Também era prostituta. Fugiu de casa e vivia na rua desde os 12 anos, conforme depoimento de sua mãe (fls. 55), que, em momento algum (do depoimento), proferiu uma palavra de pesar ou dor. Sabia informar pouco ou quase nada sobre a vida de ‘R1’, pois não a via há muitos meses. Morte brutal, através de pauladas na cabeça, no rosto e no corpo, que ocasionou traumatismo cranioencefálico, cortes profundos no pescoço, nos ombros e em outras partes do corpo (fls. 42). Os golpes foram tão violentos que o caibro utilizado se partiu. As fotos anexadas ao exame pericial mostram o rosto desfigurado e uma quantidade de sangue assustadora em torno do corpo e nas paredes próximas, com esguichos, que chegaram a dois metros de altura (fls.41), conforme laudo. O autor não foi identificado.

Em fevereiro de 2018, aos 23 anos, ‘A’ foi assassinada com um único tiro no rosto. Seu corpo foi encontrado na praia de Jacarapé. Fazia programa na orla de Manaíra, conforme depoimento do irmão (fls. 25), era travesti, fazia uso de drogas (maconha e cocaína) e costumava extorquir os clientes. O irmão declarou, ainda, que ela já havia sido “preso” por tentativa de homicídio. Não se envolvia com a família e não falava de sua vida pessoal. Todavia, apesar de o irmão afirmar que ‘A’ era usuária

de drogas, não foram detectadas substâncias ilícitas no sangue no exame toxicológico (fls. 131 e 136). Apenas este irmão consta no inquérito, nenhum outro familiar prestou depoimento ou qualquer outro tipo de informação. Outra testemunha, uma diarista que trabalhara como prostituta e conhecia 'A', também afirmou que ela era agressiva quando bebia e que extorquiu alguns clientes (fls. 102). Esse assassinato alcançou grande repercussão local, tendo sido realizadas algumas denúncias anônimas. Após denúncia pelo Disque Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos (fls. 110), o caso foi designado para outro delegado e passou a ser acompanhado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) (fls. 118), que determinou diligências.

Aos 19 anos, 'R2' foi morta por disparos de arma de fogo. Estava na rua, no seu local de trabalho, por volta das 21h:30min, quando um carro se aproximou, alvejando-a. Foi encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, submeteu-se a cirurgia, mas, após dez dias, faleceu. Testemunha afirma que 'R2' não era usuária de drogas, não cometia atos ilícitos, bebia apenas socialmente, não se metia em confusão, não tinha inimigos (fls. 26). No depoimento de sua mãe, "[...] seu filho já trabalhava como travesti há cerca de 2 anos, mas não era usuário de drogas" (fls. 15). Igualmente a muitas outras, 'R2' foi assassinada, mas o seu assassino não foi identificado.

Por sua vez, no ano de 2019, 'B2' foi morta com um tiro desferido em sua cabeça, na lateral, próximo a orelha esquerda, disparado à curta distância. Seu corpo foi encontrado literalmente na sarjeta, no meio-fio da calçada, com o rosto em uma poça de lama e dejetos. Estava com 18 anos de idade, não era alfabetizada, morava com a mãe e a irmã. Prostitua-se em local próximo a uma oficina mecânica no bairro das Indústrias. Saía de casa todos os dias após o almoço e voltava apenas de madrugada. Tanto a mãe quanto a irmã desconheciam onde ela ficava ou o que fazia durante esse tempo ausente de casa. Em seus depoimentos (fls. 21 e 27), mãe e irmã afirmaram que "XXXXXX era homossexual, tinha problemas mentais [...]", que o médico prescreveu remédios controlados, "[...] mas era muito difícil convencê-lo a tomar" (fls. 21 e 27) e fazia tratamento no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Jaguaribe. Contudo, não apresentaram documento algum que comprovasse suas alegações sobre a saúde mental da filha/irmã.

Ao serem questionadas se 'B2' se prostituía, a resposta foi negativa, ou seja, negaram que era prostituta, bem como que ela se "vestia de mulher". Ao depor, a mãe ainda asseverou que "[...] XXXXXX não tinha nome social e todos que o conheciam o

chamavam pelo nome” (fls. 28). Todavia, de modo contraditório, essa mãe afirmou que não sabia quase nada da vida pessoal desse ‘filho’, pois “[...] não conhecia as intimidades de XXXXXX porque ele não conversava com a declarante” (fls. 27). No exame de local de crime violento (fls. 41), o perito descreve ‘B2’ da seguinte forma: “[...] constatou que a vítima estava vestida com roupas femininas, com sutiã e calcinha também, e maquiado”.

No entanto, outra testemunha (fls. 18-19) afirmou que ‘B2’ era travesti, prostituía-se diariamente, vestia-se “como mulher”, maquiava-se e tinha cabelos compridos. Acrescentou, ainda, que “[...] ele era aparentemente pacato, nunca arrumou confusão, se vestia de mulher algumas vezes, mas também trajava roupas normais algumas vezes, era comum vê-lo fazendo ponto sozinho”. Ainda nas fls. 58, outra testemunha (também travesti que se prostituía em local próximo ao crime) afirmou que conhecia ‘B2’, que ela era jovem, pacata, boa pessoa, sendo um “[...] rapaz inocente”; que não praticava assaltos aos clientes e que, desde o homicídio, as pessoas que faziam programa no local não mais ali apareceram. Infelizmente, esse assassinato também não foi elucidado.

1.5 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

No que concerne aos aspectos éticos, foram respeitadas as normas para pesquisa envolvendo seres humanos, instituídas pela Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com autorização do PPGCJ/UFPB e aprovação no Comitê de Ética através da CAAE nº 52340721.5.0000.5188, após submissão de procedimento através da Plataforma Brasil. Assegurou-se o sigilo dos nomes das mulheres trans e das travestis mortas (assassinadas), entre os anos de 2016 e 2020, constantes nos inquéritos, bem como de todas as pessoas citadas, sejam familiares, testemunhas, autoridades periciais e policiais. Portanto, a coleta dos dados se deu através dos documentos (inquéritos), conseqüentemente, não foi necessária a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

2 O CORPO ENTRE NATUREZA E CULTURA

Na sociedade, historicamente, o corpo é colocado nos domínios da biologia, portanto, do que é natural, envolto em uma ‘verdade *a priori*’, em tese, essencial e irrefutável. Entretanto, sobre esse substrato natural (o corpo), reverberam práticas sociais que os condicionam, moldam-nos, encaixam-nos, categorizam-nos, mas, sobretudo, normalizam-nos. Aludidas práticas são levadas a termo através de normas (sociais). Obedecer ou desobedecer a essas regras enseja a viabilidade ou não da vida. A desobediência transforma essas vidas em *corpos que não importam* (BUTLER, 2002). Transformaram-se em corpos *ingovernáveis* (FAUSTO-STERLING, 1993), conseqüentemente, em vidas desvalorizadas e, por isso, são *impassíveis de luto* (BUTLER, 2015), quando o evento morte se dá.

O corpo e a vida das pessoas que desobedecem às regras binárias e heterossexuais ou cisheterossexuais são considerados incômodos e descartáveis. Dentre todos os sujeitos sociais que infringem mencionadas normas, as mulheres trans se encontram em profunda situação de vulnerabilidade. Compreender a hipervulnerabilidade das vidas transexuais, principalmente das transfemininas, apenas é possível quando se compreende o processo de construção social dos corpos, dos comportamentos e da sexualidade, pois a imposição de regras que encaixam os corpos em padrões origina margens de normalidade e anormalidade e esta é uma das formas mais eficazes de controle da cognição, da conduta, da vida e da morte dos indivíduos. Como consequência, a exibição da aparência de normalidade é ponto de inflexão para a autoaceitação e para a aceitação social, uma vez que o controle do corpo é fundamental para se manter a autoidentidade, à medida que a exibição do corpo normal para o outro é meio para as pessoas se sentirem seguras e aceitas, para, “[...] o eu estar seguro no corpo” (GIDDENS, 2002, p. 59).

Dessa forma, o corpo humano vive tencionado entre a natureza e a cultura, cujo debate ainda é um dos mais palpitantes e, igualmente, necessário na atualidade, pois envolve as pessoas, os corpos, suas marcas, os comportamentos e a própria ideia de sociedade. Os discursos que utilizam a natureza como substrato das condutas humanas moldam a humanidade através do determinismo biológico que procura justificar comportamentos, tendências, habilidades e desejos, a partir de uma suposta essência do ser. Por conseguinte, uma das grandes discussões ainda é o debate em torno dos limites entre a natureza e a cultura: o que pertence ao mundo da natureza

e o que pertence ao mundo da cultura? Qual a interface entre ambos, incluindo as possíveis consequências oriundas dessa relação e as dicotomias por ela produzidas? O corpo é natural ou cultural? A própria ideia de natureza seria uma construção? Assim, o binarismo, observado em torno de temas como sexualidade, sexo e gênero, é um exemplo dessa problemática, de modo que o debate entre essencialismo e culturalismo é relevante para o desenvolvimento do tema da presente tese, no que tange à compreensão do corpo como produto cultural e às consequentes implicações na construção do binarismo sexual.

Lévi-Strauss (1976), em 'As estruturas elementares do parentesco', proporciona crítica sobre a tentativa de estudar os fenômenos sociais de modo isolado. Pontua, ainda, aspectos importantes para o entendimento sobre o corpo e sua relação com o binômio natureza e cultura, ao explicar a passagem ou transição entre ambas. O autor adverte que, imemorialmente, já se vivia imerso em ambiente cultural, mas não há ainda como precisar quando fora ultrapassada a fase dos fatos, meramente, naturais. Assevera que existe uma articulação entre as duas esferas, natureza e cultura, e avalia, criticamente, a hierarquização cultural. Ou seja, nenhuma cultura é melhor ou superior a outra, desse modo, as diferenças culturais não deveriam ser empregadas ou manipuladas para fundamentar qualquer discurso ou prática de desigualdade social. Ao final, o teórico propõe uma forma diferente de investigação e abordagem do tema, a partir da ideia de complementariedade. Por sua vez, ainda problematizando a relação entre natureza e cultura, em 'O olhar distanciado', Lévi-Strauss (1983) discorda da abordagem antropológica que propõe separar natureza e cultura, utilizando uma pesquisa para comprovar que não há, nos seres humanos, habilidades inatas, portanto, as teorias que se sustentam através de narrativas essencialista se deslegitimam, pois as desigualdades sociais não são naturais, mas criações humanas.

Partindo do pressuposto de Lévi-Strauss, considera-se o pensamento de Le Breton (2001, 2007), quando, de forma categórica, sustenta que os corpos, apesar de formados por células, músculos, ossos e outras estruturas biológicas, também são construções da cultura. Logo, os corpos são resultados da cultura em determinada época e sociedade, condicionados por saberes e interesses de ordem médica, política, religiosa e jurídica, por exemplo, rompendo as teorias que o concebem como substrato meramente biológico, universal, responsável, dentre outras coisas, pelas diferenças entre homens e mulheres. Mauss (1974) se acosta a esse entendimento

quando infere ser o corpo o primeiro e mais natural instrumento humano que guarda consigo as marcas impressas pela socialização através de seu disciplinamento, moldado às necessidades sociais. É, pois, reiteradamente, produto da cultura.

Nessa perspectiva, segue o pensamento de Merleau-Ponty (1991, 2006) quando de sua afirmação que a pessoa humana é ideia histórica e não, meramente, espécie biológica, importando dizer que o ser humano é contingente, igualmente o seu corpo e os significados inscritos sobre ele. Desse modo, o corpo se transforma em arcabouço da existência humana, pois o indivíduo existe e pertence aos grupos sociais através desse veículo. É a partir do corpo que as pessoas se relacionam com o mundo e os outros; sua percepção da corporeidade é um dos meios para que possam compreender a si mesmas e o outro. Por conseguinte, reitera-se, a existência é corporal, contextualizada social, política e juridicamente. Retornando à Merleau-Ponty (2006, p. 121-122), “o corpo é o veículo do ser no mundo, e ter um corpo é, para um ser vivo, juntar-se a um meio definido”. Contudo, em seus escritos, o teórico não negligencia a crítica ao olhar fracionado das ciências sociais sobre as questões que envolvem a natureza e a cultura. Nesse sentido, a relação do ser humano com a natureza é, também, de pertencimento, desde os pequenos gestos, pois [...] “não há uma palavra, um gesto humano, mesmo distraídos ou habituais, que não tenham significação” (*Ibidem*, p. 16). Assim, natureza e cultura são lados da mesma moeda, concepções distintas que estabelecem uma interface: o corpo biológico também é cultural.

Complementando o raciocínio empreendido, o corpo seria corolário de uma natureza cultivada, na percepção de Bourdieu (1987), pois inegável que os corpos são uma espécie de conexão ou zona de contato entre a natureza e a cultura. Como já mencionado, o corpo é um substrato natural, mas não se encontra, tão somente, no domínio da natureza, além de possuir importância e significado que estão para além de si. Em lógica semelhante, Butler (2002) faz críticas severas à concepção dos corpos como se fossem dados naturais e afirma que esse entendimento não condiz com a realidade. Os discursos que utilizam a natureza como substrato das condutas humanas, a partir do corpo humano, procuram justificar comportamentos, tendências, habilidades e desejos, a partir da suposta essência biológica do ser, moldando a humanidade através do determinismo. Retomando Butler (2002), os corpos são realidades construídas pela cultura, ideologias, linguagem, códigos de comportamento e o somatório desses fatores determina hierarquias de identidades e

de sujeitos, incluídos e excluídos, dignos e abjetos, isto é, *os corpos que contam* são os que respeitam os códigos impostos e as hierarquias, enquanto os outros corpos ficam à margem do sistema.

Não obstante, a mesma Butler (2002) chama atenção para o determinismo cultural, ao questionar a construção ou constituição das normas de gênero, mas, simultaneamente, pondera que contemplar o corpo como algo construído requer a ressignificação do que é construção e prossegue interpelando o porquê de se vincular a ideia de construção ao que é prescindível e artificial. Em outras palavras, o que é ‘natural’, portanto, não produzido pelo humano, adquire *status* de superior, em razão de ter, supostamente, origem divina, e ser, conseqüentemente, imutável, universal, inquestionável. Por sua vez, ‘construído’ é invariavelmente humano, logo, contingente, duvidoso, fortuito, inferior, passível de questionamentos. À vista disso, consoante o pensamento butleriano, encerrar a discussão com a afirmação definitiva de que o sexo é manifestação biológica e o gênero é construção social possibilitaria novo determinismo, ou seja, é encerrar a discussão antes mesmo de iniciá-la.

No mesmo sentido do pensamento de Butler (2002), Goellner (2007, p. 29) pontua que o corpo também é “[...] o que dele se diz”, ou seja, os corpos também são construídos pela linguagem, à medida que são categorizados como normais ou anormais, aceitáveis ou inaceitáveis, dentre outras classificações. Todavia, consoante Bento (2006, p. 16), não será a linguagem vulgar que terá essa capacidade, mas a científica, considerada como:

[...] uma das mais refinadas tecnologias de reprodução de corpos sexuais, à medida que realiza o ato de nomear, de batizar, de dar vida, como se estivesse realizando uma tarefa descritiva, neutra, naturalizando-se.

Entretanto, historicamente, o corpo foi considerado anterior a qualquer significado a ele imputado (BUTLER, 2020), como se existisse antes e até mesmo fora da História, como um veículo passivo, externo às manifestações culturais. Esta leitura não é mais admissível, na atualidade. O corpo não pode mais ficar restrito ao seu aspecto biológico, uma vez que o aspecto cultural é importante para a compreensão das imposições realizadas mediante discursos que os normatizam, a exemplo dos discursos médico e jurídico. Nesse desiderato, os corpos não existem, tampouco são compreendidos isoladamente. Devem ser apreendidos de modo contextualizado, por serem a catálise de uma série de significados performáticos, expressão utilizada por

Butler (2020), moldados pela definição de normalidade e anormalidade, de possibilidade e impossibilidade. Nessa perspectiva, Le Breton (2007, p. 32) considera que “o corpo não existe no seu estado natural, sempre está compreendido na trama social de sentidos [...]” e completa seu pensamento, “[...] mesmo em suas manifestações aparentes de insurreição, quando provisoriamente uma ruptura se instala [...]”. O corpo, em si, enquanto estrutura orgânica descontextualizada, não tem sentido. Em razão disso, Le Breton (2007) afirma que o processo de socialização dos corpos é algo contínuo da condição social humana. Em outras palavras, a relação das pessoas com seus corpos não está circunscrita apenas ao aspecto biológico. Os elementos ou fatores culturais modelam os corpos, ao tempo em que possibilitam que caracteres culturais também sejam percebidos através desses corpos.

Foucault⁹, em seu arcabouço teórico, também problematizou o corpo e os seus possíveis significados. Considerou como uma ferramenta nas relações de poder a partir da ideia de adestramento e da submissão a um controle invisível que se materializa através de mecanismos disciplinares, cujo desiderato é moldar esses corpos como meio de prevenção contra possíveis insurgências, tornando-os dóceis. É, precisamente, na modernidade, que se dá o desenvolvimento das tecnologias destinadas à construção, normatização, repúdio e descarte dos corpos, no que Foucault (2008a, 2008b, 2010) nominou de biopoder: o domínio da vida realizado pelo Estado através da estatização da medicina. Enquanto na Idade Média os corpos estavam condicionados ao poder da Igreja e ao discurso teológico, na Modernidade, são condicionados e aprisionados ao conhecimento científico, regras que determinam o que é normal na perspectiva sexual-reprodutiva, fisiológica, estética, comportamental, mental, dentre outras.

Foucault (2008b, p. 3) esclarece que biopoder é “[...] o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai entrar numa estratégia política de poder”, significando dizer que a existência humana e as características orgânicas são utilizadas como instrumentos do Estado para regular a vida, os comportamentos, os corpos. Premente, contudo, é a observação de Foucault (2009b) que, além de regular a vida, os mecanismos do biopoder também providenciam o *deixar morrer*. Em raciocínio extremamente sofisticado, apresentado na obra ‘Em defesa da sociedade’, Foucault

⁹ Utilizou-se como aporte teórico várias obras de Foucault, todas referenciadas.

(1999) explica que o deixar morrer, mais precisamente, o *deixar alguns morrerem* seria necessário, conforme os axiomas do biopoder, para que todos vivam. Os que se *deixa morrer* são aqueles que desobedeceram às regras. Os que têm a sua existência assegurada são os que obedecem e reproduzem as regras. Nesse norte de ideias, “[...] a morte do outro [...] do degenerado, ou do anormal é o que vai deixar a vida em geral mais sadia [...]” (FOUCAULT, 1999a, p. 305).

Com a emergência do biopoder, o corpo se transforma em ferramenta do saber-poder, projetado através do discurso médico, objetivando sua adequação à consolidação da sociedade ascendente: liberal, capitalista e heterossexista. A partir de então, os corpos humanos passam a ser, concomitantemente, instrumentos e meios de propagação do poder estatal. O corpo individual passa a ser moldado para oportunizar a existência do corpo social homogêneo, materializando o poder sobre as pessoas individualmente consideradas. Através do biopoder, estabelece-se a biopolítica e os corpos são os primeiros a sofrerem inferência em razão do controle e da disciplina: dos corpos para a população, ou seja, o controle sobre a vida se estabeleceu de modo ostensivo através da gestão governamental. Essa uniformização se inicia ainda na infância, com imposições e disciplinamentos, em situações corriqueiras e, aparentemente, naturais. Nessas palavras:

[...] o grande fantasma é a ideia de um corpo social constituído pela universalidade das vontades. Ora, não é o consenso que faz surgir o corpo social, mas a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos (FOUCAULT, 2009b, p. 146).

É uma concepção diferente de poder, em relação ao que se observa nas clássicas teorias contratualistas do século XVIII, bem como da perspectiva, igualmente, da luta entre as classes, de modo que, na perspectiva foucaultiana, o poder se constitui amparado através do saber. Ou seja, o exercício do poder se fundamenta em algum tipo de conhecimento considerado verdadeiro, legítimo, que, por sua vez, legitima também o poder e as ações de quem o exerce, no caso, o Estado. Em muitas ocasiões, essas práticas são arbitrárias, estabelecem padrões rígidos para os corpos e os comportamentos. Importante esclarecer que esses padrões alcançam perspectivas personalíssimas do ser, como a sua intimidade, portanto, o desejo, leia-se: sexualidade. Ainda na perspectiva foucaultiana (FOUCAULT, 2009a), a sociedade tem por elemento central o sexo (sexualidade), considerado como confluência entre o

ser individual e a sociedade. Sua centralidade se dá em virtude de ser considerado um componente vital e, também, político, concomitantemente. Um exemplo é a reprodução humana que depende das práticas sexuais, ou seja, não existe pessoa humana, considerada em *per si*, tampouco sociedade, sem a reprodução, o que significa dizer que o poder se preocupa, ocupa-se e, portanto, disciplina a sexualidade. Aliado à ideia de biopoder, Foucault (2009b) deixa claro que o poder está enraizado na sociedade de um modo 'microfísico', infiltrando-se e, concomitantemente, originando-se de e em todas as relações sociais. É um poder plástico, moldável, adaptável às circunstâncias e às novas relações sociais.

O debate sobre o caráter cultural dos corpos alcança maior sentido quando considerado a partir da sexualidade, porquanto um dos pilares de sustentação das sociedades é o binarismo sexual, à medida que as estruturas sociais, em seus mais variados matizes, estão divididas entre homens e mulheres, masculino e feminino. A sexualidade, na lógica do biopoder, é elemento moldável, componente de uma biopolítica voltada à moralização dos corpos, através da produção de uma sexualidade que obedece a regras, idealizadas socialmente e impostas de modo inflexível e austero, a impor padrões às condutas, às identidades e aos desejos, delineando o que é permissível, admissível ou não, sendo o inadmissível transformado no desviante, no moralmente reprovável e, portanto, descartável.

O corpo, o comportamento humano e suas representações são artefatos de um processo socio-histórico. Através do perfil corporal, é possível identificar nacionalidades e, até mesmo, culturas e religiões. Conforme Oliveira (2017), a cor da pele, a anatomia dos olhos, da boca, do nariz, das nádegas, o pênis e a vagina carregam significados culturais e se tornam marcas de raça, de nacionalidade e de gênero. Dentre tantas classificações, a dicotomia masculino/feminino delimita espaços, funções e poder. Nesse sentido, historicamente, o corpo se tornou, nas palavras de Louro (2008, p. 77), "[...] causa e justificativa das diferenças". Quer dizer, ser masculino ou feminino, socialmente, é determinado pelas diferenças corpóreas. Ou seja, o sexo determinaria o gênero. Os corpos são transformados em homens e mulheres que, por sua vez, representam papéis sociais e políticos através da produção e reprodução de posturas, comportamentos, do vestuário, das formas de viver, perceber, dizer, fazer. Mas, a dicotomia como se conhece na atualidade nem sempre teve a mesma narrativa. Existiram períodos históricos nos quais o corpo não era considerado dismórfico, em sua origem biológica, ou seja, dividido em duas

possibilidades estanques, feminino e masculino, pois da Antiguidade até o final do século XVII, início do século XVIII, imperou a ideia da existência de apenas um sexo, fenômeno denominado isomorfismo.

Segundo essa concepção, pensava-se o corpo feminino como corpo masculino; nas palavras de Laqueur (2001, p. 41), tratava-se “[...] imaginar as mulheres como homens”, ou seja, não se observou o corpo feminino com suas diferenças e particularidades, mas como a inversão do corpo masculino. Os sexos seriam ligados entre si por um sexo comum, não haveria a divisão por suas anatomias reprodutivas. As mulheres, em outras palavras, seriam homens invertidos, uma versão às avessas, incompleta e, portanto, imperfeita, do masculino. Dessa maneira, legitimou-se o discurso da subalternidade que condenou o feminino, através de seus corpos e dos seus órgãos, a um local socialmente menos importante. Assim, conforme Laqueur (2001), resta claro que a anatomia é utilizada como meio para comprovar a imperfeição feminina. Em razão desse pensamento, na Antiguidade, as comparações entre pênis e vagina eram cotidianas e inevitáveis, de modo que o isomorfismo se perpetuou por vários séculos, através da tradição médica, a prescrever, dentre outros paralelos e justificativas, que a parte interna da vagina se desenvolve em torno do útero, como o prepúcio do homem se desenvolve em torno da glândula. Para tanto, os órgãos reprodutivos femininos não teriam se desenvolvido como os masculinos, permanecendo como se ainda estivessem em fase embrionária. A vagina seria, dessa forma, o pênis invertido e malformado, logo, imperfeito, e os ovários seriam os testículos internos.

Todos esses argumentos foram utilizados como justificativa da inferioridade feminina, pois a anatomia, no contexto da diferenciação sexual, funcionou como estratégia representativa de uma realidade extracorpórea, uma vez que Laqueur (2001), ao analisar o isomorfismo, afirma que existiam gêneros, mas apenas um sexo adaptável. De modo correlato, a concepção isomórfica do sexo também foi utilizada como narrativa de legitimação do poder masculino, pois a catálise do existir humano seria o corpo masculino, em razão de o corpo feminino ser um rascunho mal-acabado daquele, inexistindo a mulher com corpo autônomo. O padrão do corpo humano é, no isomorfismo, o corpo masculino. Nessa mesma perspectiva, o isomorfismo dá ao homem o poder da reprodução, apenas ele possui as condições de gerar a vida. No que lhe concerne, à mulher caberia, tão somente, ceder o útero para o processo gestacional, como uma cápsula envoltória. Assim, se o corpo humano tem por

parâmetro o masculino e se a reprodução humana é responsabilidade masculina, o homem possui funções potencialmente mais importante e imprescindíveis do que a mulher. Portanto, a superioridade de um (homem) e a inferioridade do outro (feminino) estão comprovadas.

Necessário considerar que o isomorfismo, ao tempo em que delimitava os papéis de gênero em face de leis rígidas, também possibilitava algum grau de androgenia na construção dos corpos, pois a gênese dos corpos era una. Utilizando as premissas isomórficas, se as mulheres são homens invertidos, em determinadas situações, podem exteriorizar o pênis e se transformar em homens, de maneira que as práticas médicas recomendavam às mulheres não praticarem determinados exercícios. Laqueur (2001) e Bento (2006) comentaram uma história narrada por Ambroise Paré¹⁰, o caso de “Marie que virou Germain¹¹”. Ambos esclarecem que o fato, quando ocorreu, não suscitou perplexidade se comparado aos dias atuais, pois, ao ser considerada um homem invertido, a mulher poderia, por alguma razão, exteriorizar o pênis malformado e ocluso, como uma espécie de transexualidade.

Desse modo, uma mulher poderia se *transformar* em homem, mas o contrário seria inexecutável, sob a justificativa de que a natureza “[...] tende sempre para o que é mais perfeito e não, ao contrário” (LAQUEUR, 2001, p. 164). Ou seja, no período isomórfico, o sexo único se diferenciava através dos papéis sociais rigidamente colocados. Possuir pênis ou vagina seria, tão somente, um meio para desfrutar (ou não) de dado *status* social e condição para o gozo de privilégios e de direitos. O fato de ser homem ou mulher, em si, era insignificante na perspectiva biológica e significativo apenas para sua posição política e social. Portanto, o pênis era um símbolo de *status* e sua ausência seria a sentença para a submissão, tanto nos espaços privados quanto nos espaços públicos. Pensamento que não difere do atual. A transgressão, quando do isomorfismo, ocorria quando o homem ou a mulher assumiam papéis que não lhes pertenciam na perspectiva das *performances* de gênero.

Aos poucos, com o fim da era medieval e o surgimento do mundo moderno, o sexo que se conhece contemporaneamente foi, literalmente, inventado. O olhar sobre os órgãos reprodutivos se modificou com o desenvolvimento da medicina e a

¹⁰ Pai da cirurgia moderna (REZENDE, 2009).

¹¹ Marie era adolescente e foi criada como mulher. Em virtude de um movimento brusco, o pênis lhe rompeu as entranhas. Passou a se vestir, comportar-se como homem e a ser chamada de Germain.

possibilidade de intervenções no corpo humano, ensejando, assim, a idealização de um novo discurso médico. A partir de então, a distinção entre os órgãos sexuais serviria de divisor inevitável para a diferenciação entre homens e mulheres e os seus papéis sociais. Da era moderna, emerge o dismorfismo, o qual parte do princípio de que os corpos femininos e masculinos são rigorosamente dessemelhantes. As mulheres teriam sexo definido e não estariam passíveis de, a qualquer momento, tornarem-se homens. Em contraposição ao isomorfismo, o dismorfismo explica a diferença entre as pessoas, não através do gênero, exclusivamente, mas do gênero e do sexo simultaneamente. De agora em diante, a humanidade passa a ser classificada através de dois sexos distintos, particulares à natureza da mulher e do homem, irrefutavelmente, determinados pela natureza do ser. Tais sexos seriam sintetizados por corpos estáveis, não propensos à possível transexualidade (Marie que virou Germain).

Um dos métodos utilizados para consolidar o dismorfismo foi a linguagem. Na era isomórfica, não existia diferença formal nas denominações dadas aos órgãos masculinos e femininos; a diferença de nomenclatura ocorre na fase dismórfica, porquanto, segundo Laqueur (2001), o ventre feminino passou a ser denominado de 'útero', embora, durante séculos, a nomenclatura do ovário tenha sido a mesma que àquela dada aos testículos, e às funções desses órgãos também eram atribuídas semelhanças. Na era isomórfica, o controle dos corpos foi realizado por meio das autoridades religiosas. No dismorfismo/binarismo, esse controle passa a ser de responsabilidade do saber científico.

Sob esse liame de compreensão, com a consolidação do dismorfismo, o gênero passa a ser uma categoria vinculada também a uma perspectiva biológica, ou seja, cada sexo teria o seu modo *natural* de se comportar. Assim, em nome dessa naturalidade, os papéis a serem desempenhados por cada sexo, na sociedade, deveriam ser absolutamente respeitados. E mais, cada sexo, igualmente, desenvolveria desejo por seu oposto, em razão de uma função, da mesma forma *natural*: a reprodução. Foucault (2009a) esclarece que, na biopolítica, o sexo possui lugar de destaque. Uma vez que garante a vida do corpo e da espécie, através da reprodução, então, a sexualidade é estratégica para a eficiência do biopoder, com o objetivo de regular os corpos individual e coletivamente. Desse modo, é possível observar as bases do binarismo heterossexista que, segundo Fausto-Sterling (1993),

utilizam o saber-poder médico a fim de que, de forma sutil e disfarçada, normatizem os corpos para que não se tornem *ingovernáveis*.

Nesse diapasão, mesmo que o corpo e as condutas sejam considerados como arranjos naturais, possuem caráter histórico e ganham significado quando submetidos a normas e padrões sociais. Melhor dizendo, apesar de uma estrutura inegavelmente orgânica, os corpos podem ser esculpidos, construídos. Essa constatação não é tão simples de ser inferida e ainda está circunscrita, tão somente, às pesquisas e debates acadêmicos. Na vida cotidiana, as pessoas, até este momento, não conseguem perceber a existência e sutileza desse processo sociocultural de edificação, constituição dos corpos. Por consequência, as teorias deterministas ainda são absorvidas como verdades únicas, oportunizando, em muitas situações, angústias, dores, medos e mortes, posto que, segundo Foucault (1999a), o poder é difuso, infiltrado em microesferas, desde as relações interpessoais até as estruturas básicas na sociedade, a exemplo da família, das instituições religiosas e, até mesmo, das instituições educacionais e dos hospitais. Outrossim, este capítulo tem por objetivo verificar quais os mecanismos que ainda são utilizados para determinar a inteligibilidade do corpo das mulheres trans e das travestis, ensejando a abjeção dessa existência e sua consequente eliminação.

2.1 INTELIGIBILIDADE: OS SIGNIFICADOS DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE EM FACE DAS TRANSGENERIDADES

A discussão sobre o caráter cultural do gênero é objeto de muitas pesquisas e debates feministas de todos os matizes. No Brasil, desde os escritos de Joan Scott, quando da publicação de 'Gênero: uma categoria útil de análise histórica', traduzido para o português e publicado desde o ano de 1990, essa discussão se popularizou com relativa rapidez e o escrito passou a ser uma referência, em razão das suas inúmeras citações em trabalhos científicos. Em linhas gerais, gênero é uma gama de representações sociais em relação ao sexo (corpo), que envolve o comportamento, a linguagem, o vestuário e o gestual, por exemplo, cuja finalidade, em tese, é caracterizar o masculino e o feminino, reforçando a ideia de que o sexo (corpo) é natural, mas o gênero (comportamento) é cultural, como se ambos assumissem posições antagônicas. Todavia, Scott (1990) adverte que gênero não significa a reprodução de diferenças físicas herméticas e naturais entre o feminino e o masculino,

da mesma forma que não se pode analisar as diferenças corporais de forma isolada dos contextos discursivos. Para exemplificar o que gênero não é, apenas se observa o argumento de Dorlin (2008), segundo o qual gênero pode ser definido como os atributos do feminino e do masculino, produzidos e reproduzidos pela socialização, isto é, o gênero é construído através das relações de poder e de normas que produzem e regulam os comportamentos. Ou seja, a autora se refere ao gênero sem fazer menção ao sexo, dissociando-os e, quando o faz, é no sentido de ser algo referido ao corpo, portanto, natural. Desse modo:

O sexo designa comumente três coisas: o sexo biológico, tal qual nos é nomeado ao nascimento – sexo macho ou sexo fêmea –, o papel ou o comportamento sexual que supostamente lhes corresponde – o gênero, provisoriamente definido como os atributos do feminino e do masculino – que a socialização e a educação diferenciadas dos indivíduos produzem e reproduzem; finalmente, a sexualidade, quer dizer, o fato de ter uma sexualidade, de ter ou de fazer o sexo (DORLIN, 2008, p. 5).

Nesse viés, gênero é colocado como sinônimo de personalidade ou comportamento, dissociado do corpo, como dois significados distintos a diferenciar, também, o masculino do feminino. De modo equivocado, ainda subsiste nos movimentos feministas o pensamento que separa corpo (sexo) e gênero, como se aquele estivesse fora da cultura e da história, circunscrevendo à biologia, isto é, ao corpo, as diferenças entre mulheres e homens. Nicholson (2000) alerta que, ao localizar essas dessemelhanças no corpo, fomentou-se o entendimento de que as diferenças entre mulheres e homens seriam imutáveis. Este pensamento que torna o sexo estanque é equivocado, pois se “[...] o corpo é visto através de uma interpretação social, então o sexo não pode ser independente do gênero” (NICHOLSON, 2000, p. 9-10).

Butler (2020), ao refletir sobre o assunto, também expõe que as teóricas feministas afirmam que gênero é uma interpretação cultural do sexo. Não obstante, Butler (2020, p. 28) faz alguns questionamentos sobre o que é o gênero e se as pessoas possuem “[...] um gênero”. A teórica afirma, ainda, que gênero seria uma “[...] ‘marca’ de diferença biológica, linguística e/ou cultural” aplicado a “[...] pessoas reais”, ou seja, “[...] pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente” (*Ibidem*, p. 31), seria, portanto, os significados culturais absorvidos pelo corpo sexuado a partir e em razão da perspectiva binária. Ainda nas palavras da teórica:

[...] a ideia de que gênero é construído sugere certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a “cultura” relevante que “constrói” o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, têm-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna destino (BUTLER, 2020, p. 29).

Ou seja, do determinismo biológico ao determinismo cultural, a ideia de inexorabilidade do sexo alcança, igualmente, o gênero. Ou seja, para Butler (2020), a ideia de gênero ser o reflexo do sexo (fêmea/macho) não corresponde à realidade. Ainda evocando Butler (2020), esta, ao se referir a célebre frase de Beauvoir – “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher” -, esclarece, ao tempo em que questiona: o ‘torna-se’ seria compulsório ou expressão da vontade? Pois, o ‘torna-se’ significa ‘se tornar’, contudo, a partícula ‘se’, por si só, não denota algo interior ou propriamente reflexivo. Pode o ‘torna-se’ ser compulsório. Entretanto, essa compulsoriedade não viria do ‘sexo’, estrutura, até então, considerada natural, mas, origina-se, certamente, da cultura. Ademais, de modo peculiar, Butler (2020, p. 29) infere que, nas palavras de Beauvoir, “[...] não há nada na sua explicação que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente fêmea”. Então, nessa perspectiva, macho ou fêmea podem ‘se tornar mulher’, pois, conforme Beauvoir (1970, p. 54), com base em Merleau-Ponty, “[...] o corpo não é uma coisa, é uma situação”. Em outras palavras, uma circunstância, uma conjuntura, um contexto, evidenciando, assim, que o corpo pode até existir antes da cultura, mas só adquire significado após e com a cultura. Esse corpo decodificado culturalmente é o que se possui. Butler (2020, p. 29) certifica que:

[...] não há como recorrer a um corpo que já não tenha sido sempre interpretado por meio de significados culturais; conseqüentemente, o sexo não poderia qualificar-se como uma facticidade anatômica pré-discursiva.

Desse modo, o pensamento butleriano indica que sexo (sexualidade) e corpo encontram o seu ato fundacional no gênero. Se algo é anterior, este será o gênero. Por isso, a existência já está decidida pelo gênero. Então, o sujeito não decide o seu gênero, ao contrário, o gênero é parte do que determina o sujeito. De acordo com Butler (2020), as marcas (estereótipos) de gênero qualificam os corpos como humanos – corpos humanos. Portanto, o bebê se humaniza quando se responde à pergunta se este é ‘menino ou menina’. Destarte, na vida intrauterina, o feto já seria

objeto de projeções feitas por seus pais e o seu gênero começa a ser construído mesmo antes de seu nascimento. Então, a inserção do ser humano no binarismo heterossexual ocorre antes do nascer, pois os estereótipos de gênero começam a ser reproduzidos ainda na gestação. Entendimento igual externa Bento (2006, p. 87), ao afirmar que:

Antes de nascer, o corpo já está inscrito em um campo discursivo determinado. Ainda quando se é 'uma promessa', um devir há um conjunto de expectativas estruturadas numa complexa rede de pressuposições sobre comportamentos, gostos e subjetividades que acabam por antecipar o efeito que se supunha causa. A história do corpo não pode ser separada ou deslocada dos dispositivos de construção do biopoder. O corpo é um texto socialmente construído, um arquivo vivo da história do processo de produção-reprodução sexual.

Por conseguinte, não existe identidade que não esteja condicionada ao processo generificador. Consequentemente, a consolidação do gênero ocorrerá a partir da educação das crianças e se relaciona com a família, a escola (o meio social como um todo), a partir de proibições e imposições comportamentais. Na infância, o gênero começa a ser interiorizado em tenra idade, com imposições de todas as ordens, das cores das vestimentas às brincadeiras. Butler (2020, p. 25) deixa claro que o gênero é, também, um significado discursivo e, pois, cultural, através do qual o sexo é produzido, tendo em vista que “[...] a rigor, talvez o ‘sexo’ sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero se revele absolutamente nenhuma”. Dessa forma, nem o sexo, nem o gênero, tampouco a sexualidade são formas prediscursivas, ou seja, anteriores à cultura, como se fossem neutros e sobre os quais a cultura age. No mesmo sentido, Rubin (1998, p. 100) afirma que a sexualidade tem “[...] a sua própria política interna”, do mesmo modo que outros aspectos do comportamento humano, deixando claro que a sexualidade humana é condicionada pela sociedade e produto da “[...] atividade humana”, logo, “sexo é sempre politizado”. Assim, a sexualidade se tornou peça fundamental para compreender a sociedade e as normas que a regulam.

Um argumento determinante para a solidificação da estrutura binária e heterossexual da sociedade é a ideia de inteligibilidade. Louro (2008) explica que, atualmente, ainda se projeta um fio condutor entre o corpo, o comportamento e o desejo. Em outros termos, para cada sexo (corpo), corresponde um gênero (comportamento) que sente desejo (sexualidade) pelo sexo oposto. Este

encadeamento, denominado *inteligibilidade*, seria compulsório, por ser natural. À vista disso, qualquer comportamento que coloca em risco a normalidade sexual, consequência da linearidade entre o sexo (corpo), o gênero (comportamento) e a sexualidade (desejo) poria em risco a procriação saudável, e, portanto, a sociedade, além do que, as condutas que rompem o modelo de normalidade seriam consideradas pervertidas, desviantes, patológicas.

A concepção binária do sexo, tomado como 'dado' que independe da cultura, impõe, portanto, limites à concepção de gênero e torna a heterossexualidade o destino inexorável, a forma compulsória de sexualidade. As descontinuidades, as transgressões e as subversões que essas três categorias (sexo-gênero-sexualidade) podem experimentar são empurradas para o terreno do incompreensível ou do patológico (LOURO, 2008, p.82).

Todavia, não é possível afirmar que tal sequência existe e é compulsória, por ser imutável. Não há relação obrigatória entre sexo, gênero e sexualidade. O sexo masculino e o feminino, não necessariamente, reproduzem o gênero supostamente correspondente, que, por sua vez, reproduz a sexualidade. Para tanto, a existência da homossexualidade e da transexualidade comprovam que essa sequência não é inevitável. A forma encontrada para não ocorrer a negação dessa construção de mundo foi a naturalização da relação sexo-gênero-sexualidade como se estivesse inscrita no domínio da natureza. Citada composição produz a falsa impressão de que o corpo escapa ileso à cultura e carrega em si uma estrutura ontológica, o sexo (sexualidade).

Essa hipotética linearidade entre sexo (corpo), gênero e sexualidade diz respeito à inteligibilidade de gênero, discutida por Foucault (2009a), Butler (2002), De Laurentis (1987), dentre outros. As pessoas que obedecem à linearidade entre corpo-gênero-sexualidade são pessoas inteligíveis, de existência compreensível e possível. Por sua vez, as que desobedecem tornam-se existências ininteligíveis desse entendimento à consideração do que é humano ou não. De Lauretis (1987) utiliza a expressão 'sistema sexo gênero', delimitando o que é possível e aceitável e, sobretudo, afiança, igualmente, que a sexualidade e o gênero não são propriedades dos corpos, nem algo existente *a priori* nas pessoas, então, é uma representação e uma construção, simultaneamente. Construção, porque não é algo fora da história, como uma essência imanente ao indivíduo. E, sistema de representação, em virtude de atribuir significado às pessoas na sociedade, formando um sistema, uma

engrenagem que se autoalimenta. De Laurentis (1987) ainda infere, corroborando outros pensamentos, como o foucaultiano e o butleriano, que as representações de gênero estão em todas as instituições sociais e produções humanas, desde as mídias às manifestações artísticas, aos movimentos feministas. Mencionadas representações sofrem influência e, ao mesmo tempo, influenciam fatores políticos e, até mesmo, econômicos. O gênero teria a função de constituir pessoas em homens e mulheres, remetendo ao pensamento de Beauvoir (1970), ou seja, ninguém nasce, torna-se.

Por sua vez, Foucault (2009a) afirma que, através da sexualidade, as pessoas alcançam, compreendem o seu próprio corpo, sua identidade, tornam-se inteligíveis a si próprios. Desse modo, não seria o sexo biológico o referencial identitário da humanidade, mas o gênero. Assim, o reconhecimento do ser como pessoa humana está diretamente relacionado ao respeito às normas de inteligibilidade social, construídas através da concepção de coerência entre sexo, gênero e sexualidade. Portanto, a identidade repousa na conformidade às normas de gênero. Então, não existe corpo nem sexo sem gênero.

Além da inteligibilidade, os gêneros são pautados pela *performatividade*, que é a reprodução de atos, ações e comportamentos que designariam a diferença de conduta, de pensamento e de atitudes que as pessoas devem ter, fazendo com que os corpos adquiram a aparência e a condição do gênero. Nesse sentido, o feminino é sinônimo de cuidado, passividade, compreensão, submissão, resignação e emotividade; por sua vez, o masculino é sinônimo de objetividade, virilidade, racionalidade, imposição e equilíbrio. Nessa perspectiva, *performance* é a estilização do corpo a partir da repetição reiterada, constante e ininterrupta de atos constitutivos em dada estrutura social.

As performances de gênero seriam ficções sociais impositivas, sedimentadas ao longo do tempo, e que gerariam um conjunto de estilos corporais que aparecem como uma organização natural (e daí deriva seu caráter ficcional) dos corpos em sexos. Dessa forma, a performatividade não é um ato 'único', singular: são as reiterações de normas ou conjunto de normas (BENTO, 2006, p. 92).

Imperioso esclarecer que é o processo performativo do gênero que, por sua vez, possibilita a ideia de inteligibilidade humana no contexto binário em que estão mergulhadas as estruturas sociais. Nesse desiderato, a *performatividade* demonstra

como a inteligibilidade binária atua e consolida o gênero. A inteligibilidade que disciplina a sociedade apenas é possível em razão da existência das *performances* de gênero, ou seja, da introjeção e da repetição reiterada dos comportamentos que, por sua vez, reforçam a ideia dos dois gêneros, quer dizer, o indivíduo cria as *performances* de gênero, mas, ao mesmo tempo, é criado por elas. Nesse contexto, Butler (2020) evidencia que a própria ideia de gênero é um pilar da cultura humana, porque é a inteligibilidade que torna possível o reconhecimento do indivíduo como humano, pois, “[...] não há ser humano que não seja sexuado” (BUTLER, 2020, p. 194). Ademais, necessário considerar que a humanidade está amplamente alicerçada em duas possibilidades apenas, se é humano, ou é homem ou é mulher, numa relação de exclusão. Os corpos que não se encaixam em algum desses gêneros ficam fora do campo humano, “[...] constituem a rigor o domínio do desumanizado, do abjeto, em contraposição ao qual o próprio humano estabelece” (BUTLER, 2020, p. 194), de sorte que um indivíduo apenas será reconhecido como pessoa humana se reproduzir as *performances* de gênero, tornando-se então, inteligível.

Portanto, como estratégia de sobrevivência em sistemas compulsórios, o gênero é uma *performance* com consequências claramente punitivas. Os gêneros distintos são parte do que ‘humaniza’ os indivíduos na cultura contemporânea; de fato, habitualmente punimos os que não desempenham corretamente o seu gênero. Os vários atos de gênero criam a ideia de gênero, e sem esses atos não haveria gênero algum, pois não há nenhuma ‘essência’ que ele expresse ou exteriorize [...] (BUTLER, 2020, p. 241).

Para tanto, um conjunto de providências são tomadas com a finalidade de o sujeito se amoldar às normas e *performances* como estratégia para transformar o que é compulsório em inato, natural. Entretanto, é através dessa estratégia que as pessoas se constituem, tornando-se inteligíveis, de modo que o binarismo (matriz de gênero) é determinante para o existir humano e, como consequência, o reconhecimento por parte da sociedade desse sujeito como pessoa, inaugurando a categoria humano. Nesse entendimento, não seria a razão, nem a linguagem, tampouco a dignidade, que inauguram a categoria ‘humano’, mas sim a relação coerente entre sexo-gênero-sexualidade.

Butler (2020) provoca a crítica à concepção restritiva e, inexoravelmente, excludente das identidades com base no binarismo. Entretanto, a proposta da teórica não seria a extinção das identidades e seus marcos, mas a aceitação da possibilidade que são flexíveis, com a finalidade de incluir, legitimar, reconhecer as mais variadas

experiências humanas, independentemente de se adequarem aos padrões impostos. A teórica, ainda, esclarece que este movimento apenas será possível quando se sobrepuser a naturalização das identidades de gênero com o reconhecimento de que os processos generificadores são providência social, por inexistir uma essência feminina e/ou masculina. O que ocorre é a tentativa insofismável de sustentar a legitimidade de uma construção social utilizando como fundamento uma narrativa essencialista. De acordo com Butler (2008, p.162), “a marca do gênero parece “qualificar” os corpos como corpos humanos”, portanto, quem não se adéqua a essas marcas estariam fora do campo humano. Todavia, existem pessoas cujas vidas, sentimentos e comportamentos estão para além dos padrões estabelecidos: os/as transexuais ou transgêneros. São pessoas que deslegitimam as normas e as estruturas binárias, rompendo, igualmente, os conceitos de normalidade e anormalidade e tornando-se “potencialmente perigosas” (LOURO, 2008, p. 79), por conseguirem invalidar a inteligibilidade.

Transexual é o indivíduo cuja identidade de gênero não está alinhada ao sexo designado no nascimento. Conforme os princípios de Yogyakarta (2006), identidade de gênero é uma experiência pessoal, intransferível, íntima, sentida de modo intenso pela pessoa com relação ao seu gênero que pode ou não corresponder ao sexo que lhe foi atribuído ao nascer.

[...] experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (YOGYAKARTA, 2006, p. 10).

Outrossim, a existência transexual subverte a ordem, as identidades consideradas possíveis, ao romper as fronteiras da heterossexualidade e do binarismo. Igualmente, provoca questionamentos sobre o que é o ser humano, a identidade e se existe uma identidade humana. Partindo-se do pressuposto que o indivíduo, tão somente, torna-se pessoa quando é inteligível, isto é, quando o seu gênero é conforme as normas binárias, então, a identidade humana se confunde com a própria identidade de gênero, no que corrobora Butler (2020, p. 43) ao questionar: “[...] em que medida as *práticas reguladoras* de formação e divisão de gênero constituem a identidade, a coerência interna do sujeito, e, a rigor, o *status* autoidêntico

da pessoa?”. A resposta é dada logo em seguida pela própria Butler, para quem a identidade pode até ser o conjunto de características internas da pessoa humana, a partir de dada realidade empírica, porém, essa identidade é assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, de gênero e da sexualidade. “[...] Em outras palavras, a ‘coerência’ e a ‘continuidade’ da ‘pessoa’ não são características lógicas ou analíticas da condição de pessoa, mas, ao contrário, normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas” (BUTLER, 2020, p. 43). Dessa maneira, para que a identidade e a própria condição de pessoa tenham aceitação social, é imprescindível que a referida identidade seja considerada legítima, ou seja, inteligível. Em razão do binarismo heterossexual, as pessoas que possuem gênero incoerente com seu sexo e sexualidade têm sua humanidade questionada, quando não, desconsiderada.

Por isso, o indivíduo cujo gênero não é consequência do sexo e, por sua vez, o desejo também não decorre nem do sexo nem do gênero, é uma identidade que não pode existir, por oportunizar críticas e expor as fragilidades, os limites e os “[...] objetivos reguladores desse campo”, além de evidenciar as possibilidades de novas matrizes “[...] rivais e subversivas de desordem do gênero” (BUTLER, 2020, p. 44). Nesse norte de ideia, as pessoas transexuais seriam os indivíduos que rompem a inteligibilidade, ao tempo em que expõem aludidas fragilidades e limites.

Os corpos que rompem as regras estruturantes da sociedade são considerados desviantes (BECKER, 2008), sem importância, abjetos (BUTLER, 2002; KRISTEVA, 1982), anormais, monstruosos (COURTINE, 2009; FOUCAULT, 2010; CANGUILHEM, 2006, 2012), ingovernáveis (FAUSTO-STERLING, 1993) e, em decorrência dessa situação, impassíveis de luto (BUTLER, 2015), desumanizados e relegados à invisibilidade, ao matar e ao deixar morrer. Mas quem são esses corpos? São corpos ou pessoas?

2.2 “MULHER TRANS? TRAVESTI? O NOME IMPORTA? NÃO É TUDO VIADO MESMO!”

À primeira vista, não havia muita clareza se, ao longo da pesquisa e construção da tese, seria necessário buscar a diferenciação entre as acepções mulher trans e travesti, como também entre orientação sexual e identidade de gênero. Ao longo da identificação dos inquéritos e do levantamento dos dados, essa providência foi confirmada em dois momentos: primeiro, durante a leitura e análise dos inquéritos,

quando há reiterada confusão entre o sentido de orientação e identidade, assim como sobre as designações travesti, mulher trans e homossexual. Nos documentos analisados, tanto as autoridades policiais, que representam o Estado, quanto familiares das vítimas e testemunhas não conseguem distinguir com clareza o que é identidade de gênero e o que é orientação sexual. Ademais, fato ocorrido durante o levantamento dos dados comprovou, de modo indubitável, que a confusão entre orientação e identidade pode denotar mais do que a simples ignorância, mas ser sintoma das fobias que ensejam a violência de gênero e, igualmente, expressão de menosprezo às pessoas dissidentes das regras binárias.

Os inquéritos que foram digitalizados pela Delegacia Especializada de Crimes contra as Pessoas da Capital (DECCP) já tinham sido encaminhados por *e-mail*. Por sua vez, a verificação, triagem e escaneamento dos inquéritos físicos se alongavam desde o mês de novembro de 2020 e já chegara janeiro de 2021. Nos dias em que me deslocava para a Delegacia, um servidor, designado pelo delegado, abria a sala que servia de arquivo e, ao final do expediente, horário de encerrar a pesquisa, ele a fechava. Essa rotina se perpetuou com muitas intercorrências que demandaram equilíbrio emocional, paciência e diplomacia da pesquisadora, desde meados de novembro de 2020 até a primeira semana de março de 2021.

Vez por outra, referido servidor (homem com aparência de pouco mais de sessenta anos de idade, estatura mediana, magro, portando óculos, pouco comunicativo, mas educado) fazia uma ou outra pergunta sobre a pesquisa e, em certo dia, questionou o porquê de “uma professora como a Senhora pesquisar essas coisas?”. Carregava um molho de chaves que deixava preso ao cinturão, nunca ficava muito tempo na sala que servia de arquivo, saía e voltava, muitas vezes, de modo silencioso. Em algumas ocasiões, ao voltar, o fazia em tamanho silêncio que se tornava quase imperceptível. Fui surpreendida, em algumas passagens, com sua presença, sentado por trás de pequeno bureau encostado na parede.

Em determinada tarde, já procedendo ao arrolamento do ano 2018, logo no primeiro caso localizado, novamente a constatação quanto à referência pelo delegado, testemunhas, peritos e familiares de toda a sorte de designação sobre a vítima – travesti, homossexual, homem vestido de mulher, eram exemplo. Nesse instante, penso em voz alta e questiono: “De novo, travesti, homossexual. Não há designação correta?! Não terá nenhuma designação mulher trans?” De repente, escuto: “Professora, e o nome importa? Não é tudo viado mesmo!!” Eram as palavras do

servidor, que havia voltado e já estava sentado a olhar seu telefone celular. Foi-lhe dado o silêncio como resposta. Mesmo a despeito dos significados de suas palavras e do que está subentendido como uma combinação de desconhecimento com transfobia, aquelas reforçaram o que começava a se delinear como categoria analítica: as designações. A designação importa? O nome importa? Há diferença entre mulher trans e travesti? Isso foi uma indagação do servidor, por desconhecimento, ou foi uma sentença prolatada com fundamento nas normas cisgênero ou heteronormatividade, eivadas de violência? Lembrando as reminiscências de Favero (2020a), ao questionar se as perguntas acerca do gênero das pessoas trans são, de fato, indagações ou retóricas violentas, conforme Barbosa (2013), a designação ‘viado’ é historicamente, no Brasil, associada à homossexualidade, a *performances* de gênero femininas em corpos masculinos, sendo utilizada para práticas de ofensa, preconceito e violência.

Sob esse liame de compreensão, a expressão ‘viado’ possui uma conotação ofensiva, de rebaixamento da pessoa, muito utilizada “[...] para desqualificar as convenções anteriormente em debate e promover uma diluição das diferenças entre transexuais e travestis” (BARBOSA, 2013, p. 369). Efrem Filho (2017, p. 94) discute essa questão ao narrar a história de vida de *Lua*, que, quando ainda morava com sua família, era submetida à violência moral e psicológica e relata sofrimento profundo ao ser chamada de “viado”, de modo reiterado e agressivo pelos irmãos, no que o autor argumenta: “a rejeição retórica ao “viado”, afinal, proclama o “viado”, recria o “viado”, produz o “viado””. Duque (2012) pondera que ‘viado’ seria uma etapa anterior à consolidação da identidade travesti, pois, após ser expulsa da casa e chegar às ruas, a jovem travesti se descobre, ressignifica-se e consolida-se como tal.

Travestis, *drag queens*, transgêneros, *cross dressing*, gays, lésbicas, *drag kings*, os/as transexuais. Diante de tantas denominações, a maioria da população não consegue distinguir todas as letras da sigla LGBTQIAP+ e, mesmo os que conseguem, a designação correta, igualmente, em muitas ocasiões, não é observada. Quem são essas pessoas? Tais designações importam? Há, realmente, uma designação correta? Todavia, considerando o objeto de estudo desta tese, serão consideradas nessa investigação apenas as designações travesti e mulher trans.

Como já fora pontuado, todos os personagens que povoam os inquéritos designam a vítima como lhe convém. No inquérito que averiguou o assassinato de ‘B1’, no ano de 2016, o delegado, ao expedir uma ordem de missão, determina:

Expedir Ordem de Missão aos agentes XXXX e XXXX, no sentido de localizar o homossexual de nome XXXXXXXXXX, de alcunha “BIA”, citada nas fls. 21. Como também os homossexuais; MALÚ, FANTINE, ÉRIKA, ALINE, SAMARA e JÉSSICA (ORDEM DE MISSÃO, p. 39).

Nessa mesma ordem de missão (fls. 40), o delegado descreve: “a vítima é travesti [...]”. Ainda no Boletim de Ocorrência, nas fls. 07: “Segundo informações, a mesma é travesti [...]”. É de se observar que, no mesmo documento (inquérito), a autoridade policial se refere a possíveis testemunhas como ‘transexuais’ e não mais como homossexual, conforme citação anterior:

Apesar das diligências (fl. 47), até a presente data, XXXXXXXXX, conhecido como “BIA” – possível testemunha ocular - não foi localizado para que fosse inquirido. Da mesma forma não foram localizadas as pessoas conhecidas como “MALU”, “FANTINE”, “ERIKKA”, “ALINE”, “SAMARA” e “JÉSSICA”, em tese, amigas transexuais da vítima e citadas pela genitora (RELATÓRIO FINAL, fls. 61).

No inquérito que investigou a morte de ‘C’, em 2016, as autoridades policiais se referiam à vítima, sempre, como ‘travesti’. E as autoridades periciais a descrevem como homem usando vestimentas de mulher.

O denunciante informa que referente a morte do travesti XXXXXXXX, vulgo ‘C’ (fls. 22).

A vítima era travesti [...] (fls. 25).

Em primeiro lugar, verificamos que se tratava o cadáver de indivíduo do sexo masculino travestido, usando vestimentas características do sexo feminino (fls. 63).

No que lhe concerne, ao investigar a morte de ‘MadameX’, igualmente em 2016, no inquérito, o mesmo enredo se constata: a designação de homossexual como sinônimo de travesti e mulher trans. No Boletim de Ocorrência, nas fls. 13, ao narrar o fato, a autoridade policial o faz da seguinte forma:

Os Policiais Militares ouvidos no Flagrante estavam em diligências quando presenciaram dois elementos em um Logan de cor branca, placa XXXXXXXX, chamarem um rapaz homossexual e em seguida efetuaram disparos de arma de fogo contra esse, sendo perseguidos e um deles preso (grifo nosso).

Nas fls. 22, a vítima é descrita pelo mesmo delegado como:

As testemunhas, que estavam próximas ao local do fato, viram apenas o travesti se aproximar do carro e chegaram a pensar inclusive que ele iria fazer um programa com os ocupantes do veículo (grifo nosso).

Que o depoente viu um veículo Logan sedan de cor branca parado do outro lado da BR sentido Recife e um travesti indo na direção dele, e alguns dos policiais comentaram entre si: “OLHA TERÁ UM PROGRAMINHA ALI” (grifo nosso);

Ainda em 2016, na investigação do assassinato de ‘P’, no Boletim de Ocorrência há a seguinte descrição, nas fls. 06: “Populares informaram que se tratava de um travesti conhecido por ‘P’”. A mãe, em seu depoimento, afirma (fls. 45) “que a declarante confirma que o seu filho era homossexual [...]”. Em sendo uma confirmação, pois, registrou-se “que se a declarante confirma”, pressupõe-se, então, pois a autoridade policial perguntou se o filho era homossexual e não se era travesti ou mulher trans.

No depoimento dos policiais militares que localizaram o corpo (fls. 78 e 81), ‘P’ é descrito como: “[...] foi encontrado um corpo de um indivíduo do sexo masculino não identificado, aparentemente um travesti, vítima de golpes de arma branca” [...]. A mesma narrativa é repetida em ambos os depoimentos. No laudo de morte violenta, nas fls. 55, a vítima é descrita, igualmente, como homem vestido com roupas femininas.

Em 2017, no inquérito que apurou a morte de ‘E’, no Boletim de Ocorrência, não há citação se ela era travesti, mulher trans ou homossexual pela autoridade policial. No depoimento da mãe, nas fls. 14, há a afirmação que seu “filho era homossexual”. Igualmente ao posicionamento da mãe, uma amiga da vítima, nas fls. 18, repete o discurso da mãe ao identificar que ‘E’ era homossexual, mas afirma que ela se identificava pelo nome social, ou seja: ‘E’. Todavia, a segunda testemunha, apesar de se identificar como amiga, referia-se a ‘E’ sempre pelo nome civil, ou seja, designação masculina, não mencionando a orientação sexual, tampouco a identidade de gênero. No relatório final do delegado (fls. 36), enviado ao Tribunal do Júri, a autoridade policial se refere à vítima como homossexual e ao seu nome social como ‘alcunha’.

Na investigação da morte de ‘AS’, em julho de 2017, no Boletim de Ocorrência (fls. 05), na narração do fato, a autoridade policial reporta: “segundo o irmão da vítima de nome XXXXXX, seu irmão é homossexual [...]”. Nas fls. 13, o delegado inicia a

oitiva das testemunhas e um irmão do acusado, ao depor, relata que soube, através de sua mãe, que seu irmão havia matado um travesti, nos seguintes termos: “QUE segundo comentários XXXXXXXX, estava jogando dominó com os amigos, quando de repente resolveu se levantar do local e ir em direção a um travesti que estava sentado na praça [...]”. Nas fls. 19, ao solicitar a prisão preventiva do acusado, o delegado assim escreve: “também existem relatos que ele (o acusado) já agrediu outros homossexuais e não aceitava conviver com travestis”. Nas fls. 20, continua se referindo à oitiva do irmão do acusado: “XXXXXX ainda relatou que o irmão tem raiva de homossexual, inclusive já agrediu outras pessoas com a mesma condição sexual”. Nas fls. 21, o delegado reitera que “[...] o acusado o agrediu por ser homossexual e que não é a primeira vez que o acusado agride travesti”. Igualmente às demais narrativas, a autoridade policial e testemunhas confundem orientação sexual com identidade de gênero. Em todos os momentos, a vítima é designada de várias formas, mas seja como homossexual ou travesti, o nome social é ignorado. Autoridade policial, testemunhas e familiares a tratam pelo nome civil, masculino.

No inquérito que investigou o assassinato de ‘J’, em julho de 2017, logo no Boletim de Ocorrência, às fls. 11, verifica-se a denominação ‘homossexual’. A primeira testemunha, ex-cunhada, uma mulher de 49 anos, com baixa escolaridade, afirmou que ‘J’ “[...] era homossexual e era travesti e era portador do vírus HIV, que tinha distúrbios mentais e que tomava remédio controlado”. Importante observar que, em todos os casos em que os familiares afirmam que a vítima era portadora de doença mental, não há o acostamento aos autos de documento algum que comprove a afirmação, laudo ou receituário médico. Curioso constatar que o delegado (fls. 74), em seu relatório final endereçado ao Juízo do Tribunal do Júri, desta capital, comunicando a falta de indícios suficientes da autoria do crime, repete a expressão da única testemunha constante no inquérito e se refere à ‘J’ como “homossexual travesti”.

Na investigação do homicídio de ‘T’, ainda em 2017, a primeira menção sobre ser “homossexual” foi no depoimento da mãe, nas fls. 24-25, sempre se referindo “ao filho”. O pai, igualmente, trata como “filho” e se reporta à sua “homossexualidade” (fls. 27). No depoimento da avó paterna (fls. 30), a vítima era “homossexual e que lhe dava muito trabalho”. No depoimento da tia (fls. 91), não há menção sobre a orientação sexual ou a identidade de gênero de ‘T’. Nas fls. 119, a avó paterna depõe e afirma que o neto era “homossexual e fazia programas para ganhar a vida”. Nas fls. 94, a depoente, identificada como amiga de ‘T’, referiu-se a ela pelo seu nome social, mas

não fez menção à sua identidade de gênero. Nos depoimentos dos policiais militares que encontraram o corpo, não há menção à identidade de gênero da vítima, cujo tratamento se dá através do nome civil, masculino.

Entretanto, no histórico da conclusão do Centro Integrado de Operações da Polícia Militar (CIOP/PB), nas fls. 46-47, lê-se: “[...] constatou o homicídio, a vítima um travesti sofreu três disparos de arma de fogo na cabeça vindo à óbito no local [...]”. No exame de local de morte violenta, nas fls. 55, o perito descreve ‘T’ como:

Tratava-se de uma pessoa do sexo masculino (com trajes femininos) de nome XXXXXXXX [...]. Trajava short branco, cinto vermelho, blusa rosa e branca, cueca preta, sutiã preto, sandália preta, e usava brinco e piercing no umbigo. Tinha em seu bolso um cigarro, um celular Samsung branco, um fone de ouvido e uma presilha de cabelo (grifo nosso).

Nesse inquérito, houve denúncia anônima do homicídio, constante nas fls. 60, datada do dia da ocorrência. O denunciante se refere à ‘T’ como travesti. No inquérito, quando a autoridade policial se refere ao nome social da vítima o faz pela nomeação ‘vulgo’.

Na morte de ‘B’, no auto de prisão em flagrante do provável acusado, a autoridade policial relata: “[...] ocorreu um homicídio de um travesti de nome social ‘B’ (fls. 02). Na tomada de depoimento do acusado, a autoridade policial também se refere à vítima como “travesti” (fls. 08). Todavia, nas fls. 30, o delegado solicita antecedentes criminais das travestis que depuseram e na solicitação as cita como homens: “solicito a Vossa Senhoria, com a maior brevidade possível, o envio a esta Especializada, da certidão de antecedentes criminais, SE HOUVER, dos nacionais”. A esposa do acusado, igualmente, refere-se à travesti (fls. 27).

O homicídio de ‘R1’ foi um dos mais brutais, ocorrido também no ano de 2017. Nos primeiros documentos, não há referência à orientação sexual, tampouco à identidade de gênero da vítima. Nas fls. 29, há o registro de denúncia através do disque-denúncia da Secretaria de Direitos Humanos. Nesse documento, observa-se que a vítima foi denominada “travesti”. No laudo cadavérico (fls. 32), ‘R1’ se transformou em “cadáver de sexo masculino”. Por sua vez, no exame de local de morte violenta (fls. 32), a vítima é descrita como: “refere-se a uma pessoa adulta, de sexo masculino, porém com vestes femininas [...]”. No depoimento da mãe, após quase um mês da data do homicídio, não houve qualquer alusão à identidade de

gênero de 'R1', ao contrário, reportou-se ao 'filho' (fls. 55) No relatório final do delegado, não há registro sobre a identidade de gênero de 'R1'.

Em fevereiro de 2018, ocorre a morte violenta de 'A', aos 23 anos, na praia de Jacarapé, local mais que conhecido da crônica policial pessoense. Já no boletim de ocorrência (fls. 05) é qualificada como homossexual. Nas fls. 24, ao depor, o irmão de 'A' confirma seu nome social, mas se refere a ela, reiteradas vezes, como "irmão", apesar de admitir que ela era "travesti e fazia programas". Nas fls. 28 do inquérito, encontra-se denúncia anônima à Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, através do Disque Denúncia, com menção a "sobre o corpo do travesti encontrado segunda-feira em Jacarapé [...]". No exame pericial de morte violenta, nas fls. 34, lê-se: "refere-se a uma pessoa adulta; sexo masculino [...]". Na página seguinte, fls. 35, o perito descreve as vestes da vítima. São roupas femininas. Entretanto, o perito silencia com relação à identidade de gênero de 'A', invisibilizando-a.

Nas fls. 79, o escrivão de polícia civil, ao solicitar ao comandante do Centro Integrado de Operações (CIOP), a ficha de ocorrência da vítima, refere-se: "[...] o corpo da pessoa de XXXXXXXX, vulgo 'A'". Em resposta à solicitação das fls. 79, o comando do CIOP remete documento (fls. 84-85) no qual se verifica nas fls. 85, no histórico da ocorrência (histórico de conclusão do chamado): "[...] o comandante da guarnição informou ao CIOP que esteve no local, foi visualizado o corpo, do sexo feminino, sem identificação [...]", significando dizer que, à primeira vista, os policiais militares identificaram 'A' como mulher, em razão das regras binárias, "do sexo feminino", por sua aparência, unicamente. Portanto, é, no mínimo, questionável a posição das autoridades policiais civis e periciais ao silenciar sobre a identidade de gênero da vítima. Em outra denúncia anônima do Disque Direitos Humanos, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (fls. 110), no relato do denunciante, "'A', transexual, foi assassinada por suspeito desconhecido [...]". Testemunha, cuja oitiva está arrolada nas fls. 102-103, assevera que trabalharam juntas por um tempo, mas desde que a filha nasceu deixou a prostituição, conhecia a vítima há anos e "[...] QUE os clientes não sabiam que 'A' era homem, pois ela era muito bonita e feminina [...]", em flagrante declaração embasada nas regras heteronormativas e binárias, numa confusão ao expressar que "'A' era homem", em alusão ao seu pênis, mas, simultaneamente, ela era "muito bonita e feminina".

Ainda em 2018, ocorreu o assassinato de 'R2', com apenas 19 anos e, igualmente às demais, prostituía-se. O fato ocorreu em via pública, à noite, enquanto

trabalhava. No boletim de ocorrência, nas fls. 09, ao descrever o fato, a autoridade policial menciona que:

[...] a vítima sempre estava no local do fato trabalhando e, segundo informação de populares, teria havido um assalto no começo da noite de hoje e, por este fato, a vítima do assalto teria retornado ao local e efetuado os disparos contra XXXXXXXX, conhecido por 'R2';

O texto produzido pelo delegado reitera a invisibilidade sobre a existência das pessoas transexuais. Não há menção que 'R2' seja o nome social da vítima, tampouco a sua identidade de gênero, como se a designação 'R2' fosse um apelido, uma alcunha, quando não é. Trata-se da identificação social da pessoa.

Nas fls. 14, inicia-se o registro das declarações da mãe de 'R2' que a trata por seu nome civil, reportando-se sempre ao 'filho'. Na mesma declaração, o escrivão utiliza duas narrativas diferentes, uma quando se refere à vítima, outra quando se refere a outra testemunha, pessoa que avisou a mãe depoente sobre o assassinato de 'R2', nos seguintes termos:

QUE é a genitora da vítima fatal XXXXXXXX, vulgo "'R2'", fato ocorrido no dia 10/02/2018, por volta das 21:30 horas, no bairro do Ernesto Geisel, nesta; QUE, por volta de 22:00 horas, no dia do crime, a declarante recebeu ligação telefônica de XXXXXXXX, nome social "MONIQUE [...].

No mesmo parágrafo da declaração, a autoridade policial se refere ao nome social da vítima através da expressão 'vulgo', como havia feito no Boletim de Ocorrência, entretanto, quando se refere à Monique, testemunha no inquérito, o faz por meio da expressão 'nome social'. Portanto, quais serão os critérios utilizados para que o nome social seja sinônimo de apelido, alcunha para um caso e outro não? No mesmo documento, Monique é citada como travesti: "QUE MONIQUE, travesti amiga da vítima [...]". Mas, curiosamente, na continuação da declaração, nas fls. 15, a mãe afirma "QUE seu filho já trabalhava como travesti há cerca de dois anos". Afirmar que o filho 'trabalhava' como travesti também seria uma forma de negar a transexualidade da filha e invisibilizar sua identidade de gênero feminina, como se ser travesti fosse uma profissão. Nas fls. 25-26, começa o depoimento de Monique. Logo no cabeçalho da declaração, a autoridade policial fez constar o seu nome civil, mas, em seguida, surpreendentemente, redige nome social da declarante. Possivelmente, a depoente solicitou que o seu nome social constasse na peça e grafado de forma correta. Em seu depoimento, a declarante esclareceu que é amiga de 'R2' desde a infância, que

ambas faziam programa no mesmo local, “no ponto de “programas” dos travestis”. Que é travesti e que ‘R2’ também o era. Em todo o seu depoimento, refere-se às colegas de trabalho como travestis, utilizando sempre os nomes sociais. No laudo tanatoscópico, fls. 34, ‘R2’ se transforma em “cadáver de sexo masculino”.

Nas fls. 57-58, encontra-se documento de autoria do Ministério Público, denominado Determinação de Baixa e assinado pelo Promotor de Justiça, à época atuando no 2º Tribunal do Júri da Capital. No referido documento, a autoridade ministerial se refere à vítima e depoentes pelo nome civil, não consignando os nomes sociais, de forma que o leitor que tiver acesso apenas a esse documento, não terá ciência que se trata de investigação de morte violenta de pessoa LGBTQIAP+, de modo mais específico, de pessoa transfeminina. Nas fls. 64-65, no Relatório Final endereçado ao Tribunal do Júri, a delegada que o subscreve não faz constar em passagem alguma que se tratou de crime violento letal intencional perpetrado contra pessoa trans, não cita nomes sociais, tampouco que a vítima foi designada como travesti, que era prostituta, como igualmente não menciona a identidade de gênero das testemunhas e pede o arquivamento do inquérito.

No ano de 2019, foi localizado apenas um inquérito, cuja vítima foi pessoa transfeminina, cujo designação será ‘B2’. Na ocasião de sua morte, tinha 18 anos, com baixa escolaridade e se prostituía. No Boletim de Ocorrência, consta que “[...] a vítima era homossexual” (fls. 05). Nas fls. 18, surge o primeiro depoente, o dono de uma oficina mecânica, localizada próximo ao ponto de prostituição e ao local da morte. Relatou à delegada e à escrivã que, ao se aproximar do local do crime, reconheceu o corpo como sendo de:

[...] um rapaz que sempre passava em frente a sua oficina e que as pessoas comentavam tratar-se de um homossexual [...] o referido rapaz aparentava ser homossexual, pelos seus trejeitos; QUE inclusive costumava trajar roupas femininas [...].

O depoimento da testemunha reforça os estereótipos de gênero e a ideia de que o travesti ou a mulher trans é o homossexual que se veste de mulher. Nas fls. 21, o depoimento da irmã afirma que o “seu irmão era homossexual”. Nas fls. 27, a mãe reitera a narrativa, o filho era homossexual, não tinha nome social, não era travesti (não se vestia de mulher) e não se prostituía, porque “[...] ele não chegava com dinheiro em casa [...]”. Nas fls. 35, inicia-se o depoimento dos policiais que chegaram ao local do crime. Relataram que encontraram o corpo estendido no chão ao fazer a

ronda de rotina e constataram que se tratava “[...] de um indivíduo do sexo masculino, trajando com veste de mulher, maquiado, próximo ao meio fio [...]” e completou “[...] QUE trabalha na área do Bairro das Indústrias, sendo comum naquela localidade ter prostituição de homossexuais” (fls. 36). O depoimento do segundo policial narra os mesmos fatos e se refere à ‘B2’ como homossexual trajado de mulher, igualmente, ao colega de farda que depôs primeiro. Nas fls. 44, encontra-se o laudo pericial de local de morte violenta. E, nas fls. 46, ao descrever a vítima, o perito testifica tratar de pessoa adulta do sexo masculino, com cabelos castanhos compridos e que “[...] no momento dos exames a vítima encontrava-se de body de cor azul, sutiã de cor preta, saia estampada, calcinha de cor branca”, conforme acervo fotográfico, acostado ao laudo nas fls. 50-54.

Em todos os casos estudados, foi possível constatar que o Estado, através das autoridades policiais e dos servidores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, do Ministério Público, bem como dos familiares e testemunhas, tratam com imprecisão a orientação sexual e a identidade de gênero das vítimas, situação que denota várias possibilidades: invisibilidade, menosprezo, transfobia, travestifobia e a existência de fronteiras, margens que significam maior abjeção social.

Quando a mãe afirma que o filho é homossexual e que não se veste de mulher, significa dizer que esse filho, ao ser homossexual, traz menos vergonha à família, pois a *persona* da travesti ainda está, indelevelmente, vinculada à ideia de criminalidade, prostituição, perversão. E, dentre as pessoas transfemininas, as travestis são as que se encontram em maior vulnerabilidade, em razão de não reivindicarem o gênero feminino, consoante as regras binárias, considerando a definição apresentada por Jesus (2012, p. 9): “[...] são as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero”. As travestis não performam, na perspectiva butleriana, conforme as regras binárias, e, por conseguinte, mantêm-se ininteligíveis. Quanto maior for a infração às regras binárias, maior a rejeição social, a discriminação e a violência à qual são submetidas, pois é a partir da inteligibilidade que os processos de subjetivação ocorrem, ou seja, é, através desses processos, que a pessoa/sujeito é reconhecida como humano, de modo que o homossexual seria o menos rejeitado, e, por consequência, a travesti a mais rejeitada e a mais eliminada.

Butler (2002) esclarece que a infração às normas binárias heterossexuais pode atingir a inteligibilidade, a exemplo da orientação homossexual, mas a infração às regras se agrava quando não apenas produzem condutas, mas corpos que são considerados ininteligíveis, impossíveis de habitar o humano e, por conseguinte, abjetos são os corpos que não importam. E, por não importarem, podem ser descartados. É o caso das travestis. São corpos ininteligíveis produzindo condutas, igualmente ininteligíveis, cuja sociedade, por sua vez, ao não compreender, decodificar esse indivíduo, utiliza a violência como estratégia, através da transfobia e da travestifobia.

Quando o responsável pelo arquivo pergunta se o nome importa, pode-se questionar se a existência importa, pois é tudo descartável, incômodo, abjeto, portanto, viado, mesmo! Contudo, o responsável pelo arquivo da Delegacia Especializada de Crimes Contra as Pessoas da Capital não é apenas um indivíduo, pessoa comum. Os(as) delegados(as), os(as) escrivães(ãs) que se referem às vítimas ora como homossexuais, ora como travestis, ora ao nome social, mas também vulgarizam esse nome ao fazê-lo sinônimo de apelido, não podem ser observados apenas como ‘pessoas comuns’, pois representam o Estado, no desempenho do poder de polícia.

2.2.1 Transgeneridades como patologia

A modernidade, desde o século XIX, traz novo olhar, discurso, práticas e conceitos sobre os corpos, a exemplo das definições de doença, saúde, normalidade e anormalidade, partindo da ideia de medicalização, conforme reitera Moulin (2009, p. 15), ao afirmar:

A história do corpo no séc. XX é a de medicalização sem equivalente. Ao assumir e enquadrar um sem-número de atos ordinários da vida, indo além daquilo que fora anteriormente imaginável, assim a chamada medicina ocidental tornou-se não apenas o principal recurso em caso de doença, mas um guia de vida concorrente das tradicionais direções de consciência. Ela promulga regras de comportamento, censura os prazeres, aprisiona o cotidiano em uma rede de recomendações.

A ciência médica é intrínseca e essencialmente social (FOUCAULT, 2009b). Como consequência, o conceito de doença e saúde também o são, significando dizer que a medicina alcança a pessoa humana para além da perspectiva curativa das

enfermidades, moldando comportamentos, desde os mais simples, como a escolha dos alimentos, até a intimidade humana, ao impor regras e fronteiras à reprodução, à sexualidade, à própria ideia de vida e de morte. O que é saudável hoje, pode ser sinônimo de adoecimento amanhã e o que é considerado normal em um momento, pode se transformar, *a posteriori*, na anormalidade ou anomalia, de modo que saúde e doença são conceitos sociais e, não, condições, neutras e puramente, orgânicas. Então, estar doente ou saudável “[...] manifesta nossa relação com a ordem social” (ADAM, HERZLICH, 2001, p. 76). O adoecer não é, necessariamente, apenas orgânico e o significado deste adoecimento é construção social com implicações sociopolíticas e econômicas, principalmente, em uma sociedade capitalista.

Por conseguinte, os médicos adquiriram um poder moralizador com capacidade de definir, normatizar e, simultaneamente, fiscalizar o que é um corpo saudável e um comportamento normal. Os que desrespeitam as regras são ‘transgressores’, ‘anormais’ e devem ser tratados, internados, curados. Os recrudescentes, banidos. E nessa nova era, a medicina e o médico se tornaram protagonistas nos processos de controle social implementados pelo Estado, nominados biopolítica, passando a determinar, amparados no discurso científico, o que seria a loucura, a doença, a saúde, a normalidade, as anormalidades (os desvios) e os seus devidos tratamentos. Com efeito, a medicina se tornou mais do que uma ciência, mas uma verdadeira instituição de controle, e o médico o agente executor, quem controla (FOUCAULT, 1999a, 2003, 2008a, 2008c, 2010), determinando, disciplinando e ressignificando vidas.

Saúde não significa a simples ausência de doença, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS¹²), que, desde a década de 1940, passa a concebê-la como um estado de bem-estar bio-psico-social. Ou seja, o entendimento e o gozo da saúde é algo complexo que envolve muitos fatores simultaneamente, no que corrobora Akerman *et al.* (2007, p. 116), ao asseverar que a ideia de saúde está “[...] sempre ligada ao plano dos valores e das interrogações e compreensões filosóficas e teológicas”, como também a “[...] jogos de interesses entre sujeitos que disputam graus de acesso da população a bens e consumo para a reprodução da vida”. Nesse viés, ser saudável implica a conjugação de fatores simultâneos que, possivelmente, inviabiliza a própria realização da saúde de modo pleno. Então, numa lógica

¹² Cf.: <https://news.un.org/pt/tags/organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-saude>.

elementar, todas as pessoas seriam doentes em algum grau. Destarte, Oliveira (2017) sintetiza que o conceito de saúde é consequência de condições culturais, históricas e políticas que, se mal orientadas, podem marginalizar pessoas e negar direitos, mesmo que a saúde, por si só, configure-se como um direito humano.

Desse modo, determinar o que é e quem é saudável não é o resultado da catálise das manifestações orgânicas, simplesmente. É, em última análise, a edificação de um conceito, circunstanciado a partir de regras que alcançaram os corpos, as condutas, as reações e as vivências humanas. As regras são postas e, a partir delas, é estabelecido o controle. Impõe obedecê-las, igualmente as sanções para os que as desobedecem. Há muito, Foucault (2009a, 2009b) esclarece que, de todas as possibilidades de exercício do controle sobre a sociedade pelo Estado, o direcionamento sobre a sexualidade, certamente, é o mais rigoroso. Dentre os mecanismos estatais, inicialmente, observa-se o discurso do ‘cuidar’ das doenças sexualmente transmissíveis, que, por sua vez, são controladas através da normatização das práticas sexuais, ensejando maior intervenção médica sobre os corpos e a sexualidade humana. E, na modernidade, para legitimar o controle sobre os corpos e as condutas, os fundamentos utilizados são discursos científicos, num processo de “[...] biologização e naturalização” (LEITE JÚNIOR, 2008, p. 85), não mais a narrativa teológica do pecado, no que corrobora Sohn (2009, p. 119), ao rememorar que “[...] o sodomita fustigado pela Bíblia se transforma deste modo em um doente. Cada sexo vê, portanto, que lhe atribuem um papel exato e expressões autorizadas da sexualidade”. Assim, deslocou-se o fundamento do binarismo heterossexual para os domínios da ciência. Não mais se utilizam argumentos ou critérios religiosos para explicar as diferenças entre o masculino e o feminino. Empregam-se critérios biológicos, portanto, naturais, intrínsecos a uma pressuposta natureza humana, provocando a ideia de que corpo, mente, comportamento, desejo e papéis sociais são igualmente imanentes, algo da ‘natureza humana’ e que estão interligados (LEITE JÚNIOR, 2008), consolidando, assim, o que Butler (2020) nominou inteligibilidade.

À luz desse entendimento, a patologização surge como eficiente mecanismo para regradar a sexualidade, estigmatizando as consideradas marginais, que, ao resistirem, pagam com suas vidas. Esse processo de marginalização alcança todas e todos, cuja sexualidade e identidade de gênero infringem as leis binárias e heteronormativas, ou seja, homossexuais, bissexuais, transgêneros, intersexuais, dentre outras pessoas. Para tanto, surge no bojo dessa discussão a necessidade de

compreender as categorias transexual e travesti, que foram desenvolvidas, inicialmente, pelo saber científico numa perspectiva de patologização, em virtude de romperem com as regras cisgêneras e o binarismo. Dentre as personagens, verificou-se, em dois casos, a imputação da doença mental por familiares, contudo, em nenhum deles, os parentes acostaram ao inquérito quaisquer documentos probatórios da fidedignidade de sua narrativa. No caso de 'J' (2017), a cunhada, única a depor da família, refere-se "QUE a vítima era dependente químico e tomava remédio controlado, bem como tinha distúrbios mentais" (fls. 15). Além de não acostar qualquer tipo de documento, laudo ou atestado médico que confirme essa informação, não precisou qual transtorno mental a acometia. No caso de 'B2' (2019), tanto a mãe quanto a irmã afirmaram que ela também tinha "distúrbios mentais" e fazia tratamento com remédios controlados com acompanhamento do CRAS de Jaguaribe (fls. 21 e 27). Mas, igualmente, a família de 'J' não apresentou laudo, prescrição médica, documento algum que comprovasse a informação, ressaltando que os CRAS não são equipamentos públicos adequados para acompanhamento médico de pessoas acometidas por algum tipo de sofrimento mental. Ademais, vale questionar: Qual a utilidade para a elucidação dos crimes esse tipo de informação? Imputar à vítima a condição de doente mental seria, para a família, uma justificativa para explicar a transexualidade?

As ciências médicas observam a pessoa humana de modo estanque, dissociada do seu entorno, considerando apenas o corpo descontextualizado. Não muito diferente se comportam as ciências denominadas de 'psi' (psicologia, psicanálise), as quais observam o indivíduo considerando apenas a sua subjetividade. Para mencionados campos do saber, as identidades seriam construídas de modo individual, isto é, pelo próprio sujeito, desconsiderando, portanto, a conjuntura e as relações sociais. Tais ciências trabalham com o binômio equilíbrio-desequilíbrio e afirmam a correção quando do desequilíbrio entre mente e corpo (FERREIRA, 2014). Nesse sentido, no contexto das vivências das pessoas transgêneras, as ciências 'psi' acabam por, do mesmo modo, patologizar os sujeitos dissidentes. Contudo, Ferreira (2014) alerta que, de modo oposto, no seio das ciências 'psi', a psicologia social compreende que sexo e gênero são construções sociais.

Desse modo, travesti e transexual, enquanto identidades conflitantes no campo das sexualidades, em razão de romperem o padrão binário e heterossexual, são classificadas, no século XIX, conforme Ferreira (2014), como 'travestismo' e

‘transexualismo’, imersas em perspectiva marginal e patológica. Raimondi (2019) esclarece que a teoria (darwinista) da evolução das espécies serviu como referencial para a ciência moderna patologizar toda sexualidade considerada afrontosa à heterossexualidade, em razão do postulado que a procriação seria o sustentáculo, meio de sobrevivência e de evolução da espécie humana e, conseqüentemente, da humanidade. No século XIX, o médico francês Bénédict Morel desenvolveu a teoria da degenerescência humana. O degenerado seria o indivíduo que rompe as condições e regras definidas pelas leis naturais, para não dizer, divinas. Dentre esses regramentos, a heterossexualidade como uma norma natural, universal e social, simultaneamente, que “[...] deveria ser seguida, recomendada e vigiada pelas instituições e pela própria medicina, para evitar a degenerescência pessoal e social” (RAIMONDI, 2019, p. 42).

Leite Júnior (2008) e Raimondi (2019) mencionam que, no ano de 1886, as discussões sobre sexualidade humana se tornaram mais acaloradas após a publicação do manuscrito *Psychopathia Sexualis*, da autoria de Richard von Krafft-Ebing (2017) (largamente influenciado tanto por Darwin quanto por Morel). Nessa publicação, Krafft-Ebing (2017) discutiu sobre normalidade e desvio, no sentido de delimitar o que deveria ser considerado normal e, portanto, aceitável, de sorte que a heterossexualidade foi alçada à condição de padrão de normalidade e as condutas que estivessem fora desse modelo foram consideradas patológicas, após o estudo de 238 casos analisados pelo autor, classificando vários ‘desvios’.

Krafft-Ebing (2017) termina por colaborar com o juízo de que as sexualidades consideradas pervertidas são patologias e, quando não conseguem ser curadas, devem ser evitadas. Quando não se consegue evitar, devem ser monitoradas, controladas. Adverte, ainda, que “[...] períodos de decadência moral na vida de um povo são sempre contemporâneos a momentos de efeminação, sensualidade e luxúria [...]” (*Ibidem*, p. 15), isto porque as patologias decorrentes da vida sexual giram no entorno das misérias mais profundas do ser humano, numa espécie de obscuridade da personalidade humana a extraviar a humanidade da moralidade, agravando ainda mais a ideia de patologia, de desgraça, de desvio e, até mesmo, monstruosidade das pessoas que têm orientação sexual ou identidade de gênero dissidentes.

Segundo Leite Júnior (2008), no final do século XIX, Havelock Ellis, considerado um dos fundadores da sexologia moderna, lança a ‘A inversão sexual’,

procurando, dentre outros estudos, definir a homossexualidade, que denominou como a própria inversão sexual. Também tratou da bissexualidade, nominando-a hermafroditismo psicosexual, numa nítida confusão entre categorias diferentes. Em 'A inversão sexual', observa-se, pela primeira vez, a tentativa de definir o que, atualmente, denomina-se travesti. No início do século XX, foi a vez de escrever 'Psicologia do Sexo' (1971), dando continuidade aos seus estudos sobre a homossexualidade, a partir da biologia do sexo e dos supostos desvios sexuais.

No início do século XX, o debate sobre a sexualidade ganha novos contornos, através dos estudos de Hirschfeld (2006), precisamente na década de 1910, ao tratar do 'homossexualismo' e do 'travestismo', aduzindo que são categorias diferentes e apresentando uma escala que, curiosamente, vai do 'masculino puro' ao 'feminino puro'. O 'travestismo', no que lhe diz respeito, seria o intermediário entre os extremos 'puros', mas, à primeira vista, sem o caráter de criminalização ou de patologização, pois compreendia que há várias possibilidades sexuais, as quais são inatas ao ser humano, portanto, nem maléficas, nem benéficas. Ou seja, aparentemente, Hirschfeld (2006) utiliza o discurso essencialista em perspectiva diversa do que se observa ainda na atualidade. Não seriam apenas o masculino e o feminino estruturas inatas no humano. A natureza humana teria muitas possibilidades.

Assim sendo, Leite Júnior (2008) rememora que a expressão 'transexualismo' foi utilizada por David Cauldwell, no ano de 1949, em artigo científico publicado. Contudo, foi o médico endocrinologista Harry Benjamin que se pronunciou de modo mais enfático sobre as diferenças entre as identidades travestis e transexuais. Leite Júnior (2008) reporta que citado médico declarou que o travesti representa o papel da mulher e o transexual aspira ser mulher, reproduzindo os papéis sociais femininos em todos os aspectos, desde os físicos até os psicológicos, entretanto, no entendimento de Benjamin, tanto o transexual quanto o travesti são portadores de distúrbios.

Nessa lógica, travesti não deseja ser uma mulher, mas reproduz alguns estereótipos, maneirismos e vestimentas, por exemplo. O transexual deseja, aspira ser outra pessoa, fazer parte de outro gênero, ocupar outro papel social. Leite Júnior (2008) expõe que, para muitos estudiosos da sexualidade e da psiquê humana, o travesti foi relacionado às perversões sexuais e o transexual à identificação com o sexo oposto, sendo um transtorno de ordem mental, significando dizer que o travesti é um pervertido e o transexual, um doente mental. O processo patologizador das identidades transexuais está tão arraigado na humanidade que Bento (2008, p. 98)

afiança sua existência de modo independente “[...] das variáveis culturais, sociais e econômicas”, referindo-se que as pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero dissidentes, dentre as quais, as mulheres trans e as travestis, são consideradas em todos os recantos do mundo como doentes ou pervertidas. A patologização seria um processo universal e universalizante. Se, inicialmente, ainda no século XIX, a ciência poderia utilizar o discurso essencialista para concluir que as variações da sexualidade poderiam ser uma das muitas possibilidades do humano, no século XX, o discurso essencialista ratificou o contrário, concluindo pela patologização e anormalidade.

Conforme Leite Júnior (2008, p. 112), o questionamento sobre a patologização ocorre apenas a partir da década de 1960, “[...] voltando-se a discutir a aceitação social de sujeitos “desviantes sexuais””. Lantéri-Laura (1994) explica que, ainda no início do século XX, as narrativas sobre a sexualidade humana eram conservadoras, amparadas por fundamentos moralizantes e essencialistas, como se a humanidade tivesse uma ‘natureza heterossexual’, demarcada por limites que “[...] deveriam ser vigiados ou mantidos por força de uma lei” (LEITE JÚNIOR, 2008, p. 85). O ápice da patologização ocorreu ainda na década de 1940, quando da incorporação do ‘homossexualismo’ na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, (CID¹³), organizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na categoria “Personalidade patológica” e na subcategoria “Desvios sexuais”, sendo componente da sessão dos “Transtornos mentais”, ou seja, era reputada como desvio sexual que ensejava desvio de personalidade, deixando, assim, de ser considerada apenas no início da década de 1990, quando de sua retirada de referida listagem¹⁴, passando a ser nomeada ‘homossexualidade’. No que lhe concerne, a transexualidade constou na listagem de patologias da OMS por longo período.

No ano de 1993, entrou em vigor a CID-10, classificando o ‘travestismo’ e o ‘transexualismo’ como transtornos de identidade de gênero, incluídos na categoria CID-F, que se refere aos transtornos psiquiátricos, também referenciados nas categorias de parafilias e fetichismo. Em 2018 foi proposta revisão, após pressão dos

¹³ A Classificação Internacional de Doenças, conhecida pela sigla CID, é um catálogo, publicado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), cujo objetivo é padronizar as denominações e classificações das enfermidades no âmbito internacional.

¹⁴Cf.: <http://www.clam.org.br/noticias-clam/conteudo.asp?cod=11863>.

movimentos sociais. A modificação apenas se consolidou em 2022, ocasião em que a transexualidade deixou de ser categorizada como transtorno psiquiátrico. Entretanto, essa providência não significará o fim do processo patologizador, pois permanecerá taxada como doença, na categoria de incongruência de gênero, na saúde sexual. Por conseguinte, o olhar e as práticas patologizantes ainda persistem, alimentando o preconceito, a discriminação, as violências, a transfobia, portanto, o estigma social¹⁵.

O Processo Transgenitalizador (PT), instituído no Brasil através do SUS, no âmbito do Programa de Atenção Integral à Saúde Transexual (PAIST), é um exemplo que a patologização ainda baliza as práticas médicas, de modo a influenciar direta e prejudicialmente a vidas das pessoas transgênero. Aludido processo foi instaurado no ano de 2008, através da Portaria nº 1.707 do SUS, e ampliado em 2013, por força da Portaria nº 2.803/2013, que delimita as diretrizes nacionais normatizadoras do processo transgenitalizador. Trata-se, segundo Borba (2016), de um processo rigoroso, custeado pelo SUS e executado por equipe multiprofissional, com duração de aproximadamente dois anos, por meio do qual as pessoas transexuais (masculinos ou femininos) e travestis podem se submeter, se desejarem, à cirurgia de transgenitalização e tratamentos complementares, a exemplo de hormonoterapia com a finalidade, consoante Santos *et al.* (2019), de adaptar a aparência física à sua identidade de gênero. A cirurgia obedece a protocolos construídos por várias instituições científicas, tais como: a Organização Mundial de Saúde (OMS); a Associação Americana de Psiquiatria (APA); a *World Professional Association for Transgender Health* (WPATH); os Departamentos de Sociologia e Psiquiatria da Universidade da Califórnia (DSPUCLA); o Conselho Federal de Medicina do Brasil (CFM) e o Sistema Único de Saúde (SUS).

O processo transgenitalizador ainda está eivado de contradições, incompletudes e a presença da patologização, aliado à falta de formação efetiva dos profissionais do SUS que garanta tratamento digno aos usuários e usuárias, isento de transfobia e travestifobia institucional, pois, segundo Rocon *et al.* (2019), Borba (2016) e Santos *et al.* (2019), apesar dos esforços do Ministério da Saúde em realizar

¹⁵ No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia, por força da Resolução nº 01/2018, proibiu os profissionais da psicologia de realizar qualquer atendimento às pessoas trans, de modo a patologizar suas identidades, mas essa providência se deu de forma pontual.

campanhas educativas de combate à discriminação, ainda se constata, no cotidiano dos serviços de saúde, desrespeito aos direitos das pessoas transgênero, a exemplo da não utilização do nome social, redundando em situações vexatórias e indignas por parte de pessoas que deveriam cuidar da saúde e bem-estar, forçando as pessoas transfemininas e transmasculinas a abdicarem de seu direito à saúde e a autodeterminação à identidade de gênero, pois muitas abandonam os tratamentos médicos em andamento “[...] contribuindo para quadros de adoecimento e morte da população trans, na medida que dificulta o acesso aos serviços públicos de saúde” (ROCON *et al.*, 2019, p. 06).

Quando do diagnóstico da transexualidade, pela equipe multiprofissional, o processo transgenitalizador apenas se consuma com a realização da intervenção cirúrgica, que apenas ocorre quando o(a) paciente é considerado(a) ‘verdadeiro transexual’. Esse diagnóstico, atualmente, ainda se pauta pelas definições de Harry Benjamin e John Money, elaboradas na década de 1960, e seguidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) (ROCON *et al.*, 2019), que, na atualidade, por força da Resolução nº 1.955/2010, ainda se refere à ‘transexualismo’, conforme seu artigo 1º:

Autorizar a cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo (CFM, 2010).

É de se observar que o CFM reforça a concepção de doença, ao se referir a “tratamento dos casos de transexualismo”, uma vez que, na linguagem médica, ‘tratamento’ é utilizado em casos de enfermidades, em sua perspectiva curativa, das mais variadas ordens, e ‘transexualismo’ significa uma condição de patologia pela utilização do sufixo ‘ismo¹⁶’. Na mesma resolução, em seu artigo 3º, lê-se como critérios do diagnóstico:

Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados: 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais (CFM, 2010).

¹⁶ Cf.: Rey, 2003.

No artigo supracitado, a resolução traz como sinônimo de transexualidade: distúrbio (3) e transtorno mental (4). Importante observar que, nas considerações da resolução, a pessoa transgênero é “[...] portador de desvio psicológico [...] com tendências à automutilação e/ou autoextermínio”, atribuindo por todos os meios um caráter patológico à transexualidade (CFM, 2010), de sorte que, para as pessoas transfemininas e transmasculinas, o processo transgenitalizador é longo e, no mínimo, árduo e injusto, por diversos aspectos, alguns dos quais são pontuados por Borba (2016): narrativas a reforçar o binarismo, negação de desejos, mentiras sobre seu comportamento e visão de mundo que, somados, reproduzem as *performances* de gênero. Por conseguinte, o processo transgenitalizador se consolida como “[...] um conjunto heterogêneo de práticas discursivas e não discursivas que possuem uma função estratégica de dominação através da narrativa do transexual verdadeiro” (BORBA, 2016, p. 32). Por consequência, o indivíduo transgênero que não conseguir convencer a equipe multidisciplinar sobre sua feminilidade, no caso da pessoa transfeminina, não fará a cirurgia transgenitalizadora. Indubitavelmente, as pessoas trans são, reiteradas vezes, categorizadas como doentes, anormais, desviadas, cujas cirurgias seriam a única forma de solucionar essa problemática, conjugada a protocolos terapêuticos endocrinológicos, hormonais e psicológicos, mas, todos pautados na concepção binária de gênero, reproduzindo a inteligibilidade refutada por Butler (2020), Bento (2006, 2014), dentre outros. Desse modo, atingir a condição de ‘transexual verdadeiro’ é um processo que pode não se conformar às “[...] ambiguidades da vida generificada” (BORBA, 2016, p. 195), tampouco “[...] as formas contingentes de vivenciar as transexualidades” (*Ibidem*, p.169).

No processo transgenitalizador, por força da Portaria nº 2.803/2013, uma equipe multidisciplinar é responsável pelo acompanhamento da hormonoterapia, consultas e diagnóstico final da ‘transexualidade verdadeira’, todavia, de todos os laudos médicos, os laudos da equipe de saúde mental são decisivos, no que Borba (2019) denomina “*gatekeepers*”, em tradução livre, porteiras. Mencionados laudos são a porta de entrada para a consolidação do processo transgenitalizador com a realização das cirurgias de transgenitalização. É a equipe de saúde mental que irá confirmar o diagnóstico de transexualidade verdadeira das/dos participantes, conforme seus comportamentos, enquadramentos, performances e inteligibilidade, constatando que o paciente se adéqua, ou não, ao modelo legitimado de identidade de gênero previsto pelo CFM e pela American Psychological Association (APA), que

é consequência do transtorno de identidade sexual (CID 10 - F64). Desse modo, o indivíduo apenas consegue os laudos adequados para a realização da cirurgia transgenitalizadora se comprovar que é um transexual verdadeiro, o que implica ser portador de um transtorno que, por sua vez, reforça vários matizes do binarismo heteronormativo. Sobre esse liame de compreensão, Butler (2009, p. 96) alerta: “receber o diagnóstico de transtorno de identidade de gênero é ser, de certa maneira, considerado doente, errado, disfuncional, anormal e sofrer uma certa estigmatização em consequência desse diagnóstico”. Portanto, o processo transgenitalizador é a catálise de uma matriz de inteligibilidade heterossexual regulando os corpos transexuais (BORBA, 2016). No mesmo sentido, Santos *et al.* (2019, p. 15) infere que todo o processo de transgenitalização:

[...] na prática, permite ao Estado selecionar aqueles que se enquadram nos limites estritos de um diagnóstico referenciado na matriz binária heterossexual para a definição dos gêneros.

O processo transgenitalizador instituído no Brasil se transformou em dispositivo disciplinador da população transgênero, e a seletividade, através do diagnóstico da transexualidade verdadeira, pode ser compreendida como fruto do exercício do biopoder por parte do Estado (ROCON, SODRÉ, RODRIGUES, 2016; ROCON *et al.*, 2019). Portanto, nesse processo, constata-se a reprodução dos discursos binários, da inteligibilidade, como condição de consumação do ato (cirurgia), e da patologização, como elementos de uma tradição não humanizada do Estado, como termômetro de que as pessoas não importam, pois o importante é a manutenção das estruturas binárias e das regras heterossexuais, no que reafirma Lima (2018, p. 60): “o diagnóstico das identidades trans atende a múltiplos interesses”, principalmente ao binarismo e às normas cisgêneras como alicerce social, na manutenção da normalidade e da anormalidade, ocasionando a abjeção das pessoas travestis e transexuais e as consequentes transfobia e travestifobia. Conforme saliente Butler (2009, p. 97):

O diagnóstico reforça formas de avaliação psicológica que pressupõem que a pessoa diagnosticada é afetada por forças que ela não entende. O diagnóstico considera que as pessoas deliram ou são disfóricas. Ele aceita que certas normas de gênero não foram adequadamente assimiladas e que ocorreu algum erro ou falha. Ele assume pressupostos sobre os pais e as mães e sobre o que seja ou que deveria ter sido a vida familiar normal. Ele pressupõe a linguagem da correção, adaptação e normalização. Ele busca

sustentar as normas de gênero tal como estão constituídas atualmente e tende a patologizar qualquer esforço para a produção de gênero seguindo modos que não estejam em acordo com as normas vigentes (ou que não estejam de acordo com uma certa fantasia dominante de que as normas vigentes realmente são). É o diagnóstico que tem sido imposto às pessoas contra a vontade delas e é o diagnóstico que tem eficazmente feito vacilar a vontade de muitas pessoas especialmente jovens trans e *queers*.

Por fim, Canguilhem (2006) argumenta que as doenças não são estigmas e não devem ser utilizadas como instrumento para qualquer tipo de discriminação ou exclusão, posto que são, tão somente, um dos fatores da condição do indivíduo estar vivo. Contudo, esclarece que, na modernidade, através da emergência da psiquiatria, o significado e o limite entre o normal (saúde) e o patológico (doença) tomou outros significados e rumos, estabelecendo-se a correlação entre doença e anormalidade do mesmo modo que saúde e normalidade. Doravante, estar doente passou a denotar desvalorização, pois “[...] estar doente significa ser nocivo, indesejável, portanto, tudo o que possui conotação de não-saudável deve ser evitado ou corrigido” (CANGUILHEM, 2006, p. 83).

Sendo assim, a sociedade moderna produz e reproduz estigmas e a doença é um deles, por estar associada à desvalorização das pessoas em razão de o padrão imposto ser a saúde, a longevidade, a plena capacidade reprodutiva e produtiva que apenas se concretizariam com a ausência dos quadros patológicos. Se a medicina moderna se refere à homossexualidade, transexualidade, intersexualidade como patologia, na perspectiva de Canguilhem (2006), a saúde é conceito normativo que define um ideal que apenas se realiza com a observação de regras impostas pela medicina, que vão desde a estrutura física (anatomia dos corpos), a função dos órgãos (fisiologia), passando pelo comportamento e condições mentais e sociais do indivíduo-paciente. Nessa conformidade, a saúde seria o estado ideal da pessoa humana e a doença a turbação do sobredito estado.

Consoante discutido anteriormente, doença e anormalidade estão correlacionadas. Entretanto, Canguilhem (2006, p. 91) demonstra que a palavra ‘anormal’ é uma derivação de ‘anomalia’, de origem grega, significando “[...] desigualdade”. Portanto, considerando os esclarecimentos do referido autor, ‘anormalidade’ seria por definição “[...] aquilo que é desigual”, constituindo-se como termo descritivo, por designar um fato: a desigualdade. Assim, a anomalia ou anormalidade é, apenas, um fato biológico, a condição de ser desigual, seja anatômica, fisiológica, comportamental, psicológica ou socialmente. Partindo dessa

premissa, se o argumento essencialista biológico ainda for plausível para fundamentar uma ideia, a anomalia, como fator biológico, portanto, deve ser considerada como uma possibilidade de manifestação do que é próprio da natureza. O corpo anômalo, então, deve receber o mesmo tratamento e ser considerado tanto quanto o corpo classificado como normal. Por conseguinte, ainda ancorado em Canguilhem (2006, p. 92), “[...] se há exceções, são exceções às leis dos naturalistas, não às leis da natureza, todas as espécies são o que elas devem ser”. Anomalia é qualquer desvio de tipo específico ou de particularidade orgânica, apresentado por um indivíduo em comparação com outros de sua mesma espécie. Outrossim, mesmo considerando a doença, a pessoa é “[...] doente não em relação aos outros, mas em relação a si mesma” (*Ibidem*, p. 97). Logo, se a anomalia não é doença em si mesma, as homossexualidades, as transexualidades, as intersexualidades não são manifestação, em si, de uma doença que necessita da intervenção médica.

Kuhn (2006) corrobora o pensamento de Canguilhem (2006) quando aduz, em ‘A estrutura das revoluções científicas’, que as ciências biomédicas não estão afastadas ou localizadas fora da História. Afirma que os conceitos científicos são históricos e culturais, além de detalhar como as teorias científicas são construídas, quais os fatores sociais, políticos, religiosos, morais, econômicos que as permeiam e o porquê de sua constituição. Nas palavras de Kuhn (2006, p. 24), “[...] a ciência se arvora, presunçosamente, no pressuposto de que a comunidade científica sabe o que é o mundo”, provocando um falso entendimento de que a ciência domina o conhecimento do mundo, portanto, os postulados científicos seriam verdades. Entretanto, o mesmo Kuhn (2006) considera que a consolidação da onisciência do saber científico ocorre a custos consideráveis. Há de se consignar, portanto, que, em muitas ocasiões, os custos mencionados por Kuhn (2006) provocam estigmas sociais, que, por sua vez, redundam em violências e violações de direitos, levando as pessoas a serem desumanizadas quando apontadas como anormais, pervertidas, abjetas, indesejadas pela sociedade.

Posto isso, normalidade é um padrão valorativo construído e utilizado, reiteradamente, como mecanismo de dominação, discriminação, marginalização e violência. Estabelece, de modo arbitrário, margens e confins, porque quem não obedece ao padrão posto é excluído, quando não eliminado. Nesse sentido, Giberti (2002, p. 200) alerta que “[...] as etiquetas sempre são inadequadas para descrever a diversidade da existência humana” e nenhuma outra é tão grave como a área do sexo

e do gênero, na qual o equívoco fundamental reside em “[...] presumir que a vida humana normal é clara e simples”.

Sobre o processo de despatologização das identidades e, por conseguinte, das pessoas transexuais, o ano de 2019 foi significativo. No citado ano, entre os dias 20 e 28 de maio, ocorreu a 72ª Sessão da Assembleia Mundial da Saúde, da OMS, em Genebra, na Suíça. Na ocasião, uma das principais pautas da Assembleia foi a despatologização da transexualidade como transtorno mental, significando dizer que a transexualidade, a partir de janeiro de 2022, foi retirada da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID) (11ª versão - CID-11) como transtorno mental. Ainda assim, pela nova edição da CID, a transexualidade passa a integrar a categoria de ‘incongruência de gênero’, condição relativa à saúde sexual. Os países vinculados à OMS tinham como data limite para se adaptar à nova versão da CID, exatamente, o dia 1º de janeiro de 2022.

2.2.2 Transgeneridades: do desvio à monstruosidade

Os gêneros dissidentes, historicamente, além de serem sinônimo de patologia, foram, e ainda são, designados como perversão, desvio e até sinônimo de monstruosidade. Das primeiras investigações sobre a sexualidade, ainda no século XIX, e todas as demais questões que envolvem as discussões de gênero, partindo da homossexualidade e desta para as transgeneridades, estes estudos contribuíram para a produção e reprodução das fobias, da negação de direitos, da violência e da letalidade. Afirmada como ‘inversão’, a homossexualidade foi reputada como uma das mais graves perversões, desvio da sexualidade normal, que ocorre com a união dos genitais opostos, feminino e masculino. Então, a copulação ‘invertida’ seria perversão. Leite Júnior (2012, p. 563) evidencia que:

Não por acaso, a associação entre a monstruosidade, as sexualidades e os sexos/gêneros ininteligíveis (chamados de perversos, pervertidos, para-fílicos ou anormais) é uma constante nos escritos médicos ou jurídicos sobre o tema, desde principalmente a segunda parte do século XIX até o final da primeira metade do XX.

Assim, o termo ‘perversão’ está associado, considerando o senso comum, à perversidade, ao que é viciado, doente, mau, possuindo um sentido extremamente pejorativo, relacionando-se, sobremaneira, aos aspectos da sexualidade humana.

Outro equívoco ocorre entre os termos perversão e perversidade. Este, vinculado ao caráter, à personalidade do sujeito no que diz respeito ao comportamento agressivo, cruel ou até mesmo maligno (QUINET, 2013; SILVA, 2015; COSTA, 1995; LANTÉRI-LAURA, 1994). Dessa forma, a partir do século XIX, os homossexuais passaram a ser definidos como delinquentes, igualmente às prostitutas, aos homicidas, aos doentes mentais, aos criminosos de todos os ordens, de modo que, ainda na atualidade, a ideia de perversão está vinculada à homossexualidade, transexualidade, travestilidade, intersexualidade, dentre outras orientações sexuais e identidades de gênero.

Enquanto o mundo pensava os corpos como algo único, em sua constituição - na era isomórfica -, as ideias de homossexualidade e heterossexualidade não eram problematizadas. Distinguiam-se os corpos masculinos e femininos por critérios secundários. O gênero se sobrepunha ao sexo na distinção das pessoas. Só existia um sexo, e o corpo feminino seria o inverso, inferior e incompleto, ao corpo masculino (LAQUER, 2001). Com a mudança de concepção, na modernidade, o dismorfismo proporciona novo olhar sobre os corpos, ressignificando-os. Compreendeu-se, a partir de então, que os corpos são, original e radicalmente, diferentes. Todavia, essa mudança de concepção não se dá despretensiosamente, conforme pontua Silva (2015). Existiu uma intencionalidade. As revoluções burguesas emergiram ancoradas no discurso dos direitos naturais inatos e da racionalidade humana (dentre outras premissas), reverberando em várias esferas sociais, inclusive, na jurídica. O direito à liberdade e à igualdade foram reconhecidos como direitos de todos. Então, como neutralizar a igualdade e a liberdade, como, por exemplo, os direitos das mulheres? Laquer (2001, p. 21) constata essa intenção ao afirmar: “[...] só houve interesse em buscar evidência de dois sexos distintos, [...] quando essas diferenças se tornaram politicamente importantes”.

Silva (2015) esclarece que, no antigo regime, as mulheres eram consideradas inferiores aos homens; contudo, com o Iluminismo e a revolução burguesa, a mulher tornou-se, a princípio, igual ao homem perante as leis. Mas, não havia interesse em reconhecê-las como sujeitos de direitos, de forma que foram utilizados argumentos revestidos de ‘cientificidade’ ao ampará-las na biologia humana. A diferença social e cultural dos sexos passou, então, a se fundamentar na biologia. A ideia era que a natureza proporcionou as diferenças, tornando-as justificáveis e incontestáveis. Portanto, “[...] devido a uma incômoda igualdade jurídico-política entre homens e

mulheres, optou-se por marcar os corpos com a diferença de sexos, instaurando a desigualdade e a oposição” (*Ibidem*, 2015, p. 18). A teoria dismórfica dos sexos/corpos surgiu do interesse político de justificar, através de um critério natural, a suposta inferioridade política, jurídica, intelectual e moral da mulher. A estrutura dos corpos femininos também passou a ser utilizada como justificativa de fragilidade, relegando a mulher ao espaço privado, afastando-a do espaço público, das disputas e do poder político¹⁷. Ainda consoante os esclarecimentos de Silva (2015), a divisão dos corpos/sexos se tornou pressuposto para a divisão do pensamento, do comportamento, do psiquismo humano. Na era isomórfica, a mulher era o homem invertido. Na era dismórfica, a inversão passa a ter outro significado, pois a mulher era o oposto. A inversão, com o sentido antinatural, de perversão, coube ao homossexual.

Assim, na modernidade, o homossexual passou a ser objeto de estudo, juntamente com outros personagens considerados pervertidos, a exemplo das mulheres histéricas e dos neuróticos (FOUCAULT, 2009a). Reiteradas vezes, os homossexuais foram associados aos “[...] velhos libidinosos, celibatários, sífilíticos e libertinos, como a anti-norma paroxística da figura do homem-pai” (COSTA, 1995, p. 129) e, como consequência, a homossexualidade seria definida como uma perversão que degenera a família e a própria sociedade, ocasionada por um instinto sexual patológico, pois quaisquer condutas subversivas à ordem moral social seriam consideradas pervertidas e, portanto, degeneradas, sobretudo, na seara da sexualidade humana. Silva (2015) alude que as personalidades subversivas eram reputadas intelectualmente degradadas, posto que não seria compatível com o indivíduo racional os comportamentos e os desejos que negligenciassem os interesses sociais e/ou infringissem as normas. Nessa conformidade, os homossexuais passaram a ser igualados “[...] a homicidas, criminosos, viciados, doentes venéreos, suicidas, prostitutas, alcoólicos e doentes mentais” (*Ibidem*, 2015, p. 20). Não sendo bastante o processo patologizador, observa-se a criminalização dos gêneros dissidentes, quando da sua comparação com criminosos.

A modernidade forja a ideia de sexualidade, sexo, instinto sexual e outras categorias que se transformaram em instrumento de controle estatal (FOUCAULT,

¹⁷ Carole Pateman discorre, a partir de uma nova perspectiva contratualista, sobre o processo de inferiorização e dominação feminina consolidado na modernidade (Cf.: PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993).

1999a, 2008a), impostas por normas que deveriam ser rigorosamente obedecidas, pois, do contrário, o insurgente passaria a ser considerado 'anormal'. E, dentre eles, o homossexual, nascido “[....] de esforços da ficção médica e literária [...] considerado uma aberração, uma confusão da natureza, nunca é descrito como uma identidade específica” (SILVA, 2015, p. 21-22). A medicina e os médicos introjetaram na sociedade moderna novas estruturas, novas regras, personagens e sentidos a velhos vocábulos, tais como: perversão, anormalidade, abominação (FOUCAULT, 2009^a), dentre os quais o conceito de anormalidade encontra sua gênese na ideia de monstruosidade (FOUCAULT, 2010).

No Brasil, os primeiros estudos sobre o tema ocorreram no início do século XX, pelo médico carioca Pires de Almeida, quando publicou, em 1906, ‘Homossexualismo: a libertinagem no Rio de Janeiro’. Nos estudo sobre as perversões e as inversões do instinto genital, percebe-se a influência dos escritos de Richard Von Krafft-Ebing e a preocupação com a instituição de um padrão moral para a sexualidade, considerando-a normal apenas se estivesse canalizada para o casamento, conseqüentemente, expressando-se através da heterossexualidade, cuja finalidade era evitar a decadência moral e a doença, pois a homossexualidade, conforme o pensamento de Pires de Almeida, seria um vício torpe que macularia a natureza humana. Além da patologização da homossexualidade, também se constatou o processo de criminalização quando, inspirado na investigação de Pires de Almeida, instalou-se no Rio de Janeiro um laboratório de Antropologia Criminal, vinculado à Polícia Civil, cujo objetivo era estudar as características fenotípicas de homossexuais e a sua relação com a criminalidade. A medicina legal, à época emergente, toma como seu objeto de estudo os anormais e as sexualidades perversas (LIMA, 2018; LEITE JÚNIOR, 2008; GOMES JÚNIOR, 2019), “[...] numa recíproca entre o discurso médico e o discurso judiciário por um jogo que poderíamos chamar de dupla qualificação [...] que organiza o domínio da “perversidade”” (FOUCAULT, 2010). Doravante, sob óticas diferentes, coexistiam, a malignizar os ‘desviantes’, os discursos religioso e médico-jurídico. Ambos, concomitantemente, tentam definir os limites da sexualidade humana, através de métodos terapêuticos elaborados para disciplinar os corpos que, ao delinquir, deveriam ser reprimidos utilizando para esse intento espaços pontuais, denominados ‘clínicas’ (MACHADO, 1978; GOMES JÚNIOR, 2019; FOUCAULT, 2008a, 2008c, 2009a, 2010). Portanto, a homossexualidade foi considerada como desvio da natureza

humana (que seria heterossexual), nas palavras de Gomes Júnior (2019, p. 91), “[...] uma depravação social [...]”.

A sexualidade, as condutas, o desejo se transformaram em objeto de observação, estudo, disciplinamento e fiscalização do saber médico, sempre amparado no discurso moral, travestido de científico, como justificativa para a inclusão ou exclusão das pessoas na sociedade da normalidade, no padrão da heterossexualidade, a punir qualquer indivíduo que procedesse de modo contrário às normas. Todas as pessoas que pensam, discursam, desejam e se portam de modo contrário ao padrão binário e heterossexual passam a ser estigmatizadas ou enquadradas como doentes ou criminosas, pois era necessário, conforme Foucault (1999b), controlar os corpos, torná-los disciplinados, facilmente moldáveis, portanto, dóceis às normas, numa sociedade que Canguilhem (2006) passa a nominar ‘Estado patológico’, derivando da ideia de anormalidade o ‘ser abjeto’, aquele considerado como a síntese do que é repugnante, o doente-desviado-degenerado-depravado.

Butler (2002) utiliza a categoria abjeção, bem como Kristeva (1982). Aquela associa o abjeto ao ser que é ininteligível, e, como tal, possui uma vida inviável de ser vivida, transforma-se em algo¹⁸ sem importância para a sociedade, portanto, descartável. Kristeva (1982) associa o abjeto ao que existe de mais recôndito e primitivo na psiquê humana, com capacidade de produzir a repulsa. No campo social, abjeto é tudo o que ameaça as leis e fronteiras sociais, ensejando sua expulsão. É o sujeito que trafega por locais considerados impossíveis e inapropriados de existir e, assim o faz, rompendo regras consideradas estruturantes. Então, o abjeto é o infrator às regras e sua existência provoca a fragilização destas, num sistema que se retroalimenta.

Dito de outra forma, significa que há vidas que não são sustentadas por desejo, como desejo é sempre para objetos. Essas vidas são baseadas em exclusão. Eles são claramente distinguíveis daqueles entendidos como neuróticos ou psicóticos, articulados pela negação e suas modalidades, transgressão, negação e repúdio (KRISTEVA, 1982, p. 06¹⁹) (tradução nossa).

¹⁸ Algo e, não, alguém em razão de sua desumanização.

¹⁹ Put another way, it means that there are lives not sustained by desire, as desire is always for objects. Such lives are based on exclusion. They are clearly distinguishable from those understood as neurotic or psychotic, articulated by negation and its modalities, transgression, denial, and repudiation (KRISTEVA, 1982, p. 06).

Como ser abjeto, de acordo com Butler (2002), esse indivíduo não importa para a vida normal, regrada, saudável, disciplinada, obediente, são vidas “baseadas em exclusão” (KRISTEVA, 1982, p. 06²⁰), de modo que o desviante, o abjeto, o perverso, o doente, o indisciplinado são sinônimos de anormalidade que, por sua vez, é o monstro cotidiano, nas palavras de Foucault (2010). Na modernidade, com o surgimento da medicina social e, mais pontualmente da psiquiatria, os traços das personalidades monstruosas não se atêm mais aos aspectos físicos, como no caso dos hermafroditas ou dos siameses. O fator determinante para a monstruosidade, agora denominada de anormalidade, será o desejo perverso. Dessa forma, anormal será aquele que desenvolveu, conforme Lowenkron (2012), uma monstruosidade moral, comportamental, por meio de uma personalidade perversa e indisciplinada, não afeita às regras sociais, muito menos, na reflexão de Foucault (2010), às regras naturais. A figura do monstro está associada à degeneração moral, posto que “dentro da nascente ciência sexual, todos aqueles que não se encaixavam no padrão de uma vida sexual heterossexual, monogâmica e com fins procriativos eram vistos como potencialmente monstruosos” (LEITE JÚNIOR, 2012, p. 565). Isso porque, “[...] talvez mais antiga que a associação da monstruosidade com o mal seja a associação dessa com o universo erótico/sexual” (*Ibidem*, p. 563), que envolve tanto a orientação sexual quanto a identidade de gênero.

Anormalidade, monstruosidade, perversão, degeneração, patologia e desvio. Muitas são as formas de desumanizar, através da abjeção, as pessoas transfemininas, porque a categoria humanidade está associada à categoria inteligibilidade, de modo que a ininteligibilidade leva a abjeção que, por sua vez, leva à desumanização, pois Butler (2002) elucida que, em sua origem etimológica, a palavra ‘abjeção’ expressa, literalmente, a ação ou ato de ‘jogar fora’, ‘descartar’ e, na atualidade, abjeto é o degradado. São indivíduos que não se encaixam nas categorias conhecidas e legitimadas. Essas pessoas vivem, segundo Leite Júnior (2012, p. 562), sempre limítrofes entre:

[...] o humano, animal, vegetal, mineral, anjo, demônio, homem, mulher, homo, hétero, bissexual, conhecido, desconhecido. A monstruosidade é a infinita e possível mixagem, união e ou borramento entre as categorias socioculturais.

²⁰ Such lives are based on exclusion (KRISTEVA, 1982, p. 06).

Ou seja, o monstro seria o limite entre o humano e o não humano. No entendimento de Leite Júnior (2012), o monstro não seria o ser abjeto, mas estaria no limite entre o humano e o abjeto, que seria o não humano. À vista disso, o monstro seria uma etapa anterior ao não-humano (o abjeto). Observa-se contradição no pensamento de Leite Júnior (2012, p. 262) quando da afirmação "[...] a categoria “monstro” é a região que dá forma e limite ao humano, sendo seu oposto constitutivo”. O oposto constitutivo do humano só poderá ser o não humano, de sorte que continuar-se-á a tratar o abjeto como correlato à ideia de monstrosidade. Gil (2000, p. 176) traz à discussão um pressuposto imprescindível, quando afirma que os monstros são fronteiriços, mas pondera que “[...] o nascimento monstruoso mostraria como potencialmente a humanidade do homem, configurada no corpo normal, contém o germe da sua inumanidade”. Em outras palavras, a não humanidade ou inumanidade está contida na humanidade, como uma faceta, de modo que somos, potencialmente, ambos em uma só existência e o que diferencia ambos não são as leis naturais, mas as culturais. Nesse diapasão, Canguilhem (2012) argumenta que o indivíduo considerado ‘normal’ seria apenas o que não carrega nenhum grau de monstrosidade e que as leis naturais guardam uma lógica, de modo que qualquer anormalidade não deve ser considerada exceção, mas possibilidade. Por conseguinte, não haveria nada nem ninguém monstruoso, tampouco monstrosidades.

Em sentido correlato, ao tratar dos desvios e de como a sociedade é capaz de sancionar através de rótulos, Becker (2012) compreende que as palavras associadas ao desvio não têm sentido abstrato e ganham significado através das relações sociais e processos políticos.

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a ela apropriados, especificando algumas ações como ‘certas’ e proibindo outras como ‘erradas’ (BECKER, 2008, p. 15).

Quando regras são postas, o objetivo é que o grupo social a quem elas são direcionadas as obedeçam. Quando alguém não o faz, “essa pessoa é encarada como um *outsider*” (BECKER, 2008, p. 15), alguém fora ou estranho ao contexto, que se desvia da norma. O indivíduo normal e o desviante (*outsider*) não existem no sentido ontológico, como essência; então, o desvio não está na pessoa, em sua constituição, mas se coloca como perspectivas da sociedade, logo, não seria possível compreender

as regras sociais, suas infrações – desvio – e as estratégias de punição aos desviantes – rótulos – de forma descontextualizada. Assim sendo, esse desvio, anormalidade, perversão, monstruosidade, não existe por si só, como algo imanente aos indivíduos, apenas alcança significado em dado contexto social e através de um jogo de poder entre os grupos sociais, situação em que um grupo consegue se impor ao outro, e, no bojo dessa imposição, legitima suas perspectivas. Nesse desiderato, ao quebrar as regras, o indivíduo comete o desvio e é punido através da rotulação. Tal indivíduo é denominado por Becker (2008, p. 27) de *outsider*, “[...] pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se, por isso, fora do círculo dos membros ‘normais’ do grupo”, num processo denominado rotulagem. Por isso, Becker (2008, p.182) é considerado um dos grandes mentores da *labeling theory* ou teoria da rotulagem²¹, ou, como é mais simpático ao autor, ‘teoria interacional do desvio’.

Rotular significa, também, a manifestação de um mecanismo de controle, uma sanção social que segrega o indivíduo ou grupo que infringe regras consideradas estruturais para a ordem social. Becker (2008, p. 188) esclarece que a ideia de desvio é histórica, porque “[...] tem lugar ao longo do tempo, e diferem de um momento para o outro”. Esses comportamentos desviantes, citados por Becker (2008, p. 179), serão rotulados de “[...] crimes, vício, aberração, excentricidade ou loucura” e a teoria recebe muitas críticas por “[...] atacar aberta ou dissimuladamente a moralidade convencional” (*Ibidem*, p. 195). Partindo dessa premissa, é possível compreender que o desviante, no olhar de Becker (2008), não apenas quebra regras, a infração se dá direcionada às regras estruturais que planejam, traçam e delimitam o modo de ser social, podendo atingir aspectos culturais considerados importantes, pois os grupos desviantes conseguem ressignificar as formas convencionais de vivência, desenvolvendo estilo de vida próprio.

Perversão, anormalidade, desvio, *outsider*, todas essas denominações estão vinculadas às quebras de paradigmas, ao rompimento com as normas sociais impostas e são associadas ao que causa repulsa social. No pensamento de Haraway (2009), os monstros modernos deslegitimam e desestabilizam as metanarrativas tecnológicas, científicas e biológicas do Ocidente. Para tanto, a perversão-

²¹ Mesmo a despeito da crítica do teórico, ao avaliar que ‘teoria da rotulagem’ é uma “[...] maneira infeliz” (BECKER, 2008, p. 179) de denominar esse pensamento sociológico, pois em sua perspectiva, não se trata propriamente de uma teoria, propõe, posteriormente, que seja denominada ‘teoria interacionista do desvio’ (*Ibidem*, p. 182).

monstruosidade-anormalidade-desvio eclode como sinônimo de violação, legitimada, sobretudo, pelo discurso médico, porquanto estão vinculados, em muitas ocasiões, aos modelos de psiquiatrização e dizem respeito, principalmente, a sanções voltadas às condutas sexuais consideradas ilegítimas. Outra consideração também advém de Foucault (2010), ao alertar que o perverso, o anormal, é considerado como uma criatura que não consegue se adaptar e, por consequência, não se integra à sociedade, porque, ao romper regras e fronteiras, fá-lo-á por vontade, disposição pessoal. E, ao se comprazer com a desordem, desconsidera a moral e, ao rejeitar as leis, chega ao crime (FOUCAULT, 2010), numa associação entre perversão e criminalidade. Nesse mesmo sentido, Lantéri-Laura (1994) adverte que os pervertidos são vistos pelos médicos como ridículos e monstros, a depender do caso.

Não é sem propósito que Foucault (2009a) pondera que a medicina traz consigo o discurso e o vocabulário da abominação. Parafraseando Lowenkron (2012), as pessoas transgênero estão incluídas na lista dos monstros modernos. Todavia, diferente do que Foucault (2002) sustenta, o monstro, associado às travestilidades e transexualidades não é empalidecido, é visível e não consegue facilmente se misturar na multidão. E, ao ser percebido, a sociedade, reage: “[...] de um lado, o ódio e a violência, de outro, o descaso, a humilhação e o escárnio [...] com a destruição ou o anulamento (literais ou simbólicos) dessas pessoas” (LEITE JÚNIOR, 2012, p. 563).

A associação entre monstruosidade e gênero fora investigada por Haraway (2009), em ‘Manifesto ciborgue’, no qual a autora contextualiza a discussão sobre o corpo e a sexualidade atualmente, reconhecendo que os monstros sempre existiram, dos centauros na Grécia antiga ao ciborgues da ficção científica contemporânea e que esses seres ocupam uma transgressora no mundo. A vida das pessoas transgênero e a legitimação de suas mortes, mas, sobretudo, das mulheres trans e das travestis, é a síntese de toda a discussão empreendida nesta pesquisa. Estas pessoas são consideradas como a catálise das perversões, anomalias e desvios, ao promoverem a ruptura das normas binárias heterossexuais. Seus corpos são considerados inóspitos, amorfos e horríveis, um não-corpo, por não ser codificado, um corpo individual que provoca a angústia e amedronta o corpo social (GIL, 2000, 2006) e sua existência ininteligível forja a abjeção por habitarem as fronteiras do masculino/feminino (LEITE JÚNIOR, 2012), de sorte que:

O que causa a agressiva reação com que essas pessoas são tratadas não é o fato de elas se apresentarem como ‘mulher de verdade’, ‘homem vestido de mulher’ ou qualquer coisa do tipo, mas o fato de já serem compreendidas dentro de uma categoria (científica, religiosa ou jurídica) de desvio, de ‘monstruosidade’ que legitima e autoriza a violência contra elas.

Reverter o quadro de discriminação, violência e letalidade que pauta a vida das mulheres trans e travestis perpassa a aceitação de outras inteligibilidades que, não exclusivamente, a binária heterossexual. Retirá-las da zona do inabitável, do incompreensível, ou seja, da abjeção, inicia-se pelo processo de despatologização, redundando na inserção no que se denomina ‘humano’. De modo semelhante, Haraway (2009) propõe a ressignificação ou desconstrução desses personagens, através da reescrita das narrativas hegemônicas e da promoção de um novo olhar sobre as diferenças.

2.3 “ELA ERA MUITO BONITA E FEMININA”: DO ENQUADRAMENTO À PASSABILIDADE

Ao analisar os inquéritos que investigaram os assassinatos das mulheres trans e das travestis no município de João Pessoa, entre os anos 2016 e 2020, conforme registrado nas discussões no início deste capítulo (precisamente no subcapítulo 2.2), imperioso promover a distinção do que significa orientação sexual e identidade de gênero, como aspecto importante para compreender a realidade, vivências e violências às quais as pessoas transfemininas são submetidas. A diferença entre orientação e identidade está registrada em documento internacional denominado ‘Princípios de Yogyakarta²²’, de modo a não deixar dúvidas. Nesse cenário, orientação

²² Os Princípios de Yogyakarta é um documento de caráter internacional, construído por especialistas de várias nacionalidades. Participaram 29 especialistas, com *expertise* em legislação de direitos humanos, de 25 países. A elaboração desse documento foi realizada na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, entre os dias 6 e 9 de novembro de 2006. A designação oficial do documento é: Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. Do Brasil, participou como membro na elaboração dos princípios Sonia Onufer Corrêa, pesquisadora da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (Abia) e co-coordenadora do Observatório de Sexualidade e Política (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006). Na relatoria do documento, trabalhou o Professor Michael O’Flaherty, atual diretor da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Cf.: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/membersCVs/oflaherty.htm>). A proposta de desenvolver os Princípios de Yogyakarta surgiu, em 2005, com uma coalizão de ONGs de direitos humanos. Tais princípios têm tripla função: constituem um mapeamento das experiências de violações dos direitos humanos vividas por pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, considerando as diferentes regiões do mundo. Em segundo lugar, a aplicação da legislação internacional concernente à proteção dos direitos humanos. Terceiro, os Princípios devem detalhar a obrigação dos Estados em promover os direitos humanos e aplicar, de modo efetivo, a legislação protetiva. Os Princípios de

sexual é: [...] atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 9). Por sua vez, identidade de gênero:

[...] experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 9).

Conforme se depreende dos Princípios de Yogyakarta (2006), orientação sexual difere de identidade de gênero. A orientação diz respeito ao desejo ou à atração emocional ou afetiva que pode redundar em relações sexuais entre os indivíduos. Por sua vez, a identidade de gênero significa a percepção que a pessoa tem sobre si, quem ela/ele é. Trata-se de algo personalíssimo, a concepção de si como homem ou mulher ou “[...] outras expressões de gênero” que pode ser compatível ou não com o sexo que fora designado quando do nascimento. Dessa forma, a identidade de gênero é algo subjetivo, pessoal.

Igualmente, é imprescindível esclarecer os significados de travesti e transexual, como decorrência da constatação de que as definições são desconhecidas, quando não, passíveis de muitos equívocos, contradições, mas, ao mesmo tempo, tais equívocos podem ser o reflexo da transfobia e da travestifobia, ancorados nos processos de enquadramento e inteligibilidade, discutidos nesta pesquisa através das lentes butlerianas. As transgeneridades são históricas e Trevisan (2000) alerta que pessoas transexuais sempre existiram, mas, por muito tempo, foram consideradas homossexuais. Qualquer comportamento que não estivesse condizente com a heterossexualidade era considerado homossexualidade, por muitos anos, denominado homossexualismo. Jesus (2012) rememora que a expressão travesti é mais antiga que a expressão e o conceito de transexual, também, é mais popular e mais utilizada, mas sempre em sentido depreciativo.

Das leituras empreendidas, restou clarividente que há uma espécie de classificação, sendo a expressão transgênero mais genérica. Transexual e travesti

Yogyakarta foram lançados em 26 de março de 2007, em evento público na mesma data da sessão principal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra (O’FLAHERTY, FISHER, 2008).

seriam tipos de uma subclassificação das transgeneridades. Conforme explicação de Jesus (2012), transgênero é uma expressão que significa flexibilidade e possibilidades, abrangendo as transexuais, as travestis e as pessoas consideradas não cisgênero(a)²³. Para Prety e Meyer (2011), transgênero é todo indivíduo que contesta o binarismo compulsório, bem como a dicotomia sexo-gênero, contudo, não necessariamente, estas pessoas se submetem à cirurgia de redesignação sexual, atravessando de modo definitivo as fronteiras cisnormativas. Transexuais seriam pessoas que não reconhecem o corpo com o qual vivem, negando e tendo aversão pelo sexo morfológico. Por sua vez, o travesti se enquadra no espectro transgênero, mas convivem com o seu corpo de modo menos traumático que o transexual. Bento (2006) complementa que as travestis não se submetem e não aderem ao binarismo heterossexista, reinventando-se continuamente.

As transexuais seriam as que reivindicam o gênero com o qual se identificam, contrariando a imposição do que fora designado no nascimento, então: “a mulher trans é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem” (JESUS, 2021, p. 8). As travestis “[...] são as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero” (JESUS, 2012, p. 9). Seria esse trânsito da travesti que a coloca como a mais vulnerável entre todas as pessoas trans, sempre vista com maior desconfiança por sua figura dúbia (RIBEIRO, SILVEIRA, 2020). Entretanto, não se deve confundir travesti com o transformista ou o *crossdresser*, pessoas que, frequentemente, vestem-se ou usam acessórios que não são socialmente estabelecidos para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual. Para essas pessoas, vestir-se conforme o gênero oposto não é uma questão identitária (JESUS, 2012). Outrossim, pessoas transgênero são aquelas que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento. A travesti, a mulher trans, o homem trans são espectros da transgeneridade ou condição transgênera.

Travestis: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e tem expressão de gênero feminina, mas não se reivindicam como mulheres da forma com que o ser mulher está construído em nossa sociedade. Mulheres trans: Pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero masculino no nascimento,

²³ Cisgênero é o indivíduo que se identifica com o sexo biológico designado em seu nascimento.

mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero feminino e se reivindicam como mulheres. Homens Trans: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao gênero masculino e se reivindicam como homens. Transmasculinos: São aquelas pessoas que foram identificadas como sendo pertencentes ao gênero feminino no nascimento, mas que se reconhecem como pertencentes ao espectro do gênero masculino, tem expressão de gênero masculina, mas não se reivindicam da forma com que o ser homem está construído em nossa sociedade (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2020, p. 11).

Barbosa (2013), em artigo publicado que retratou parcialmente sua pesquisa de mestrado, através da observação e entrevista a determinado grupo de mulheres trans e travestis, que faziam parte de uma Organização Não-Governamental (ONG), buscou entender cada identidade. Em uma das passagens do texto, observa que algumas participantes travestis não se identificavam com a designação 'trans'. No entanto, o autor alerta que, na missão da ONG, estampada no *site* oficial, consta que a denominação 'trans' se refere a todas as transgeneridades, incluindo as pessoas travestis, transexuais, transgêneros e afins. E, nessa perspectiva, a maioria das usuárias se identificavam através da designação 'trans'; apenas uma minoria se identificava como travesti. E, outras tantas não usavam qualquer das duas identificações, pois se autodeterminavam como “[...] “mulher que vive a transexualidade”, “transex”, “trans” ou somente “mulher”, além de termos historicamente ligados à (homo)sexualidade, como “gay”, “homossexual” e “viado””. Outras, ainda, “[...] empregavam tais categorias situacionalmente, de forma não excludente, além de o significado relacionado às mesmas ser polissêmico” (BARBOSA, 2013, p. 355). Curioso destacar que uma das participantes da pesquisa de Barbosa (2013, p. 359) estava em processo de transição, mas tinha “[...] muitas dúvidas se era travesti ou transexual”, o que se coaduna com a reflexão que Favero (2020a, p. 27) faz sobre si mesma:

Às vezes me colocarei como trans, outras como travesti. Essa não é uma questão que pretendo resolver. E não é que vai indo de acordo com o meu humor, essas identidades variam conforme vou circulando socialmente. Embora, sendo sincera, em alguns momentos me pareçam dizer sobre a mesma coisa.

Nessa perspectiva, muitas participantes da pesquisa de Barbosa (2013) consideraram que a cirurgia de transgenitalização seria a fronteira entre ser mulher trans e ser travesti, reproduzindo os conceitos médico-psiquiátricos ainda vigentes. Barbosa (2013), Bento (2006) e Leite Júnior (2008) argumentam que outro aspecto

que marcaria a diferença entre mulher trans e travesti é a relação estabelecida com o próprio pênis, que redundaria no sofrimento, considerado por Barbosa (2013) como uma categoria a ser considerada. A mulher trans não suportaria ter um pênis e o sofrimento, a dor se estabelecem, pois “[...] afirmam que sempre foram mulheres, desde a mais tenra idade” (*Ibidem*, p. 360), rejeitariam o copo masculino por se identificarem de modo completo com a subjetividade feminina, rechaçando definitivamente o pênis e as demais características masculinas, demonstrando a contradição entre a percepção sobre si mesma e a sua estrutura biológica, pois “o lugar do sofrimento constrói aqui a certeza da feminilidade, que recoloca a cirurgia como elemento central” (*Ibidem*, p. 364). Contudo, há de se considerar que as cirurgias de transgenitalização não são de fácil acessibilidade, ao contrário, são de difícil acesso, em razão de muitos requisitos impostos às candidatas, como também há de se considerar que o processo transgenitalizador é pautado pelas regras binárias cisgêneras, conforme já discutido no subcapítulo anterior.

Por seu turno, travestis não se sentiriam mulheres. Então, conforme Silveira (2006) e Kulick (2008), a diferenciação entre travesti e mulher trans, ainda, perpassa o sentimento de pertencer a um ou outro sexo, ou corpo, no sentido de que a travesti não busca adequar seu corpo à sua mente através da cirurgia de redesignação sexual. A travesti produz o corpo feminino, mas preservando algumas características masculinas, a exemplo da manutenção do pênis que, ainda é, em muitas situações, objeto de prazer sexual, observando-se um sujeito, ainda, masculino e uma orientação homossexual. Na pesquisa, em um dos depoimentos, sobre o assassinato de ‘A’, ocorrido em 2018, a testemunha, considerada mulher *cis*, colega de profissão que dividia o mesmo espaço para captação de clientes, afirmou que “[...] nunca teve nenhum caso amoroso com ‘A’, mas chegaram a fazer sexo umas duas ou três vezes” (fls. 103).

Heyes (2007) asseverou que a transexualidade se consuma com a adequação do corpo a uma realidade posterior ao nascimento. Desse modo, pactua-se que o ‘eu’ verdadeiro da pessoa só será demonstrado à medida que ocorrer a adequação do corpo. Sobre esse aspecto, Barbosa (2013) reporta que, em regra, a cirurgia de redesignação sexual ainda é o aspecto convencionalizado para explicar as diferenças entre travestis e transexuais. A autoidentificação como transexual ocorre sob argumentos de cunho medicalizantes, sobretudo nas que são assistidas pelos programas especializados à espera de cirurgia, em franco processo de absorção e

reprodução das regras binárias e do modelo patologizador. A imersão no processo patologizador se comprova quando a pessoa valoriza, absorve e reitera a utilização de expressões como ‘diagnosticada’, ‘operada’, condicionando sua identidade de “mulher de verdade ao fato de agora ter vagina [...] associação realizada por médicos” (*Ibidem*, p. 362), à reiteração, também, da inteligibilidade, que é heteronormativa, quando “elas recriam esta coerência sexo/gênero a partir do desejo pela cirurgia e da diferenciação em relação à categoria travesti” (*Ibidem*, p. 363).

Outra provável diferença entre as mulheres trans e as travestis seria a orientação sexual e a utilização do pênis como meio de sentir prazer. Para as entrevistadas de Barbosa (2013), as mulheres trans sempre são passivas em suas relações sexuais, mesmo antes da cirurgia, porque “mulheres não são ativas”, constatando a orientação heterossexual. As travestis seriam passivas e ativas, simultaneamente, constatando a ambiguidade, “[...] o que as faz menos femininas que as transexuais” (*Ibidem*, p. 365), de modo que a mulher trans teria por ideal a mulher *cis*, a legitimar a inteligibilidade e todas as estruturas generificadas, posto que “o ato de ser penetrada pelo pênis de um homem heterossexual (isto é, que somente penetre) no ato sexual é tomado como natureza do feminino, um dos explicativos da “essência mulher”” (*Ibidem*, p. 366).

Embora em grande parte das situações, pessoas autodenominadas transexuais buscassem se afastar de convenções relacionadas à homossexualidade, aqui lógicas explicativas semelhantes a estas são utilizadas para construir travestis enquanto abjetas e legitimar a construção da convenção de “mulher heterossexual natural”. A cirurgia é deslocada, mas se repõe a hierarquia de gênero a partir de outros enunciados, em que travestis seriam “menos” mulheres que transexuais, ou indo mais além, seriam o campo do “indefinido” (BARBOSA, 2013, p. 366).

As regras binárias estruturam a sociedade de tal forma que, até mesmo nas entranhas da população transgênero, existe a produção de fronteiras, criando margens sucessivas, nas quais se constata que as travestis se encontram na margem mais periférica. Consoante depoimento de uma das usuárias da ONG, campo de pesquisa de Barbosa (2013, p. 369), a travesti não é uma mistura de homem e mulher, sendo ambígua, é exatamente o contrário, “[...] não é homem, nem mulher, é travesti”, em outros termos, “[...] é uma pessoa que constrói um feminino, mas não se sente mal com seu órgão genital”. Importante considerar que a entrevistada afirma a construção

de ‘um feminino’, não ‘do feminino’, o que significa que os gêneros são ou estão em construção permanente (SALIH, 2013), e não são lineares (BUTLER, 2020).

Segundo Leite Júnior (2008), quando se inicia a discussão sobre transgeneridade, e nessa, sobretudo a travestilidade, ainda se associava a separação entre o masculino e o feminino à ideia de vestuário, significando dizer que as vestimentas seriam determinantes para a afirmação do binarismo e das regras heterossexuais, no processo de inteligibilidade. Na atualidade, o sobredito posicionamento não é unânime entre endocrinologistas, cirurgiões, dentre outros profissionais, ao questionarem o vestuário como elemento caracterizador da masculinidade e feminilidade. Completando o seu raciocínio, Leite Júnior (2008, p. 100) questiona: “[...] quem - ou o quê – são e qual o lugar na nova ordem das mulheres que se vestem de homens e vice-versa?”.

Considerando a ideia de que o gênero não é estanque e possui capacidade de se ressignificar para além do binarismo, conceituar, de modo definitivo, matemático, quem/o que é uma mulher trans e/ou travesti é, no mínimo, contraditório, fugidio à construção teórica empreendida nesta pesquisa. A tentativa de entender as possíveis diferenças entre mulheres trans e travestis se dá pelo respeito à forma como as pessoas transfemininas compreendem a si mesmas, além de corroborar com o pensamento que reconhece a/as travestilidade/es e a/as transexualidade/es como categorias possíveis ou, nas palavras de Ventura (2010, p. 14), “[...] dispositivos da sexualidade” e que, por si só, desmentem, questionam, protestam a ideia dos gêneros fixos e imutáveis. Nessa conjuntura, Ventura (2010) e Duque (2011) sintetizam muito bem que pessoas trans são todos os seres humanos que desafiam o binarismo sexual, ao reclamar para si o reconhecimento do gênero com o qual se identificam. Além disso, imprescindível considerar que as identidades são performativas, na esteira do pensamento butleriano, são a síntese de comportamentos padrões, práticas que se repetem reiteradas vezes, baseadas em normas sociais, para desconsiderar a ideia de essência, cuja internalização, tanto social, quanto pessoal, ocorre em razão dessa repetição.

Ainda segundo Leite Júnior (2008), no ano de 1910, Magnus Hirschfeld escreve um livro, no qual os termos ‘travesti’ e ‘travestismo’ surgem vinculando a sexualidade ao uso de roupas do sexo oposto. O ‘travesti’ seria o indivíduo que se veste ou traveste com indumentárias do sexo oposto e a designação ‘travestismo’ passou a ser uma nova categoria clínica. A diferença entre travesti e mulher trans começa a se

consolidar ainda na década de 1950 com os estudos de Henry Benjamin e os conceitos de John Money. Todavia, Hirschfeld diferencia a homossexualidade como orientação sexual, do travestismo, que seria o desejo de usar roupas do sexo oposto. O prazer, nessa condição, está no próprio uso da roupa, por uma “[...] disposição psíquica interior que leva a isso” (*Ibidem*, p. 105). Assim, o travesti pode ser heterossexual, homossexual ou bissexual.

No Brasil, ocorre confusão entre o termo popular ‘travesti’ com o termo clínico. Na CID, a palavra travesti está relacionada à ‘travestismo fetichista’ (LEITE JÚNIOR, 2008). Como CID 10 - F65, alocado na classificação F-65 (transtornos da preferência sexual), o diagnóstico do ‘travestismo’ ainda está vinculado ao fetiche de usar roupas do sexo contrário, reproduzindo os discursos do século XIX/XX. Outro aspecto relevante a respeito das travestilidades, segundo Barbosa (2013), é a associação entre a travesti com a prostituição e a marginalidade, perpassado pelo fetiche. Por conseguinte, as travestis estariam colocadas numa margem mais afastada, em razão de serem identificadas com a marginalidade, a criminalidade e a prostituição.

Desse modo, se a cirurgia de redesignação sexual for o principal critério para diferenciar travestis de mulheres trans, significaria dizer que as travestis se aproximam dos homens homossexuais e as mulheres trans se aproximam das mulheres *cis*, reproduzindo o binarismo, a concepção das pessoas e do mundo através das lentes dicotomizadas? Essas diferenças simplistas seriam verdadeiras e legítimas? Ou seriam a reprodução do binarismo? Seria uma estratégia para produzir uma nova inteligibilidade? A subjetividade do sujeito é o único requisito que deve ser utilizado como parâmetro para se autodefinir? Ou a subjetividade é contextualizada por marcadores, narrativas e normas sociais? Nessa perspectiva, Giddens (2002) estaria correto ao afirmar que a autoidentidade é produto da capacidade reflexiva do ser humano? Pois, de acordo com esse pensamento, o único responsável por definir o seu ‘eu’ seria o sujeito.

[...] os regimes do corpo e a organização da sensualidade na modernidade tardia tornam-se abertos a uma contínua atenção reflexiva, sobre o pano de fundo da pluralidade de escolha. Tanto o planejamento da vida como a adoção de opções de estilo de vida se tornam (em princípio) integradas com regimes corporais (GIDDENS, 2002, p. 95).

A aparência do corpo se torna elemento decisivo para a construção do ser, o *self* de Heyes (2007). O corpo se configura como território de construção de

identidade. A preocupação com a aparência se destaca como algo essencial na vida das pessoas, transformando-se em meio de socialização, construção identitárias e distinção social (CASTRO, 2003). Com as pessoas transgênero não é diferente, pois quanto maior a ‘passabilidade’²⁴, a aparência corporal, menor a rejeição social. A normalização da pessoa transgênero depende, nas palavras de Preciado (2011, p. 13), “[...] da circulação em grande velocidade do fluxo de silicone, fluxo de hormônio, fluxo textual, fluxo das representações, fluxo de técnicas cirúrgicas, definitivamente, fluxo dos gêneros”, ou seja, quanto mais o corpo estiver adequado ao gênero e com aparência de pessoa *cis*, menor a rejeição social, isto é, conseguirá passar despercebido/a. Desse modo, as características físicas, mas, sobretudo, o genital, ainda é o marcador que define quem é a travesti e quem é a mulher trans. Volta-se ao ponto inicial: determinada parte do corpo humano pode definir quem a pessoa é? O sexo (órgão sexual) ainda define o gênero e sua condição de pessoa humana? Louro (2013) responde quando assevera que determinadas partes dos corpos ainda são definidores de gênero e dos sujeitos ‘trans’ e ‘cis’. A passabilidade das pessoas transmasculinas é maior se comparada às transfemininas, ratificando a maior vulnerabilidade das mulheres trans e, sobretudo, das travestis. A passabilidade é a condição performática de uma pessoa trans que deseja ser percebida como uma pessoa *cis*. Todos os vestígios do corpo inadequado, ambíguo, devem ser apagados. Observa-se, portanto, que a passabilidade, mesmo que compreendida como estratégia de sobrevivência em face da discriminação e das violências cotidianas, transforma-se em rescaldo da mesma inteligibilidade compulsória cisnormativa e do binarismo. Então, o corpo passável é tão prisioneiro da performatividade e inteligibilidade quanto o corpo *cis*.

Com efeito, as normas cisgêneras estão tão arraigadas na sociedade que obedecê-las pode se transformar, possivelmente, em ideal de vida de algumas mulheres trans, conforme cita a psicanalista Chiland (1999), ao se referir a uma pesquisa realizada no final dos anos 1990 sobre o comportamento das pessoas transexuais, afirmando que “[...] uma das características dos/as pessoas trans é a reprodução dos estereótipos de gênero”. Todavia, Bento (2014, p. 54) questiona as considerações de Chiland e adverte que a maior contribuição que as pessoas transexuais deixam para a posteridade é “[...] desnaturalizar as expressões de

²⁴ ‘Passabilidade’ é o desenvolvimento de um corpo que garanta a possibilidade de uma pessoa ser reconhecida como cisgênera. É a possibilidade de ‘passar por cis’.

gênero”. Contudo, a passabilidade é uma realidade. Nos inquéritos investigados, facilmente, visualiza-se a tentativa de passabilidade das mulheres assassinadas. Essa observação pode ser feita através das fotos anexadas aos laudos de local de crime violento e da descrição do vestuário realizada pelos peritos/as. Dos treze casos, em três, não constavam os laudos e, conseqüentemente, não existiam fotos. Mas, nos outros dez, existiam os laudos e as fotos, através das quais não apenas se constata que as vítimas se vestiam com trajes considerados femininos, como usavam cabelos compridos (algumas tingiam), pintavam as unhas e se maquiavam, conforme descrições dos/as peritos/as, cuja comprovação se dava através do registro fotográfico.

Outra passagem que demonstra a existência da passabilidade foi o caso de ‘A’, assassinada em 2018, provavelmente após ou durante o atendimento a um cliente, pois, igualmente às demais, utilizava a prostituição como meio de sobrevivência. No depoimento de uma colega com quem dividira o ponto de prostituição, de nome social Sara, mulher cisgênero, nas fls. 102, verifica-se a estratégia da passabilidade: “[...] que ‘A’ tinha orgulho dos peitos siliconados, os exibia sempre que podia, tinha certeza de sua beleza feminina”. Completa o depoimento nas fls. 103: “[...] os clientes não sabiam que ‘A’ era homem, pois ela era muito bonita e feminina”. Constata-se, igualmente, a passabilidade no caso de ‘C’, assassinada em 2016, cuja testemunha no inquérito, nas fls. 46, afirmou que: “[...] quando viu o corpo de uma pessoa ao solo sem vida, pensou que era uma mulher, mas depois ficou sabendo que era um travesti [...]”.

A passabilidade pode ser assimilada como uma estratégia de sobrevivência, diante da precariedade ocasionada pela falta de inteligibilidade de seus corpos, que enseja violência e letalidade. Outro aspecto da passabilidade a ser considerada é a sobrevivência no sentido do trabalho, da sobrevivência econômica, pois, ao encontrarem na prostituição o único meio de manutenção material, esta pessoa deve se apresentar fisicamente como mulher *cis*, uma vez que, quanto mais reproduzir ou performar o feminino, maiores as chances de captação de clientes. Portanto, a passabilidade diz respeito ao ato de ajustar ou se enquadrar, moldar o corpo ao padrão binário. Através da passabilidade, maior a probabilidade de acesso às cirurgias de transgenitalização, bem como ao trabalho, e menor as chances de situações vexatórias e humilhantes e de rejeição e violências, de modo que esta é a estratégia amplamente utilizada na tentativa de obter reconhecimento como pessoa humana,

posto que a inteligibilidade não é imanente à natureza ou condição humana, mas, na esteira da reflexão de Butler (2015), uma construção originada nas relações de poder, nos discursos, nas práticas sociais através das organizações sociais e políticas.

A passabilidade pode ser considerada, também, como uma forma de enfrentar os enquadramentos, que é uma expressão utilizada por Butler (2015) em 'Quadros de Guerra'. As discussões sobre os enquadramentos complementarizam os posicionamentos da filósofa sobre inteligibilidade e performatividade, na esteira do argumento que nem todos os indivíduos são considerados pessoa humana, porque as pessoas são o resultado das "[...] normas que, quando repetidas, produzem e deslocam os termos por meio dos quais os sujeitos são reconhecidos" (BUTLER, 2015, p. 17). Nessa esteira de compreensão, existiriam vidas que não seriam dignas de serem vividas, em razão de descumprirem as normas de inteligibilidade, o alinhamento entre sexo-gênero-sexualidade, de maneira que esses indivíduos seriam considerados abjetos, ao desestruturarem a lógica social, portanto, poderiam ser descartados e, assim ocorrendo, a sociedade não irá se indignar, ao contrário, essa morte será até autorizada; nenhum sentimento de perda será sentido, não haverá o luto (BUTLER, 2020. 2019, 2015, 2002). São os corpos, as vidas que não importam, marcadas pela precariedade que se consolida através dos processos de desumanização e das ameaças constantes de violências e de negação de direitos, numa existência de "vulnerabilidade insuportável" (BUTLER, 2019, p. 9), porque esses corpos implicariam "mortalidade e vulnerabilidade" (*Ibidem*, p. 46). A ideia de precariedade está vinculada à possibilidade de não escapar da violência, que seria o destino inevitável desse indivíduo.

Essa precariedade redundava na morte inelutável, que não seria digna de ensejar o sofrimento e a lástima pública, o luto (BUTLER, 2019). De todas as mortes investigadas, em apenas uma, a mãe surge com discurso que denota a valorização da vida do 'filho': o caso de 'R2', morta em 2018, cuja mãe revela, em seu depoimento, que procurou por câmeras na localidade onde ocorreu o fato, conseguindo encontrar duas, uma em prédio público e outra em uma loja, conforme as fls. 14. Foi a única mãe que fez algo para elucidar a morte do filho. Nos demais casos, a família não comparecia para prestar suas declarações/depoimentos, e, quando se fazia presente, as declarações eram pouco elucidativas, superficiais e, em algumas situações, de desencorajamento, para que a polícia prosseguisse com as investigações, como no

inquérito do homicídio de 'T', em 2017. Não se constatou, em nenhum dos assassinatos, a solicitação de justiça por parte dos familiares.

Pessoas se enlutam por pessoas e o luto também dá pistas da humanidade. Nesse universo, Butler (2019, p. 54) questiona quem contaria, quem importaria como humano, quem teria uma vida real, verdadeira, num processo nominado de “desrealização”, ou seja, não estar vivo, nem estar morto, ser um espectro no meio da multidão, um(uma) invisível. Essa desrealização enseja a “[...] insensibilidade ao sofrimento e à morte – torna-se o mecanismo de realização da desumanização” (*Ibidem*, p. 179). A violência desumanizada e desumanizadora que retira, nega do ser a humanidade, é a sanção para quem desobedece às normas e esquemas de inteligibilidade. A abjeção é o resultado imediato produzido como reação a essa desobediência. É essa repulsa/abjeção que produz o olhar de não humanidade sobre as pessoas transgênero, como se estivesse olhando algo não humano e sem vida e, portanto, também não se enxerga naquela morte um homicídio, porque nunca houve uma vida naquele corpo. Então, lamentar o quê?

Abjeção, desrealização, inteligibilidade, desumanização e a necessidade da passabilidade como tática de sobrevivência existem em razão da naturalização dos espectros de gênero, todavia, Foucault (2009a) afirma que, apesar de se viver numa sociedade na qual a sexualidade é compulsória, essa é ressignificada, reinventada, surgindo, assim, novas sexualidades. Com o gênero não será diferente. Enquanto a inteligibilidade não for revista e a linearidade entre sexo-gênero-sexualidade persistir, o gênero continuará a ser considerado como algo estanque, estacionário, muito embora Salih (2012, p. 67) afirme que gênero é um processo “[...] que não tem origem nem fim, de modo que é algo que ‘fazemos’, e não algo que ‘somos’”. Ou seja, no entendimento de Raimondi (2019, p. 33), “[...] gênero é uma categoria social e culturalmente construída sobre um corpo sexuado em um dado contexto histórico, permeado por vários processos interconectados”. Compreendendo sexo e gênero como construções, a crítica sobre o essencialismo de um cabe no outro. Logo, gênero não é uma categoria rígida, mas flexível.

Destarte, a linearidade dos corpos, da sexualidade e do gênero não ocorrem espontaneamente, mas de modo forçado, por imposição de regras que são incorporadas como se os sujeitos fossem descontextualizados. As ciências médicas, a biologia e a criminalística, por exemplo, ainda observam e decodificam os corpos como algo fora da história, revestidos de uma universalidade e atemporalidade que

não são reais, tampouco legítimas. Não consideram o sujeito, mas o corpo, como observado nos laudos periciais: “Cadáver do sexo masculino, vestido com roupas femininas”; “Corpo do sexo masculino, vestido com roupas femininas”, dificultando, sobremaneira, sua contextualização e compreensão como a catálise de relações de poder, negando às pessoas trans a humanidade porque os define, emolduram-nos como incongruentes, de modo que a passabilidade, ao tempo em que é uma reprodução da matriz binária e cisnormativa, é um método utilizado para burlar a abjeção e as violências.

3 PARDAS, POBRES, PERIFÉRICAS, PROSTITUTAS: INTERSECCIONALIDADES QUE CONSTITUEM AS VIDAS PRECÁRIAS

Nos inquéritos estudados, constatou-se que todas as mulheres transfemininas, vítimas de violência letal e intencional, eram jovens, com idade entre 16 (dezesesseis) a 36 (trinta e seis) anos. Com relação à escolaridade, observou-se expressões como: “alfabetizado”; quando não constava a informação no procedimento (inquérito), leu-se: “escolaridade não declarada”; “não consta”; ou “não identificada”. Dos 13 (treze) casos, em 05 (cinco), a expressão “alfabetizado”; em 01 (um), “analfabeto”; 01 (um) “fundamental incompleto”, e, em 06 (seis), nada constava sobre a escolaridade da vítima. Diante de tais circunstâncias, presume-se que essas mulheres transfemininas possuíam baixa escolaridade ou que sua escolaridade foi considerada como dado irrelevante para a autoridade policial.

“Parda” é a descrição para raça ou cor da pele, em 12 (doze) inquéritos, e, em 1 (um,) não consta a raça/cor da pele. Todas as 13 (treze), no que diz respeito ao estado civil, eram solteiras, das quais 11 (onze) tinham a prostituição²⁵ como meio de sobrevivência principal, embora, em alguns inquéritos, consta “desocupado”, “sem ocupação” ou “ignorado”. A constatação da prostituição, nesses casos específicos, dá-se após a leitura dos depoimentos, nos quais há amiudadas e categóricas afirmações que não deixam dúvidas quanto ao meio de subsistência das vítimas. Outro aspecto a ser considerado é o local, presumido, das mortes ou local em que o corpo foi encontrado, bem como o local de residência da vítima. Doze assassinatos ocorreram em vias públicas e um (‘R1’) em galpão abandonado. Todas as vítimas residiam em bairros considerados periféricos. Todas as mortes ocorreram entre 20:00h e 05:00h, conforme constatação dos exames periciais.

No que tange às relações familiares, verificou-se que, entre as 13 mulheres trans, 06 (seis) mantinham contato com a família, 03 (três) mantinham contato mínimo/esporádico e 04 (quatro) não mantinham contato com seus familiares. Com efeito, as personagens são pessoas que vivem em vulnerabilidade social e possuem o seguinte perfil: jovens, pardas, periféricas, prostitutas, de baixa escolaridade, mortas

²⁵ Em alguns casos, também se ventila a possibilidade de a vítima trabalhar, de algum modo, para o tráfico de drogas. Todavia, não há uma comprovação cabal no inquérito, apenas em algumas passagens é levantada essa possibilidade e quem o faz são familiares ao depor. Necessário esclarecer que esses familiares, em muitos casos, desconheciam as rotinas da vítima.

na madrugada, em via pública, enquanto trabalhavam, havendo duas exceções, ‘E’ e ‘AS’, ambas com 16 anos, adolescentes, ainda residentes com as famílias. Não há menção ao envolvimento em prostituição, mas, também, não há alusão de que ambas ou alguma delas estivesse estudando ou trabalhando ao tempo de suas mortes.

O supracitado quadro sumariza a interseccionalidade ou “reciprocidades constitutivas”, nas palavras de Efrem Filho (2017), que é a interdependência entre raça, gênero, classe social, idade, nacionalidade, territorialidade, escolaridade, dentre outros marcadores sociais, oriundos, também, das relações de poder, para análise dos fenômenos sociais. O termo ‘interseccionalidade’ é relativamente novo, começou a ser projetado com o *Black Feminism*, nos anos 1970, e associava, inicialmente, a raça à classe social e ao gênero, apenas. *A posteriori*, outras variáveis foram sendo acostadas, consolidando a teoria que afiança que a violência se consolida através de muitas formas de opressão múltiplas e simultâneas (HIRATA, 2014; AKOTIRENE, 2019; CARASTATHIS, 2016) e contextos de desigualdade social. A expressão, propriamente, foi cunhada em 1989 por Crenshaw (AKOTIRENE, 2019; CARASTATHIS, 2016) e sofreu muitas críticas, em razão de ser uma criação que “viajou da margem para o centro”, diminuído a um “lugar comum” e menosprezado como uma metodologia, propriamente, de pesquisa (CARASTATHIS, 2016, p. 01), conforme a própria Crenshaw (2002) esclarece.

Interseccionalidade é uma associação de vários sistemas de subordinação, buscando compreender o modo pelo qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros tantos sistemas discriminatórios criam desigualdades que estruturam a posição das mulheres, dos negros, dos pobres, dos imigrantes, das minorias religiosas, das pessoas transgênero, dentre outras pessoas, como se ocorresse uma “[...] sobreposição”, que se “[...] entrecruzam” (CRENSHAW, 2002, p. 177), uma “[...] inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado”, impedindo “[...] aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos” (AKOTIRENE, 2019, p. 14 e 27). Portanto, a interseccionalidade é um mecanismo ou ferramenta analítica que se volta à compreensão de como os sistemas de poder repercutem nos grupos sociais marginalizados.

Por muito tempo, a interseccionalidade ficou invisibilizada por parecer algo óbvio. Então, as violências e subordinações eram analisadas apenas sob um prisma, de modo estanque, considerando “[...] o aspecto mais imediato da discriminação [...]” (CRENSHAW, 2002, p. 176). No caso das mulheres transgênero, a discriminação de

gênero é o aspecto mais imediato. Um exemplo relevante ventilado por Crenshaw é o tráfico de mulheres em que é perceptível o nexos entre gênero, raça e classe social, mas, essa problemática é “[...] absorvida pela perspectiva de gênero sem que se discuta raça e outras formas de subordinação que também estão em jogo” (*Ibidem*, p. 175), de maneira que a análise interseccional terá de considerar todas as interfaces num plano horizontal ou “[...] em primeiro plano” (*Ibidem*, p. 176), sem “[...] hierarquização das formas de opressão” (HIRATA, 2014, p. 63). Efrem Filho (2017) é contundente ao aduzir que os conflitos de classe, irremediavelmente, também são “[...] conflito de gênero, como é de racialização”.

A interseccionalidade se faz presente em vários processos e estruturas sociais. Está para além de uma metodologia, de uma ideia ou de uma visão de mundo. Perpassa estruturas estatais. Vianna e Lowenkron, (2017), igualmente Vieira e Efrem Filho (2020), alertam que o Estado é atravessado por relações e conflitos de classe, raça, gênero, sexualidade e que, na experiência concreta, não há como dissociá-los. Ou seja, há uma relação que vincula a violência sofrida pelos sujeitos, no caso, as mulheres trans e travestis, à classe, à raça, ao território (dentre outros) à qual pertencem, transformando-se em categorias indissociáveis, criando uma interface entre elas, através da qual se delineia a precariedade dessas vidas, perpassada pela abjeção que fomenta a violência letal, denominada transfeminicídio nesta pesquisa. Estas categorias e a sua interseccionalidade estão postas nos dados extraídos dos inquéritos policiais que investigaram as mortes desses indivíduos transfemininos nesta cidade. Ademais, não há como observar os sujeitos e compreender seus contextos os fragmentando, deslocando-os de sua família, da sua comunidade, de seu território, da cor de sua pele, de suas crenças, de sua autopercepção, de sua classe social, de suas oportunidades e da falta delas e a sua própria relação com o Estado. Dessa forma, este capítulo se propõe a refletir sobre os contextos que resultam na vida precária e na morte violenta das mulheres trans e das travestis, como consequência do processo de abjeção, investigado no capítulo anterior.

3.1 “MEU FILHO TRABALHAVA COMO TRAVESTI HÁ DOIS ANOS”: TEXTOS E CONTEXTOS FAMILIARES

Na pesquisa que dá sustentação a este estudo, uma das categorias rapidamente percebida foi o contexto familiar das vítimas, em alguns aspectos

significativos: *i)* a pouca ou nenhuma convivência com a família e, mesmo quando há convivência, é permeada pelo abandono; *ii)* a negação da condição de mulher trans ou travesti, quando os familiares, em depoimento, referem-se às vítimas como “meu filho”, sem designar pelo nome social; *iii)* ausência do discurso exigindo a elucidação do crime, a exigência de ‘justiça’; *iv)* recusa da família em comparecer para depor ou prestar algum esclarecimento; *v)* desconhecimento da vida pessoal ‘do filho’; *vi)* ausência de consternação pela morte. Diante de tais constatações, muitas perguntas começam a irromper: o que leva as famílias a se comportarem desse modo? A inteligibilidade estaria acima dos vínculos afetivos? A inteligibilidade também seria o fundamento dos vínculos afetivos? A família seria o primeiro grupo social a excluir?

Na trajetória de vida das personagens, através dos relatos extraídos nos depoimentos dos familiares, é possível supor a convivência familiar ou a falta dela e como se davam essas relações. Nos casos ocorridos em 2016, no depoimento da irmã de ‘C’, constata-se a ausência da família e a falta de respeito com a identidade de gênero da irmã. A depoente afirmou que: “[...] era irmã de XXXXX, conhecido como ‘C’; que seu irmão era travesti há 15 ou 16 anos e residia sozinho numa quitinete na lateral da feirinha (de mangabeira)” (fls. 48-49). Ainda, deixou consignado que era o parente mais próximo da vítima, mas não sabe dizer mais sobre sua vida e rotina, pois ‘C’ não falava de sua vida, apenas que se sustentava da prostituição. Se ‘C’ foi morta aos 36 anos, significa dizer que assumiu sua identidade de gênero por volta dos 20 anos de idade. Contudo, nenhum membro da família foi prestar depoimento sobre o homicídio. A irmã não fez menção aos pais, se estariam vivos ou não.

‘B1’ foi assassinada aos 27 anos, enquanto trabalhava, na Rua da República, Centro da Cidade. Sua mãe foi prestar depoimento (fls. 16-17). Não soube informar o endereço completo do ‘filho’, apenas o bairro, mas afirmou que sabia que “o filho era transexual, há mais de 10 anos, e se sustentava apenas com programas e que usava drogas, mas não sabe quais [...] que XXXXXX andava afastado da família, não queria ouvir tantos conselhos”. Afirmou, ainda, que sabia que o filho sofreu violência em outras oportunidades e que deixou de fazer ponto na praia em razão disso, migrando para o Centro da cidade. Não acrescentou mais qualquer informação relevante, alegando não ter conhecimento da vida pessoal do ‘filho’. A mãe foi a única a prestar depoimento. À exceção do registro geral da vítima, o nome do pai não aparece em momento algum.

Em abril de 2016, às 02:00h, ‘MadameX’ é assassinada em seu local de trabalho por dois policiais militares que, presumidamente, iriam fazer “um programa” com ela. Nenhum familiar reivindicou o corpo. Não há depoimentos de familiares e conhecidos. No inquérito, não há menção ao destino do corpo, provavelmente, deve ter sido sepultada como indigente, pois “[...] muitas são assassinadas e sequer tem como pagar a funerária, os familiares abandonam como indigente. Quem chora são sempre as outras colegas trans” (GREGORI, ZAMBONI, 2020, p. 86).

‘P’ teve um dos assassinatos mais brutais. Faleceu aos 23 anos. A família apenas reivindicou o corpo 08 (oito) meses após sua morte. Dentre os familiares, somente a sua mãe foi depor, ocasião em que afirmou a ausência do pai por motivo de doença, mas não especificou qual seria. Tratou ‘P’ pelo nome civil. Confirmou que “o filho era homossexual e usuário de drogas”. Não soube informar mais nada porque não sabia da vida do ‘filho’ (fls. 45). Provavelmente ‘P’ já estava morta para essa família e seu ‘desaparecimento’ por oito meses não teve significado, pois “[...] a morte social geralmente precede à morte física e, mesmo assim, há muitos casos em que a violência continua mesmo depois da morte” (GREGORI, ZAMBONI, 2020, p. 86), a exemplo do abandono, da negação da identidade trans e do nome social.

Em 2017, ‘E’ foi assassinada com apenas 16 anos. Morava na casa da mãe, em um bairro periférico da Capital. Nas fls. 14, iniciam-se as declarações da mãe, ainda jovem, com 42 anos, costureira. Afirma que sabia que o ‘filho’ era homossexual, e viciado em entorpecentes. Não trabalhava e “[...] gostava de se envolver em brigas e confusões”. Afirma que a vizinhança comenta sobre os possíveis autores do assassinato. Nenhum outro parente foi depor. Não consta o nome do pai nos documentos de ‘E’. A declaração da mãe que o filho gostava de se envolver em confusões foi desmentida no depoimento de uma testemunha ocular do assassinato, pois estava com ‘E’ no momento do crime (fls. 18). Esta certificou “Que ‘E’ se tornava agressivo quando o tratavam com preconceito por ser homossexual”. Ou seja, a agressividade era reação à discriminação à qual era submetida e, não, um traço de sua personalidade.

Igualmente a ‘E’, ao ser assassinada, ‘AS’ tinha 16 anos, morava com os pais. Curioso o fato de, no relatório do delegado (fls. 50-54), constar que os dois irmãos de ‘AS’ foram depor, mas, no inquérito, consta apenas o depoimento de um deles. Neste (fls. 42-43), o irmão narra os mesmos fatos anteriormente descritos por outra testemunha que estava no local e na hora do crime e que a tudo presenciou. Refere-

se à 'AS' pelo nome civil. Não acrescenta mais nada de relevante. Não consta no inquérito ordem de missão com a determinação da notificação dos pais para depor, tampouco existem esses depoimentos (pai e mãe) no inquérito.

'J' foi assassinada, provavelmente, em seu local de trabalho e de forma brutal. A confirmação vem do depoimento "[...] QUE a vítima fazia programas perto do local onde ele foi encontrado sem vida, próximo ao muro da Citex; (fls. 15-17). A família reivindicou o corpo um mês após a morte e quem o fez foi uma cunhada, conforme relatório do delegado (fls. 74), que reconheceu o corpo na Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL). Em seus esclarecimentos, afirmou que 'J' morava com a mãe, "QUE a vítima era homossexual e era travesti e era portador do vírus HIV. QUE a vítima fazia programas, mas não era de agredir ninguém". Nenhum parente foi depor. Nas fls. 59, no relatório de ordem de missão, os agentes afirmaram que os familiares da vítima não compareceram à delegacia para depor e os endereços não estavam atualizados, isto na data de 23.10.2017. Em 18.04.2018, o delegado insiste em intimar os familiares para depor, mas há recusa (dos irmãos e da irmã), conforme consignado nas fls. 68; fato reiterado no relatório do delegado (fls. 76). Ou seja, 'J', mesmo residindo na casa da mãe, a família passou cerca de um mês para buscar notícias suas e apenas uma cunhada se dignou a reconhecer o corpo e prestar depoimento. Ainda, menciona que a outra cunhada sabia que, certa feita, 'J' tinha sofrido um disparo de arma de fogo ao final de um 'programa', mas sem maiores consequências, em outras palavras, não foi ferido gravemente.

'T', aos 21 anos, foi assassinada com tiros na cabeça, também quando estava, presumidamente, trabalhando e assim o fazia ao se prostituir e vender drogas, conforme depoimento de uma tia (fls. 91). Morava com sua avó paterna desde a adolescência. Mantinha pouquíssimo contato com os pais. Todos os membros da família ao depor se referem a 'T' pelo seu nome civil. A primeira a depor foi a mãe (fls. 24-25). Esta esclareceu que "o filho" frequentava todos os dias o mercado do bairro dos Estados, prostituía-se, fato que era de conhecimento de toda a família, também era usuária de drogas e desconfiava que ela também vendia drogas. Mas, "não falava sobre sua vida pessoal com familiares e era muito discriminado por ser homossexual". Em momento algum, essa mãe admite que a filha era uma mulher transgênero.

Nas fls. 27 e 28, estava o depoimento do pai. Repete a narrativa da mãe sobre 'T' (a trata pelo nome civil) ser usuária de drogas e que era "homossexual". Não menciona a prostituição. Alertou que "[...] o filho não aceitava conselhos de familiares".

Ventilou a possibilidade de a morte do “filho estar ligado ao tráfico” e encerra seu depoimento solicitando que “[...] o processo seja encerrado, pois teme represálias com seus familiares”, mas sem dar muitas explicações e acrescentar informações importantes para possível elucidação do crime. A avó paterna também depõe (fls. 30-31) (‘T’ morava na casa dessa avó). Inicia sua fala confidenciando que o neto “lhe dava muito trabalho”, que o neto era homossexual, usuário de drogas e costumava ingerir bebidas alcóolicas” (fls. 30), que “saía para passear todos os dias à noite”, não mencionando a prostituição. Encerra seu depoimento afirmando que “o neto” não falava de sua vida pessoal para a família. Ainda, em 2017, ‘B’, aos 21 anos, é assassinada por um cliente, um taxista, após um ‘programa’. Não há depoimento de nenhum familiar, tampouco menção a estes em qualquer peça que compõe o inquérito.

‘R1’, aos 22 anos, foi cruelmente assassinada a pauladas em meados de dezembro de 2017. Inicialmente, fora encontrada sem documentos pessoais, mas logo fora identificada pela equipe de peritos da Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal (GEMOL). A mãe foi localizada e prestou depoimento (fls. 55). Em seu depoimento, deixou consignado que o filho fugiu de casa aos 12 (doze) anos, que era morador de rua e que foi apreendido quando adolescente por vandalismo e porte ilegal de drogas. Não sabe nada da vida do filho, porque não tinha contato. Não faz menção ao pai de ‘R1’, a quem se refere como “filho” e utilizando o nome civil. Omitiu que ‘R1’, provavelmente, prostituía-se. Afirmou apenas que era flanelinha num shopping nas imediações do local onde foi morta.

No ano de 2018, ‘A’ foi morta com um tiro na boca. Nas fls. 24-26, no depoimento do irmão, observam-se as seguintes declarações: que “o irmão assassinado era travesti e fazia programas à noite em Manaíra” [...] também era usuário de drogas (maconha e cocaína), não se envolvia com a família; não falava de sua vida pessoal; ele era muito discreto, e não gostava de envolver a família; [...] QUE era ex-presidiário por tentativa de homicídio e ficou preso uns 6 meses no presídio do Roger”. Ainda, afirmou que “[...] o irmão era explosivo e extorquia dinheiro dos clientes”. Em suas declarações, esse irmão de ‘A’ a tratava pelo seu nome civil. Nenhum outro membro da família foi depor. A informação que ‘A’ extorquia dinheiro dos clientes foi desmentida em outro depoimento (fls. 103), quando a depoente esclarece que quando o cliente se negava a pagar o programa, após este ser consumado, ‘A’ “ameaçava” de denunciá-lo à polícia, como meio de pressão para que seus serviços fossem pagos, conforme acordado.

‘R2’ foi assassinada aos 19 anos. Estava no seu ‘ponto’ trabalhando quando um carro se aproximou e desferiu vários tiros. É levada ao hospital, mas não resiste aos ferimentos. Ao depor, a mãe (fls. 15) afirma que “[...] seu filho já trabalhava como travesti há cerca de 2 anos”, também afirmou que não era usuário de drogas. Refere-se sempre “ao filho”, não utilizando, igualmente, os demais nomes sociais. Não menciona o pai de ‘R2’. De todos os familiares, foi a única que tentou colaborar com a elucidação do crime.

E, finalmente, em 2019, ‘B2’ é morta com um disparo na cabeça. Foi alvejada no local de seu trabalho, em um ‘ponto’ de prostituição no Bairro das Indústrias. Morava com a mãe e a irmã. No registro geral, a ausência da paternidade. Ambas, mãe (fls. 27) e irmã (fls. 21) foram depor. As mesmas narrativas. Trataram-na pelo nome social e afirmam que ela era homossexual, que se vestia “normalmente”, tinha problemas mentais, tratava-se com remédios controlados, era usuária do CRAS de Jaguaribe, mas não acostam nenhum documento ao inquérito comprovando essas assertivas. Não sabiam quase nada da vida pessoal dela porque “[...] ele não era de falar muito” (fls. 21). A mãe reitera nas fls. 27: “QUE não conhecia as intimidades de XXXXX porque ele não conversava com a declarante”. Afirmaram que ele saía todos os dias após o almoço e só voltava tarde da noite. Negaram a prostituição e não acrescentaram mais informação alguma.

Os inquéritos trouxeram uma categoria de análise que permeia a vida das pessoas trans: o abandono e o afastamento familiar, quando não a expulsão, denotando a transfobia que, no entendimento de Peres (2005, p. 55), “[...] é vivida como a violência inicial”. Na maioria dos casos narrados, o rompimento com a família é uma constante. Mesmo as que moravam na residência familiar, os parentes pouco ou nada sabiam de suas vidas. Viviam na casa dos familiares, mas como se fossem uma sombra, um não morar, um não existir como membro da família. ‘C’ não falava com os parentes há meses, fazia contato esporádico apenas com uma irmã. ‘B2’ saía de casa após o almoço e só retornava de madrugada, cotidianamente. ‘J’ também morava com a mãe. Desapareceu por um mês, a família esperou mais de um mês para procurar notícias e achou um corpo. O que levaria uma mãe, um pai, uma irmã/irmã aguardar mais de trinta dias para procurar seu parente desaparecido? Tais fatos remetem ao argumento de Gregori e Zamboni (2020, p. 74), ao ponderarem que “[...] a *transfobia* se dá nos seus diversos modos, como um contraponto da ausência de acolhimento. Quando falta o acolhimento, o outro caminho possível é a *transfobia*”.

Prosseguem argumentando que a transfobia não ocorre apenas pela falta de conhecimento ou de informação sobre a transexualidade e, nesse quesito, as personagens são oriundas de famílias pobres, cuja escolaridade dos pais também é muito baixa. Na reflexão de Gregori e Zamboni (2020, p. 75), não há como negar que o conhecimento pode oportunizar a “[...] sensibilização e a humanização que diminuem a possibilidade de ocorrência da *transfobia*”, mas ressaltam que apenas informação não é suficiente, pois “[...] o entendimento não é a centralidade do acolhimento”, nem o fim das violências, contudo, o “[...] entendimento pode ser [...] a abertura para o diálogo” que pressupõe o respeito. Todavia, imperioso observar que o respeito só existirá se o indivíduo transgênero for enxergado, percebido como pessoa e, não, como desvio, anormalidade, abjeção.

‘MadameX’, provavelmente, fora sepultada como indigente, pois nenhum familiar reivindicou o corpo. ‘R1’ fugiu de casa aos 12 anos. ‘E’ e ‘AS’ foram assassinadas aos 16 anos, ainda adolescentes. No depoimento dos poucos parentes, nenhuma frase que vislumbasse um pedido de justiça ou a indignação própria de um pai ou uma mãe que perdeu um filho ou filha ainda adolescente e de modo brutal. No inquérito que investigou a morte de ‘B1’, não consta o depoimento de parentes. Apenas algumas colegas trans e uma *cis* que faziam ‘ponto’ no mesmo local foram depor. No caso de ‘A’, apenas o irmão foi depor e alegou que ela “não se envolvia com a família”. Uma narrativa se repete nas declarações dos familiares: eles não sabiam da vida pessoal das vítimas. Nesse contexto, “[...] a trajetória de exclusões tem seu início na família”, pois a partir do momento em que as pessoas “[...] se transformam em travestis, são raras as famílias que conseguem expressar tolerância e estabelecer uma relação de aceitação e convívio tranquilo” (PERES, 2005, p. 54), sendo a transfobia experienciada desde a infância (BENEDETTI, 2005).

A mãe de ‘B1’, ‘B2’, ‘C’ e a de ‘P’ desconheciam por completo a vida das filhas. O corpo de ‘P’ só foi procurado pela família oito meses após sua morte. A mãe de ‘E’, se refere à filha, nas suas primeiras informações, afirmando que ‘o filho’ gostava de se envolver em brigas e confusões’. A mãe de ‘AS’ não foi sequer depor. A mãe de ‘J’ procurou o filho após um mês de seu desaparecimento. A mãe de ‘T’ ressaltou que o filho não aceitava conselhos e que não morava com ela, mas na casa da avó, desde a adolescência. A mãe de ‘R1’ não tinha contato com a filha desde que esta fugiu de casa aos doze anos e, ao morrer brutalmente, não recebeu da mãe uma única palavra de indignação e clamor por justiça. Todas as outras mães que não aparecem nos

inquéritos, à exceção da mãe de 'R2' que colaborou com a polícia e buscou as câmeras da rua na qual sua filha fora assassinada, remetem a Batinder (1985) e a teoria do mito do amor materno, também citado por Gregori e Zamboni (2020). Historicamente, a figura materna foi sacralizada, envolta na ideia da imanência da maternidade, ou seja, a principal função das mulheres e sua razão de existir seria a maternidade, negá-la seria negar a sua própria condição e existência, uma verdadeira agressão à natureza. Ou seja, conforme Batinder (2010, p. 17), a maternidade ainda é considerada uma fusão de instinto, dever religioso e dever social, com vistas a sobrevivência da espécie. Seria esse instinto maternal que acolheria, aceitaria, perdoaria e renunciaria a tudo pelos filhos(as) e pela família (BATINDER, 1985). Todavia, os inquéritos desmentem essa metanarrativa, pois não apenas as mães, mas os pais e irmãos, representando a família nuclear, comportam-se de modo a não aceitar a identidade de gênero de suas filhas e a corroborar a transfobia familiar que, na reflexão de Gregori e Zamboni (2020, p. 94), ocorre em razão da inversão da lógica do respeito, "normatizando a crueldade" nas relações familiares.

Foucault (2009a) aponta a família como o primeiro ambiente de socialização e de educação. É essa instituição que apresenta aos sujeitos as regras sociais, que irão forjar suas constituições identitárias. Mas é, também no ambiente familiar, que se inicia a invisibilidade das identidades consideradas desviantes, o que remete aos inquéritos, quando da afirmação reiterada em todos os casos em que pais/familiares foram prestar esclarecimentos: o irmão/filho 'era homossexual'. Outra afirmação que constata a invisibilidade: 'trabalhava como travesti'; 'era homossexual, mas se vestia normal'. Do mesmo modo, os processos de abjeção: 'era doente mental', 'usuário de drogas', 'era agressivo', 'extorquia os clientes', de modo que os marcadores de gênero moldam as famílias. Peres (2005) deixa claro que muitas travestis sofrem agressões verbais e físicas da família, são expulsas de suas casas e terminam por recorrer a amigos ou outras pessoas em busca de acolhimento. Provavelmente, o que ocorreu com muitas das personagens, corroborando com as pesquisas de Efrem Filho (2017, p. 70), ao narrar a história de *Lua* que fora expulsa da casa dos pais e passou a se prostituir para sobreviver, rascunhando "[...] os retratos das "injustiças", dos "sofrimentos", das "opressões" que percorreram suas vidas e cuja inadmissibilidade histórica lhes cabe comprovar". Fora acolhida por *Marleide*, outra travesti, com quem 'aprendeu' a ser travesti e se prostituir. Saiu de casa por não mais suportar a violência moral e psicológica quando era acuada, principalmente pelos irmãos "[...] você é

VIADO, toma jeito de homem, você pensa que mãe quer um VIADO dentro de casa?” e a omissão da mãe (*Ibidem*, p. 94). Entretanto, não se trata de ‘sair de casa’, mas de ser ‘expulsa de casa’, que pode se dar de modo ostensivo ou velado, dissimulado, como reação do filho ou da filha à discriminação e, até mesmo, aos reiterados ‘conselhos’, quando “[...] o filho não aceitava conselhos de familiares”, (conforme os inquéritos), aos maus tratos e à violência psicológica, moral e física.

Duque (2011) e Monzeli (2013), em suas pesquisas, apontam uma nova perspectiva sobre as relações familiares. Averiguaram que algumas adolescentes transgênero não passam pelo processo de afastamento familiar, tampouco pela evasão escolar, em razão de algumas famílias aceitarem a transexualidade. ‘E’ e ‘AS’, ambas assassinadas em 2017, aos 16 anos de idade, ainda viviam com suas famílias. Nos depoimentos de todas as testemunhas, não há menção ao envolvimento de ambas com a prostituição, mas há menção de que ‘E’ não estudava e não trabalhava. Sobre o trabalho ou estudo de ‘AS’, não há qualquer indicação. E, mesmo a despeito da tentativa das famílias de invisibilizar a condição de mulheres transgênero, afirmando que ambas eram homossexuais, as mesmas testemunhas se contradizem quando confirmam os nomes sociais e se contradizem duplamente, quando persistem em se referirem às vítimas pelo nome civil, que, no entendimento de Gregori e Zamboni (2020, p. 80), negar o nome social e a identidade de gênero seria uma “[...] violência transfóbica simbólica em decorrência da violação do reconhecimento das performatividades trans”. Ademais, ambas estavam vestidas com trajes femininos, conforme a perícia, quando de suas mortes. Ainda em tempo, reitera-se que as roupas femininas não são, por si só, elemento definidor das travestilidades, consoante o que fora discutido no capítulo anterior (no subcapítulo 2.1), mas, inegavelmente, é um dos elementos que manifesta a construção das identidades transfemininas e suas performatividades.

Monzeli (2013) adverte que, mesmo residindo com a família em ambiente em que se externa alguma ‘tolerância’ com relação à transgeneridade, essas adolescentes nem sempre se ‘montam²⁶’ no ambiente familiar, quando assim o fazem é fora de casa, o que significa dizer que “[...] grande parte da vida social delas está dividida entre fora e dentro da casa dos pais” (MONZELI, 2013, p. 50). Esta dualidade se baseia numa lógica cristã e burguesa a partir do maniqueísmo do certo e errado. A

²⁶ Montar significa se vestir com roupas femininas, maquiar-se, pintar as unhas, ou seja, reproduzir os estereótipos da generificação binária.

casa seria o local a ser preservado, reservado ao que é correto; a rua, ao comportamento não valorizado (MOZELI, 2013). Nessa perspectiva, além das pessoas trans, as famílias também precisam ‘sair do armário’ (GREGORI, ZAMBONI, 2020). Isto ocorre porque as famílias, produzindo e reproduzindo a sociedade estão ancoradas entre ideias e práticas de “[...] normalização e patologização” (*Ibidem*, p. 79), como em um jogo de aparecer e esconder, onde o que ‘os olhos não veem, o coração não sente, como afirma Sedgwick (1990), são esquemas e demandas que se encontram entre o sigilo e a exposição.

O caso de ‘B2’²⁷ pode se coadunar com a discussão. No inquérito, tanto a irmã quanto a mãe de ‘B2’ afirmam que ‘ele’ não usava roupas femininas. As declarações de ambas constam nas fls. 21 e 27 do inquérito. Por sua vez, quatro outras testemunhas, o dono de uma oficina mecânica, que via ‘B2’ passar diariamente para seu local de trabalho, um ponto de prostituição próximo a sua oficina (fls. 19); uma travesti que também se prostituía no mesmo ponto (fls. 58); e os dois policiais militares que encontraram o corpo (fls. 35 e 38) afirmaram que ‘B2’ se vestia com trajes femininos, que tinha cabelos compridos e estava maquiada quando “o” encontraram, fato confirmado na perícia do local de morte violenta (fls. 41), na qual o perito constatou que a vítima “[...] refere-se a uma pessoa adulta; sexo masculino [...] o couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos compridos”. Continua o perito: “[...] no momento dos exames, a vítima encontrava-se de *body* de cor azul, sutiã de cor preta, saia estampada, calcinha de cor branca e com os pés descalços [...]” (fls. 46). Para o caso de ‘B2’, há duas possibilidades de leitura: os familiares tentam invisibilizar a identidade de gênero ou a vítima viveu nesse revelar/esconder observado por Butler (2015) e Sedgwick (1990) e vivenciado por Favero (2020²⁸), quando da sua pesquisa de campo em uma escola de ensino fundamental e médio.

Com efeito, o sentido contemporâneo de família deveria ser o ambiente de acolhimento, mas, paradoxalmente, é um ambiente de exigência, controle, vigilância, punição e violência, simultaneamente (LONGARAY, RIBEIRO, 2015; COSTA *et al.*, 2012; FOUCAULT, 2009a; MELLO, 2005). A família inicia o processo de socialização, que pressupõe a educação, o ajuste, o enquadramento de seus membros às regras sociais e, nesta função, as famílias reproduzem as normas binárias heterossexuais

²⁷ Na pesquisa, constatou-se a existência de duas pessoas transfemininas com o mesmo nome. Neste momento, será mencionada a que foi assassinada em 2019, a ‘B2’.

²⁸ Experiência relatada em ‘Crianças trans’, objeto de estudo de sua dissertação de mestrado.

que regem as relações de gênero e a sexualidade, importando dizer que o modelo de família apresentado por Lévi-Strauss (1983) ainda persiste, ancorado na concepção de que família é uma construção social, cuja função é responder aos interesses da sociedade na manutenção de suas estruturas, legitimando-se através do reconhecimento da própria sociedade, razão pela qual outros arranjos familiares não seriam reconhecidos além daqueles que se aproximam do ideal burguês. Nesse liame de compreensão, a família é a grande protagonista do enquadramento de seus membros (filhos/as) às normas sociais, sobretudo no que tange à sexualidade e os papéis de gênero. Por essa razão, Mello (2005, p. 25) sustenta a tese que tratar sobre família e suas relações é tratar, invariavelmente, sobre hierarquias, sobre normas, valores e dinâmicas “comprometidas com a ordem social”.

Quando alguém infringe as regras binárias e heterossexuais, a sanção a este dissidente ocorre, inicialmente, na própria família (LONGARAY, RIBEIRO, 2015), porque mantém as hierarquias sociais, inclusive, o ciclo de inferiorização de “certos sujeitos”, os que rompem a heteronormatividade (GREGORI, ZAMBONI, 2020). Reverter esse quadro só será possível com a desnaturalização do binarismo e a aceitação da pluralidade de gênero (BORRILLO, COLAS, 2005; COOLHART, SHIPMAN, 2017). Apenas com essa mudança de paradigma as pessoas transexuais, principalmente os jovens, teriam seu sofrimento amenizado, como também o sofrimento familiar que se manifesta através da rejeição, da abjeção e da expulsão.

O somatório da rejeição familiar com a rejeição social e, muitas vezes, a autorejeição, como consequência da vivência em ambientes hostis, são considerados fatores de risco para o desenvolvimento de transtornos emocionais e mentais, de modo que, do contrário, o apoio familiar, seria relevante para o desenvolvimento de uma personalidade equilibrada e fortalecida, atenuando as consequências e os sintomas da depressão, dos quadros de ansiedade, de possíveis tentativas de suicídio, da dependência química, do alcoolismo, dentre outros (COOLHART, SHIPMAN, 2017; GREGORI, ZAMBONI, 2020). Todavia, o contrário também é possível, afastar-se do ambiente familiar pode ser providência para a manutenção da saúde mental (GREGORI, ZAMBONI, 2020), no que evidencia Benedetti (2005) ao aduzir que as consequências da ruptura do vínculo familiar, em razão da discriminação, é momento definitivo no processo de construção de suas identidades. Desnaturalizar significa contestar a inteligibilidade como algo pré-existente e imanente à própria condição de ser humano, proporcionando uma perspectiva nova à ideia de

gênero e sexualidade em decorrência dessas subjetividades serem temporárias, fugidias e demasiadamente complexas (BUTLER, 2020). O gênero, como sustentáculo das instituições sociais, dentre as quais, a família, não mais se sustenta (BORRILLO, COLAS, 2005).

3.2 “MEU FILHO FUGIU DE CASA AOS DOZE ANOS DE IDADE”: PROSTITUIÇÃO COMO MEIO DE SOBREVIVÊNCIA

Dos 13 (treze) casos que compõem o *corpus* desta tese, em 11 (onze), constatou-se, através dos depoimentos e dos demais documentos constantes nos inquéritos, a exemplo dos Boletins de Ocorrência (BO), que a ocupação²⁹ das vítimas era a prostituição, desenvolvida em vários pontos da cidade, desde avenidas na orla marítima, consideradas áreas nobres, passando pelas ruas do Centro da cidade, por bairros da zona sul e locais considerados periféricos, como a feira do Bairro dos Estados, o bairro de Mandacaru, ruelas próximas ao mercado de Mangabeira, a passarela do posto de combustível ‘A Gauchinha’, na saída da cidade, no bairro das Indústrias, a comunidade do Citex, dentre outros locais, alguns, ermos.

Tabela 16. Descrição da ocupação das vítimas de transfeminicídio nos inquéritos

Fonte: Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital/Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social

2016	Descrição da ocupação
‘C’	“Prostituição” – “trabalhava como garota de programa”; há menção à prostituição por todas as testemunhas e familiares ; corpo foi encontrado próximo ao local em que trabalhava;
‘B1’	“Prostituição” – “[...] se sustentava apenas com programas que fazia na região da praia provavelmente nas proximidades do Restaurante Mangai”, depoimento da mãe; há menção à prostituição por todas as testemunhas ; morta no local do trabalho.
‘MadameX’	“Prostituição”. Policiais militares atestam que o local do homicídio era ponto de prostituição ; morta no local de trabalho.
‘P’	“Desocupado” – há menção à prostituição por testemunhas (policiais militares); “[...] o local do crime é de prostituição de travestis ”.
2017	
‘E’	“Desocupado” – familiares afirmaram que ela não estudava e não trabalhava, também não há menção à prostituição por testemunhas ou autoridades policiais.

²⁹ Termo utilizado nos inquéritos.

'AS'	"Estudante" – não há menção à prostituição por testemunhas ou autoridades policiais.
'J'	"Ignorado" – "que a vítima fazia programa", afirmação reiterada das testemunhas. Morta, provavelmente, no local de trabalho.
'T'	"Prostituição" - há menção à prostituição por todas as testemunhas; corpo foi encontrado próximo ao local em que trabalhava;
'B'	"Desempregado" – há menção à prostituição por todas as testemunhas; morta no local do trabalho ao retornar de um 'programa'.
'R1'	"Desocupado" – em denúncia anônima, testemunha afirma a prostituição; em depoimento, a mãe afirma que "o filho" era flanelinha, mas não convivia com a filha desde que ela tinha 12 anos.
2018	
'A'	"Prostituição" - afirmação reiterada das testemunhas; na Requisição de Exame Cadavérico, consta 'profissão/ocupação: HOMOSSEXUAL.
'R2'	"Prostituição" - afirmação reiterada das testemunhas; morta no local do trabalho; no depoimento da mãe, "seu filho já trabalhava como travesti há cerca de 2 anos".
2019	
'B2'	"Sem ocupação" - as testemunhas afirmam, reiteradamente, que era prostituta; corpo foi encontrado próximo ao local em que trabalhava;

As onze vítimas foram alvejadas na rua (espaço público), no local de trabalho, à noite/madrugada. Em alguns poucos casos, a vítima foi levada ao hospital e lá faleceu, mas o crime fora cometido em via pública. Mesmo os casos de 'E' e 'AS', ambas com 16 anos, em cujos inquéritos não há indício algum que se prostituíam, seus assassinatos ocorreram no 'meio da rua'. Outro elemento importante a ser considerado é o local de residência das vítimas: todas moravam em bairros periféricos ou em comunidades³⁰.

A escolaridade das vítimas, também, deve ser considerada. Observa-se que, dos inquéritos, com relação à escolaridade, em 06 (seis) casos, está registrado 'nada consta'; em 05 (cinco) casos, houve o registro 'alfabetizado'; em um caso, 'fundamental incompleto' e, no último caso, a designação 'alfabetizado'. Entretanto, no registro geral da vítima, lê-se 'não alfabetizado'. Fora considerada a informação do registro geral.

³⁰ Categoria que será discutida nos próximos subcapítulos.

Tabela 17. Descrição da escolaridade das vítimas de transfeminicídio nos inquéritos

Fonte: Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital/Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social

2016	Descrição da Escolaridade
‘C’	Nada consta no inquérito
‘B1’	Nada consta no inquérito
MadameX	Nada consta no inquérito
‘P’	“Alfabetizado”
2017	Escolaridade
‘E’	Nada consta no inquérito
‘AS’	“Alfabetizado”
‘J’	Nada consta no inquérito
‘T’	“Alfabetizado”
‘B’	“Fundamental incompleto”
‘R1’	“Alfabetizado”
2018	Escolaridade
‘A’	“Alfabetizado”
‘R2’	Nada consta no inquérito
2019	Escolaridade
‘B2’	“Analfabeto”. No registro geral da vítima, consta NÃO ALFABETIZADO. No inquérito, consta como alfabetizado.

À primeira vista, o local da morte (espaço público) está diretamente ligado à prostituição, a qual, por sua vez, vincula-se diretamente à baixa escolaridade das protagonistas e, igualmente, à sua vulnerabilidade econômica, conforme tabela supramencionada. A baixa ou nenhuma escolaridade é um fator imprescindível que inviabiliza qualquer colocação formal no mercado de trabalho. Como consequência, a única alternativa para a sobrevivência é a prostituição e a possibilidade de residir em bairros periféricos, em vilas ou comunidades (favelas). Portanto, há uma vinculação estreita entre baixa escolaridade, prostituição, pobreza e local da morte, como um efeito dominó, quando uma peça se sustenta ou cai conforme a condição da peça antecessora; em um jogo de causa e efeito. Não obstante, este cenário não é exclusivo de João Pessoa, repetindo-se em todo o território nacional, conforme aponta a pesquisa de Benevides e Nogueira (2020, p. 37):

Pessoas trans têm enfrentado níveis assustadores de rejeição familiar, geralmente, desde a mais tenra idade. Essa rejeição pode ter um impacto devastador sobre os indivíduos e isolá-los dos espaços sociais essenciais ao seu bem-estar, além de provocar um aumento das dificuldades de acesso e continuidade na formação escolar. Por consequência, pela falta de suporte, de apoio, a qualificação profissional se torna inviável, impondo-lhes uma interrupção do processo de acesso à cidadania e causando impactos em sua saúde mental, além de alto níveis de isolamento e suicídio.

Benevides e Nogueira (2020) explicitam esses jogos de causa e efeito que Efrem Filho (2017) nomina “reciprocidades constitutivas”. A escola e a família deveriam ser locais seguros e de acolhimento para qualquer pessoa. A escola, de modo pontual, deveria ser uma estrutura voltada à instrução, ao esclarecimento, e, sobretudo, à emancipação da pessoa, promovendo sua transformação em cidadão. Contudo, consoante o pensamento genealógico de Foucault (2003), a escola foi projetada como um espaço de reprodução do controle na formação dos corpos dóceis (submissos) e das normas binárias, é *lócus* do poder disciplinar, igualmente a família, a prisão, o hospital, a igreja, a fábrica, dentre outras instituições. O poder disciplinar atua nas instituições e atinge as pessoas, suas condutas e seus corpos, portanto, quando se trata de escolas, os alunos são monitorados durante todo o processo educativo, através do controle de todas as atividades em tempo integral. Também são punidos quando quebram as regras. Nas escolas, presumidamente, a punição teria por escopo ensinar o que é ‘correto’, assumindo, assim, um sentido pedagógico. Também, nas escolas, as regras impõem padrões de comportamento, criando modelos que passam a ser considerados ‘normais’, absorvidos em mecanismos ou mecânicas de poder (FOUCAULT, 1999b), em uma sociedade de controle (DELEUZE, 1992), que favorece a *governamentalidade* dos corpos (FOUCAULT, 2008a; GADELHA, 2009), a administração ou governo dos corpos e, conseqüentemente, da população, através de estratégias e técnicas de padronização e controle dos comportamentos, melhor dizendo, o controle do Estado sobre a sociedade se inicia pelo controle dos corpos/sujeitos, do individual para o coletivo.

A escola, ainda, é uma instituição incapaz de lidar com a diferença e a pluralidade, de transformá-las em elementos genuínos do processo educativo. Contrariamente, a escola reproduz os processos generificados. Conforme o entendimento de Bento (2011), é uma das principais instituições guardiãs das normas de gênero e produtora da heterossexualidade. Bento (2011, p. 155) alerta que as crianças são levadas a deixar a escola por não suportarem “[...] o ambiente hostil, é

limitador falarmos em “evasão” [...]. Na verdade, há um desejo de eliminar e excluir aqueles que “contaminam” o espaço escolar”. Tratar a saída das crianças e adolescentes trans da escola como evasão é corroborar as violências perpetradas contra essas pessoas e invisibilizar a problemática. Não se trata de evasão escolar, mas de expulsão velada em razão do tratamento desumanizado que é direcionado aos sujeitos trans. Portanto, a escola alia a produção de conhecimento, no vocabulário foucaultiano, aos saberes, às tecnologias ou dispositivos disciplinares em que a vigilância sobre as condutas e os corpos é permanente. Desse modo, a escola é um instrumento da biopolítica, colaborando na homogeneização dos comportamentos e dos corpos, utilizando a disciplina imposta, através das normas que irão qualificar quem é normal e quem é anormal. Esta qualificação será utilizada para incluir ou excluir da família, da própria escola, por fim, da sociedade. Nesse sentido, Bento (2011, p. 556) avalia que a escola não é a origem das normas cisgêneras, mas um local e um instrumento que reproduz e reverbera mencionadas normas:

Essas questões não podem ser respondidas exclusivamente nos limites da escola. Há um projeto social, uma engenharia de produção de corpos normais, que extrapola os muros da escola, mas que encontrará nesse espaço um terreno fértil de disseminação.

A guisa desse entendimento, a escola também promove e produz a marginalidade, a sujeição dos corpos, a convalidação das anormalidades, e, por fim, o controle da população, é a história do “[...] corpo assujeitado, pego num sistema de vigilância e submetido a procedimentos de normalização” (FOUCAULT, 2006, p. 71). Para que a pessoa ou o sujeito seja considerado normal e aceito socialmente deverá ser disciplinado, isto é, obediente, adaptado às regras. Foucault (1999b) explica que disciplina é uma técnica de aplicação de poder que consegue utilizar os indivíduos/sujeitos, simultaneamente, como meio e objeto no seu exercício e pondera que, no exercício dessa disciplina, as instituições têm nos corpos (indivíduos) o seu desiderato, no que complementa Veiga-Neto (2004), de forma permanente, contínua e ampla.

Gadelha (2009), ancorado no pensamento foucaultiano, ressalta que a escola, por ser um ambiente formativo e pedagógico, ao reproduzir diariamente ações e estratégias de adestramento, disciplina, vigilância, exame e sanção, com o objetivo de padronizar os corpos, constitui-se como um dos locais de excelência da

normalização e, por consequência, da biopolítica. Logo, a escola também é um espaço de produção e reprodução das margens sociais, no que Foucault (2006, p. 66-67) denomina ponto-limite (margem), onde habitam os “inclassificáveis”, os “inassimiláveis”, também denominados pelo mesmo Foucault (2010), de “anormais”. Os que não se adaptam aos modelos pedagógicos são colocados à margem, a exemplo dos alunos que ‘têm dificuldade de aprender ou os que não se adaptam às regras disciplinares’. Veiga Neto (2004, p. 114) sintetiza o pensamento foucaultiano quando afirma que a escola se constituiu como a instituição moderna de maior poder, porque consegue articular o poder e o saber.

Família e escola são as primeiras instituições que promovem a triagem entre os que desfrutam da condição humana e os que não, os que devem e têm o direito de ser cuidados e os que devem desfrutar apenas da vida nua (AGAMBEN, 2007), em razão de precariedade (BUTLER, 2019) que leva à abjeção (BUTLER, 2002) e à negação da condição de pessoa, de modo que a violência praticada contra esses indivíduos é legitimada. Nesse cenário, observam-se as crianças e os adolescentes transgêneros e a sua trajetória na escola que passou a ser pauta da agenda LGBTQIAP+, ao reivindicar o direito à educação. Nesse sentido, Santos (2015, p. 632) é categórica ao afirmar que travestis e mulheres trans não tiveram o mesmo tratamento e “[...] as mesmas condições de frequentar a escola e adquirir a formação mínima exigida pelo mercado de trabalho formal”, de maneira que essa situação “[...] de exclusão escolar atribuiu a esses indivíduos um único tipo de inserção, isto é, a prostituição”.

Veiga-Neto (2004) explica esse processo de exclusão das crianças transexuais à luz do pensamento foucaultiano, ao argumentar que a norma é o grande elemento que possibilita a comparação entre os sujeitos e, nessa comparação, classifica como anormal os que seriam excessiva ou até insuportavelmente destoantes dos demais, da maioria, um desvio da normalidade, do desejável que, ao persistir, pode induzir os demais também ao desvio. Isso significa que a hierarquia entre os sujeitos depende dessa obediência ou desobediência às regras (FOUCAULT, 1999b), bem como à sua condição de normal ou anormal (FOUCAULT, 2010). Transpondo o ambiente escolar, os/as que rompem as regras devem ser punidos/as com vistas à normalização. Quando esta não é possível, os/as dissidentes devem ser retirados/as do sistema. Assim, de acordo com Bento (2011, p. 556), “é um equívoco falar em diferença ou diversidade no ambiente escolar”.

Estima-se que 13 (treze) anos seja a média de idade em que travestis e mulheres trans são expulsas de casa pelos pais. Este é um dos fatores preponderantes para a consolidação do processo de expulsão escolar, uma vez que, apenas 0,02% das pessoas transgênero estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% não concluíram o ensino fundamental (BENEVIDES, SIMPSON, 2017). Observa-se o fato, na história de vida de 'R1', assassinada no ano de 2017, de forma brutal, aos 22 (vinte e dois) anos de idade. Ao depor, sua mãe foi categórica: "o filho fugiu de casa aos 12 anos. Era morador de rua, não o via há pelo menos três meses, desconhece sua vida" e se prostituía (fls. 55). No inquérito, consta que 'R1' era "alfabetizado", mas não há detalhes sobre essa possível escolaridade, tampouco a mãe forneceu mais alguma informação. Na história de 'B2', também, observam-se todas as interseccionalidades entre o abandono familiar, a mitigação do direito à educação, a prostituição e o homicídio, tendo sido assassinada aos 18 (dezoito) anos de idade. No registro geral, cuja xerox estava anexada aos autos do inquérito nas fls. 16, lê-se "não alfabetizado", acompanhado da digital. Também, prostituía-se e foi assassinada em seu local de trabalho. Morava com a família, mas era como se não morasse, tendo em vista que mãe e irmã nada sabiam sobre sua vida, apenas que ela saía de casa todos os dias após o almoço e voltava sempre de madrugada.

O processo de exclusão do sistema produz a mitigação do direito à educação, que se inicia ainda na infância, nos primeiros anos do ensino fundamental, quando este sujeito rompe as regras, principalmente o binarismo, tornando-se ininteligível, pois os esforços do biopoder através do poder disciplinar se dá na produção do binarismo e da linearidade entre sexo-gênero-sexualidade (inteligibilidade) e o infrator dessa regra é o corpo transgênero. César (2010) reitera que a presença/permanência de pessoas trans na escola desorganizaria a estrutura atual e forçaria a necessidade de uma nova organização sobre bases, até então, inimagináveis. Entretanto, o esforço de transformação da escola não existe e a solução utilizada é a exclusão das pessoas transgênero por serem consideradas incontroláveis, ferindo a filosofia basilar das instituições de ensino: o controle e a disciplina. São corpos e sujeitos que se resignificam fora ou à revelia da norma generificada, transpõem os limites e as fronteiras, porque, conforme esclarece Butler (2000), são os preceitos heteronormativos que preparam os processos de exclusão. Necessário pontuar que a exclusão dos sujeitos anormais ocorre em razão da permanência dos sujeitos normais, pois os considerados desviantes, anormais, marginais teriam uma utilidade

social, os quais, ao viverem, desenvolverem atividades ou serem de modo avesso ao que a maioria da sociedade considera inteligível, aceitável, estariam reforçando a necessidade de obediência às normas, principalmente àquelas que disciplinam o gênero e a sexualidade, como uma forma de garantir a segurança, a estabilidade e a proteção dos que estão dentro das margens, na explanação de Foucault (2006). Nesse viés, a escola, também, enxerga as pessoas trans como abjetos, habitantes da esfera do inumano/não humano, portanto, rejeitáveis. São os corpos que não pesam (BUTLER, 2000), não têm valor, podem ser descartados, sem mais, complementando Bento (2006, p. 20) que são:

Corpos inconclusos, defeitos e refeitos, arquivos vivos de histórias de exclusão. Corpos que embaralham as fronteiras entre o natural e o artificial, entre o real e o fictício, e que denunciam, implícita ou explicitamente, que as normas de gênero não conseguem um consenso absoluto na vida social.

Favero (2020) relata, em ‘Crianças trans’, suas experiências quando da pesquisa de campo, em uma escola de ensino médio e fundamental, para escrita da dissertação de mestrado. Enquanto estava na escola e, isso ocorria duas vezes por semana, a pesquisadora relata que percebeu:

[...] muitos alunos riam de mim quando notavam que eu era travesti [...] apontavam e faziam brincadeiras [...] numa lógica que situava mulheres trans e travestis à posição de anormalidade, de modo que [...] as perguntas sobre meu gênero não eram de fato indagações, mas retóricas violentas (FAVERO, 2020, p. 29).

A estratégia de Favero (2020, p. 30-31) foi se ocultar ao máximo, significando se vestir do modo mais neutro possível, não falar ou falar o mínimo necessário, transitar também minimamente e de cabeça baixa, por receio dos pais notarem que havia uma travesti na escola, algo que “[...] facilmente tornaria-se um grande transtorno para o colégio”. Uma das conclusões que a pesquisadora pontua é que “[...] a possibilidade de exercer uma função profissional com crianças e adolescentes é restrita a corpos (cis)normativos”, denotando que a escola não exclui apenas os alunos(as) transgênero, mas qualquer pessoa, seja docente, técnico, funcionário do corpo administrativo que não se enquadre nas normas binárias heterossexuais. Favero (2020), mesmo consciente e vivenciando sua identidade de gênero de modo pleno, adotou, naquela escola, a estratégia do armário para não causar “transtorno”, remetendo ao caso Acanfora e à posição do Judiciário estadunidense relatado por

Sedgwick (1990) em que, na primeira instância, o Tribunal do Estado de Maryland considerou que, quando o professor Acanfora publicizou sua orientação sexual como homossexual, esta decisão atraiu a atenção da mídia indevidamente ocasionando dano à escola, na qual ele lecionava, e ao processo educacional dos alunos, de modo que o problema não era o professor ser gay, mas a publicização de sua orientação sexual, ou seja, o problema foi sua saída do armário. A estratégia do armário também é constatada na pesquisa de Andrade (2012, p. 53). Uma de suas entrevistadas, jovem travesti ainda em idade escolar, relata que “muitas vezes tem de se policiar em casa para não se exceder com o que fala, faz e veste na tentativa de evitar conflitos”.

Se a discriminação e a exclusão das pessoas adultas geram efeitos devastadores, nas crianças e adolescentes, esses efeitos negativos são potencializados. Andrade (2012, p. 72) é categórica ao afirmar que, quando uma criança, na escola, apresenta comportamento considerado contrário ao seu sexo biológico, passa a ser “[...] vítima dos professores, dos gestores, dos funcionários, dos pais e dos alunos que condenam e tentam, a qualquer custo, corrigir essa inversão” e a violência verbal, moral, psicológica e, muitas vezes, também, física passa a ser utilizada como recurso pedagógico que tem por consequência, dentre outras, a expulsão da escola. Este comportamento é nominado por Andrade (2012, p. 73) “[...] pedagogia da violência”, que é utilizada pelos “[...] professores do crime e do desrespeito”, replicada em outros ambientes e estruturas sociais, e, em muitas circunstâncias, a exclusão escolar se verifica, também, como decorrência da exclusão familiar.

Santos (2015, p. 633) asseve que as pessoas trans “[...] “causam” estranhamentos, incômodos, curiosidades que perturbam a ordem da escola” por “[...] escaparem da eficiente biopolítica” que impõe as normas binárias heterossexuais. As pessoas trans, através de seus corpos refeitos, desmontam, por si só, o modelo estabelecido, pois os corpos trans são transparentes, possuem visibilidade absoluta. Não há como esconder os corpos trans, os quais, por sua vez, quebram a inteligibilidade, rompendo o que Sedgwick (1990) denominou de epistemologia do armário. Isso porque, antes de serem considerados humanos, os sujeitos são sexados e generificados (SANTOS, 2015). Em outros termos, só serão considerados humanos se forem heterossexuados e tiverem corpos, portanto, existências inteligíveis. Entretanto, consoante a posição de Santos (2015, p. 644), os transexuais “[...] propõem uma desordenação do mundo generificado” e essa propositura não é

aceita pela sociedade que responde de forma “dramática e violenta” (SEDGWICK, 1990, p. 1).

A resposta dramática e violenta, no pensamento de Bento (2011, p. 554), é denominada de heteroterrorismo, consubstanciando-se como as múltiplas violências cometidas contra as pessoas transexuais, dentre as mais graves, o processo de patologização e afiança, no sentido de que “cruzar os limites dos gêneros é colocar-se em uma posição de risco”. Em pesquisa empírica para construção de sua tese sobre travestis na escola, Andrade (2012), após entrevistar algumas estudantes travestis, constata que tanto a casa quanto a escola são ambientes de repressão e assujeitamento, mas a escola é ainda mais repressora. Na pesquisa de Andrade (2012), a história de Gabi e de outras adolescentes transfemininas atestam que a escola ainda é sinônimo de violação de direitos. Nesse sentido, Gabi relata que, ao assumir sua transgeneridade na escola técnica de enfermagem, considerada escola-modelo em sua cidade natal, tanto a direção quanto o corpo docente submetiam-na a situações vexatórias, dentre outras, a recusa a tratá-la pelo nome social, a proibição de usar banheiros femininos, além de reiterados episódios de violência moral e psicológica que, para a diretora da escola, “[...] era uma forma de corrigir a jovem, objetivando que se identificasse com o gênero segundo padrões de regras estabelecidas pela sociedade, assumindo a identidade de gênero conforme sua genitália” (*Ibidem*, p. 63-64). Infelizmente, devido ao preconceito e à discriminação, Gabi deixou a escola e abandonou o seu sonho de ser técnica em enfermagem (ANDRADE, 2012).

Os processos de exclusão perpassam situações cotidianas como a não utilização do nome social, as aulas de educação física, o *bullying*, o relacionamento com os professores e os funcionários até o uso dos banheiros. Todas essas experiências são apontadas como dolorosas, pois “[...] a escola é lembrada como um espaço de terror, onde os/as transexuais eram vítimas de todo tipo de preconceito” (BENTO, 2006, p. 208). Talvez, de todos os fatores supracitados como determinantes para a consolidação do processo de exclusão das pessoas transgênero das escolas, um dos mais desrespeitoso seja a negação do nome social que é comum e cotidiana. Negar a utilização do nome social é negar a identidade da pessoa, deslegitimando a sua autonomia privada. Sobre esse tema, César (2010, p. 122) expõe que, na atualidade, a utilização do nome social é extremamente importante como sinal de acolhimento, respeito e reconhecimento da identidade de gênero, produzindo “[...]”

pertencimento ao novo gênero”. É uma questão tão importante que foi adotada como pauta pelos movimentos sociais, mas que “embora já reconhecido em algumas instituições e motivo de projetos de leis e decretos, o nome social permanece como um tabu”. César (2010, p. 122) conclui destacando que “em se tratando da experiência escolar, o nome social aparece como um fator de distúrbio da ordem”, posto que a presença das pessoas transgênero e a consolidação de sua presença pela exigência da utilização do nome social “[...] perturba e desestabiliza o empreendimento biopolítico da escola [...] e a escola não encontrou ainda meios de capturar esses corpos” (SANTOS, 2015, p. 649).

Por conseguinte, a falta de escolaridade e a consequente impossibilidade de serem absorvidas pelo mercado de trabalho formal, associado à transfobia e à travestifobia, arremessa as mulheres transfemininas para a prostituição, compulsoriamente, situação que as coloca em hipervulnerabilidade social e econômica, expostas irremediavelmente à violência. Benevides e Simpson (2017) avaliam que o mercado formal de trabalho, ainda, enfrenta grandes desafios para a contratação (e manutenção quando contratadas) das pessoas trans pelas empresas, devido a transfobia institucional, no que Favero (2020, p. 40) convalida ao reportar que, em 2019, foi veiculada notícia no Portal G1, segundo a qual apenas 4% da população transgênero tem trabalho formal. Nessa lógica, Andrade (2021, p. 56) destaca o relato de uma de suas entrevistadas quando afirma que “[...] parte de suas amigas travestis, por não terem acesso à escola, não tiveram alternativa para sobreviver que não fosse a prostituição”, corroborando a informação veiculada por Benevides e Nogueira (2020), ao estimarem que 90% da população de travestis e mulheres trans utilizam a prostituição como fonte principal de renda.

Resgatando a pesquisa de Efrem Filho (2017, p. 93), a prostituição surge no contexto da personagem *Lua* e é descrita como “[...] narrativamente inexorável, um destino”. *Lua* explica que a prostituição ocorreu por necessidade, porque foi expulsa de casa e “[...] praticamente expulsa da sala de aula” (*Ibidem*, p. 81). Contudo, Efrem (2017) alerta que não se pode naturalizar a prostituição como uma “sina” na vida das mulheres trans e travestis, mas como uma consequência da interseccionalidade, considerando, igualmente, o recorte de classe, o qual deve ser ponderado, tendo em vista a prostituição surgir como meio de sobrevivência pela dificuldade ou nenhum

acesso à educação³¹ e, conseqüentemente, impossibilidade de inserção no mercado de trabalho. Nas palavras de *Lua*: “à noite, a gente vê figuras maravilhosas, são fadas, e durante o dia você se depara com uma situação de miséria, de pobreza” (*Ibidem*, p. 81). As personagens desta pesquisa, as mulheres trans e travestis, vítimas de transfeminicídio em João Pessoa entre os anos 2016 e 2020, são oriundas de famílias pobres, cujos pais também apresentam baixa escolaridade, moram igualmente em bairros periféricos e são pardos ou negros, vez que, conforme os laudos periciais, todas as mulheres transfemininas que compõem o *corpus* desta pesquisa foram consideradas pardas.

Isto posto, diante dos depoimentos/esclarecimentos sobre a morte violenta de suas filhas, dos poucos familiares que compareceram à delegacia, foi possível observar: no ano de 2016, na morte de ‘B1’, sua mãe foi depor e, em suas declarações, consta que sua escolaridade é o ensino fundamental incompleto, tem por profissão manicure e reside no bairro João Paulo II (fls. 15-16). A mãe de ‘P’ também foi prestar esclarecimentos, constando que não é economicamente ativa, é ‘do lar’, reside em Gramame. Não consta a escolaridade, mas, mediante a assinatura no Termo de Declaração (fls. 46) e no registro geral (fls. 45), presumivelmente, é pessoa com baixa escolaridade.

No ano de 2017, deu-se o assassinato de ‘E’, com apenas 16 anos. Sua mãe foi prestar esclarecimento. Consta no Termo de Declaração (fls. 14) que é residente no bairro do Varjão; é costureira. Não consta a escolaridade, mas pela assinatura no Termo e no registro geral, também se trata de pessoa com baixa escolaridade. ‘T’ é assassinada em 2017. Alguns parentes foram depor. A mãe de ‘T’ é descrita no Termo de Declaração (fls. 24) como manicure com ensino fundamental incompleto, residente no bairro de Mandacaru. O pai, tal qual a mãe, tem o fundamental incompleto, é armador e reside na Ilha do Bispo (fls. 27). No caso de ‘R1’, sua mãe compareceu à delegacia, constando que é auxiliar de serviços gerais, tem o ensino fundamental incompleto e reside no bairro de Nova Mangabeira (fls. 55).

No ano de 2018, no caso do assassinato de ‘A’, constatou-se que, apesar de sua mãe não prestar esclarecimentos, há no inquérito uma cópia de seu registro geral constando “não alfabetizada” (fls. 30). No depoimento de seu irmão (fls. 24), as informações são que este tem o ensino fundamental completo, é cozinheiro e reside

³¹ Associado à transfobia e travestifobia.

no bairro do Varadouro. Também em 2018, 'R2' foi assassinada enquanto trabalhava fazendo programas. Sua mãe foi prestar esclarecimentos à polícia. No Termo de Declaração (fls. 14-16), consta que é diarista, reside no bairro de Gramame, mas não consta a escolaridade. Por fim, no ano de 2019, no inquérito do assassinato de 'B2', no depoimento da mãe consta (fls. 27) ser 'do lar', não alfabetizada e residente na comunidade do Taipa, no Conjunto Costa e Silva. Sobre os dados da irmã (fls. 21), é 'do lar', ou seja, está desempregada, reside no mesmo endereço da mãe e, quanto à escolaridade, consta o fundamental incompleto.

O contexto social das mulheres transgênero é de significativa vulnerabilidade e ocorre de modo transgeracional. Contudo, o afastamento da família de modo prematuro, associado ao afastamento da escola, agrava a vulnerabilidade que se transforma em hipervulnerabilidade, levando-as à prostituição e, com ela, à exposição, às drogas, às rivalidades, às ameaças, às diversas violências. Portanto, a prostituição ainda está umbilicalmente vinculada às mulheres transfemininas, sobretudo às travestis, como um dos ângulos da abjeção, mas essa relação é uma consequência estrutural e conjuntural, não um axioma. Efrem Filho (2017, p. 96) argumenta que as vivências nas esquinas promovem a interface entre classe e sexualidade, "[...] onde termina a "classe" e começa a "sexualidade" não é evidente" e "igualmente a racialização", num processo rizomático.

Quando da investigação dos transfeminicídios que compõem o *corpus* desta tese, o recorte de classe nos inquéritos é visível, inclusive, através das designações, conforme analisado no segundo capítulo. A designação mais utilizada nos inquéritos é 'homossexual', a segunda mais usual é 'travesti'. Na discussão empreendida, verificou-se que, comumente, a expressão 'mulher trans' é utilizada para qualificar as que desejam se submeter à cirurgia de transgenitalização e assumir totalmente as *performances* do gênero feminino. À primeira vista, 'travesti' seria a designação para as pessoas transgênero que transitariam entre ambos os gêneros, mas, não necessariamente, desejam se submeter à cirurgia de transgenitalização³², entretanto, tal distinção não é simples de fazer, se é que realmente existe uma distinção (AMARAL *et al.*, 2014; LEITE JR., 2008, 2012; FERREIRA, 2018). A origem socioeconômica das travestis é muito pobre e, assim, continuam por toda a vida, mesmo que seja curta, em razão, principalmente, da violência (KULICK, 2008;

³² Imperioso lembrar que a discussão no segundo capítulo desta tese (pontualmente no subcapítulo 2.2) foi realizada de modo mais aprofundado, considerando a posição de vários teóricos(as).

CARRARA, VIANNA, 2006), no que consubstancia Pelúcio (2009, p. 94), ao explicitar que as travestis pertencem às classes sociais menos (ou nenhum pouco) abastadas, fazem parte das “classes populares” e as mulheres trans seriam oriundas de classes sociais mais abastadas. Estas, encontram na passabilidade, através das cirurgias, arranjos estéticos e hormonioterapia o caminho para sobreviver e diminuir (se é que é possível) a abjeção, diferente das travestis que não têm acesso a mecanismos estéticos para implementar sua passabilidade.

Ferreira (2018), em sua pesquisa doutoral, apresenta um dado relevante que corrobora os estigmas que envolvem a *persona* ‘travesti’. Ao fazer uma busca na plataforma de vídeos *You Tube*, na internet, ao utilizar como descritor a palavra ‘transexual’, são apresentados vídeos sobre “[...] notícias relacionadas à condição subjetiva ou patológica de um indivíduo, a pessoas submetidas a cirurgias de transgenitalização ou de retificação do registro civil e a histórias de superação pessoal”. Quando a palavra utilizada como buscador foi ‘travesti’, são apresentadas “[...] notícias envolvendo crimes (cometidos por elas ou que as atingem), assassinato de travestis e conteúdo pornográfico relacionado ao mercado sexual” (FERREIRA, 2018, p. 64). Essa experiência foi repetida durante a escrita desta tese e o resultado foi idêntico ao apresentado por Ferreira (2018). Ainda na pesquisa de Ferreira (2018 p. 72), uma das entrevistadas admite que se autodesigna mulher trans “[...] por questões que remetem, entre outras coisas, à sua condição de classe e de privilégio social [...]”, de modo que, quando se reporta ao termo travesti, este seria a catálise de “[...] um quadro de violência, pobreza, marginalização e precariedade que sintetiza o destino de muitas – senão a maioria” (*Ibidem*, p. 73). Portanto, não é possível a dissociação da classe social nos estudos sobre o transfeminicídio, tampouco em qualquer outro tema que tangencie as discussões de gênero em virtude deste, segundo Rubin (1998), ser o produto da atividade e da vivência humana, estar inserido nos aspectos humanos e que, em razão disso, deve ser submetido à análise social, histórica e política.

Apesar de estarem em vários bairros da cidade, a prostituição de travesti ainda está circunscrita a territórios periféricos e marginalizados, em entornos de mercados públicos, em ruas no centro da cidade, embaixo de viadutos, em locais considerados ermos, com pouca iluminação e nenhuma segurança. Ainda, observa-se a disputa de espaço entre a prostituição de mulheres *cis* e a de mulheres transfemininas, de forma que as migrações ocorrem reiteradas vezes. Efrem Filho (2017, p. 102) as relata

através de *Lua* e *Antônia*, quando ambas rememoram suas disputas territoriais com “as mulheres biologicamente”, situações em que as mulheres *cis* não admitiam a presença de travestis e as expulsavam, em um misto de demarcação territorial e medo da concorrência. Em consequência disso, a estratégia era migrar de um espaço para outro. Dessa forma, a prostituição provoca a “sexualização do território e a territorialização da sexualidade” (*Ibidem*, p. 103), em busca da sobrevivência, de novas possibilidades de trabalho (ainda na prostituição), fugindo da violência. Para Bento (2011), o território da prostituição é um território de perigo, pois, de todas as pessoas LGBTQIAP+, as travestis são as mais marginalizadas, e as profissionais do sexo mais ainda, pois estão mais expostas à violência direta e vivenciam o estigma que os processos de marginalização impõem. Essa superexposição, consequência de todos os processos reiterados de marginalização, ocasiona uma espécie de hierarquização das mortes, na qual as potenciais e primeiras vítimas são as travestis.

No levantamento dos inquéritos, ‘B1’, ‘A’ e ‘R2’ são exemplos dessa migração. ‘B1’, assassinada em 2016, segundo depoimento da sua mãe (fls. 16), iniciou sua trajetória na prostituição ocupando algumas ruas no bairro de Manaíra, próximo a restaurante muito conhecido da cidade. Mas, nos últimos meses de vida, havia migrado, estava “fazendo ponto” nas ruas do centro da cidade. ‘A’, morta em fevereiro de 2018, também experienciou as migrações. Tanto no depoimento do irmão (fls. 25) quanto no de uma colega de trabalho (fls.102), ambos registraram que ela, inicialmente, trabalhava em ruas do bairro de Manaíra, mas migrou para a orla de Tambaú meses antes de falecer. No caso de ‘R2’, segundo depoimento de uma amiga e colega de ‘ponto’ (fls. 25), ambas faziam ponto no bairro do Geisel, próximo à agência de um banco, mas que já tinham feito programa em outras ruas no mesmo bairro e na zona sul da cidade.

Mesmo que a prostituição, em si, não seja considerada crime pelo Código Penal (CP) brasileiro (Decreto Lei nº 2.848/1940), as prostitutas e a prostituição estão envoltas em um véu de criminalidade e são discriminadas, em razão de uma moralidade que tem por escopo o controle das vivências e das práticas sociais com a invocação dos ‘bons costumes’. Ou seja, existe um padrão moral a ser seguido, no qual a existência da prostituição e da prostituta provoca desrespeito. Mas, esse padrão é cobrado apenas de uma parte: das prostitutas. Aos clientes, os homens, provavelmente os ‘de família’, não é cobrado o comportamento moralmente imposto às mulheres. Outro aspecto da discriminação que envolve a prostituição é

problematizado por Lima *et al.* (2017), ao afirmar que nas discussões sobre os direitos humanos das mulheres e a violência de gênero, as prostitutas, raramente, são incluídas, isto é, há exclusão nos próprios movimentos sociais que não as tratam como iguais.

Prostituição e prostitutas, ainda, são consideradas ‘caso de polícia’. Entretanto, não são todas. ‘Caso de polícia’ são as que labutam ou estão associadas ao baixo meretrício. Ou seja, as pobres, que sofrem controle mais rigoroso, são os alvos diretos de violência física, moral e psicológica. Segundo Rodrigues (2003), esse controle e a violência institucional, praticada pela polícia, intensifica-se ainda mais quando se trata da prostituição de mulheres trans e de travestis. Nesta pesquisa, esse aspecto se notabilizou com o assassinato de ‘MadameX’, morta por dois policiais militares vestidos à paisana. Ressalta-se que o local do referido assassinato seria um ‘ponto de prostituição travesti’ e, no momento do atentado, uma viatura da polícia militar estava no local, fazendo rondas, em outras palavras, monitorando.

A alusão ‘caso de polícia’ está ligada à ilicitude que paira sobre a atividade, em razão da percepção social, à violência e à repressão na atuação policial. E, conforme McClintock (2010), também se relaciona prostituição à sujeira e doenças. Devido a este fato, geralmente, a abordagem sobre a prostituição se dá em perspectiva higienista, associando-a à disseminação, sobretudo, do HIV e de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Importante notabilizar que as prostitutas seriam a antítese das ‘mulheres de família’: as mães, as donas de casa, por provocarem a desobediência das normas que impõem a moral familiar, de modo que as mulheres que se prostituem ainda estão correlacionadas à desagregação das famílias. Nessa perspectiva, Prada (2018) é taxativa ao afirmar que o fato de a prostituição, em si, não ser criminalizada, não é garantia de direitos ou de melhores condições de trabalho. Ao contrário. Significa que as mulheres que exercem a prostituição estarão mais próximas da criminalidade e da clandestinidade, porque as atividades que estão em seu entorno são criminalizadas, tais como induzir e facilitar.

Em virtude de todos os argumentos expostos anteriormente, as prostitutas estão vulneráveis a várias modalidades de violência, quer seja física, psicológica, moral e sexual, dentre outras, tanto no âmbito privado, quando o agente agressor é o namorado ou o marido, configurando violência doméstica, quanto em ambientes públicos, quando o agressor é o cliente, somada à violência praticada pelo Estado, através da atuação policial e de outros atores estatais. A violência policial decorre,

conforme a observação de Rodrigues (2003), da subjetividade dos policiais sobre a relação entre moral e gênero e do arquétipo 'mulher'. Resumidamente: comparando a prostituta à 'mulher de família', aquela será considerada um desvio e a atividade (prostituir-se) uma imoralidade. A conjugação desses dois elementos, no imaginário policial, relaciona a prostituta à criminalidade. Tal associação seria o elemento determinante para a violenta atuação policial, cujo entendimento se repete nos casos de prostituição de pessoas transfemininas. Entretanto, em virtude da transfobia, a violência empregada se acentua, porque a prostituta *cis* rompe as regras da moralidade social. Por seu turno, as prostitutas trans e travestis, além de subverterem as regras morais, subvertem as regras binárias heterocisnormativas. Insurgem-se, na colocação de Vergueiro (2015), ao *cissexismo*. Em razão disso, a violência policial pode se iniciar com o desrespeito à identidade de gênero, tão explícita nos inquéritos analisados e já problematizados nesta tese, até a violência física e letal, seja por ação ou omissão.

A vulnerabilidade das mulheres trans e travestis que se prostituem ainda se agrava em razão das próprias condições ou fatores estruturais da vida dessas pessoas, a exemplo de moradia precária, baixa escolaridade pela falta de acesso à educação, falta de acesso à saúde, e, no bojo desta, a dificuldade de conseguir tratamento para tocodependentes (LIMA *et al.*, 2017). Outrossim, a conjunção do uso de substâncias entorpecentes com a criminalização produz a estigmatização do trabalho sexual, marcando “[...] perversamente todas as formas de violência direcionadas às mulheres profissionais do sexo” (*Idem*, p. 10). Desse modo, a desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho e suas divisões sexuais, somadas ao racismo e ao machismo estrutural, terminam por “[...] empurrar as mulheres para trabalhar na prostituição e outros trabalhos precários” (PRADA, 2018).

No que diz respeito à prostituição das mulheres trans e das travestis, observou-se, nesta pesquisa, que a maioria possui baixa escolaridade, são pardas, oriundas de locais/bairros/comunidades periféricas e muito jovens. Em regra, portanto, são prostitutas do baixo meretrício, a prostituição 'de rua'. Estas mulheres trabalhavam e foram assassinadas nas periferias, à noite/madrugada, expostas à própria sorte e à violência. Consoante Moira (2018), na prostituição de trans e travesti, o racismo, o machismo e o cissexismo se fazem presentes, bem como outras discriminações e as violências. Mendonça (2020), em pesquisa sobre as prostitutas travestis e transexuais do Jardim Itatinga, bairro da cidade de São Paulo, constatou que, além de todos os

aspectos observados nesta pesquisa doutoral, a remuneração das prostitutas trans e travestis é menor, justamente devido à identidade de gênero, se comparado ao rendimento das prostitutas *cis*. Para a maioria das entrevistas por Mendonça (2020, p. 65), vários fatores as “empurram” para a prostituição e outros trabalhos precarizados, tornando-as mais vulneráveis que as mulheres *cis* do mesmo bairro. É a identidade de gênero que provoca o preconceito e as discriminações, colocando-as numa posição de desviantes, de desobedientes às normas, portanto, anormais.

Todavia, Moira (2018) traz uma colocação, registrada do mesmo modo por Efrem Filho (2017), em sua tese: a prostituição também proporciona às mulheres trans e às travestis um espaço de sociabilidade e de solidariedade e, ainda, de respeito ao gênero e ao nome social, mas, por parte das próprias prostitutas trans e/ou travestis. O contexto da prostituição, por si só, é violento em razão dos fatores mencionados. É uma atividade relacionada ainda à ilicitude, à proliferação de doenças, à corrupção familiar, portanto, criminalizada socialmente. Quando é realizada na rua, a vulnerabilidade se acentua. Quando a prostituta é uma mulher trans ou uma travesti, ainda existe a dissidência de gênero e há uma criminalização mais acentuada, constatada na pesquisa: as prostitutas trans e travestis são taxadas de ladras. Todavia, em alguns dos casos estudados, não havia furto ou roubo, mas a cobrança pelo pagamento do serviço prestado. Outrossim, o fato de serem pardas/pretas e a associação ao tráfico ou consumo de drogas forma um emaranhado de discriminações que, somadas, potencializam a abjeção que redunde na transfobia e, por fim, no transfeminicídio. A prostituição acentua a abjeção e está associada à perversão, à criminalidade e ao dinheiro, consoante McClintock (2010), como algo sujo. O sexo sujo está correlacionado à prostituição, à masturbação, às relações homossexuais, todas as relações e condutas que infringem “[...] a reprodução heterossexual controlada pelos homens”, no âmbito das relações conjugais (*Ibidem*, p. 230).

Os transfeminicídios relatados nesta pesquisa se coadunam com outras experiências de pesquisa para atestar que a gramática que envolve as vidas das mulheres trans, mas, principalmente, das travestis, é a negação de direitos, a abjeção, a miserabilidade, numa equação que comprova a ideia de precariedade de Butler (2019). Logo, demonstra “[...] como as categorias travesti e transexual podem ser diferenciadas desde uma perspectiva de classe social” (FERREIRA, 2018, p. 78), perpassando a raça, idade (geração), dentre outros marcadores que não se encaixam,

mas se correlacionam, mesmo que de modo conflitante e contraditório, cada uma com sua dinâmica (McCLINTOCK, 2010).

3.3 “CADÁVER DE SEXO MASCULINO, DE COR PARDA”: RACISMO COMO ELEMENTO DE PRECARIZAÇÃO DAS VIDAS TRANSFEMININAS

“Cadáver de sexo masculino, de cor parda”. Essa frase é reiteradamente lida, sem exceção alguma, em todos os 13 (treze) inquéritos que compõem o *corpus* da pesquisa, nos laudos tanatoscópicos. Assim, do total de mulheres trans ou travestis assassinadas entre 2016 e 2020, as pardas foram 100%. Não houve autodeclaração. A autoridade pericial designou a cor da pele. Tal realidade não está circunscrita à João Pessoa, tampouco aos transfeminicídios. Benevides e Nogueira (2020) estimam que, dos assassinatos de pessoas transgênero, 80% são de mulheres trans e travestis negras e, diante dessa realidade, destaca:

[...] torna-se urgente o olhar interseccional e a discussão sobre raça, a fim de que possamos identificar quais processos estão diretamente relacionados aos riscos de violência e assassinato, aliados ao racismo e a interiorização imposta sobre pessoas negras, mesmo dentro de grupos minorizados (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2020).

De modo mais pontual, em 2020, dentre os casos analisados na pesquisa de Benevides e Nogueira, que compôs o Dossiê 2020 dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras, foi possível constatar a cor da pele/raça das vítimas: 78% eram travestis/mulheres trans negras ou pardas. Nesse sentido, a raça é uma categoria importante para a investigação do transfeminicídio e para a composição do sentido de abjeção. A abjeção seria a catálise da ruptura das regras binárias e cisheteronormativas, a produzir vidas precárias, conforme Butler (2002). Contudo, o racismo poderia ser um componente para a construção do sentido de abjeção? No Brasil, no caso, um/o componente histórico?

No Brasil, o racismo é negado (ALMEIDA, 2019; BENTO, 2017; CAMPOS, 2011; COIMBRA, 2001; FLAUZINA, 2006; NASCIMENTO, 2016, dentre outros), como de resto as fobias, as discriminações e o patriarcado. A categoria raça pode ser diluída, como de menor importância, dentre os muitos marcadores sociais. Todavia, representa um dos aspectos relevantes, ponto chave para a compreensão da violência contra a população LGBTQIAP+. E, conforme a posição de Benevides e Nogueira

(2020, p. 46), no interior dos próprios grupos, é preciso discutir o tema, ao afirmar que: “é muito difícil pensar que nem mesmo no movimento negro, na luta contra o racismo e a precarização das vidas negras, sejamos incluídas³³”. É preciso, pois, trazer para o movimento trans, de modo explícito, as discussões sobre raça porque:

Uma pessoa trans apresenta, pelo menos, nove vezes mais chances de ser assassinada do que uma pessoa cisgênera. Porém, essas mortes acontecem com maior intensidade entre travestis e mulheres trans, principalmente contra negras, assim como são as negras as que têm a menor escolaridade, menor acesso ao mercado formal de trabalho e a políticas públicas. Travestis e transexuais negras são maioria na prostituição de rua. Proporcionalmente, são essas as que têm os maiores índices de violência e assassinatos (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2020, p. 49).

Os dados e as colocações de Benevides e Nogueira (2020) são constatados nesta pesquisa doutoral. As categorias e as histórias de vida se repetem conforme o título deste capítulo: as personagens são jovens mulheres, trans ou travestis, negras (pardas), com baixa escolaridade, filhas das periferias que, para sobreviver, prostituem-se. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a maioria da população brasileira é negra, incluindo os que se denominam pardos: 55% (cinquenta e cinco por cento), no ano de 2019. Em contrapartida, não existem dados oficiais sobre o percentual da população trans no país³⁴. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), em seu relatório (dossiê) anual, referente ao ano de 2019, afere que, aproximadamente 1,9% da população, seja não-cisgênera, sendo: 1,1% da população pertencente ao gênero feminino (travestis e mulheres trans); e 0,8% pertencente ao gênero masculino (homens trans) (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2019, p. 28), do qual, como já apresentado, a maioria é negra ou parda.

Quanto à morte da população negra, denota-se o racismo no qual o país vive imerso, de tal sorte que, ao tempo que se origina, também reverbera em todas as suas instituições, sejam públicas ou privadas. Conforme o Atlas da Violência (2020, p. 47), “uma das principais expressões das desigualdades raciais existentes no Brasil é a forte concentração dos índices de violência letal na população negra”. Enquanto nas

³³ Faz menção à população LGBTQIAP+, sobretudo às mulheres trans e às travestis.

³⁴ Em 2020, a ANTRA protocolou pedido administrativo na Defensoria Pública da União e esta, por sua vez, ajuizou ação solicitando que o IBGE proceda, no censo demográfico nacional ao levantamento de dados sobre a identidade de gênero da população do país com vistas a estimar o quantitativo e as condições de vida da população trans.

últimas décadas os índices de assassinato da população não-negra sofreram algum decréscimo, os da população negra sofreram acréscimo:

Apenas em 2018, para citar o exemplo mais recente, os negros (soma de pretos e pardos, segundo classificação do IBGE) representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 37,8. Comparativamente, entre os não negros (soma de brancos, amarelos e indígenas) a taxa foi de 13,9, o que significa que, para cada indivíduo não negro morto em 2018, 2,7 negros foram mortos. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 68% do total das mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 5,2, quase o dobro quando comparada à das mulheres não negras (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020, p. 47).

Isso quer dizer que, do total de homicídios registrados no país em 2018³⁵, em 75,7% dos casos, as vítimas eram pessoas negras/pardas. Em comparação às pessoas consideradas não-negras (brancas, indígenas, amarelos), é observado que: para cada não-negro morto, 2,7 pessoas negras foram mortas, o que representa mais que o dobro das pessoas não-negras. Da mesma forma, as negras representam 68% do total de mulheres assassinadas no país. Os Estados que concentraram as maiores taxas de homicídios contra pessoas negras pertencem às regiões Norte e Nordeste. Em quase todos os Estados brasileiros, um negro tem mais chances de ser morto do que um não-negro. Na Paraíba, essa chance está num patamar de 8.8% (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020). Melhor dizendo: no Estado, a chance de uma pessoa negra ser assassinada é quase nove vezes maior do que uma pessoa não-negra.

De forma específica, no que tange à população LGBTQIAP+, há uma informação no Atlas da Violência (2020, p. 54) muito significativa: “[...] a escassez de indicadores de violência contra LGBTQIAP+ permanece um problema central”, em razão da omissão do Estado. Citada omissão ocasiona a ausência de dados oficiais, de modo que as informações estatísticas apresentadas no Atlas 2020 são a replicação dos marcadores publicados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), conforme se lê em sua página 58.

Reitera-se: os dados apresentados sobre a violência contra a população negra no país denotam o racismo estrutural. Isso significa, em concordância com Almeida (2018), que o racismo é um elemento que estrutura, constitui, constrói, organiza, forma³⁶ as relações na sociedade brasileira. Ramos (2020, p. 25) adverte que o

³⁵ O Atlas é nominado de Atlas da Violência 2020, mas os dados são dos anos de 2008 a 2018.

³⁶ A utilização de sinônimos foi proposital.

racismo estrutural se dá em virtude de o Brasil ser um país “[...] desigual, hierarquizado e autoritário” e esses atributos “[...] estão pulverizados nas instituições do Estado e nas relações sociais”. É uma realidade que, de tão enraizada nas estruturas sociais, chega a ser invisibilizada, negada. De todos os elementos que, conjugados, empurram o sujeito a situações de discriminação, marginalização e violência, o racismo, certamente, é o mais danoso, pois, de todos os marcadores sociais, tais como o gênero, a classe social, a geração, a orientação sexual (dentre outros), quando a pessoa é negra, segundo Ramos (2020, p. 25), qualquer “[...] obstáculo se torna ainda mais forte”. A realidade do racismo estrutural no Brasil é uma constatação de ordem internacional, tendo em vista que várias instituições internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), através de estudos, concluem esse fato (RAMOS, 2020).

Ainda segundo Almeida (2019, p. 25), racismo é um modo “[...] sistemático de discriminação que tem a raça como fundamento”, que se manifesta através “de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios” a determinados grupos raciais. No conceito de racismo, está contido o de discriminação, que, por sua vez, é proporcionar tratamento desigual ou diferente a alguém ou algum grupo em razão da raça. Almeida (2019) adverte que, no racismo estrutural, é possível observar a inferiorização³⁷ ou subalternidade dos negros; a ideia de supremacia dos brancos; e a miscigenação como meio de evolução para os negros. Argumentos, insofismavelmente, escravistas, por isso, coloniais. Mbembe (2014), Quijano (2000), Mills (1997) e Fanon (2008) também consideram que, a partir do colonialismo, raça passou a sustentar a ideia de dominação, numa imbricação irrefutável entre ambos: racismo e colonialismo. Para os países colonizadores e, por consequência, as colônias, os processos de poder estavam amparados em eixos, sendo um deles a categorização social das pessoas a partir da ideia de raça. Ou seja, o colonialismo projetou o racismo, e, concomitantemente, sustentou-se através deste. Imperioso ressaltar uma consideração importante colocada por Quijano (2000): mesmo que o racismo tenha sua gênese (origem e caráter³⁸) no colonialismo, aquele sobreviveu a este, ou seja, na contemporaneidade, no modelo de poder subsiste um elemento colonial, o racismo.

³⁷ Sobre a inferiorização, Fanon (2008) a considera o aspecto mais visível do racismo, num contraponto à superioridade branca.

³⁸ Expressões utilizadas por Quijano (2000).

Mills (1997) elucida que o tangenciamento entre racismo e colonialismo ocorre em virtude de um ‘contrato racial’, num raciocínio similar ao contrato social. Aduz que o mundo está pautado por um contrato racial forjado na modernidade pelo colonialismo-imperialismo europeu. Neste, os brancos são considerados o parâmetro de civilidade, perfeição e superioridade, de modo mais preciso, o parâmetro da própria humanidade, proporcionando a tipificação do humano em sub-categorias. O mundo estaria estruturado em brancos e não-brancos, diante de um poder imperialista da branquitude, que produz as regras e as estruturas para se manter em situação e postos de poder, além de produzir o conhecimento voltado à legitimação do contrato racial. Ademais, este contrato apenas beneficia os brancos, cria e perpetua privilégios e prejudica os negros, com exclusão e indignidade.

Nesse sistema, a ideia de inferioridade, incivilidade e incapacidade dos negros era sustentada por argumentos então considerados científicos – racismo científico -, da mesma forma a alegação que, apenas através da miscigenação, os negros conseguiriam atingir a condição de ser humano (ALMEIDA, 2019; SKIDMORE, 2012). Sobre esta alegação, Mbembe (2014, p. 56) relata que:

Henry Blanton Parks, por exemplo, defendia que os negros da América e os Africanos constituem duas raças distintas. Devido ao seu prolongado contacto com a civilização, os negros da América seriam mais evoluídos do que os indígenas da África.

Igual situação foi reportada por Davis (2016, p. 15), quando descreve a declaração de Ulrich Philips, que a escravidão nos Estados Unidos: “[...] imprimiu um selo de civilização aos africanos selvagens e em seus descendentes’.

No século XX, emerge o ‘mito da democracia racial’, considerado por Almeida (2019) como estratégia para que o Estado, sobretudo o sistema de justiça e o Poder Judiciário, menosprezem, desconsiderem o racismo e não tomem providências para reverter o *status quo*. Mbembe (2014) completa o raciocínio de Almeida ao inferir que o conceito de raça e, consequentemente, de racismo, é providência do Estado, de modo que este mantém o controle, leia-se, a impunidade dos crimes motivados por racismo, favorecendo o grupo dominante, os brancos. O racismo no Brasil camuflou-se por muitas décadas em conflito de classe. Na obra, ‘Em defesa da sociedade’, Foucault (1999a) alerta para esse fenômeno quando afirma que, nas primeiras décadas do século XX, houve a tentativa de ofuscar o conflito de raça e, por consequência, o racismo, definindo-o como conflito ou luta de classe. Flauzina (2006)

afiança que essa tentativa de camuflar o racismo confundindo-o com conflito de classe foi fundamental para a construção do reportado mito da democracia racial.

Não obstante, a democracia racial não faz parte da realidade nacional. É, de fato, um mito. Um discurso de gênese colonial com propósitos de dominação, para garantir a hegemonia branca, possibilitando um racismo disfarçado. Domingues (2005) considera que a democracia racial é um sistema desprovido de qualquer barreira legal ou institucional para a igualdade material entre os indivíduos, proporcionando um sistema social sem qualquer manifestação de preconceito ou discriminação racial. Portanto, confirma-se: no Brasil, não há democracia racial, uma vez que o controle das instituições sociais e as normas ainda são produzidas pelos brancos ou, na expressão de Pena e Bortoline (2004³⁹), mestiços claros, que se encontram em postos de poder, controlam os meios de comunicação e as principais estruturas do Estado – saúde, educação, segurança, sistema de justiça, dentre outros. Por sua vez, os mestiços escuros são marginalizados e ainda estereotipados, como consequência do passado colonial, conforme frisa Quijano (2000), ao sustentar que nas Américas, à exceção do Haiti, as independências foram coloniais.

No Brasil, a origem racial é determinante, a ponto de o país inaugurar um novo racismo, que se manifesta de modo camuflado, não tão explícito e legalizado como o vivenciado nos Estados Unidos e na África do Sul, por exemplo. É um racismo infiltrado nas estruturas estatais e sociais, tanto na esfera pública quanto na privada. O somatório, que é histórico, da falta de acesso à educação, à saúde, das condições precárias de vida, de moradia e a violência sistemática e reiterada, sobretudo do Estado, provocam verdadeiro genocídio negro, em uma perspectiva; em outra, a invisibilidade negra através do processo de branqueamento do país. Nascimento (2016) argumenta que o processo de branqueamento ocorre de maneira que os filhos

³⁹ Pena e Bortoline (2004) realizaram exaustivo estudo no qual restou comprovado que, no Brasil, a população é biologicamente mestiça, seja ela afrodescendentes, euro-descendentes e/ou índio-descendentes. Amparados por Templeton (1999) e outros teóricos, reafirmam que não há raça pura. O conceito ou ideia de raça é uma construção social e deve ser considerada nessa perspectiva. Os autores ainda explicitam que, no Brasil, mesmo a despeito de a população ser biologicamente mestiça, socialmente, a mestiçagem ou miscigenação é reiteradamente ocultada, ou invisibilizada, quando se considera apenas a aparência física, a cor da pele, ou seja, o fenótipo. Em consequência, os pesquisadores categorizaram a população brasileira em “mestiços mais claros e mestiços mais escuros” e, não, em brancos e pretos. O pensamento de Almeida (2019, p. 40) é similar ao de Pena e Bortoline, quanto ao significado de raça só apresentar sentido a partir ou numa “[...] relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos antagônicos”.

de relacionamentos interracialis se transformam em pardos, aproximando-se mais dos brancos que dos negros, no que Ramos (2020) complementa ao afirmar que a estratégia do branqueamento cria uma fragmentação racial negra, fomentando o próprio branqueamento e a negação da negritude, através da criação de eufemismos, a exemplo de mulato, moreno, pardo. Nesse norte de ideias, as personagens negras seriam, de forma eufêmica, pardas.

O racismo no Brasil invoca um passado colonial e violento, no qual a miscigenação é corolário da violência sexual e as consequências da escravidão ainda ecoam no cotidiano da população afrodescendente. Ratts e Rios (2010) aludem que o racismo tem um poder tão destrutivo que anula a pessoa, como se a matasse ainda em vida, uma vez que, segundo Dyer (1997, p. 3), no que concerne à representação racial, os brancos não seriam uma raça, mas “a raça humana”. Os negros habitariam a “zona do não ser”, região considerada “extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p. 22). Isso significa a máxima subalternização das vidas negras, estabelecendo o não-humano, ou o sub-humano, conforme Mills (1997), em seu ‘O contrato racial’. Em outras palavras, o racismo também torna a vida precária, no sentido butleriano, assim dizendo, a existência negra também seria descartável, sem importância. Nessa perspectiva, Foucault (1999a) revela a vinculação do racismo com a colonização e o genocídio colonizador a partir de um Estado que utiliza expedientes como a eliminação de determinadas raças para a purificação ou depuração de outras e, para tal fim, opera com seu poder soberano. Nessa conformidade, o biopoder também se utiliza e se ampara no racismo como política de Estado, significando dizer que, no Brasil, as relações sociais, ainda, são construídas por uma forte propensão racial, mas de modo implícito, sub-reptício, advindo do mencionado passado colonial, que diminui, menospreza, ainda objetificando as pessoas negras, mantendo-as numa posição de subalternidade. Portanto, os negros não são considerados sujeitos, mas objetos nas relações.

Apoiando-se no pensamento de Mbembe, Almeida (2019) consigna que o Estado se comporta como se estivesse em estado de exceção permanente, reproduzindo, dentre outras, políticas de repressão, utilizando o Direito como ferramenta para legalizar as práticas racistas. Nesse viés, o racismo pode ser considerado um elemento constitutivo da necropolítica, posto que mata, através do processo de desumanização que legitima as mortes, marcadas pela ausência de luto e de dor, como se a vida perdida não fosse vida, não tivesse valor.

Nos assassinatos de mulheres trans investigados nesta pesquisa, o fato de todos os casos (13 identificados e estudados) serem de pessoas negras/pardas não é acaso. É o reflexo, a consequência da abjeção que possui uma vertente, genuinamente, racial, pois os primeiros abjetos, na sociedade, foram as pessoas negras escravizadas, legalmente coisificadas, subalternizadas e invisibilizadas, associadas a atributos negativos: ‘preguiçoso’, ‘burro’, ‘fedorento’, ‘feio’, ‘agressivo’ e ‘naturalmente violento’. E, em especial, as mulheres negras ainda são designadas como ‘imorais’ e ‘promíscuas’. A conjunção dessas características ensejadas pelo racismo leva à abjeção, ao nojo, à precarização das vidas, ao não enlutamento das mortes⁴⁰. Davis (2016) explora esse tema quando aborda o ‘mito do estuprador negro’, ao afirmar que as leis, cujo escopo, em tese, é a proteção da mulher e a punição do estuprador, verdadeiramente, são feitas para proteger os homens que participam das classes altas, da elite, com a punição mínima de homens brancos que cometem crimes contra a dignidade sexual das mulheres.

Tradicionalmente, argumenta Davis (2016, p. 177), “[...] a acusação de estupro tem sido indiscriminadamente dirigida aos homens negros”. Destaca, ainda, que, nos Estados Unidos, a acusação falsa, fraudulenta de estupro foi utilizada como um dos “[...] artifícios mais impiedosos criados pelo racismo” (p. 177), como um sofisma para justificar a violência perpetrada contra a população negra. Por sua vez, as mulheres negras estupradas por homens brancos eram deslegitimadas em seus relatos num compadrio vil entre racismo e sexismo, de sorte que a dinâmica do aniquilamento não possui apenas um caráter cisheterossexista, mas racista, tal qual as mulheres trans e travestis são vitimadas pelo ódio fomentado pela abjeção de serem, simultaneamente, pobres, periféricas, trans, prostitutas, mas, igualmente, negras.

Arendt (1989) adverte que a ideia de raça deve ser considerada, na perspectiva política, como o ocaso da humanidade e que o racismo é “[...] a principal arma ideológica da política imperialista” (p. 149). Todavia, quando se trata da necropolítica

⁴⁰ Nesta perspectiva, valemo-nos do pensamento de Almeida (2019): mesmo que a ciência e a Academia não corroborem com teorias racistas na atualidade, restou na cultura popular narrativas explicitamente racistas que vão desde a inaptidão intelectual das pessoas negras à naturalização, pelos próprios negros, de sua condição subalterna na sociedade, que é um dos questionamentos do autor: “já a segunda, e talvez a mais intrigante, está em saber como eu, mesmo sendo um homem negro, só fui “despertado” para a desigualdade racial ao meu redor pela atividade política e pelos estudos. O que me impedia de perceber essa realidade? O que me levava a “naturalizar” a ausência de pessoas negras em escritórios de advocacia, tribunais, parlamentos, cursos de medicina e bancadas de telejornais? O que nos leva – ainda que negros e brancos não racistas – a “normalizar” que pessoas negras sejam a grande maioria em trabalhos precários e insalubres, presídios e morando sob marquises e em calçadas?” (*Ibidem*, p. 40).

vinculada ao racismo, a ponte vislumbrada por Arendt é a realidade nazista na II Guerra Mundial. Nessa lógica, Almeida (2019) adverte que a catálise entre o Estado racista e o Estado assassino foi a experiência colonial, sobrepondo-se ao que Foucault denominou biopoder. Está para além. Explica e é explicado pelo que Mbembe (2020) nominou ‘necropolítica’, assimilada como o uso da força do Estado para segregar, eliminar e decidir sobre a vida e a morte, matar e deixar matar, a partir da ideia de um Estado racista, que produz o conceito de raça e o utiliza para a manutenção dos grupos hegemônicos que estão no poder. Na expressão de Flauzina (2006, p. 94), a necropolítica é “[...] o extermínio como política de Estado”. Neste necroestado, existem os corpos matáveis, que estão na iminência da morte cotidianamente, o que remete à ideia butleriana das vidas precárias e dos corpos que não importam por não serem compreensíveis à sociedade, descartáveis pela sua própria inteligibilidade. Os corpos de Butler são descartáveis por quebrarem regras estruturais; os corpos de Mbembe são descartáveis por serem verdadeiros mortos-vivos; a “desrealização” butleriana (BUTLER, 2019, p. 54), na qual o outro não é considerado vivo, mas também não está morto, um espectro tão somente. Está vivo biologicamente, mas não socialmente. Tanto no pensamento de Butler quanto no de Mbembe, a morte - para os que apresentam gênero dissidente, assim como para as pessoas não-brancas - é utilizada como instrumento de dominação, uma “[...] forma de garantia material e simbólica das relações de subserviência”, na elocução de Flauzina (2006, p. 95). Matar, deixar matar ou deixar morrer restabeleceria suposto equilíbrio à sociedade. E, quando esse sujeito ininteligível e transgressor é uma mulher trans negra?

Assim, todos os sujeitos estão imersos e só têm significado se observados e considerados interseccionalmente, no sentido de que nenhuma pessoa é apenas pobre; nenhuma pessoa é apenas negra; nenhuma pessoa é apenas transexual; nenhuma pessoa é apenas analfabeta; nenhuma pessoa é apenas prostituta. Promover o recorte unicamente sobre o gênero, ou exclusivamente sobre a raça, não trará clareza, tampouco respostas aos contextos vivenciados pelos sujeitos marginalizados, porque esses indivíduos não escolhem por qual destes elementos (raça, classe, gênero, religião, orientação sexual, dentre outros) a opressão será vivenciada cotidianamente. Ademais, não há como afirmar que neste ou naquele dia as discriminações, as violências, as mortes foram motivadas por este ou aquele marcador. À vista disso, a interseccionalidade seria como a sobreposição de camadas

de discriminação e sujeição/dominação nas quais os sujeitos estão inseridos. Para tanto, segundo Crenshaw (2002), Hirata (2014) e McClintock (2014), não é recomendável análise descontextualizada, utilizando-se apenas uma perspectiva, classe ou raça ou sexo, por exemplo. Por conseguinte, uma mulher trans branca e de classe média, certamente, será considerada menos abjeta em relação a uma mulher trans negra, pobre e que se prostitui. Nesse sentido, Ramos (2020, p. 39) adverte que:

[...] enquanto homens cis gays brancos e de classe média estão preocupados com o seu direito ao casamento e à adoção homoparental, travestis e mulheres trans negras ainda estão reivindicando o direito mais básico, a vida.

As personagens são jovens travestis, negras, pobres, periféricas, sem ou com baixa escolaridade, sem o amparo da família, que se prostituem para sobreviver. São as vidas sem importância para a sociedade e o Estado. Seus corpos e suas vidas estão fora da proteção do Estado, mesmo a despeito da igualdade perante a lei. São subjetividades que estão limitadas a territórios específicos (sempre periféricos) e a tempo/horários específicos (à noite). Vidas que se espreitam e que são sistematicamente menosprezadas, inclusive, pelo movimento LGBTQIAP+, conforme afirmação de Benevides e Nogueira (2019). As mulheres trans e travestis negras são alvo da omissão do Estado e, concomitantemente, alvo de violações e violências extremas por terem menor escolaridade, menor chance de acessar o mercado formal de trabalho e, por consequência, menor ou nenhum acesso a políticas públicas (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2019; RAMOS, 2020).

As sobreditas jovens experimentam a transfobia cotidianamente e estão expostas à humilhação, à violência e à morte, cuja sustentação se dá, no caso das mulheres trans e das travestis, também pelo racismo, como um dos componentes da abjeção. Flauzina (2006, p. 99) é categórica ao inferir que é “[...] o racismo que vai sustentar a produção da morte”. Entretanto, é importante entender que este ‘matar’ não é direto, como explica Foucault (1999a, p. 306), há o deixar matar e o deixar morrer, ou “[...] assassinio indireto”, pois se mata também ao expor a pessoa à morte através da discriminação, da rejeição, da expulsão, da marginalização, da negação de cidadania e de direitos, do não acesso às políticas públicas (educação, saúde, segurança, trabalho, moradia), da pobreza extrema, oportunizando vulnerabilidades e produzindo vidas que se tornam precárias, de modo simbólico (socialmente) e de

modo físico com superexposição à violência letal. É a desumanização que ocorre através de dois condutores, a transfobia e o racismo.

À luz dessa compreensão, necessário ressaltar que, ao discutir questões étnico-raciais, racismo e branquitude, tangenciam-se. Nos estudos cujo objeto são as transgeneridades, não seria diferente. O elemento 'branquitude' lá se encontra, sobretudo, no aspecto estético. As intervenções estéticas às quais se submetem as mulheres trans e as travestis são pautadas pelo paradigma da branquitude. Os privilégios não advêm apenas do masculino, da heterossexualidade, da cisgeneridade, mas da branquitude, igualmente. Branquitude é a posição de privilégios que as pessoas brancas desfrutam em detrimento das pessoas não-brancas, não apenas as pessoas negras, mas os povos originários, os asiáticos, dentre outros. A branquitude também foi produzida pelo colonialismo, no entendimento de Fanon (2008), na máxima que o branco quem criou o negro, como o racismo criou a raça.

Outrossim, as mulheres trans e as travestis, em seus processos de ressignificação corporal, tentam se aproximar, ao máximo, dos estereótipos brancos. Ser branca é ser bonita, ser branca é ser superior. Os corpos dessas pessoas são atravessados pelo racismo, na mesma proporção que o são pela cisheteronormatividade. Considerado desejável, bonito, natural, normal é o corpo cisgênero branco. Pessoas são colonizadas, os corpos também o são a partir de padrões ocidentais, mas, sobretudo, europeus. Para além do racismo, a homofobia, a heterossexualidade compulsória e o binarismo são elementos constitutivos da colonização europeia e utilizados como ferramentas de controle da sociedade. Por conseguinte, a abjeção à mulher trans e à travesti perpassa o somatório de vários fatores e o racismo é um deles, bem como a prostituição e a pobreza.

3.4 TERRITÓRIO DE VIDA, TERRITÓRIO DE MORTE: PERIFERIA, TRÁFICO E CRIMINALIZAÇÃO DA VÍTIMA

A criminalização da pobreza não é tema inédito. No Brasil, explorado cientificamente, ao tempo em que é lamentável e largamente observado. Primeiro, nos quilombos; depois, nos cortiços e; na atualidade, nas favelas, como a síntese de um processo que é histórico, interseccional e que tem ligação com a modernização do país e a consolidação do capitalismo. Segundo Coimbra (2001, p. 81), herança de um

passado escravista que produziu as “periferias pobres”, locais onde as pessoas viviam/vivem sem condições minimamente dignas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, dentre outros serviços. Racismo e políticas higienistas foram associados, na produção da criminalização de territórios, e, por conseguinte, de pessoas que neles habitavam/habitam. Criminalidade e violência estão, até então, associadas a esses lugares e a essas pessoas. Um processo que encontra sua origem, no Brasil, ainda no período escravocrata.

As pessoas negras eram, dentre as subalternizadas, as mais rebaixadas. Alvo da abjeção, em razão do racismo e de sua condição de escravizadas⁴¹. O processo de subalternização dessas pessoas encontrou respaldo em teorias essencialistas, que, à época, gozavam de *status* científico. Retratavam os negros(as) como inferiores, indolentes, preguiçosos, delinquentes, ébrios e perigosos. Desqualificações que “[...] justificariam o tratamento vil ao qual eram submetidos” (COIMBRA, 2001, p. 83), bem como as mulheres, os povos originários e todos os que não estavam conforme o padrão homem-branco-heterossexual-cristão-burguês-colonizador.

No século XIX, citadas teorias encontram o seu ápice com Cesare Lombroso e sua antropologia criminal – o crime seria uma condição inata da pessoa e detectável através de certas características físicas/anatômicas. No Brasil, Schwartz (2018) afiança que, mesmo após a abolição da escravatura, a caracterização depreciativa das pessoas negras perdurava no cotidiano popular fomentado por notícias veiculadas em jornais e em livros de medicina forense, que reforçavam o protótipo de degenerados, inferiores e anormais, sobretudo dos mestiços, com conceitos e narrativas de “[...] prole malsã, taras hereditárias, procriação defeituosa, raça pura, embranquecimento, purificação da raça” (*Ibidem*, p. 86). Nesse contexto, a transição do século XIX para o XX foi marcada pela ascensão das teorias eugenistas ainda fundamentadas no darwinismo social. Os negros e os pardos, leia-se, os pobres, eram considerados males sociais, por si só, e, simultaneamente, seu comportamento ocasionava outros tantos malefícios à sociedade. A solução apresentada para curar esses males sociais foi a “esterilização dos degenerados”, em outras palavras “[...] deveria ser esterilizada toda a população pobre que não estivesse inserida no mercado de trabalho capitalista, que não fossem corpos úteis e dóceis à produção” (*Ibidem*, p. 86-87).

⁴¹ Conforme o discutido no subcapítulo anterior.

Coimbra (2001) ressalta que, entre o século XIX até as primeiras décadas do século XX, um livro foi largamente utilizado como fundamento teórico para os cientistas brasileiros, o 'Tratado das degenerescências', escrito por Morel, datado de 1857. Além de cunhar a expressão 'classes perigosas', afirmou que essas seriam uma ameaça permanente à sociedade. À época, no Brasil, emergia o movimento higienista, como a catálise de teorias racistas e eugenistas, "[...] colocando-se abertamente contra negros e mestiços - a maior parte da população pobre brasileira" e, na esteira dessas teorias, estava a concepção de que a "[...] degradação moral é associada à pobreza" (*Ibidem*, p. 88). Portanto, o higienismo foi uma tentativa de 'limpar', 'sanear' uma sociedade impura, maculada pela mestiçagem e pela pobreza, ao tempo em que sustentava as estruturas hierarquizadas, preservando os privilégios das elites. Uma das primeiras reformas urbanas, no início do século XX, com vistas à 'modernização' do Rio de Janeiro, providenciou deslocar compulsoriamente os negros (ex-escravizados), os operários e os subempregados para os morros e as periferias, mantendo-os afastados do centro que, por seu turno, deveria se manter limpo, asseado para a fruição das elites. O argumento utilizado para o esvaziamento dos cortiços e das iniciais favelas cariocas, então localizadas no centro da cidade, era a insalubridade que comprometeria a saúde pública.

Para tanto, o aparato estatal, responsável pela manutenção da nova ordem imposta pelas políticas higienistas, foi a polícia, de forma que a vinculação entre pobreza e classes perigosas estava posta. O processo de criminalização, pois, teve início ainda no Império, quando a polícia recebia a orientação de ser mais vigilante com os negros, os mestiços, os desempregados e os pobres, de modo geral. Todos os que estivessem no 'mundo da desordem', conforme denominação de decreto imperial datado de 1861 (COIMBRA, 2001). A polícia fora criada para proteger o 'cidadão de bem' que, certamente, não seria o pobre preto. Asserem Coimbra (2001) e Schwartz (2018) que policiamento, no sentido de ser policiado, viagiado, era para as camadas pobres da população e a violência utilizada em procedimentos, a exemplo de interrogatórios, era aplicada em presos e acusados que não faziam parte da elite. Policiamento, no sentido de proteção, era para as classes abastadas. Aludida afirmação é confirmada por Campos (2011, p. 43) "[...] na transição entre o governo imperial e a República, a violência por parte do Estado era comum contra os grupos desvalidos", em especial, o negro que era "[...] tradicionalmente acusado, antes mesmo de ter a sua culpa apurada". Tal situação perdurou durante a República e, não

obstante a garantia constitucional da igualdade perante a lei, a situação das pessoas negras não se modificou, porque “[...] diante da polícia, os negros por serem negros, tinham menos direitos” (*Ibidem*, p. 43). Na atualidade, a realidade não foi alterada, como relata Efrem Filho (2017), em recente pesquisa doutoral, ao investigar a história de moradores de uma ocupação no Centro de João Pessoa e o seu processo de criminalização. Em determinada passagem, referindo-se à Polícia Militar (PM), uma das personagens declarou que “eles espancam mesmo”. Assim, o pesquisador demonstra que “[...] a presença de policiais pode significar a presença da violência contra os *moradores*” (*Ibidem*, p. 142). Importante mencionar que os moradores dessa ocupação, investigada por Efrem Filho (2017), em sua maioria, são/eram pardos e negros e, logicamente, pobres.

Outro aspecto considerado por Campos (2011, p. 42) é o acesso ao direito à propriedade, porque, com a Lei das Terras, de 1850, a aquisição fundiária pelos negros libertos, por exemplo, ficou inacessível, posto que “[...] o acesso à terra foi legalmente vedado a um determinado segmento social”. Ademais, “[...] a questão fundiária sempre foi tratada como uma questão policial”. Dessa forma, a polícia também contribuiu para a edificação da concepção ou subjetividade sobre a pobreza e, por conseguinte, a própria consolidação do processo de marginalização das classes hipossuficientes, que, não por coincidência, estão compostas, em sua maioria, por pretos e pardos. Consequentemente, a estrutura policial no Estado brasileiro foi idealizada sob a perspectiva de ser meio de manutenção da desigualdade, da violência e do jugo na qual vive a maioria da população no país. Sobre esse assunto, Coimbra (2001, p. 105) alerta:

Mesmo autores mais críticos têm caído, ao longo dos anos, nesta armadilha de, mecânica e ingenuamente, vincular pobreza e violência por meio de estudos baseados nas condições estruturais da divisão das sociedades em classes sociais e no antagonismo e violência resultantes desta divisão.

As consequências dessa “armadilha”, observada por Coimbra (2001), é a criação do sofisma que a pobreza induz/provoca a violência. Em decorrência, a violência é combatida com violência, pelo Estado, que o faz cometendo todo tipo de excesso e opressão. Em muitas circunstâncias, violando direitos constitucionalmente garantidos, o que fomenta um ciclo vicioso, um sistema de retroalimentação, facilmente observável até os dias atuais nas periferias das grandes cidades. Nesse

contexto, percebe-se uma lógica duvidosa: a pobreza provocaria a violência, que redundaria em criminalidade, que deve ser combatida pelo Estado, que usa da coerção (outro termo que designa violência) contra a pobreza, que causou a violência/crime. Um silogismo perigoso que transforma os pobres em causadores da violência e do crime, e as elites, as vítimas dessa criminalidade, reforçando narrativas como: “na favela também mora trabalhador”. Ou seja, na favela moram criminosos, mas, aqui e acolá, também mora trabalhador, pai de família, nem todos são criminosos.

Coimbra (2001, p. 131) chama a atenção para o fato que, no Brasil, “emprego fixo e família organizada” se tornaram condições ou requisitos de inteligibilidade social, no sentido de aceitação social. Tornaram-se “[...] padrões de reconhecimento, aceitação, legitimação social e de direito à vida”, ou seja, dispositivos da biopolítica, na perspectiva foucaultinana ou da necropolítica, na perspectiva mbembeana. No que diz respeito à ‘família organizada’, ou estruturada, repousam dispositivos de controle como a sexualidade, utilizada nessa oportunidade como termo guarda-chuva, que açambarcaria a orientação sexual, a identidade de gênero, os direitos sexuais e reprodutivos, sobretudo das mulheres, consubstanciando o modelo histórico: a família cisheterossexual e, de preferência, com prole. Pertencer ou formar uma família significa ser honesto, ser distinto dos degenerados e abjetos, a exemplo dos traficantes, das prostitutas, dos ladrões, dos viados, das travestis, dos sem-teto. Em outros termos, ter/ser/estar/constituir família é participar “[...] dos jogos sociais de aquisição de legitimidade”, conforme Efrem Filho (2017, p. 143). Na periferia, a família emerge como uma espécie de abrigo, refúgio que garante proteção e atesta a moralidade do indivíduo, principalmente quando desenvolve ou exerce uma atividade profissional considerada lícita em contraposição às atividades tidas por ilícitas, ou seja, “o mundo do crime”, criando a oposição entre o trabalhador e o bandido. Assim, não é possível analisar esse mundo do crime sem a contraposição à família, ao trabalho e, até mesmo, à religião, aspectos legítimos da sociedade e suas fronteiras (FELTRAN, 2008).

No quesito ‘emprego fixo’, há de se pontuar que, mediante o senso comum, alguém que se mantém empregado é capaz de obedecer às regras e hierarquias. Desse modo, à primeira vista, é uma personalidade, um corpo, dócil e produtivo, obediente às regras do mercado e do empregador. No argumento de Efrem Filho (2017, p. 141), o binômio ‘emprego e família’ funciona como um dispositivo de

“aproximação” dos valores cultuados pela sociedade e que compõem a “[...] noção genérica de cidadania”. Família e trabalho são “[...] opostos narrativos” (*Ibidem*, p. 141) à criminalidade que, no que lhe concerne, está associada à prostituição, ao tráfico de drogas, à vagabundagem, aos sem-teto, aos favelados, às travestis, dentre outros personagens. Desobedecer ao padrão ‘emprego e família’ é sinônimo de “[...] ingressar na enorme legião dos “perigosos”” (COIMBRA, 2001, p. 131). Significa a estigmatização, causando prejuízos de várias ordens, mas, sobremaneira, precarizando o direito à vida ou suprimindo-o. Nascimento (2016) assegura que a morte da população periférica, que, em última análise e em sua maioria, é composta por indivíduos negros/pardos, faz parte de um projeto genocida, gerado por políticas de extermínio, implementado pelo Estado brasileiro. Feltran (2008) considera que o “mundo do crime” foi fomentado e se expandiu, ou expandiu suas fronteiras, nas últimas três décadas, em virtude de uma crise estabelecida entre os elementos anteriormente mencionados e que se antagonizam com o mundo do crime, ou seja, a família, o trabalho e a religião.

A supressão, principalmente através da omissão, dos direitos mais básicos da parcela social mais vulnerável, implementada pelo próprio Estado, atende aos interesses das classes dominantes. Este, utilizando a sua estrutura de coerção/repressão, disciplina o uso do solo urbano, privilegiando parcela diminuta da população, ao tempo em que desfavoreceu/desfavorece, através da exclusão, a maioria (CAMPOS, 2011). A apropriação dos espaços pelos mais vulneráveis (mais pobres) é considerada transgressão, ocupação ilegal. Como resultado de aludido pensamento, depreende-se que, desde o início do processo de formação do país, a construção dos espaços urbanos e, por consequência, o direito à cidade estavam e ainda estão assentados em políticas discriminatórias e excludentes. Mas, não apenas o direito à cidade. São negados os direitos mais básicos à maioria da população. Para além da mitigação de direitos está a violência e a criminalização. Os perigosos, então, estão colocados, geograficamente, nas periferias. Portanto, existe um território onde, literalmente, ‘mora o perigo’ e há um estereótipo, uma face, deste perigo: a pele negra. Destarte, o traço que marca a política criminal brasileira é a seletividade. A atuação violenta do Estado se verifica em espaços e sobre pessoas pontualmente criminalizadas, em razão do lugar onde moram, da cor da pele, da condição financeira, do exercício de sua sexualidade, da sua crença religiosa, dos seus arranjos familiares.

Nesse viés, na pesquisa realizada, todas as vítimas moravam em periferias, bem como suas famílias. Igualmente, em bairros/loais periféricos, os corpos das vítimas foram encontrados.

Tabela 18. Descrição do local onde o corpo foi encontrado e local de residência da vítima

Fonte: Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital/Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social

2016	Local corpo foi encontrado (bairro)	Residência da vítima (bairro)
'C'	Mangabeira – via pública	Mangabeira (numa vila)
'B1'	Varadouro, rua da República – via pública	Cristo Redentor (em comunidade)
'MadameX'	Distrito industrial (passarela da BR101) – via pública	Não consta
'P'	Bairro das indústrias (terreno baldio) – via pública	Gramame
2017	Local corpo foi encontrado (bairro)	Residência da vítima (bairro)
'E'	Varjão – via pública	Rangel (numa vila)
'AS'	Funcionários II (numa praça) – via pública	Ernani Sátiro (residencial do município)
'J'	Ernesto Geisel (ao lado do muro do CITEX) – via pública	Oitizeiro (em comunidade)
'T'	Mandacaru – via pública	Mandacaru (em comunidade)
'B'	Centro da Cidade – via pública	Muçumagro (em comunidade)
'R1'	Jardim Oceania – galpão abandonado	Mangabeira (consta no BO; mas a mãe afirmou que ela era “morador de rua ⁴² ”)
2018	Local corpo foi encontrado (bairro)	Residência da vítima (bairro)
'A'	Praia de Jacarapé – via pública	Varadouro (em vila)
'R2'	Geisel – via pública	Gramame
2019	Local corpo foi encontrado (bairro)	Residência da vítima (bairro)
'B2'	Bairro das Indústrias – via pública	Costa e Silva (comunidade do Taipa)

As vítimas eram pobres, pardas, moravam em locais considerados periféricos e trabalhavam como prostitutas⁴³. A correlação entre todos esses elementos ou

⁴² Neste inquérito, em específico, apenas se constata o depoimento da mãe. Outra testemunha foi chamada a depor, mas não compareceu. A mãe afirmou que ‘o filho’ era morador de rua. Desse modo, fica a pergunta: por quais meios os policiais constataram que ‘R1’ morava no bairro de Mangabeira?

⁴³ Onze, dentre as treze. As demais não estudavam, tampouco trabalhavam.

categorias analíticas redundam, por si só, na criminalização dessas pessoas, corroborando o pensamento de Efrem Filho (2017), quando analisa as “reciprocidades constitutivas”. Além do território, da classe social, da cor da pele, da identidade de gênero e da ocupação, um aspecto importante e curioso observado nos inquéritos é a repetitiva colocação das testemunhas quanto ao fato de as vítimas consumirem e/ou venderem substâncias ilícitas (drogas). Um suposto, possível, eventual envolvimento com o tráfico de drogas, além de reforçar a criminalização, enseja a possibilidade de as mortes terem sido motivadas por esse envolvimento e, não, pela transfobia, isto é, o crime foi comum, a identidade de gênero e a consequente transfobia é retirada, literalmente, da cena do crime. Nesse sentido, a vinculação ao tráfico de drogas é o toque final para a consolidação do processo de criminalização e para a omissão da transfobia como motivação para o crime⁴⁴.

Ao longo da leitura exploratória dos inquéritos, foi observado que, na oitiva das testemunhas e/ou dos declarantes, a primeira informação que surgia sobre a vítima fazia menção ao consumo de drogas e/ou a vinculação ao tráfico, vendendo drogas. Diante da repetição e da constatação de um padrão, alguns questionamentos irromperam, prontamente: nos inquéritos, quando da oitiva das testemunhas, estas respondem apenas ao que é perguntado por quem está conduzindo o procedimento, no caso, o/a delegado/a de polícia ou podem falar espontaneamente? Considerando o que está consignado nos termos, após a identificação da testemunha, através do nome civil, CPF, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, filiação, residência e contato telefônico, lê-se em caixa alta, negrito e grifado, consoante documento original:

TESTEMUNHA COMPROMISSADA NA FORMA DA LEI, ADVERTIDA SOBRE TESTEMUNHO, PROMETEU DIZER A VERDADE DO QUE SOUBESSE E LHE FOSSE PERGUNTADO. Inquirido pelo Delegado de Polícia RESPONDEU QUE:

Ou

Inquirido sobre os fatos que motivaram o presente auto, RESPONDEU:

Ou

Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela Autoridade passou a declarar:

⁴⁴ Problematização abordada no próximo capítulo.

Significa que as testemunhas responderam ao que lhes fora perguntado pelo delegado(a). Além disso, observou-se que, em nenhum caso, as testemunhas foram acompanhadas de advogado(a), seja particular ou defensor(a) público(a), pois não há menção em local algum do termo, tampouco assinatura. Tal fato, não necessariamente, de pronto, enseja algum elemento imprescindível à compreensão do transfeminicídio, contudo, denota que, de fato, as vítimas se originam de famílias pobres, com baixa escolaridade, e que a presença de um advogado é uma informação ou providência que passa ao largo.

Ainda, questiona-se: é *praxe* na condução de inquéritos que investigam Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) a autoridade policial perguntar se a vítima teria, na ocasião da morte, alguma ligação com o tráfico de drogas ou consumo? Com base em que dados a autoridade policial se baseia para transformar esse questionamento em um padrão ou protocolo na investigação? Mesmo existindo alguma vinculação da vítima ao tráfico de drogas, no caso dos assassinatos de mulheres trans e travestis, a motivação para o homicídio teria sido, de fato, essa relação, obrigatoriamente? A comprovação de envolvimento com o tráfico de drogas seria mais um elemento motivador, não apenas da criminalização, mas da abjeção que as mulheres trans e travestis sofrem? O envolvimento com o tráfico excluiria da motivação a transfobia? Por último: envolvimento com o tráfico seria a única linha investigativa da polícia para os assassinatos das mulheres trans e das travestis? Dos treze inquéritos, em onze, constata-se a tentativa de associar a motivação dos homicídios ao tráfico de drogas, não considerando qualquer outra possibilidade. Outro ponto de observação extraído dos inquéritos: não é explicitado nos relatórios finais dos delegados/as quais as linhas de investigação delineadas, as estratégias de elucidação do crime. Ademais, em inquéritos que chegam a mais de 100 (cem) páginas, o relatório final assinado pelo/a delegado/a não passa de 5 (cinco) páginas, quando muito. São redigidos de modo superficial, excessivamente resumidos e sem maiores detalhamentos.

Dos 13 (treze) casos investigados, há exceção apenas em quatro: 'AS', devido ao depoimento do acusado, a motivação do crime foi transfobia. O assassino afirmou que o motivo foi ódio a pessoas homossexuais, externando o seu desejo de mandar todos para o inferno, além disso: "[...] QUE não se arrepende do que fez porque, por ele, todo homossexual deve morrer" (fls. 32). Em seu relatório final, endereçado ao Tribunal do Júri (não há especificação de qual), o delegado escreve que a conduta do

acusado foi “[...] tida como estritamente homofóbica, pois narrou não tolerar homossexuais, mostrando a futilidade de sua conduta” (fls. 52). Outra exceção foi o caso de ‘R2’. Tanto a mãe quanto uma colega de trabalho afirmaram que a vítima não consumia nem vendia drogas (fls. 14, 15, 26). No relatório da delegada (fls. 64-66), nenhuma palavra sobre a motivação do crime e a afirmação que “[...] não foi possível chegar à autoria do crime”, ao tempo em que houve a solicitação do arquivamento.

Na investigação do assassinato de ‘B’, ainda em 2017, a autoria foi esclarecida: um taxista, com o qual tinha feito um programa antes de ser morta. O assassino foi identificado pelas colegas que trabalhavam no mesmo local e testemunharam o crime. Preso em flagrante delito. Curioso que, nesse caso, o delegado solicitou antecedentes criminais das mulheres trans/travestis que testemunharam e a solicitação as cita como homens: “Solicito a Vossa Senhoria, com a maior brevidade possível, o envio a esta Especializada, da certidão de antecedentes criminais, SE HOUVER, dos nacionais [...]” (fls. 30). Essa solicitação é inusitada e transfóbica, por si só, se comparada aos demais inquéritos. O fato de alguma testemunha ter antecedentes criminais tornaria suas declarações ilegítimas ou inverídicas? Ou apenas se a testemunha/declarante for pessoa trans? Os antecedentes não foram localizados no inquérito.

E, por fim, no caso ‘B2’ (2019), em que as testemunhas/declarantes (um senhor que possuía comércio nas imediações do crime, a mãe e a irmã) afirmaram que não sabiam informar sobre consumo e venda de drogas. Nos demais, verificou-se que não houve qualquer olhar mais acurado para as questões que envolvem a violência de gênero e, de modo mais pontual, a transfobia, a qual não foi considerada elemento motivador de quaisquer dos crimes. Necessário considerar que, no único caso (‘AS’), o delegado, em seu relatório, utilizou a designação ‘homofóbica’ e não ‘transfóbica’.

No depoimento da irmã de ‘C’, há afirmação que não sabia se “ele” era usuário de drogas (fls. 48), ainda restando consignado que soube pela imprensa da motivação do crime, o envolvimento da irmã com o tráfico (fls. 49). No depoimento de um dos acusados⁴⁵, nas fls. 06, a motivação do crime foi o fato de ‘C’ “[...] estar atrapalhando o tráfico porque estava levando usuários para outro traficante do bairro, além de dever cinquenta reais em pedras de crack”, o que foi confirmado pelo segundo indiciado (fls. 08). No relatório do delegado encaminhado ao 2º Tribunal do Júri da Capital, não está explícita qual a motivação do crime como resultado da investigação em si. Há a

⁴⁵ Pessoa que ficou observando o trajeto de ‘C’ e informou aos assassinos para que a emboscassem.

afirmação que foi um homicídio qualificado por motivo torpe, em razão de os acusados pontuarem “que a motivação do crime teria sido pelo fato da vítima desviar usuários das bocas de fumos deles” (fls. 82).

‘B1’ foi apontada como usuária de drogas pela mãe (fls. 16), que fez a ressalva em seu depoimento: “que apesar de usuário de drogas, XXXXX, nunca deveu a ninguém”. A expressão da mãe, “nunca deveu a ninguém”, pode denotar a tentativa de descriminalizar o comportamento da filha, imputá-la algum grau de honestidade. Ainda, informou que, durante o velório, ouviu alguns colegas do “filho” comentarem que a motivação do crime foi tentativa de furto de 200 reais do cliente. Informação logo desmentida em novo depoimento prestado três dias após o primeiro. Não se tratou de furto, mas de cobrança ao cliente, ao final do programa, que se recusou a pagar o acordado. Essa recusa ensejou luta corporal, o que justificaria um arranhão grande em uma das mãos da vítima (fls. 17). Muitas travestis e mulheres trans passam pelo constrangimento de não serem pagas ao final do programa. E a reivindicação do valor devido pelo serviço prestado enseja a rotulação de ladra.

No caso de ‘MadameX’, os autores do assassinato foram 2 (dois) policiais militares. Estavam de folga e agiram à paisana. No depoimento dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante dos criminosos, há a afirmação que o local do crime é um ponto de venda de drogas e que a vítima ‘seria’ vendedora do produto (fls. 03, 06). “Seria” não significa certeza, mas suposição. No depoimento de um dos acusados, a narrativa se deu no sentido de que não havia intenção de matar, que o outro acusado (amigo deste e colega de trabalho) iria falar com um informante, no caso ‘MadameX’. Ao chegar no local, o segundo acusado (que desferiu os tiros) chama ‘MadameX’ e pergunta: “cadê as pedra⁴⁶?” e o travesti respondeu que não tinha” (fl. 09-10). Inesperadamente, foi alvejada. Independentemente de trabalhar para o tráfico, essa vinculação, por si só, seria o motivo para que um policial militar, em seu dia de folga, de madrugada, atire à queima roupa contra qualquer pessoa?

No caso de ‘P’, foram requisitados exames sexológico e toxicológico. O exame toxicológico positivou para cocaína e presença de PSA (antígeno específico da próstata), ou seja, havia espermatozoide na cavidade anal, sinal de que houve atividade sexual pouco antes da morte (fls. 32). No laudo pericial, há suspeita de violência sexual. A mãe, nas fls. 45, afirmou que “o filho” era usuário de drogas e

⁴⁶ Não há erro de concordância nominal da autora, tampouco erro de digitação. Fora digitado *ipsi literis* do inquérito.

‘supõe’ que a motivação do crime “[...] teria sido o seu envolvimento com drogas”. No inquérito, também há o depoimento de um policial militar, primeira pessoa a chegar no local do crime: “que no local há muitos travestis usuários de drogas e muitos documentos jogados pelo chão, provavelmente, de vítimas de assaltos” (fls. 81). A narrativa da mãe, ao supor que a motivação do crime foi envolvimento com o tráfico, elimina a possibilidade de a motivação ser a transfobia, ao passo em que o policial militar, ao afirmar que o local onde foi encontrado o corpo é local de descarte de documentos roubadas, pressupõe que as frequentadoras do local, além de usuárias de drogas, são ladras. ‘P’, igualmente a ‘C’, teve parte do corpo decepada, a face foi dilacerada, morta a facadas, além da provável violência sexual. No relatório final encaminhado ao 1º Tribunal do Juri da Capital, o delegado não mencionou qualquer fator motivador do crime (fls. 87-91).

No ano de 2017, foram localizados seis inquéritos. No primeiro, o caso ‘E’. Houve a oitiva, como testemunha, da vizinha da mãe da vítima que afirmou o envolvimento da vítima com o uso de drogas, além de não estudar e não trabalhar e “QUE a vítima era uma pessoa nervosa e gostava de se envolver em brigas e confusões” (fls. 13). Por sua vez, a mãe da vítima se coloca da seguinte forma: que “o filho” era envolvido com entorpecentes, que gostava de se meter em confusões e brigas e não trabalhava (fls. 14). Em outras palavras, mediante ambos os depoimentos, além de ser drogada, era sem ocupação, desequilibrada e agressiva. No depoimento de uma amiga de infância e vizinha, há a afirmação que ‘E’ consumia maconha. Desmente a informação sobre sua personalidade agressiva. Esclarece que ela ficava agressiva por indignação quando a tratavam com preconceito (fls. 18). A mesma narrativa se repete no depoimento de outra amiga de infância e vizinha: ‘E’ consumia maconha, não traficava. Entre todos os depoimentos, neste, foi mencionado que a vítima fazia parte de uma facção criminosa “Okaida” e que a motivação do crime teria sido esse fato (fls. 19). Nas fls. 36, o delegado que presidiu o inquérito inicia o seu relatório final, encaminhando o caso ao Juízo do Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa. Nas fls. 37, afirma, ao descrever a vítima, “[...] era envolvida com facções criminosas”, a “Okaida”. E, nas fls. 38, ao ventilar a motivação do crime, pontua duas possibilidades: brigas de facções criminosas e vingança em razão de suposta briga que teria envolvimento, no dia anterior ao crime, com a irmã de um dos acusados pela autoria do crime. Fato mencionado por uma testemunha, mas não reiterado.

No caso de 'J', a cunhada testemunhou que ela era "[...] dependente químico" e que "[...] a vítima fazia programas, mas era benquisto por todos, não era de agredir ninguém" (fls. 15) e ressaltou "QUE a vítima sempre pagava suas dívidas de drogas com programas que ele fazia" (fls. 16). No depoimento da cunhada, é perceptível a tentativa de descriminalizar a vítima quando da afirmação que era benquisto e que não era uma pessoa agressiva, além de não vender droga. Ou seja, não participava do tráfico. No relatório do delegado (fls. 73-77), enviado ao Juízo competente (Tribunal do Júri), não há qualquer registro da brutalidade do homicídio, a possibilidade de a motivação ser transfobia⁴⁷, porque, nesse caso, não houve meios da polícia vincular a morte ao tráfico de drogas. O delegado se limitou a descrever o único testemunho, a materialidade do crime e o fato de não se chegar à autoria delitiva.

No caso de 'T', muitas foram as testemunhas, entre familiares e vizinhos (fls. 24, 25, 27, 30, 31, 91, 92, 119, 120, 122, 123, 129, 130). Em uníssono, fora descrita como "usuário" de drogas, não estudava, não trabalhava, prostituía-se e fora preso por tráfico. A tia (fls. 91) afirmou que estava sendo alvo de ameaças, contudo, não sabia quem a ameaçava e o porquê. Todas as testemunhas começam com a mesma narrativa: o uso de drogas e o envolvimento com o tráfico. Os dois policiais que encontraram o corpo afirmaram que o local do crime era dominado pela facção 'Estados Unidos' e que, em razão disso, presumivelmente, a motivação teria sido alguma desavença decorrente do tráfico (fls. 39, 42 e 43), todavia, não justificaram o porquê de suas conclusões, se ouviram dizer, se há anterior prisão da vítima.

No referido caso, houve uma denúncia anônima através do disk denúncia (fls. 60) que indicou três pessoas supostamente envolvidas no crime e a motivação seria dívida de drogas. Das três, uma foi localizada, negou qualquer participação. As demais não foram encontradas (no caso, encontrados, pois eram dois homens). Mas, de modo surpreendente, ao cumprimento de uma ordem de missão, no relatório apresentado ao delegado, os policiais designados registraram que alguns moradores locais (fls. 136) revelaram que um dos prováveis autores mantinha um relacionamento amoroso às escondidas com a vítima que o ameaçara de contar a esposa/companheira deste envolvimento. Afastou-se a possibilidade de ter sido dívida

⁴⁷ Além de ser alvejada na cabeça, à queima roupa, foi arrastada em decúbito ventral (corpo deitado com a face e a região do abdômen voltada para baixo) que causou a desfiguração por completo do rosto e várias escoriações no corpo. Indício de brutalidade, de absoluto menosprezo à vítima. Menosprezo à sua condição de mulher trans ou travesti.

(envolvimento) com o tráfico de drogas o fato motivador do crime. Igualmente a 'C' e 'J', não haviam marcas de defesa no corpo. Alvejada na cabeça, tiros à queima-roupa. No relatório do delegado, o resumo das testemunhas, a existência da denúncia anônima, o relatório de missão e o fato de não ter indício da autoria e da motivação do crime, foi solicitado o arquivamento (fls. 137-140). Observe-se que, em todos os casos, quando não se desvenda a autoria, o delegado solicita o arquivamento.

No último caso investigado em 2017, homicídio de 'R1', também, observa-se a condução do testemunho/declaração da mãe (fls. 55) para relatar sobre o consumo e/ou envolvimento com o tráfico. É uma das primeiras informações: “era viciado em “CRACK””; registrado em caixa alta, juntamente com o relato que já havia sido apreendido “quando menor” por vandalismo e porte ilegal de drogas. Nenhuma outra testemunha foi localizada. No entanto, no relatório de missão, consignado nas fls. 78, os policiais responsáveis afirmam, sem nenhum elemento a mais do que o próprio relato, que “[...] conseguimos apurar que a vítima era viciada em substâncias entorpecentes e que a motivação do crime estaria relacionada a brigas envolvendo viciados⁴⁸”. No relatório do delegado (fls. 79-81), de modo sucinto, menciona o consumo de drogas como suposto elemento motivador do crime “[...] porém o único elemento informativo aponta ao envolvimento da vítima com o consumo de substâncias entorpecentes”, desconsiderando os detalhes do crime, a exemplo da brutalidade com a qual 'R1' foi assassinada e teve o seu corpo trucidado, sobretudo o rosto e o tórax, conforme fotos acostadas no inquérito no bojo do laudo em local de morte violenta (fls. 45, 46, 47. 48).

Em 2018, 'A' foi morta com um tiro no rosto. No depoimento do irmão, oficialmente declarante, apenas (fls. 24-25) consta a descrição como prostituta, usuária de drogas e praticante de extorsão com seus clientes. Anteriormente “preso” por tentativa de homicídio, mas não ventilou motivação para o crime, igualmente às declarações do irmão e de uma antiga colega de profissão (fls. 102-103). Nas fls. 28, consta denúncia anônima sobre o fato, mas não acresceu à investigação.

⁴⁸ Mesmo a despeito do afastamento do objeto da pesquisa, curioso o consignado no relatório de missão (fls. 78). Neste, assinado por dois policiais, agentes de investigação, há a seguinte afirmação, como meio de justificar o fato da falta de êxito em localizar testemunhas: “Ressalte-se que, em se tratando de fonte informativa subjetiva, é comum encontramos dificuldades na aferição de informações sobre o caso, haja vista o fato de a população não possuir interesse pessoal ou mesmo proteção estatal quando do envolvimento com a obrigação constitucional da segurança pública, seja em razão do número de crimes sem resposta adequada ou em face do perigo de retaliação violenta dos grupos criminosos para com populares que prestem informações nas investigações”. Ou seja, o Estado atesta a sua própria inércia e incompetência quando se trata de política de segurança pública.

Curiosamente, nas fls. 131, apresenta-se o resultado do exame toxicológico, o qual foi negativo, isto é, “NÃO FORAM DETECTADAS as substâncias químicas pesquisadas na amostra de sangue analisada”, apesar de o irmão e a colega afirmarem o consumo de drogas. Ao fim, não consta no inquérito o relatório da delegada com o encaminhamento ao Juízo competente, mas tão somente um pedido de dilação de prazo à Justiça, datada de outubro de 2019.

As reiteradas colocações, em primeiro plano, sobre o consumo e envolvimento com o tráfico é mais um elemento que marginaliza e criminaliza as vítimas. A falta de infraestrutura, políticas públicas, direitos, cidadania enseja o processo de aniquilamento dessas pessoas. No que falta em direitos, sobra em preconceito, criminalização e violência. As mulheres trans e as travestis são penalizadas tripla, quádrupla, quintuplamente. Em suas vidas, o Estado se faz presente apenas através de violência, repressão e patologização. Segundo Baratta (2002), isto se dá em consequência de a definição de criminalização ser pontuada por mecanismos de estigmatização de determinados sujeitos ou grupos por outros que detêm o poder de modo hegemônico na sociedade.

4 ESTADO E GÊNERO: DA NECROPOLÍTICA AO TRANSFEMINICÍDIO

Gênero é uma expressão que começou a ganhar destaque ainda na década de 1970, em virtude dos movimentos feministas. Passa a ser considerado, argumenta Scott (1990), como uma categoria analítica e política, mas principalmente histórica, pois, através dessa nova abordagem, recorte epistemológico inédito fora desenhado com a inclusão das mulheres na história, sendo a primeira repercussão a desnaturalização das desigualdades e das relações de dominação/inferiorização, portanto, hierarquização, entre mulheres e homens. Quer dizer: não é mais admissível que as diferenças biológicas entre mulheres e homens sejam pressupostos para explicar os comportamentos sociais. Ou seja, a sexualidade humana e a auto-percepção do indivíduo como homem ou mulher não estão previamente determinadas pela natureza. Desse modo, os comportamentos que, historicamente, foram considerados inerentes às mulheres e aos homens são artefatos culturais, podem ser analisados sob nova ótica e modificados. Então, ainda sob a perspectiva de Scott (1990), o gênero é um dos elementos constitutivos das relações sociais, cuja característica mais marcante é a assimetria entre os sexos, o que demonstra que tais relações são de poder. É exatamente essa hierarquização, construída entre o masculino e o feminino, que produz uma espécie de violência denominada violência de gênero que atinge mulheres *cis*, mulheres trans, travestis, as pessoas de orientação homossexual, bissexual, além dos homens trans e das pessoas intersexuais. Portanto, a violência de gênero não é fenômeno natural, exatamente por ser resultado de uma relação de poder socialmente construída.

A violência de gênero está presente em todas as sociedades, em vários contextos, repercutindo, negativa e, principalmente, na vida das mulheres trans e das travestis. Em muitas ocasiões, essa violência é promovida e reproduzida pelo Estado ao empreender políticas de exclusão. Ainda perdura na sociedade, mesmo a despeito dos esforços de muitas teóricas e teóricos e dos movimentos sociais, os dois postulados basilares que envolvem o próprio conceito de gênero e da teoria de gênero. Primeiro, a ideia de binarismo: a existência única de duas estruturas inamovíveis e estanques, porque biologizadas, o masculino e o feminino, o homem e a mulher que deriva para a orientação sexual com a homossexualidade e a heterossexualidade. O segundo postulado é considerar a heterossexualidade como padrão, de tal sorte que os comportamentos não pautados por essas regras são considerados anormais, e, a

partir de então, excluídos, deslegitimados, conforme se problematizou ao longo desta pesquisa. Romper com as regras dominantes provoca violências e exclusões. Uma dessas violências são os crimes violentos letais intencionais contra mulheres trans e travestis, ocasionados pela transfobia, denominados de transfeminicídios. Estes denotam a relação existente entre Estado e gênero. Nas palavras de Vianna e Lowenkron (2017, p. 2), citada relação se trata de ‘um duplo fazer’, uma interface, “[...] dinâmica mutuamente produtiva”, ou seja, o Estado produz gênero e é produzido por ele, ambos se autoproduzem, não existindo neutralidade no Estado com relação ao gênero. Então, o Estado produz relações, representações e *performances* de gênero, assim como dinâmicas e práticas generificadas que não existem “[...] fora do Estado”, mas nele e por ele se tornam viáveis e compreensíveis” (*Ibidem*, p. 3).

Para alcançar as discussões de Vianna e Lowenkron (2017), é necessário não perceber o Estado apenas formalmente, como um “ente”, partindo de uma definição estanque, mas como um processo impulsionado pelas pessoas que lhe dão vida, significado e que constituem suas práticas - as práticas de Estado - a partir das ações de seus agentes. Vieira e Efrem (2020) pontuam algumas dessas práticas, a exemplo das decisões judiciais. Entretanto, chamam atenção para um detalhe importante: a prática não se encerra tão somente nas decisões em si, mas, na trajetória, até se formular a decisão, todo o ritual que comunica poder e autoridade, dos trajes dos ministros da Corte (os autores se referem ao STF) até a o brasão do tribunal que diferencia o papel no qual ficará registrada a sentença.

Desse modo, transportando para o objeto dessa pesquisa, os inquéritos policiais que investigam os transfeminicídios também são práticas de Estado e, igualmente, todo o ritual que envolve o procedimento investigativo: a confecção, as peças, a oitiva das testemunhas e declarantes, a elaboração dos laudos periciais, os relatórios dos delegados, do próprio desenvolvimento da linha investigativa nos inquéritos, dentre outros. Uma das possibilidades dessa ligação mútua entre Estado e gênero é percebida com o desenvolvimento de mecanismos para naturalizar o gênero e a vinculação, ainda, do Estado com o masculino, mesmo que não de modo essencializado, como alertam Viana e Efrem Filho (2020). Essa relação é intitulada por Vianna e Lowenkron (2017, p. 22) de “jogos de generificação do Estado e estatização do gênero”. Em conformidade com as autoras, por esses jogos se atravessam as interseccionalidades. Então, raça, classe, geração, território, nacionalidade aparecem como pontos importantes para a compreensão das

estruturas e das relações sociais. Ainda segundo Vianna e Lowenkron (2017, p. 27), a associação do Estado ao masculino pode ser vista “[...] como efeito das próprias dinâmicas perversas de gestão de populações e territórios que se centram no controle violento sobre corpos periféricos”, que ocorre com as personagens desta pesquisa. Porém, as autoras evidenciam que não existe um gênero que caracterize o Estado

A produção do gênero e o controle sobre os corpos trans ocorre multidimensionalmente. Vai desde a negação do nome social, passando pela falta de assistência médica, pela expulsão da escola, pela ausência de um olhar humanizado na produção dos laudos periciais e na condução dos inquéritos, dentre outros aspectos. Por isso, igualmente a outras práticas de Estado, as relações de poder atravessam os inquéritos policiais que investigam os crimes violentos letais e intencionais de mulheres trans e travestis. Assim ocorre quando o delegado solicita os antecedentes criminais das declarantes que são travestis/mulher trans, citando-as como homens, mas não requisita dos demais declarantes, como constatado nos inquéritos de ‘R2’ (morta em 2018) e de ‘B’ (morta em 2017): “Solicito a Vossa Senhoria, com a maior brevidade possível, o envio a esta Especializada, da certidão de antecedentes criminais, SE HOUVER, dos nacionais” (fls.30 no inquérito de ‘B’).

O duplo fazer entre Estado e gênero surge quando a autoridade policial que conduz o inquérito se refere ao nome social também como alcunha; quando não toma como possibilidade de linha investigativa a transfobia, sempre associando o crime, apenas, ao envolvimento com o tráfico de drogas. A referida postura é uma forma de deslegitimação do lugar de vítima das mulheres transfemininas assassinadas. A estratégia utilizada para recuperar o local de vítima das mulheres assassinadas é a estratégia mencionada por Efrem Filho (2016), em ‘Corpos brutalizados [...]’, de detalhar, explicitar a cena brutal desses assassinatos numa tentativa de provocar, em algum grau, o luto, humanizando a vítima. Outra estratégia de humanização e reconhecimento da vítima, como tal, fora elaborada pela mãe de ‘R2’, ao afirmar a ‘honestidade’ da filha, posto que não fumava, não devia a ninguém, não consumia drogas, bebia socialmente. Em outras palavras, apesar de travesti ou mulher trans, era pessoa que não cometia crimes, portanto, pode ser considerada como vítima. Todavia, não é necessário que as mulheres trans ou as travestis tenham cometido crime, basta que sejam criminalizáveis, e, nos 13 casos, todas, indistintamente, eram criminalizáveis, por serem dissidentes de gênero, pardas, periféricas, pobres, mas, sobretudo, porque tinham algum envolvimento com o tráfico de drogas. O método

utilizado pela mãe de 'R2', pelos movimentos sociais e por esta pesquisadora ao longo da produção da tese, é o mesmo utilizado por Rosa, segundo Efrem Filho (2017), em 'Os meninos de Rosa [...]', quando soma esforços para que seu filho assassinado tenha o seu lugar de vítima reconhecido, associando-o a atributos valorizados pela sociedade, incluindo a proximidade com a família, negando desvios morais e ressaltando a crueldade dos meios empregados para a sua morte. Legitimar a vítima, ou seja, ter o lugar de vítima reconhecido pelo Estado, no caso dos transfeminicídios, demanda evidenciar a violência, de modo a chamar a atenção da sociedade e do Estado para convencê-los que o fato provoca enlutamento, é digno de atenção e providências devem ser tomadas para coibi-lo.

O duplo fazer, a interface ou as reciprocidades entre gênero e Estado também produzem toda sorte de discriminações e corporifica o crime, dando-lhe um rosto, um corpo, uma cor de pele, um endereço, uma escolaridade (ou a ausência dela), uma ocupação, uma classe social. Estes sujeitos ou asujeitados são facilmente criminalizáveis por serem dissidentes das regras binárias *cisheterossexuais*, cruzam a linha entre o masculino e o feminino. Performam vítima e criminoso, ao mesmo tempo, e são tratados como inimigos da sociedade, párias que devem ser ou deixar ser eliminados como meio de defesa da sociedade. Combater esses prováveis, possíveis inimigos é tarefa realizada de modo difuso e diuturno, "[...] na luta cotidiana e mesquinha por justificar, legitimar e legalizar formas de controle social que privilegiem determinados grupos em relação a outros" (LEITE JÚNIOR, 2011, p. 217). Mais que isso. Não apenas privilegiar, mas proporcionar condições de vida para uns, e eliminação, de modo sistemático e reiterado, para outros.

De todos os possíveis 'inimigos', a travesti é uma das mais perigosas, considerando a abjeção e a violência com que são tratadas, aliás, maltratadas. Sendo o primeiro mecanismo de abjeção, a patologização e a anormalidade, conforme já discutido neste manuscrito. Isso porque as travestis, além de quebrarem as regras *cisheteronormativas*, não performam o ideal de mulher: discreta, dócil, "[...] polidamente sensível e contida" (LEITE JÚNIOR, 2011, p. 219). Estampam, em seus corpos, nas suas vozes e nos seus gestos, a ambiguidade, o híbrido, a fluidez, o meio do caminho entre masculino e feminino. Leite Júnior (2011) explica que não basta observar as regras binárias, o indivíduo terá que performar *cisheterossexualmente* e terá que fazê-lo no padrão considerado ideal, ou seja, da "[...] verdadeira feminilidade ou masculinidade" (p. 219). Assim procedendo a pessoa será "[...] compreendida

como humana” (p. 219), na linguagem butleriana, será inteligível, pois, quanto menos ambígua, mais inteligível. Para as ininteligíveis, restam a abjeção, a discriminação, a incriminação e, por fim, o extermínio. E, diante da precariedade de suas vidas, com baixa escolaridade, falta de acesso à saúde, falta de acesso à moradia digna, a exclusão do mercado de trabalho formal, conforme argumento de Ferreira (2018), são levadas compulsoriamente ao envolvimento com o tráfico de drogas e à prostituição, tornando-as mais do que vulneráveis, hipervulneráveis, sobretudo para o sistema de justiça criminal que ainda associa as travestis às condutas criminosas (tráfico de drogas, furtos, extorsão), à violência e à prostituição, como se fosse algo nato, intrínseco. Por exemplo: a cobrança pelo programa se transforma em roubo ou extorsão. A travesti ladra, a travesti que vende drogas, a travesti que pratica extorsão com os clientes, a travesti vagabunda, que não estuda, não trabalha e envergonha a família, a travesti agressiva, a travesti mentirosa, a travesti drogada, a travesti escandalosa, ou seja, são rotuladas de criminosas e desviantes, alocadas num lugar-comum que produz e reproduz a abjeção. Desfazer essa imagem requer esforços. Nesse sentido, a mãe e as colegas de trabalho de ‘R2’, em seus depoimentos, precisaram reiterar sua boa conduta como a convencer a autoridade policial que, apesar de ser travesti/mulher trans e se prostituir, não era delinquente: “[...] não era usuária de drogas, não cometia atos ilícitos, bebia apenas socialmente, não se metia em confusão, não tinha inimigos” (fls. 26).

Ferreira (2014, p. 107) é taxativo ao asseverar que os processos de abjeção (precarização e descartabilidade), principalmente das travestis, são agravados em virtude de seus corpos não serem “[...] dóceis, nem úteis à produção capitalista”. A junção desses fatores possibilita que esses corpos⁴⁹ sejam matáveis⁵⁰, no ápice do processo de marginalização social. Importante observar que um dos prismas desse processo de marginalização é a persistência em jogá-las na posição de criminosas, mesmo quando são as vítimas. São consideradas criminosas, em razão de romperem as regras sociais e serem associadas ao tráfico, ao crime, à prostituição. Todavia, são vitimadas com as múltiplas violências, morte, impunidade dos seus algozes e arquivamento das investigações de seus transfeminicídios. Neste estudo, dos 13 (treze) casos, em 9 (nove), no relatório final do delegado, houve o pedido de

⁴⁹ Refere-se a corpos e, não, à pessoa ou indivíduo, em razão do processo de desumanização a que são compulsoriamente submetidas. São vistas apenas como corpos, não como pessoas.

⁵⁰ Expressão utilizada por Agambem (2007).

arquivamento ao Juízo do Tribunal do Júri. Entretanto, mesmo na condição de vítimas, são deslegitimadas quando a única linha investigativa considera que a motivação do crime foi o envolvimento com o tráfico; quando são tratadas como homens - denominadas no masculino⁵¹; quando a perícia não considera meio cruel seis tiros desferidos na cabeça; quando os antecedentes criminais apenas das testemunhas que são travestis/mulheres trans são levantados pela autoridade policial. Isso significa que o sistema criminal, ou seja, o Estado, continua a discriminar e marginalizar a vítima no pós-morte quando mantém os processos de incriminação, em razão da identidade de gênero, pois quando se trata de mulheres trans e travestis, os “[...] comportamentos e modo de vida são considerados potencialmente criminais” (FERREIRA, 2014, p. 106), em outras palavras, são consideradas bandidas, mesmo sendo vítimas. São excluídas da sociedade como pessoas e cidadãos, desnudas de direitos e inclusas, num enquadramento, como delinquentes. Misse (2010, p. 17), argumenta que o bandido é:

[...] o sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados.

Por conseguinte, o “bandido” é o inimigo no qual a sociedade deposita sua repulsa fundada em arranjos e normas morais, cuja punição é severa: a morte. Este sujeito perigoso é associado a “[...] certos tipos demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida” (MISSE, 2010, p. 17). Mas, não apenas isso. Referido sujeito é considerado ‘naturalmente perigoso’, como se a periculosidade fosse uma condição ou elemento constitutivo de sua subjetividade, “[...] como numa possessão” (*Ibidem*, p. 25), numa espécie de releitura ou continuidade lombrosiana, na qual o sujeito criminal é um bandido diferenciado que traz a ‘bandidagem’ como algo intrínseco, as velhas classes perigosas. Misse (2010, p. 21) utiliza a expressão “carrega o crime em sua própria alma” para ilustrar sua explanação sobre como o determinismo ainda envolve a construção dessa subjetividade. À vista disso, o sujeito criminal é alguém considerado sem recuperação, porque se o crime é algo imanente de sua constituição, então, ele sempre cometerá o crime, pois o crime é um ‘impulso

⁵¹ Mesmo com o conhecimento do nome social, as vítimas são reportadas pelo nome civil, significando dizer que a autoridade policial, ou seja, o Estado, não considera o ser feminino, negando por completo a identidade de gênero.

natural', e, em consequência, a recuperação ou ressocialização seriam inalcançáveis. Tal sujeito é "[...] alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto" (MISSE, 2010, p. 21), de modo que o processo de sujeição criminal ou de incriminação "[...] engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social" (*Ibidem*, p. 23), produzindo sujeitos "matáveis", expressão utilizada por Agambem (2007).

Na perspectiva de Becker (2008), esses indivíduos são taxados de 'desviantes'. São os que promovem a transgressão da norma. Contudo, a construção das regras e dos desvios são produtos de processos políticos, nos quais um grupo social consegue impor sua cosmovisão sobre os demais e convencê-los de sua legitimidade. Isto é, são processos de poder. Por conseguinte, o desvio não é condição inerente ao sujeito, "[...] não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele" (*Ibidem*, p. 27), o que importa dizer que a sociedade é composta por vários grupos que se dividem em dominantes (empreendedores morais) e dominados (*outsiders*), sendo estes últimos os desviantes, pois as pessoas consideradas normais são as que estão comprometidas de modo progressivo "[...] com normas e instituições convencionais" (*Ibidem*, p. 38).

O sobredito sujeito criminal nasce da confluência entre o julgamento moral, a polícia e a dogmática penal (Misse, 2010), a contar da denúncia do comportamento considerado abjeto, na esteira do pensamento butleriano, à criação de novas regras e estratégias de controle cabíveis, especificamente, ao grupo considerado desviante. Esse sujeito criminal, problematizado por Misse (2010), tem em comum com o sujeito desviante de Becker o sujeito abjeto de Butler e o sujeito matável de Agambem, a violabilidade da vida, a morte sempre iminente. Para eles, só há dois destinos possíveis: o encarceramento e/ou a morte, de tal sorte que é possível fazer associações de alguns aspectos do pensamento de Misse às teorias de Mbembe, Agambem, Foucault e, até mesmo, Butler. Tais olhares se entrecruzam, em alguns pontos, no que tange à existência de sujeitos que não desfrutam da inviolabilidade do direito à vida, quando o maior violador é o próprio Estado, que garante a vida a uns e subtrai de outros.

Mbembe (2020) argumenta que a morte foi transformada em política de Estado, apropriada pelo poder político, denominada necropolítica. Nesta, o Estado tem poder de vida e morte – necropoder - através de mecanismos sistemáticos. Esta(s)

necropolítica ou necropolíticas não está(ão) posta(as) de modo isolado, nasce(em) simultaneamente ao capitalismo e servem como instrumental deste. Outra conexão da necropolítica é enxergada com o racismo, considerado um dos seus elementos constitutivos. Mbembe (2020) o menciona como um exemplo de biopoder a partir da prática de desumanização e dominação dos povos, sendo a necropolítica o conjunto de processos, em virtude dos quais o Estado elimina da sociedade os que são considerados descartáveis, desnecessários, principalmente, ao capitalismo. Agambem (2007) os denomina matáveis. Mbembe dialoga com Foucault, Agambem, Fanon, dentre outros, em busca da compreensão desses mecanismos, ao promover uma releitura das ideias de biopoder e soberania, complementando-os na tentativa de elucidar os processos atuais de controle da vida e da morte.

Nesse desiderato, parte do conceito e da função atual de soberania encontra amparo na ideia de biopoder foucaultiana, porque “[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2020, p. 5). Logo, matar ou deixar viver constituem os atributos fundamentais da soberania. Mbembe (2020) esclarece que, para responder a algumas perguntas que servem de norte para a construção de seu raciocínio, explorou a relação de biopoder com a soberania e o estado de exceção⁵², rememorando a realidade dos campos de concentração nazistas durante a II Guerra Mundial, num exemplo mais trágico e inumano do biopoder⁵³.

Ainda sobre a soberania, Mbembe (2020, p. 9) parte do pressuposto que a razão foi considerada a esteira do projeto de modernidade e, na perspectiva política, da ideia de soberania, atingindo seu ápice “[...] na produção de normas gerais” pelo povo que seria composto por “[...] homens e mulheres livres e iguais [...] capazes de autoconhecimento, autoconsciência e autorrepresentação”. Por fim, a política seria definida através de um projeto de autonomia e realização coletiva fundado em dois elementos básicos: “comunicação e reconhecimento”. Nessa sociedade moderna, o “[...] sujeito é o principal autor controlador do seu próprio significado” (*Ibidem*, p.10). Contudo, o próprio Mbembe (2020, p. 10-11) não nega que é apenas um tipo de soberania. Existe outro tipo cujo cerne é “[...] a instrumentalização generalizada da

⁵² Todavia, a necropolítica também pode ser observada em Estados democráticos. Mas, se há necropolítica, há democracia? Há Estado democrático de direito? Apenas uma inquietação.

⁵³ Apenas uma referência, conforme Mbembe (2020, p. 8) esclarece quando afirma que o objetivo de seu ensaio não é “[...] debater a singularidade do extermínio dos judeus ou tomá-lo como exemplo.

existência humana e da destruição material dos corpos humanos e populações”. E conclui que, não necessariamente, apenas a razão é a verdade do sujeito. A vida e a morte também podem sê-lo. Nessa perspectiva, a soberania não seria o auge de processos racionais, mas da irracionalidade marcada pela violência impelida aos homens e mulheres que quebram as regras impostas, sendo relevante dizer que, nessa soberania, não existe comunicação e reconhecimento. Ainda na concepção mbembeana, a soberania se constitui como o direito de matar do Estado. Não obstante, Mbembe limita e relaciona a ideia de necropolítica, ou a política de matar do Estado, na estesia do biopoder foucaultiano, ao conceito de estado de exceção e estado de sítio, em relação a um inimigo, considerado base normativa ao direito de matar do Estado, delineando ou vinculando o aludido direito a extremos desse Estado, como em situação de guerra.

Por seu turno, Agambem (2007) correlaciona a soberania à vida nua, a partir de um conceito próprio, consideradando-a como a existência desprovida de direitos, o que caracteriza o estado de exceção. Por seu turno, o *homo sacer* é o sujeito que o Estado não pode sacrificar, matar explicitamente, mas não impede quem o faz. Portanto, a vida do *homo sacer* é a vida nua, sendo esse o indivíduo que possui apenas direitos formais. Materialmente está, completamente, destituído, despido de direitos, uma vida, portanto, sem proteção por ser irrelevante. Nas palavras de Agambem (2007, p. 107), o *homo sacer* possui “[...] uma vida residual que deve ser excluída e exposta à morte”, isto é, “[...] uma vida em íntima simbiose com a morte, sem, porém, pertencer ainda ao mundo dos defuntos”. A descrição de Agambem (2007) sobre a vida nua alcança a realidade das mulheres trans e das travestis, cujos enredos de morte compõem o *corpus* desta pesquisa. Todas viviam próximas à morte pela confluência de sua identidade de gênero, sua condição de pobres e periféricas, suas moradias débeis, a ausência de educação formal, o envolvimento com a prostituição e o tráfico de drogas e serem negras.

Essas pessoas estão/estavam vivas, mas suas vidas não são/eram suas, não lhes pertencem/pertenciam, porque podem/poderiam ser, a qualquer tempo, despojadas. Para ilustrar a vida nua, Agambem (2007) faz alusão à figura folclórica do homem-lobo ou lobishomem, que não é fera (animal) nem homem (pessoa). Transita entre o mundo animal e o humano, mas não pertence a nenhum dos dois lugares, ou seja, o seu destino é o não-lugar, o não-existir, o espaço de exceção por ser limítrofe. Em um paralelo com as mulheres trans e as travestis, estas também são

viajantes entre as fronteiras do gênero e da sexualidade. À luz da compreensão de Agambem (2007, p. 112), os limítrofes são os que “[...] habitam paradoxalmente ambos os mundos sem pertencer a nenhum”. Sobre esses seres, a violência soberana incide de modo mais cruento. Estão inseridos na condição de vida nua, tornando-se matáveis. Estão na sociedade, mas, não, em sociedade.

No desiderato de analisar a política e o direito na contemporaneidade, Agambem (2007) parte da ideia foucaultiana de biopolítica, entretanto, pondera que essa estratégia sempre existiu, retroagindo a período anterior à modernidade, compreendendo que a biopolítica não é um fenômeno moderno apenas, mas, histórico. Existe desde sempre nas práticas políticas ocidentais. O filósofo faz o movimento de aproximar biopolítica e soberania. O poder soberano, na modernidade, deve ser compreendido como o que “[...] decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal” (*Ibidem*, p. 169), promovendo uma simbiose entre a política e a vida, a biopolítica, em outra expressão. Esta vida nasce sob regras impostas pelo Estado, sendo esse mesmo Estado que irá decidir quais as vidas têm valor e quais não têm, configurando-se como o governo sobre os corpos e suas vidas. Este fenômeno só ocorre em razão do colóquio profícuo existente entre direito, medicina e política. Esta confluência produz violências e violações, mas de forma sub-reptícia, ardilosa, submetendo a vida à nudez de direitos e à desproteção estatal. Situação em que a vida estará reiteradamente subordinada a um poder que, a qualquer tempo, descarta-a, produzindo o estado de exceção, desqualificando o estado de direito. Portanto, a vida nua é a menos importante, a que pode ser despojada, sem que haja qualquer tipo de comoção social, aliás, sem que a sociedade sinta qualquer pesar às vidas precárias e que não provocam enlutamento, conforme expressão butleriana.

Isto posto, na atualidade, quando se discute o biopoder e a biopolítica, deve-se assimilar que não diz respeito, exclusivamente, ao controle e à disciplina apenas à vida, mas também às medidas de produção da morte a indicar quem pode viver e quem deve morrer. Necropolítica é a interpretação expandida e atualizada da biopolítica. Mbembe (2020) exemplifica que, na época da expansão colonial europeia, a necropolítica, fulcrada no necropoder, foi posta de modo visível, sem reservas. Tomando como aporte Fanon, expõe que o poder de morte está conjugado ao racismo. Na atualidade, o fazer morrer se transformou no deixar morrer, posto que há populações ou grupos sociais cujas condições de vida, ou a falta delas, proporcionam uma morte social. São corpos que estão vivos biologicamente, mas por pouco tempo,

em razão de uma baixa expectativa de vida, todavia, mortos como pessoas, por não viverem com dignidade e desfrutarem de direitos e da proteção do Estado. Se não morrem como consequência desse descaso, são levadas ao suicídio. São, pois, “[...] mortos vivos” (MBEMBE, 2020, p. 71).

O somatório da exclusão social, discriminações, negação reiterada de direitos e violências, por si só, pode ser considerado ou caracterizado como violência psicológica, em virtude de atingir a saúde mental das pessoas transfemininas. A consequência desta adição de fatores é o consumo de drogas e álcool, assim como o suicídio. Benevides (2022) adverte que o suicídio é um marcador difícil de ser quantificado, em razão da precariedade de seu monitoramento. A falta de notificação e a postura negacionista da família, quanto à identidade de gênero da filha, que insistente e desrespeitosamente é identificada como ‘filho’, são apontados como pontos principais para a dificuldade na precisão dos dados sobre suicídio. No Brasil, em 2020, foram catalogados 23 casos de suicídios, dos quais: “[...] 7 (30%) casos de homens trans/transmaculinos e 16 (70%) travestis/mulheres trans”. No entanto, não é a identidade de gênero que provoca os transtornos mentais ou emocionais, mas o estigma e a transfobia (*Ibidem*, p. 98).

Ainda sobre o suicídio, Benevides (2022) informa que a Organização Não-Governamental (ONG) *Internacional National Gay and Lesbian Task Force* aponta que 41% das pessoas trans já tentaram suicídio nos Estados Unidos (EUA), em algum momento, contra 1,2% da população cisgênero. Uma pesquisa do Instituto Williams de Los Angeles, publicada em 2014, estimou que 40% das pessoas trans já tentaram se suicidar. Outra pesquisa citada ocorreu na Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Nesta, foi constatado que o índice de suicídio é cinco vezes maior na população LGBTQIAP+ e que o sofrimento mental tem sua gênese ainda no ambiente familiar, reportando-se à infância, em razão da rejeição dos familiares. Silva e Cerqueira-Santos (2018) explicam que o acolhimento familiar e as amizades são o suporte para a manutenção da autoestima, a prevenção da depressão e do suicídio das pessoas trans, em virtude das circunstâncias de vida, a partir das violências, da transfobia e da invisibilidade social. Benevides (2022, p. 101) pontua as causas de suicídio de pessoas trans: “[...] o abuso físico e sexual, a exclusão familiar, o desemprego, a violência, a ausência de esperança, o transtorno de ansiedade generalizada, a depressão, humilhação, baixa autoestima”. Com efeito, são exatamente essas causas que fazem com que a taxa de suicídio entre as pessoas

transexuais seja considerada “[...] desproporcionalmente alta” (CORREA *et al.*, 2020, p.18).

À vista disso, reverter necropolíticas não é tarefa fácil, iniciando pelo convencimento da sociedade no que concerne à humanidade das pessoas trans, no intuito de combater a abjeção. É incumbência hercúlea e demanda estratégias, sendo uma a evidenciação do sofrimento, conforme Vieira e Efrem (2020, p. 1089) constatarem em artigo recente: “[...] em seus processos decisórios, os ministros do STF se empenham em uma gramática de sofrimento e na articulação da figura da vítima para reconhecer ou negar direitos e sujeitos de direitos”. Essa estratégia fora mencionada, também, por Efrem Filho (2016), em ‘Corpos brutalizados [...]’, e utilizada nesta tese, mesmo porque a necropolítica é difusa e microfísica, igualmente. Bento (2017, p. 232) é taxativa quando infere que é das relações sociais “[...] “mais difusas” que o Estado retira sua legitimidade para matar as pessoas trans”. Talvez o termo ‘legitimidade’ seja inadequado, pois o matar nunca será legítimo, exceto para salvar a si ou a terceiro. Todavia, é o termo utilizado. Possivelmente, o mais correto seria ‘empenha-se em legitimar’. Mas, o que Bento (2017) pretende comunicar é que o ato de eliminar as pessoas trans é realizado através de estratégias, inclusive, a de criminalização/incriminação de suas condutas e de sua própria existência, em razão da abjeção social, tornando a vida dessas pessoas matáveis, na expressão de Agambem (2007). Todavia, a violência contra a população T é mais cruel, sobretudo, contra as mulheres trans e as travestis. Nesse contexto, destacam-se as afirmações de Bento (2017, p. 232): “[...] a motivação da violência advém do gênero” e “[...] há singularidades nos crimes contra essa população, principalmente os que vitimam fatalmente as mulheres trans”. Essas singularidades foram problematizadas ao longo desta pesquisa, através de algumas categorias analíticas, a exemplo da raça, ocupação, gênero, classe social, dentre outras.

Outra singularidade concernente aos transfeminicídios são as subnotificações. Mesmo que de modo ainda embrionário exista algum levantamento de dados sobre essas mortes, há subnotificações em razão de alguns fatores, mas, principalmente, pelo desinteresse do Estado em fazer esse levantamento, através de órgãos competentes; a diluição desses assassinatos em meio a violência contra as pessoas LGBTQIAP+, consideradas, inclusive, vítimas da homofobia, apontado pela própria Bento (2017); a desinformação da população e dos agentes públicos sobre a diferença entre orientação sexual e identidade de gênero, fato constatado nesta tese através da

experiência empírica de pesquisa e, igualmente; a negação das famílias sobre a identidade de suas filhas, a quem insistem chamar de filhos, situação também averiguada na pesquisa. A negação da família ocasiona uma espécie de segunda morte da mulher trans e da travesti. É a anulação por completo de sua existência com a identidade própria, consoante a compreensão ou concepção de si mesma como pessoa.

Destarte, o transfeminicídio é a síntese de “[...] uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação” (BENTO, 2017, p. 233) das pessoas transfemininas, motivada pela negação de sua humanidade e promovida pelo Estado brasileiro. O Estado se faz fiel da balança na definição e na “[...] distribuição diferencial de reconhecimento de humanidade” (BENTO, 2018, p. 2). Nesse necroestado, as relações entre indivíduos e Estado não são uniformes, dependem de uma gama de circunstâncias que proporciona, a uns, as políticas de proteção à vida e, a outros, as políticas de morte, através da redução da pessoa a um corpo que pode ser descartado. Pode-se considerar que o transfeminicídio é “[...] expressão hiperbólica do lugar do feminino em nossa sociedade” (*Ibidem*, p. 233), ou seja, do lugar secundário e inferiorizado do feminino que, nas mulheres trans e nas travestis, ainda, é mais rebaixado devido a abjeção. A necropolítica voltada às pessoas trans, sobretudo às transfemininas⁵⁴, pode ser nominada de transnecropolítica⁵⁵: uma designação teórica que analisa um tipo de violência característico e destinado a um grupo específico de pessoas.

Portanto, a transnecropolítica é a institucionalização da transfobia pelas estruturas estatais e ocorre não apenas através da violência ostensiva, mas, do mesmo modo, por intermédio de condutas omissivas. A omissão se verifica através da ausência de políticas públicas eficazes que oportunizem inclusão, reconhecimento e efetivação de direitos às pessoas trans, precisamente, às transfemininas. Bento (2017) é objetiva ao frisar que, no Brasil, não existe reconhecimento das pessoas trans, no sentido de reconhecer as diferenças. Ao contrário, existe uma proposta de assimilação que se dá por empalidecer as diferenças. A socióloga faz um paralelo

⁵⁴ Nesta pesquisa, já fora mencionado, balizado no trabalho da ANTRA, que as mulheres trans e as travestis, dentre os gêneros dissidentes, são as mais vulneráveis e as maiores vítimas da violência, as que mais morrem, as que passam por processos de marginalização e exclusão mais ostensivas. Ademais, o objeto de estudo desta tese são as mortes violentas de mulheres trans e travestis ocasionadas pela transfobia.

⁵⁵ A primeira pesquisadora a utilizar essa denominação, no Brasil, foi Berenice Bento, em livro publicado no ano de 2017.

com a democracia racial quando afirma que, nesse país, existe uma espécie de LGBTfobia “cordial” (p. 56). Utiliza o termo ‘cordialidade’ por falta de outro mais adequado, pois, mesmo que exista uma legislação, partindo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que garanta tratamento isonômico a todos/as e prescreve a não-discriminação como objetivo da República (art. 3º, IV), essa isonomia é formal, apenas. O Estado não reúne esforços, através de políticas públicas, em vários setores, como saúde, educação e segurança pública, proporcionando meios efetivos para que a prescrita igualdade se materialize efetivamente.

Diante dessa realidade, Bento (2017) utiliza a própria sociologia para tentar explicar os fenômenos observados no país, quando se trata da legislação e sua real eficiência, apelando para a ideia de consciência coletiva durkheimiana. As leis deveriam ser a expressão da consciência coletiva de uma sociedade, refletindo as suas transformações valorativas e, desse modo, legitimar-se-iam. No Brasil, ocorre o contrário: deposita-se nas leis o condão de modificar a consciência coletiva, ao menos fomentar essa mudança. Nesse norte de ideias, as leis protetivas, a exemplo da Lei Maria da Penha, seriam um meio pelo qual a sociedade brasileira passe a compreender que a violência contra as mulheres é inaceitável, é criminosa e deve ser enfrentada e punida. Alguns esforços foram empreendidos nesse sentido, mas, historicamente, restou comprovado que a legislação, por si só, não tem o condão de modificar uma cultura. Além disso, o combate aos preconceitos e às discriminações não pode ser realizado apenas através do direito criminal; é fundamental que o reconhecimento dos direitos e da condição humana de mulheres trans e travestis ocorra, a partir do direito constitucional e do direito civil do que do direito criminal ou apenas do direito criminal, mesmo que as políticas de segurança sejam, também, necessárias e urgentes.

A transnecropolítica está configurada e se insere no contexto social nacional, de modo difuso e rizomático, sendo reproduzida em várias instituições estatais, sejam escolas, sistema de saúde, sistema de justiça e outros espaços. A falta de respeito às transidentidades, principalmente as transfemininas, configura situações, à primeira vista, simples, como a não utilização do nome social, às mais drásticas, como o encarceramento em ambientes prisionais masculinos; a segregação e o *bullying* aceito e não combatido nas escolas, até a violência física dos agentes policiais. Um indicativo deste processo de desumanização e de descartabilidade da vida trans é a expectativa

de vida. Não por acaso, as pessoas transfemininas, proporcionalmente, são as que mais morrem assassinadas e cuja expectativa de vida não chega a 35 anos, conforme constatação da ANTRA (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2020, 2021). Nesta pesquisa, averiguou-se que em João Pessoa, entre os anos de 2016 e 2020, tomando por base os 13 transfeminicídios investigados, a média de idade das mulheres trans e/ou travestis é de 22,3 anos. As mais jovens no dia de suas mortes tinham 16 anos e a mais velha, 35 anos. Outro aspecto importante trazido pela ANTRA (BENEVIDES, SIMPSON, 2018) diz respeito à idade em que são expulsas de casa, em média, aos 13 anos. Ou seja, ainda na transição entre infância e adolescência. Nesta pesquisa, há dois casos de transfeminicídio de adolescentes: 'E' e 'AS' tinham 16 anos quando foram vitimadas.

E, mesmo a despeito de algumas políticas públicas voltadas à população trans, a omissão do Estado é insofismável e intencional, considerando a lógica de Mbembe (2020) e de Agambem (2007) que vida e morte não são apenas fenômenos naturais e intrínsecos à condição humana, mas resultado de uma estratégia política, portanto, de poder, que utiliza como pressuposto o escalonamento da importância ou desimportância do indivíduo. As pessoas transfemininas estariam na base, na desimportância. São pessoas desconsideradas como tal. Desumanizadas em vida, a partir de estratégias de invisibilidades, exclusão, negação da transidentidade e associação à marginalização. A baixa expectativa de vida e a forma brutal de suas mortes (assassinadas), indubitavelmente, sinaliza que sua eliminação é fomentada pela sociedade, à medida que essa morte não é lamentada, não há luto, tampouco pesar. A morte 'do travesti' seria desejável e normal. Bento (2018) argumenta que essa omissão que caracterizaria o 'deixar morrer' é uma estratégia ou uma técnica de 'fazer morrer'. Contudo, é possível afirmar e necessário enfatizar: a necropolítica e a transnecropolítica não são materializadas apenas pelo Estado, através de seus agentes, como já problematizado anteriormente quando da afirmação de que a política de matar se estabelece de modo difuso em todas as relações sociais quando há expulsão de adolescentes da casa paterna/materna; a falta de acolhimento na escola; a postura de intolerância das instituições religiosas; a não aceitação no mercado formal de trabalho, dentre outras circunstâncias, considerando que práticas estatais e civis estejam conectadas.

4.1 SUBNOTIFICAÇÕES E OS DADOS DESENCONTRADOS: TRANSFOBIA ESTRUTURAL

Diante da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, no início de 2020, e o consequente isolamento social, com a transformação do trabalho presencial em remoto dos serviços considerados não-essenciais, o arquivo da delegacia de crimes contra as pessoas da Capital ficou inacessível. Essa situação se prolongou por todo o ano. Em contrapartida, a necessidade de cumprir os prazos de qualificação do doutorado. Portanto, por muitos meses, a expectativa era a impossibilidade de uma pesquisa empírico-documental. Em virtude desse fato, providenciou-se a solicitação dos dados sobre os crimes violentos letais intencionais (CVLI) em desfavor da população LGBTQIAP+ ocasionados em João Pessoa, no período de 2016 a 2020, à Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. A mesma solicitação foi feita à Secretaria da Mulher e Diversidade Humana do Estado da Paraíba. Após os trâmites burocráticos de envio dos documentos da pesquisa pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), ambos os órgãos da administração estadual responderam positivamente e, através de e-mail, remeteram suas informações.

Os dados encaminhados estavam instruídos com as seguintes informações: ano, data do CVLI, hora provável, delegacia responsável, cidade, bairro/localidade, idade da vítima, orientação sexual, identidade LGBT, instrumento utilizado para a produção do homicídio. A Secretaria de Segurança e Defesa Social esclareceu que as informações sobre orientação sexual e identidade de gênero foram fornecidas pela Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana. Importante pontuar que a Secretaria de Segurança e Defesa Social apenas respondeu à solicitação e enviou os dados através de e-mail (da Delegacia Geral de Polícia Civil). Estes não foram acompanhados de qualquer tipo de esclarecimento quanto à metodologia de coleta e se essas informações sofreram algum tipo de tratamento. Presume-se, então, que a fonte da informação foram os inquéritos que investigam o que a polícia civil denomina de CVLI (crimes violentos letais intencionais), portanto, a mesma fonte utilizada nesta pesquisa.

Tabela 19. Dados da Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social. Polícia Civil. CVLI LGBT
 Fonte: Delegacia Geral de Polícia Civil. Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social

ANO	DATA	HORA	BAIRRO	IDADE DA VÍTIMA	ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE LGBT	INSTRUMENTO UTILIZADO
2016	16.02	04:24	Mangabeira	35	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2016	24.02	01:06	Centro	25	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2017	27.04	20:22	Varjão	16	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2017	08.07	19:55	Funcion. II	16	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2017	31.07	23:55	Geisel	27	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2017	12.08	04:40	Mandacaru	21	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2017	21.10	20:39	Centro	21	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2017	17.12	07:25	Jd. Oceania	NC	Ignorada	Mulher trans	Paulada
2018	10.02	21:30	Geisel	19	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2018	19.02	09:00	Jacarapé	23	Ignorada	Mulher trans	Arma de fogo
2019	13.04	20:47	Indústrias	18	Homossexual	Travesti	Arma de fogo

Fazendo paralelo com os dados extraídos diretamente dos inquéritos, foram verificadas algumas inconsistências e contradições diante das informações fornecidas pela Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba:

1. Pelo cruzamento dos dados, o primeiro CVLI foi o assassinato de 'C'. No inquérito, consta a idade de 36 anos, na ocasião da morte. Pelo laudo tanatoscópico, a morte foi causada por ferimentos, "[...] múltiplas lesões de bordas regulares e lineares, de variados tamanhos" (fls. 53), que se estenderam pelo tórax e abdômen e por ação perfurocortante (fls. 54). Ou seja, a morte foi ocasionada por: "politraumatismo cervical, torácico e abdominal causados por arma branca" (fls. 54). Portanto, não foi uma arma de fogo o instrumento utilizado para matar 'C';

2. A segunda vítima, pelo cruzamento dos dados, trata de 'B1'. Morta fazendo programa. A data do assassinato não condiz com o que consta no inquérito, tampouco a idade. No inquérito, consta que 'B1' fora assassinada com 27 anos;

3. Pelo levantamento da Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, no ano de 2016, em João Pessoa, ocorreram apenas 02 dois transfeminicídios; todavia, nesta pesquisa, foram identificados 04 (quatro) casos;

4. No ano de 2017, os dados do transfeminicídio de 'E' e de 'AS' estão corretos, conforme as informações extraídas do inquérito. Contudo, não foram computados nas estatísticas da Secretaria de Segurança e Defesa Social os transfeminicídios de 'MadameX' (não constava nome social no inquérito) e 'P'. Os assassinos de 'MadameX' foram 2 policiais militares. Importante destacar que o transfeminicídio de 'P' foi um dos mais brutais.

5. Há diferença na data do transfeminicídio de 'J'; que ocorreu no dia 31.07 (conforme inquérito). Consta no levantamento da Secretaria de Segurança e Defesa Social o dia 01.08;

6. O transfeminicídio de 'R1', no final do ano de 2017, no Jardim Oceania⁵⁶, conforme o laudo tanatoscópico, ocorreu pela madrugada. Portanto, há uma contradição no horário do crime;

7. No ano de 2020, a Secretaria não computou crime violento letal intencional contra mulheres trans e travestis. Igualmente, quando da pesquisa de campo, ao ler e buscar os inquéritos, não foi possível localizar inquérito algum, cuja vítima de homicídio fosse travesti ou mulher trans.

Um marcador considerado importante, mas que não consta no levantamento realizado pela Secretaria de Segurança e Defesa Social é a elucidação do crime, com a identificação do(s) autor(es). Também não consta a cor/raça da vítima.

Outro dado interessante é o termo 'ignorado' na coluna orientação sexual. De fato, a orientação sexual da pessoa é algo absolutamente pessoal e íntimo, que apenas a pessoa (vítima) poderia afirmar, salvo se for algo publicizado. Em todos os casos em que a vítima foi considerada 'mulher trans', a Secretaria da Mulher e Diversidade Humana indicou como 'ignorado'. Contudo, o único caso em que a vítima foi categorizada como 'travesti', a orientação sexual foi 'homossexual'. Qual o critério utilizado pela Secretaria da Mulher e Diversidade Humana para fazer essa distinção? Uma mulher trans não poderia ser homossexual? De modo que, se a instância estadual que trata das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAP+ não consegue se posicionar e se comunicar de modo correto com relação à diferença entre identidade de gênero e orientação sexual, como faria a Secretaria de Segurança? Esta lacuna, equívoco ou qualquer designação que se atribua a esse fato é, no mínimo, preocupante, porque dados estatísticos equivocados podem provocar diagnósticos igualmente equivocados e as consequências irão atingir frontalmente as políticas públicas. As inconsistências apresentadas nas informações remetidas pela Secretaria de Segurança e Defesa Social demonstram a falta de cuidado com dados que serão oficializados e não irão refletir a realidade no Estado e na vida das pessoas. Resta saber se este 'descuido' revela a falta de experiência na coleta e catalogação dos

⁵⁶ Alguns denominam o local de Jardim Oceania, outros de Bessa.

dados em razão dos servidores não terem *expertise* ou denota a transfobia institucional?

Com relação aos dados solicitados e recebidos da Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana, foi remetido apenas o quantitativo de vítimas, por cidade do Estado, incluindo a Capital, sem as especificações solicitadas, como a identidade de gênero e orientação sexual, de modo que não há como saber ou identificar quantas mulheres trans e travestis em João Pessoa foram vítimas de transfeminicídio. Identificou-se o quantitativo da população LGBTQIAP+, de maneira geral. Mesmo assim, seguem os dados à título de informação.

Tabela 20. Dados de LGBTfobia em João Pessoa.

Fonte: Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana. Gerência Operacional de Enfrentamento à LGBTfobia.

ANO	QUANTITATIVO
2016	7
2017	9
2018	5
2019	Não enviaram dados claros sobre o município de João Pessoa. Citaram o total no Estado – 11 casos
2020	6

Em relatório assinado pela Secretária, consta a descrição da metodologia utilizada para o cômputo dos dados supramencionados, a qual ocorreu em duas etapas. Inicialmente, a clipagem: captação das informações veiculadas nos meios midiáticos sobre crimes de “[...] LGBTfobia, latrocínios, homicídios, lesbocídio, transfeminicídio, tentativas de homicídios, agressões físicas (leves ou graves)”. A segunda etapa foi a análise das fichas de atendimento do Centro Estadual de Referência dos Direitos de LGBT e Enfrentamento à LGBTfobia na Paraíba (Espaço LGBT/Unidades I e II) e o cruzamento com a clipagem.

Na clipagem, a Secretaria relata que utiliza como parâmetro 13 (treze) categorias de análise, denominados no relatório de “os dados gerais” (PARAÍBA, 2020, p. 3), com o intuito de possuírem meios de vislumbrar o perfil das vítimas. Estas categorias são: nome civil, nome social, identidade LGBTQIAP+, data da morte, cidade do ocorrido, bairro, instrumento/forma utilizada. Contudo, somadas, são apenas 7 (sete); as demais não foram citadas no relatório, segundo o qual as fontes de coleta dos dados ficam registradas na clipagem.

O passo seguinte é o envio desses dados para a Secretaria de Segurança e Defesa Social, com o propósito de cruzar as informações com os inquéritos que investigam os CVLI e alimentar, assim, o banco de dados na citada Secretaria, através de sua Delegacia Geral de Polícia Civil.

A metodologia utilizada pela Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana se denomina pesquisa hemerográfica, ainda pouco utilizada no meio jurídico, por meio da qual o pesquisador utiliza como campo as notícias veiculadas em jornais ou em canais midiáticos de forma geral.

Outrossim, ainda sobre o relatório e os dados encaminhados pela Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana, restou evidenciado que: *i)* há subnotificação; *ii)* a identidade de gênero não está clara nos inquéritos (constatação já feita nesta tese); *iii)* tal fato ocorre em razão, sobretudo, da negação da família sobre esta identidade (o que, também, já foi constatado nesta tese), e, por último; *iv)* as travestis e mulheres trans são o maior percentual de vítimas de crimes transfóbicos.

4.2 CRIMES DE ÓDIO TRANSFÓBICOS, BRUTALIDADE DAS MORTES E IMPUNIDADE: O DEIXAR MATAR

Os transfeminicídios descritos abaixo, se observado o seu *modus operandi*, denotam crimes de ódio transfóbicos. Dadico (2020, p. 117) explica que a palavra 'ódio' começa a ser utilizada como “[...] princípio unificador de vários fenômenos sociais”, a exemplo do racismo, xenofobia, intolerância religiosa, transfobia, dentre outros. Após a II Guerra mundial, os estudos sobre os crimes de ódio se intensificaram, mas a expressão 'crimes de ódio', em inglês '*hate crime*', foi desenvolvida, inicialmente, nos anos de 1990, nos Estados Unidos, em projeto de lei escrito por três congressistas. O *Hate Crime Statistic Act of 1990* foi aprovado no mesmo ano, cujo escopo principal foi impor ao poder público estadunidense, através do Departamento de Justiça, a obrigação de coletar e publicar dados sobre crimes motivados em razão da religião, raça, etnia, orientação sexual da vítima. E, no ano de 2004, alcança vigência como lei federal que criminaliza o ódio. O passo seguinte foram alguns Estados criarem legislação própria. Em 2009, nova legislação federal entra em vigor (SOUZA, 2021; GÓMEZ, 2004). Em decisão proferida no ano de 1993, a Suprema Corte dos Estados Unidos compreendeu que os crimes de ódio devem ser considerados mais graves, porque produzem consequências significativas, a exemplo

dos danos morais e psicológicos às vítimas, das possíveis represálias, em razão da condenação dos criminosos e, por fim, os protestos da comunidade (SOUZA, 2021). De modo coloquial, os crimes de ódio se configuram quando a conduta criminosa é motivada por preconceito e intolerância social. Em outros termos, são os comportamentos tipificados em legislação própria (penal), cuja motivação é a ojeriza do ofensor a dada raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual e identidade de gênero. Nesse tipo de crime, o gatilho delitivo, ou seja, o punível, é a motivação, o que moveu, ocasionou, predispôs o agente a produzir a ação. Nessa perspectiva, o cerne da conduta é o motivo discriminatório. Sousa (2021, p. 34) define o crime de ódio como “[...] os mais diversos episódios de segregação, distinção e violência contra pessoas pertencentes a determinados grupos sociais vulneráveis”, entretanto, de modo concomitante, alerta que não existe apenas uma definição para esse tipo de crime. Ainda assim, detalha que o preconceito, a discriminação e a intolerância, geralmente, funcionam como agravantes penais no cômputo das sanções privativas de liberdade.

Nos casos investigados, descritos na tabela abaixo, é possível verificar a crueldade ou brutalidade que se tornaram traços dos crimes. As vítimas foram alvejadas, em regra, na cabeça ou no rosto, quando não tiveram seus rostos e corpos desfigurados, evidenciando uma violência peculiar.

Tabela 21. Descrição das mortes das vítimas de transfeminicídio nos inquéritos

Fonte: Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital/Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social

2016	<i>Modus operandi</i> das mortes
‘C’	Foi assassinada com 10 facadas no abdômen, 12 no pescoço, 1 na região torácica. Orelha direita decepada. Não apresentou lesões de defesa nos braços, tampouco nas pernas, o que significa que não teve meios de se defender. Autoria identificada.
‘B1’	Morta com 6 tiros no toráx. Segundo depoimentos, sofrera, em outras ocasiões, vários episódios de agressões físicas e ameaças dos clientes. Autoria do crime não identificada (fls. 16).
‘MadameX’	<u>Alvejada na cabeça</u> . Os assassinos foram dois policiais (grifos da autora).
‘P’	Assassinada com arma branca e pedradas. A perícia conseguiu constatar, no mínimo, 25 facadas. Autoria do crime não identificada (fls. 45).
2017	<i>Modus operandi</i> das mortes
‘E’	Assassinada com 6 tiros no tórax. Testemunhas afirmam a participação de dois homens. Autoria do crime não identificada (fls. 52).

'AS'	Assassinada por um homem que desceu de um carro e desferiu <u>três disparos de arma de fogo em sua cabeça</u> , pelas costas. Fugiu em seguida. O autor foi identificado e preso (grifos da autora).
'J'	Alvejada por um único tiro de arma de fogo, <u>na cabeça</u> . A autoria do crime não foi identificada (fls. 52) (grifos da autora).
'T'	Alvejada com 3 (três) <u>tiros na cabeça</u> . O corpo não possuía sinais de defesa. Autoria não identificada (grifos da autora).
'B'	Foi morta violentamente após realizar programa. O cliente desferiu vários tiros quando esta saía do carro, após programa (fls. 27) ⁵⁷ . Autoria identificada.
'R1'	Morta através de pauladas na cabeça, no rosto e no corpo. O autor/a não foi identificado.
2018	<i>Modus operandi das mortes</i>
'A'	Foi assassinada <u>com um único tiro no rosto</u> , provavelmente após a realização de um programa. Autoria não identificada (grifos da autora).
'R2'	Morta por 2 disparos de arma de fogo (fls. 34), no tórax, quando estava no ponto em que trabalhava como prostituta. O autor não foi identificado.
2019	<i>Modus operandi das mortes</i>
'B2'	Morta com um tiro desferido <u>em sua cabeça</u> , disparado à curta distância. O autor não foi identificado (grifos da autora).

Os crimes de ódio estão vinculados à ideia de preconceito e discriminação. Preconceito pode ser compreendido como a formação de um juízo de valor antecipado sobre um indivíduo ou um grupo social que pode, como consequência, desencadear atos de discriminação que abrangem segregação, violência, negação de direitos e até morte. Souza (2021) rememora que os preconceitos são, geralmente, negativos e se dirigem a indivíduos que compõem grupos socialmente excluídos. Adverte, ainda, que citados preconceitos, por si só, não são considerados crimes pelo Direito Penal. A dogmática penal não reprime os pensamentos, impressões e sentimentos. A repressão possivelmente ocorrerá quando esses pensamentos se transformam em condutas que atingem pessoas ou grupos sociais. No que lhe concerne, discriminar é o ato de distinguir, excluir, restringir ou dar preferência a alguém ou algum grupo por “[...] raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais [...]” (ONU, 1965). O

⁵⁷ No inquérito, não consta tipo de laudo pericial algum, tanatoscópico, tampouco o laudo de local de morte violenta, de modo que não há como constatar o local dos ferimentos que ocasionaram a morte.

preconceito está na seara subjetiva, por seu turno, a discriminação é objetiva, no que corrobora Souza (2021, p. 41), ao aduzir que preconceitos são opiniões que se encontram na seara dos sentimentos e a discriminação é uma atitude que pode se concretizar; quando acontece, ocorre a segregação de pessoas que fazem parte de grupos sociais “não dominantes”. Santos (2017) relaciona discriminação como espécie do gênero preconceito, o qual pode se manifestar através de atos de discriminação, dentre outras possibilidades. Para Gómez (2004), discriminar equivale a inferiorizar, como também a excluir. Compreendida como supressão ou eliminação, a exclusão é destinada às “sexualidades desprezadas”, alcançando “[...] as comunidades gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e queer” e exercida “[...] por atores estatais e não estatais” (*Ibidem*, p. 167). Além disso, “[...] as práticas médicas, jurídicas e policiais utilizam a lógica da exclusão” (*Ibidem*, p. 170). Ambas as práticas, de segregação e de eliminação, têm a função de “[...] produzir o “outro”, de marcá-lo como “diferente””, bem como confirmar a supremacia da heterossexualidade (*Ibidem*, p. 175).

Nessa lógica, a motivação dos crimes de ódio se dará pela não suportabilidade do outro e, conforme discutido por Gómez (2004), o maior desafio é a construção social do ódio como crime. Williams (2021) se reporta a Gordon Allport, estadunidense e professor de psicologia em Harvard, como grande estudioso do tema. Pesquisou sobre o preconceito humano e o conflito de ódio, publicando, em 1954, ‘A natureza do preconceito’, e idealizando o que denominou ‘pirâmide do ódio’. No primeiro estágio, está a ‘antilocução’ – os discursos de ódio. No segundo, a ‘esquiva’ – a divisão dos grupos sociais, tendo sido institucionalizada, por exemplo, com o *apartheid*, na África do Sul e a segregação racial em muitos Estados do sul dos Estados Unidos. Terceira etapa seria a ‘discriminação’ – negação de direitos, de serviços públicos e de oportunidades, além da criminalização. Na quarta etapa, observa-se o ‘ataque físico’, não necessariamente é institucionalizado, muitas vezes, considerado ilegal, mas ocorre e, em muitas ocasiões, conta com a omissão do Estado e, do mesmo modo, com a sua ação, quando as forças policiais são letais para determinados grupos sociais.

No Brasil, essa letalidade é utilizada contra a população negra em larga escala. O ano de 2020, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), foi o mais violento quando se aferem as Mortes em Decorência de Intervenções Policiais (MDIP), com uma média de 17,6 mortes por dia, totalizando 6.416 vítimas fatais

ocasionadas por intervenções de policiais civis e militares estaduais da ativa, em serviço ou não (de folga), no ano citado. Desde 2013, primeiro ano em que as MDIP começaram a ser monitoradas pelo FBSP, o crescimento foi verificado na ordem de 190%. Em 2019, o percentual de vítimas negras foi de 79,1% e, no ano de 2020, o total foi de 78,9%.

Outra amostragem da quarta etapa ocorre com as violações de direitos das pessoas LGBTQIAP+. A *Internacional Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA) realizou estudo, no ano de 2019, sobre a legislação voltada à orientação sexual em 193 países, denominada ‘Homofobia de Estado’. Dessa pesquisa, o resultado encontrado foi: em 71 países, a homossexualidade é crime. No Irã, Arábia Saudita, Iêmen, Nigéria, Sudão, Somália e Brunei, a sanção para as pessoas homossexuais é a pena capital, em regra, por lapidação. Na Mauritânia, nos Emirados Árabes Unidos, no Qatar, no Paquistão e no Afeganistão, a pena de morte é uma possibilidade de punição, a mais severa. Por sua vez, na Uganda, na Zâmbia, em Barbados, na Guiana, em Bangladesh, na Tanzânia e no Qatar punem a homossexualidade com prisão perpétua. Nos demais países, há penas físicas, como açoites (ILGA, 2019). Conforme a ANTRA, o Brasil é considerado o país mais violento e letal para a população LGBTQIAP+, principalmente para as mulheres trans e as travestis. Por fim, na quinta etapa, está o ‘extermínio’ – a violência letal. Na atualidade, esse extermínio é denominado de genocídio. Williams (2021) adverte que a ‘pirâmide de ódio’ não é perfeita. A sequência das etapas pode variar caso a caso.

Portanto, o ódio que enseja em sociedade práticas violentas e intolerantes possuem alguns aspectos. Primeiro, esse ódio não é um sentimento comum, considerado como uma emoção apenas. É algo coletivo e produto de uma equação social e histórica. Outro aspecto que diferencia o ódio social do individual/pessoal é o componente moral. Williams (2021) adverte que existe a crença de que o ódio e as ações por ele ensejadas são corretas, até mesmo “virtuosas” (p. 33), isso porque, na concepção de quem o nutre, indivíduos ou grupos que são odiados transgridem as regras morais. Assim, as ações violentas perpetradas são apenas a tentativa de manter essa moralidade, seriam ações de defesa e, não, de ataque. Mesmo que o ódio não seja considerado um sentimento comum, ainda assim, é “[...] acompanhado de uma variedade de sentimentos negativos que são amplificados em ambientes de grupos” (*Ibidem*, p. 36). Então, esses crimes não deixam de ter uma conotação subjetiva, o que justificaria o próximo aspecto: a falta de empatia, compreendida como

“[...] a resistência de se solidarizar com os sentimentos dos outros”, além da incapacidade de observar e compreender qualquer situação através da percepção do outro, denominada “empatia cognitiva” (*Ibidem*, p. 37).

Apesar de a expressão ‘crime de ódio’ ter sido cunhada no século XX, a existência do ódio é histórica por se fazer presente mundialmente desde sempre. Porém, com a emergência do Estado moderno, passou a ser fenômeno biopolítico e um aspecto da soberania, sendo o racismo o primeiro exemplo, posto que passou de discriminação social à estratégia estatal, empregado em inúmeros episódios da história moderna, desde os genocídios coloniais às guerras do século XX. A relação entre poder soberano, vida e morte, igualmente, é histórica, do poder absoluto do *paterfamilias* romano ao poder do soberano absolutista. Na atualidade, essa relação é conduzida pela expressão foucaultiana denominada ‘biopoder’.

Citado ‘biopoder’ é um conjunto de práticas empreendidas pelo Estado no intuito de administrar/controlar a vida através de normas e mecanismos ou estratégias, cuja justificativa é a manutenção da saúde coletiva, consolidada através do processo de medicalização. E como todo poder, na perspectiva foucaultiana, atua com fundamento em um saber, neste caso, o saber médico, objetiva, em tese, a produção da vida. Então, a medicina se tornou a ciência, por excelência. Contudo, empreender meios para produção de vida não significa evitar a morte. De forma contraditória, à primeira vista, a ideia que Foucault (1999a) apresenta é que a produção de vida tem por complemento a produção da morte, exemplificando os genocídios e massacres coletivos, na perspectiva que a morte de alguns protege a vida da coletividade, do todo, utilizando como exemplo o racismo estrutural e institucionalizado. A eliminação de determinado grupo social não é algo individual e pessoal, mas uma estratégia de poder, especificamente do poder estatal que utiliza suas estruturas para tanto. Está para além da morte física, apenas. Trata-se de uma morte social através da diminuição, da desvalorização, do tratamento brutal e desumanizado, da exclusão de dado grupo social. Seria a morte “[...] do degenerado e do anormal”, cuja consequência é “[...] deixar a vida mais sadia” (FOUCAULT, 1999a, p. 305).

Com efeito, dentre as estratégias da biopolítica, o controle da sexualidade emerge como um dos principais meios de controle social, o qual é implementado através de normas, principalmente a binária. Os que rompem as normas são considerados anormais. O conceito de anormal nasce da confluência entre o saber jurídico e o médico que redundou na psiquiatrização/patologização da sexualidade.

Contudo, a sexualidade seria regida por normas não apenas sociais, mas naturais. Nesse caso, os que rompem essas regras estão para além da anormalidade, alcançando a monstrosidade (FOUCAULT, 2010). Esse monstro não tem lugar na sociedade, podendo ser expurgado por contestar o poder disciplinar (que atua sobre os corpos individualmente) e poder regulamentador (que incide sobre a coletividade, o corpo social). O expurgo do monstro é instrumentalizado pelo biopoder e consolida-se como condição legítima do ‘deixar matar’. Portanto, dentre os poderes do Estado, está o de escolher ou determinar quem irá viver e quem irá morrer. Nesta sociedade da normalização, quem não se enquadra na norma é monstrosidade, anormalidade, corpos indesejáveis, a exemplo das pessoas trans.

As tecnologias do biopoder, seja o disciplinar ou regulamentador, estão à disposição do poder soberano ou seriam sua releitura, que, essencialmente, ainda exercem o deixar viver e o fazer/deixar morrer, mas de modo atualizado, com nova roupagem: o ódio, que, em sua primeira manifestação, foi o ódio racista. Esse foi o meio pelo qual se selecionou, historicamente, quem deveria morrer ou viver. Os que estão fadados à morte seriam os anormais e degenerados (DADICO, 2020). Destarte, o racismo produziu os primeiros abjetos. Para Foucault (1999a), é pelo racismo que o Estado implementa o biopoder e exerce o seu poderio de matar. O pensamento foucautiano é complementado por Dadico (2020, p. 61), quando aduz que, historicamente, “o ódio racista biopolítico [...] vai servir, portanto, aos conservadorismos vigentes [...] nos limites de um Estado em guerra com seus próprios súditos, considerados “anormais”. Foucault (1999a) vai mais longe ao afirmar que o ódio racista não faz parte apenas do Estado ao implementar a biopolítica, mas está na sua origem, ou seja, na sua constituição e tem por função selecionar os corpos indesejáveis. Reafirma-se, então, que o ódio ora discutido não é o sentimento individual, mas o fenômeno de poder. Um mecanismo utilizado pelo Estado e transformado em política, mesmo que sub-reptícia. Williams (2021, p. 28) explica que “sentir ódio está além do campo do ordinário e do comum”. Souza (2021, p. 27) deixa claro que o ódio se manifesta por atos de “[...] desvalorização, diminuição, desprezo a alguém ou um grupo” e não é algo intrínseco, é um processo. Não se nasce odiando, mas se aprende, porque o ódio “[...] é forjado e adquirido ao longo da trajetória dos indivíduos”.

Do ponto de vista criminológico, o odiar é consequência dos preconceitos que são alimentados por características atribuídas a pessoas ou grupos sociais. Via de

regra, tais características são qualidades negativas, suscitando sentimentos, também, negativos diante do outro, a ponto de fomentar a rejeição, a incapacidade de aceitação, cuja consequência é “[...] o desejo de eliminar” o grupo social. Por conseguinte, o ódio intergrupar é mais “[...] persistente, estável e intenso” (SOUZA, 2021, p. 29), porque não está associado a sentimentos meramente pessoais ou a impressões momentâneas, mas a uma construção social que se reitera e dispõe de mecanismos e gatilhos psicológicos para se consolidar. O ódio, nesses casos, se torna perceptível em razão da extrema violência, denotando a hostilidade e a agressividade utilizada para a eliminação da vítima, no que confirma William (2021), ao descrever o perfil da pessoa que odeia, nominado ‘odiador’. Utiliza como *modus operandi* a “[...] violência física extrema e o assassinato” (*Ibidem*, p. 41). Então, como provar que o ofensor agiu com ódio e, por consequência, o crime é de ódio? A resposta, certamente, está no *modus operandi*, ou seja, no modo pelo qual o ofensor procedeu e a violência extrema que utilizou para vitimar seu alvo. Dos 13 casos que compõem o *corpus* da pesquisa, em 10 transfeminicídios, a morte se deu por disparos de arma de fogo, dos quais: *i*) em três casos, ‘B1’, ‘E’ e ‘R2’, os disparos foram no tórax; *ii*) em 6 casos, os disparos foram na cabeça; *iii*) no assassinato de ‘B’, não consta laudo no inquérito, portanto, não há informação precisa do local dos disparos no corpo.

Nos demais, ‘C’, ‘P’ e ‘R1’, as mortes se deram por facadas, pedradas e pauladas. No caso ‘C’, um dos indiciados afirma em depoimento (fls. 07-08) que o outro indiciado (supostamente o mentor intelectual do crime) foi buscá-lo em sua casa afirmando “Vamos ali agora matar o viado”. Que, ao abordarem a vítima, desferiram golpe após imobilização que ocasionou desmaio, sem condição de defesa, para, então, iniciarem o ritual de facadas e pedradas que a mataram. Todavia, os algozes de ‘C’, não satisfeitos com o resultado morte, desfiguraram o corpo, o pescoço e o rosto, decepando, ainda, uma das orelhas. ‘P’, igualmente, foi assassinada com facadas e pedradas. Teve os dedos da mão direita amputados, face dilacerada e lesões por todo o corpo, incluindo os membros inferiores. Além disso, a perícia suspeitou de abuso sexual. Por fim, ‘R1’, que, também, foi brutalmente assassinada. Nessa ocorrência, o assassino(os) utilizou(ram) vigas de madeira que se encontravam no local do crime e foram facilmente localizadas pela perícia. A ação contusa promoveu traumatismo cranioencefálico, cortes profundos no pescoço, nos ombros e em outras partes do corpo. O rosto ficou desfigurado. A quantidade de sangue em

torno do corpo e nas paredes próximas são “[...] assustadoras, com esguichos que chegaram a dois metros de altura”, conforme laudo (fls. 41 e 42). Como explicar essa exorbitância ou excesso de golpes? Efrem Filho (2016, p. 329) as explica afirmando que a “homofobia é o que garante inteligibilidade para os crimes”. Contudo, esse olhar sobre os crimes ainda não é considerado pelas autoridades policiais na Paraíba, exceto nos casos em que não há como refutar, a exemplo, do transfeminicídio de ‘AS’, em 2017, no qual o transfeminicida declara o seu ódio aos ‘homossexuais’: “[...] queria ter mandado todos para o inferno”, confirmando que atirou na cabeça para matar, de modo consciente e “QUE não se arrepende do que fez, porque, por ele, todo homossexual deve morrer” (fls. 31-32). Foi preso anteriormente, em 2015, por tentativa de homicídio de uma travesti/mulher trans, mas responde ao processo em liberdade.

Se a crueldade no *modus operandi* do assassinato não é suficiente para convencer as autoridades policiais, e mesmo a sociedade, que o fato criminoso foi motivado pela transfobia, configurando-se um crime de ódio, ao menos, amparada pelo raciocínio de Efrem Filho (2016, p. 329), “[...] oferece pistas das vinculações dessas violências com a sexualidade”, de modo que nos transfeminicídios há uma conexão ou reciprocidade entre sexualidade, crime e violência. Essa ligação é negada pelo Estado quando a polícia se restringe a apenas um aspecto do fenômeno criminoso – o envolvimento com o tráfico de drogas. Não há como olvidar a interlocução entre prostituição, tráfico e os crimes (homicídios), mas, não há como negar, igualmente, o modo de execução e a brutalidade das mortes, pois, quando não há destruição ou quase destruição do corpo, há execução com tiros na cabeça. Dos 13 (treze) casos, em 6 (seis), os disparos foram na cabeça. Sobre esse aspecto dos transfeminicídios, Carrata e Vianna (2006, p. 236) constataram que a maioria dos assassinatos das transvestis ocorre “[...] por arma de fogo (68% dos casos), correspondendo quase todos a crimes de execução”.

No transfeminicídio de ‘E’, os tiros foram na cabeça, pelas costas. Dessa forma, a brutalidade seria o ponto que descaracteriza um assassinato comum, mas que termina diluída e invisibilizada pelos R\$ 50,00 (cinquenta reais) que a vítima devia ao traficante, pela suposta ‘defesa’ da tentativa de furto pelo cliente, pela suposta briga com a irmã do traficante do bairro e pelo desconhecido, ou seja, em 9 (nove) dos 13 (treze) casos, a autoria e, conseqüentemente, a motivação não foram elucidadas. Tal fato significa que, em 69,23% dos transfeminicídios, não houve resolução, não se

descobriu a autoria e a motivação do crime. Esse dado é preocupante, porque está acima da taxa de homicídios não solucionados no país, consoante o Instituto Sou da Paz, em dossiê referente ao ano de 2021. Segundo referida pesquisa, a média nacional de esclarecimento de homicídios é de 44% dos casos de homicídios. Partindo dessa lógica, a taxa de não esclarecimento ou não resolução é de 56%. Logo, no caso dos transfeminicídios, há uma margem de 13.3% a mais de não elucidação dos crimes do que a média nacional.

No caso de 'MadameX', os assassinos foram dois policiais militares à paisana. Estavam de folga, saíram de casa de madrugada, por volta das 02h:00. Ao abordarem a vítima, aguardaram-na se aproximar e um deles desferiu vários tiros em direção da sua cabeça. Nos depoimentos dos acusados, restou claro que não conheciam 'MadameX', mas sabiam que o local era um ponto de prostituição, onde muitos "travestis" trabalhavam e, também, de venda de drogas. Nos casos estudados, alguns algozes conheciam suas vítimas, outros não; alguns eram clientes. Não conhecer a vítima não desconfigura os crimes de ódio. Nesses crimes, não necessariamente, o ofensor nutre ódio pela vítima, considerada em *per si*, ou a conhece. O ódio pode ser pelo que a vítima representa, por suas escolhas, sua conduta, seus posicionamentos ou grupo social do qual faz parte, de modo que o crime de ódio pode ser compreendido como a grande consequência da abjeção, no que corrobora Perry (2001), ao aduzir que crimes de ódio se caracterizam por envolver intimidação e violência a grupos sociais já marginalizados. Tais crimes são uma engrenagem de processo anterior de poder, opressão e marginalização, realçando a precariedade das vidas que foram, são e serão ceifadas através de um *modus operandi* de extrema violência, como um sinal, um código de rejeição social. O autor esclarece que esses crimes são instrumento de reafirmação da hegemonia do grupo social a que pertence o agressor e da subordinação do grupo social a que faz parte a vítima, ou seja, é uma forma ou mecanismo de manutenção de poder e só possuem significado, precisamente, porque estão assentados em relações de poder.

Pode-se afirmar, então, que os crimes de ódio são crimes de poder, pois são a tentativa de manter a hegemonia de um grupo social majoritário sobre outro, minoritário, que, na sociedade, não tem lugar, reafirmando a precariedade existencial, nos moldes do pensamento butleriano. Desse modo, Perry (2001) conduz à compreensão de que esses crimes são endereçados ao grupo social, mesmo que a vítima seja singular, ou seja, um indivíduo. E, no que lhe diz respeito, o indivíduo é

apenas instrumento, porque o alvo verdadeiro do ato criminoso é um grupo, uma identidade ou um modo de vida. Nesse diapasão, Chakraborti e Garland (2015) advertem que os denominados crimes de ódio são hostilidades ao que é diferente e ao significado dessa diferença, no sentido de que esta dessemelhança expressa uma identidade não aceita socialmente e como está relacionada a alguns fatores como raça, nacionalidade, classe social, orientação sexual e identidade de gênero.

Assim, o objetivo do ofensor ou odiador é causar medo e insegurança ao grupo ao qual pertence a vítima. Dessa maneira, o crime não atinge apenas à vítima e/ou o seu patrimônio, mas, muitas pessoas, simultaneamente: as que se identificam, veem-se ou estão na mesma situação da vítima. Por outro lado, referido crime se diferencia das demais condutas delituosas pelo que enseja sua motivação, a intolerância social e o preconceito. Outro aspecto a ser considerado nos crimes de ódio é a revitimização, ou seja, além de ser a vítima, porque recaiu sobre si violência, a pessoa (vítima) está passível de sofrer novo episódio de violência nas estruturas sociais de segurança, de saúde, dentre outras, em virtude da repetição da narrativa do fato, diante de muitos órgãos e autoridades, como, também, está passível de ser alvo do preconceito e da discriminação das pessoas que compõem as estruturas privadas e públicas, pois a transfobia é estrutural e institucionalizada.

Na perspectiva dos crimes de ódio transfóbicos, Perry e Dick (2014) esclarecem que estão envolvidos três fatores, os quais se interligam: o sexo, a sexualidade e o gênero. Assim, os crimes de ódio transfóbicos são motivados pela abjeção. Quando as vítimas são pessoas LGBTQIAP+, o crime seria uma estratégia para a manutenção das regras binárias e a preservação do masculino, como forma hegemônica de identidade, pois as mulheres trans e as travestis, sobretudo, com os seus corpos, estampam a renúncia ao masculino e abraçam o feminino, mas em moldes diferentes da estereotipia 'ser mulher', cisheteronormativa. Os crimes de ódio reforçam a marginalização, a discriminação e, por fim, a abjeção em torno das mulheres trans e das travestis, vez que, quanto mais brutal o crime, mais a sinalização que a conduta da vítima é reprovada, como um 'castigo' pela ruptura das regras cisheterossexuais, conforme respaldam Perry e Dyck (2014, p. 49), ao afirmarem que crimes de ódio motivados pela orientação sexual são "[...] significativamente mais violentos do que os motivados por qualquer outro fator". Se os crimes de ódio ensejados pela orientação sexual são mais violentos, os motivados pela identidade de gênero também o são, se não forem mais violentos ainda, em razão de as pessoas transexuais, sobretudo as

mulheres, desafiarem o “[...] *status* privilegiado da masculinidade e do sexo masculino” (PERRY, DICK, 2014, p. 52), porque em seus corpos está inscrito a violação ao gênero. Por isso, são mais discriminadas, no que confirmam os dados apresentados por Benevides e Nogueira (2018, 2020, 2021, 2022). Aceitar a existência e as identidades trans significa revogar as normas cisheteronormativas, em razão dessas perderem seu significado e se deslegitimarem. Aludidas normas não são apenas regras que devem ser obedecidas. Na verdade, transformaram-se em um sistema de opressão, na designação de Vergueiro (2015), um “cistema⁵⁸”, pois desobedecê-las significa ser, não apenas excluído(a), mas eliminado(a), não ser considerado(a) pessoa, mas algo desviante e abjeto que deve ser descartado. É o processo de desumanização.

Todos os casos de transfeminicídio estudados nesta pesquisa se assemelham ao que Efrem Filho (2016) nominou “corpos brutalizados”. Ou seja, os métodos de execução empregados pelos assassinos são brutais. A brutalidade das mortes das pessoas LGBTQIAP+, na Paraíba, é um fato incontestável e se agrava quando a vítima é pessoa trans. Todavia, Efrem Filho (2016, p. 313) evidencia que, para a sensibilização da sociedade ou a tentativa de sensibilização, o movimento LGBTQIAP+, no Estado da Paraíba, referindo-se ao Movimento do Espírito Lilás (MEL), utiliza como estratégia a “explicitação da violência”. Ou seja, a invisibilidade e a abjeção provocam a impassividade do luto, o não sentimento pelas mortes, de tal modo que, para provocar algum tipo de sensibilização, é necessário ‘escrever em caixa alta’, reiterar, esmiuçar, detalhar toda a brutalidade do *modus operandi* dos transfeminicidas.

Efrem Filho (2016, p. 314) explica, também, que “tornar as mortes visíveis pretende implicar certo reconhecimento público para as vulnerabilidades” dessas pessoas e de suas vidas, tendo em vista que “as brutalidades exemplificam a crueldade” e são um diferencial para qualificar o crime como ‘de ódio’. Estratégia, também, utilizada nesta escrita em que houve a pormenorização dos meios letais, reproduzindo, sem mais, a estratégia do movimento LGBTQIAP+. Tal mecanismo denota, por si só, o processo de aniquilamento das pessoas trans, sobretudo das transfemininas, e a desumanização que marcam suas breves e precárias existências. Aferir se essa explicitação é estratégia eficaz não é fácil. Talvez não o seja, em razão

⁵⁸ ‘Cistema’ como um neologismo em alusão a Cisgeneridade.

dos números apresentados pelos movimentos sociais, principalmente a ANTRA, constatando que, anualmente, o Brasil se notabiliza como o país mais letal para as pessoas LGBTQIAP+, especialmente para as mulheres trans e as travestis, considerando a baixa expectativa de vida dessas mulheres e os altos índices de impunidade dos transfeminicídios.

Efrem Filho (2016) infere que a estratégia do movimento LGBTQIAP+, de salientar a brutalidade no modo de matar e associá-la à transfobia, elemento caracterizador dos crimes de ódio, no caso, crimes de ódio transfóbicos, vai de encontro aos argumentos do Estado, através do sistema de justiça, iniciando com a polícia, a quem o autor denomina de “setores estatais centrais”, no sentido de negarem a relação entre “violência e sexualidade” (p. 315). Nesta pesquisa, verificou-se essa estratégia à proporção que a linha investigativa dos assassinatos das mulheres trans e das travestis perpassava, tão somente, presumido envolvimento com o tráfico de drogas na cidade, possivelmente, criminalizando as vítimas e, finalmente, culpabilizando-as pela própria morte, conforme discutido no capítulo anterior, no subcapítulo 3.4, intitulado ‘Território de vida, território de morte: periferia, tráfico e criminalização da vítima’. Negar a interface, nesses homicídios, ao menos considerá-la como possibilidade no bojo das possíveis linhas investigativas, com o propósito de elucidação do crime, é assumir o sistema de justiça como ‘cistema’, gerando uma ‘acomodação’ em torno da elucidação do crime que, por sua vez, redunde na impunidade. Dos 13 (treze) casos estudados, em 9 (nove), não houve o desfecho do crime, no sentido de chegar ao autor e à motivação real. Dos 4 (quatro) casos em que a autoria foi desvendada, todos os transfeminicidas eram homens *cis*. Em um caso, os autores foram 2 (dois) policiais militares; no segundo caso, um policial reformado; no terceiro, um cliente e, no último, 2 (dois) traficantes.

Os poucos esforços para a real elucidação dos crimes, no caso dos transfeminicídios, está associado, no argumento construído por Efrem Filho (2016, p. 317), ao próprio processo que criminaliza essas pessoas e como consequência terminam “[...] afastando análises mais densas acerca das condições de possibilidade do crime”. Nos 9 (nove) inquéritos em que não houve elucidação dos casos, nos relatórios finais dos delegados encaminhados ao Juízo competente, além da solicitação do arquivamento, a narrativa que a autoria e a motivação não foram elucidadas são colocadas na conta da periculosidade do território, onde “imperava a lei

do silêncio”, ou seja, são locais onde a polícia supostamente não consegue informação.

Na problematização dos crimes de ódio, Souza (2021) chama atenção para a configuração da conduta criminosa em si e a necessidade de comprovar o vínculo existente entre tal conduta e o preconceito, de forma que deve, obrigatoriamente, haver um liame entre a ofensa/conduta criminal e o motivo discriminatório. Lawrence (1994) adverte que os crimes com motivação no preconceito são diferentes dos crimes comuns, em virtude do estado mental do agressor e do resultado produzido, porque não alcança apenas a vítima, mas causa danos à comunidade ou grupo ao qual o ofendido/a pertence. Ademais, além de analisar o estado mental do ofensor⁵⁹, criou-se uma tipologia para os crimes de ódio, ‘*discriminatory selection model*⁶⁰ e o *racial animus model*’.

Na seleção discriminatória, o infrator seleciona sua vítima por uma das suas características, o que atesta a existência das interseccionalidades, pois o agressor pode escolhê-la em razão de sua identidade de gênero ou de sua ocupação (prostituição). Nesse modelo, o punível é o resultado da conduta, ou seja, punir-se-á a conduta, em si, independentemente do critério ou tipo de preconceito que motivou o crime. No modelo de *animus* racial, há canalização ao critério racial, pois “[...] o *animus* do infrator se direciona ao grupo racial da vítima e esse *animus* é a motivação central para cometer o crime⁶¹” (LAWRENCE, 1994, p. 324). Neste, o ofensor seleciona a vítima pela sua raça ou etnia, pelo grupo racial a que pertence. Portanto, o criminoso ataca o negro, o judeu, o latino, única e exclusivamente, pelo grupo racial ou étnico do qual faz parte, independentemente de outro fator. A motivação principal é o componente racial. Lawrence (1994, p. 324-325), ainda, aduz que “dadas as diferenças existentes entre esses dois modelos, qualquer análise da punição de crimes de preconceito deve fornecer uma compreensão clara do que distingue crimes de preconceito de outros comportamentos criminosos⁶²”. Ou seja, para comprovar que o crime de ódio está configurado, poder-se-ia questionar: se a vítima não fosse mulher

⁵⁹ Que não é o propósito nesta pesquisa.

⁶⁰ Modelo de seleção discriminatória e modelo de *animus* racial (tradução livre).

⁶¹ “The racial animus model of bias crimes defines these crimes on the basis of the perpetrator’s animus toward the racial group of the victim and the centrality of this animus in the perpetrator’s motivation for committing the crime” (texto original).

⁶² “Given the differences that exist between these two models, any analysis of the punishment of bias crimes must provide a clear understanding of what distinguishes bias crimes from other criminal behavior” (texto original).

trans ou travesti, o ofensor iria desferir esta ou aquela exorbitância de disparos ou de facadas? O rosto seria dilacerado, os dedos e orelhas amputados, mesmo após o resultado pretendido, qual seja, a morte? Esse procedimento seria uma forma de configurar o liame existente entre o preconceito e a conduta criminosa, como motivador?

Para Bento (2017), a função da crueldade que caracteriza os transfeminicídios, em seu *modus operandi*, é, também, a espetacularização. A brutalidade das mortes serve como exemplo para todos/as que aspiram vivenciar sua identidade de gênero sem ter por parâmetro as regras binárias *cisheterossexuais*. Os corpos desfigurados, a exemplo de ‘C’, ‘P’ e ‘R1’, importam como amostra do que acontecerá aos/às que desrespeitam as normas binárias, contestando-as e não as reproduzindo. Bento (2017, p. 235) justifica que, da mesma forma que a sociedade precisa de modelos exemplares, denominados heróis, também necessita do contrário, dos não exemplares: os seres abjetos, mas, nunca, a lógica contrária. Estes funcionam como sujeitos que não devem existir, “[...] o modelo de sujeitos que não deve habitar a nação”.

4.3 DESMONTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS LGBTQIAP+ COMO UM ASPECTO DA NECROPOLÍTICA

O meio mais adequado para que os direitos das pessoas consideradas de gênero dissidente sejam assegurados é as políticas públicas. Através delas, as mulheres trans e as travestis podem alcançar a condição plena de pessoa e sujeitos de direitos. No entanto, para que isso se perfectibilize, é imprescindível uma gama de ações e programas inclusivos que garantam dignidade, cidadania e respeito aos direitos humanos. Por fim, as denominadas políticas públicas são os meios em virtude dos quais os fins constitucionais se realizam, a exemplo da dignidade humana, liberdades, direitos civis, como também os direitos sociais, econômicos e culturais. Das providências efetivas no país, constata-se: *i)* Brasil Sem Homofobia (BSH), em 2004; *ii)* Conferências Nacionais de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cuja primeira ocorreu em 2008, com versões em 2011 e 2016, servindo de base para o direcionamento das políticas públicas; *iii)* Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNDCH-LGBT), publicado em 2009; *iv)* Política Nacional de Saúde

Integral da População LGBT, inseridas do Sistema Único de Saúde (SUS); v) Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual; vi) criação da Coordenadoria Nacional de Promoção dos Direitos de LGBT, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, em 2010; e, com essa providência, a criação de Coordenadorias e Secretarias estaduais e municipais com a pauta LGBTQIAP+; vii) implantação do Conselho Nacional LGBT, em 2010, com representação do governo federal e da sociedade civil.

As retrocitadas iniciativas foram o início da estruturação de políticas afirmativas e proporcionaram discussões da pauta LGBTQIAP+ e a conquista de alguns direitos, a exemplo do direito à conjugalidade; utilização do nome social; direito à mudança de identidade de gênero no registro civil, sem a obrigatoriedade das cirurgias de redesignação sexual; plano nacional de saúde integral; a despatologização (recente) e a criminalização da LGBTfobia, equiparada ao crime de racismo. Importante ressaltar que algumas dessas conquistas ocorreu pela via judiciária e, não, legislativa. Outra disposição favorável advinda do Poder Judiciário foi a publicação do Enunciado nº 46/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seu item 13, o CNJ, através do Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, passou a recomendar o apoio de todos os órgãos do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha às “mulheres trans e transgêneros”, que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, independentemente de cirurgia de redesignação sexual e alteração do registro civil. Foi uma boa iniciativa, mas não é uma determinação, não é obrigatória. As mulheres transfemininas ainda continuam submetidas à subjetividade dos juízes.

Embora essas medidas tenham sido tomadas, constata-se o aumento preocupante da violência em desfavor das mulheres trans e das travestis. Referidas ações são importantes, mas insuficientes para modificar o *status quo* de exclusão e morte. Atualmente, parte conservadora da sociedade, na qual se incluem representantes do Poder Legislativo, colocam-se intransigentemente contrários ao avanço das pautas e do reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTQIAP+. Pereira (2020a) refere aumento da cognominada ‘bancada evangélica’ no Poder Legislativo federal que se opõe, de modo veemente, às pautas LGBTQIAP+, além de fazer proposições no sentido de retirar direitos e políticas públicas já conquistadas. A violência e a discriminação ensejadas pela LGBTfobia (incluindo, obviamente, a

transfobia) são os elementos que tornam ineficazes a execução das políticas públicas já existentes e a criação de novas políticas, configurando, assim, a omissão do Estado.

Quanto ao Poder Executivo federal, Pereira (2020b) afirma que, mesmo em governos considerados progressistas, ocorreram obstáculos orçamentários para concretização das políticas afirmativas, a partir da não liberação das emendas parlamentares que se transformaram, para os movimentos sociais, em uma saída honrosa para financiar políticas públicas de enfrentamento à LGBTfobia. Além disso, em muitas ocasiões, o Poder Executivo veta leis, em razão de pressão das representações mais conservadoras no Congresso Nacional e na sociedade. Por fim, Mello Avelar e Brito (2014) observaram aspecto interessante sobre a conduta omissiva do Estado em face das pessoas LGBTQIAP+: os documentos que preveem ações e programas direcionados à essa população, geralmente, assumem a forma de atos normativos secundários, sempre originários do Poder Executivo, tais como decretos, portarias, resoluções. Aludidos documentos não possuem o mesmo grau de normatividade das leis, constatando-se, ainda, a tentativa de implantar políticas públicas, através do lançamento de programas e planos de modo informal, sem a previsão e o amparo legal.

Em dias mais recentes, desde o início do mandato do atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, percebe-se a intensificação do desmantelamento das poucas políticas públicas já conquistadas, sinalizando a adoção de transnecropolíticas. Este governo, além de cortar recursos, antes destinados à execução de políticas inclusivas, utiliza discursos de ódio amplamente divulgados através dos canais midiáticos, que vão das redes sociais à grande mídia nacional, fomentando ódio e violência, transformando-se, pois, em grande obstáculo para a gestão das políticas públicas remanescentes. Destaque-se uma das decisões mais evidentes, que ocorreu em 2019: a extinção do Conselho de Combate à Discriminação LGBTQIAP+, criado desde 2001. Essa postura, declara Cunha (2020, p. 50):

[...] além de representarem uma contraproposta aos conteúdos de documentos internacionais sobre direitos humanos e igualdade de gênero (podendo algumas figurar como crimes dentro do próprio ordenamento jurídico brasileiro), têm um peso simbólico inferido que se plasma pragmaticamente nas práticas de governo que vêm sendo consumadas. O discurso criado em torno ao gênero oculta propósitos assertivos de despromoção da igualdade de gênero (rebatizada por “ideologia de gênero”), indo além do seu mero caráter de ferramenta de discurso político.

Dessa forma, o discurso de ódio do mandatário máximo do país, utilizado como discurso político e base de um projeto político, reverbera em vários setores da sociedade e contraria as conquistas até então pontuadas, colocando o Brasil na contramão da comunidade internacional e dos próprios compromissos perante os demais países e as organizações interestatais internacionais. Some-se a isso, consoante Cunha (2020), o posicionamento dos representantes brasileiros nas reuniões e plenárias da ONU e de outras organizações internacionais com discursos excludentes e essencialistas, a exigir a equiparação da significação de gênero e sexo. Essas atitudes possuem significado simbólico de permissão e incentivo à violência e deslegitimam toda a luta pela equidade de gênero. Utilizam questões orçamentárias como justificativa, de modo a sinalizar que essa pauta não é prioritária. De acordo com Cunha (2020), palavras como gênero, homofobia, transfobia, dentre outras, foram expurgadas dos documentos oficiais e, nos discursos oficiais ministeriais, a ex-ministra do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damare Alves, garante que, no país, meninos irão vestir azul e, meninas, rosa, reforçando o discurso generificado e a biologização do sexo, e, por conseguinte, do gênero. Ademais, “[...] fala expressamente contra a população trans”, porque reforça que “[...] os corpos identificados pelas autoridades médicas como masculinos só podem existir identitariamente como sujeitos homens e os femininos como sujeitos mulheres” (*Ibidem*, p. 52). Outra tentativa de reafirmar o caráter anormal e deslegitimar as transidentidades e a orientação homossexual foi a tentativa de aprovação do Estatuto das Famílias, que reconhece legalmente apenas os arranjos familiares civis e heterossexuais. Esses e outros fatos comprovam que este governo adotou e “[...] mantém uma lógica transfóbica” (*Ibidem*, p. 52). Quando da decisão do STF em criminalizar a homofobia e a transfobia equiparando-as ao crime de racismo, a Advocacia Geral da União (AGU) fez vários questionamentos, através de um recurso, e sofreu muitas críticas à época, de vários setores sociais, em razão de seus questionamentos serem considerados vagos e um simulacro para permitir comportamentos lgbtfóbicos, cujo fato foi amplamente divulgado pelas mídias nacionais⁶³.

A situação de desarticulação das pautas, das políticas e dos avanços que envolvem os indivíduos de gênero dissidente ao padrão *cisheteronormativo* foi,

⁶³ Cf.: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/16/agu-questiona-decisao-do-supremo-de-criminalizar-homofobia-e-gera-forte-reacao.ghtml>.

igualmente, discutido pela ANTRA, em seu relatório anual 2021. Para Benevides e Nogueira (2021, p. 8), o aumento da violência “[...] denuncia o reflexo de perseguição de setores conservadores do Estado às pautas pró LGBTI e a campanha de ódio contra o que eles chamam de “ideologia de gênero””. Exemplo da desimportância das pessoas trans para o Estado brasileiro ocorreu durante a pandemia. Benevides e Nogueira (2021) estimam, através de um levantamento, que cerca de 70% das pessoas transfemininas não conseguiram acessar qualquer tipo de benefício social do governo durante a pandemia do COVID19, o que ocasionou maior precarização da vida dessas pessoas. Benevides e Nogueira (2021, p. 9) inteiram que “mesmo diante deste cenário e da constante cobrança por parte dos movimentos sociais, não houve um único projeto específico de apoio à população LGBTI+”.

Em relatório submetido à apreciação das Nações Unidas (ONU), por um grupo de organizações de defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAP+ no Brasil, no ano de 2021, denominado ‘Ofensivas Antigênero no Brasil’, conclui-se que, entre os anos de 2019 e 2020, criou-se no país uma “ideologia antigênero como política de governo” que, dentre outras consequências, resultou no aumento da violência contra a população LGBTQIAP+ e na fragilização das políticas públicas, negando-se ostensivamente o direito à inclusão. Aludido relatório providenciou um balanço das ofensivas antigênero, no Brasil, a partir da análise das políticas de estado e iniciativas legislativas. No relatório, resta claro que os obstáculos aos avanços da pauta LGBTQIAP+ não começaram em 2019, mas que, nesse ano, foram intensificados. Afiançam que crescente movimento neoconservador de cunho religioso “[...] especialmente evangélico” (OFENSIVAS, 2021, p. 9), sobretudo no Poder Legislativo, iniciado ainda nos anos 1990, provocou confrontos nas ocasiões em que foram discutidas questões de gênero e sexualidade, resultando “[...] muitas obstruções legislativas” (*Ibidem*, p. 9), mas, não apenas as matrizes evangélicas, pois “seu núcleo central é tanto ultracatólico como evangélico fundamentalista” (*Ibidem*, p. 13). Outro aspecto significativo constatado diz respeito às leis que foram aprovadas, não alcançaram efetivação, ou seja, os direitos garantidos não encontraram meios de serem devidamente efetivados/implementados, caracterizando “[...] tanto a fragilidade das normas e políticas, quanto da baixa adesão das instituições estatais aos compromissos legais” (*Ibidem*, p. 09), demandando descrédito do Estado brasileiro perante a população LGBTQIAP+. Bento (2017, p. 55) já alertara que, no Brasil, há

um paradoxo por existir “[...] legislação que garante igualdade para todos, mas esse mesmo Estado é omissivo na formulação de estratégias para garantir o previsto na lei”.

Finalmente, no início dos anos 2000, surge a expressão ‘ideologia de gênero’ envolto em tom pejorativo, pois “não se trata de um conceito, mas de um dispositivo que, intrigantemente, recorre à concepção marxista de ideologia para acusar a teoria feminista do gênero de falsificação” (OFENSIVAS, 2021, p. 11). A expressão ‘ideologia de gênero’ soa como algo inventado, contrário à verdade, pernicioso e à beira do imoral, como um ‘palavrão’, na tentativa de desacreditar as pessoas que pesquisam e/ou pautam suas vidas em busca da equidade de gênero e da desnaturalização das identidades e das orientações sexuais. Por seu turno, o que se observou na sociedade brasileira foi o combate explícito a essa suposta ideologia, fato que comprova a posição de Bento (2017, p. 53), ao afirmar que, no Brasil, não existe democracia quando se tratam das questões de gênero e sexualidade, tanto quanto inexistente democracia racial, no máximo “[...] a democracia legal” que serve como “[...] uma fachada para esconder as desigualdades”. Ademais, a partir de 2019, não restou à população LGBTQIAP+ sequer a “suposta cordialidade” (*Ibidem*, p. 54) que parecia ser característica das relações sociais no país.

Todavia, posturas ‘antigênero’ não se originam, exclusivamente, dos representantes do Poder Legislativo, tampouco apenas de representações religiosas, mas de vários setores da sociedade civil organizada. E, com o resultado da eleição presidencial de 2019, segundo Ofensivas (2021), as políticas antigênero passaram a compor as diretrizes das políticas internas e, também, externas. Assim, “esse deslocamento drástico tornou o Brasil um dos poucos países do mundo onde a ideologia antigênero está decididamente enraizada no aparelho estatal” (*Ibidem*, p. 14), pois o combate à ideologia de gênero e a valorização de estruturas consideradas tradicionais, como a família composta civilmente e apenas por pessoas heterossexuais, dão o tom da política nacional de direitos humanos, mesmo a despeito da ex-gestora do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damarens Alves, afirmar que o atual governo “protege” a população LGBTQIAP+ e que “[...] a Presidência reconhece a comunidade LGBTQ+ como um grupo vulnerável que se qualifica como beneficiário de políticas públicas” (*Ibidem*, p. 19). As ações governamentais comprovam o sofisma nas declarações da ex-ministra, em razão de que um “[...] conjunto de premissas não negociáveis dos direitos humanos vem sendo minado pelas manobras do governo Bolsonaro” (*Ibidem*, p. 19). O terreno minado é a

legislação antigênero na educação pública; criminalização do gênero com o aumento de propostas legislativas que têm por finalidade a criminalização das abordagens de gênero e sexualidade na educação e na saúde; higienização dos livros didáticos; repúdio à linguagem neutra (*Ibidem*). Dessa forma, o campo do saber mais atingido pelas estratégias antigênero é a educação: situação preocupante que compromete não apenas as pessoas LGBTQIAP+ que vivem no tempo presente, mas as gerações futuras.

Sob essa perspectiva, o deixar matar é uma forma de eliminar, o omissivo é copartícipe e corresponsável sobre o fato. A omissão estatal, nesse caso, é tão danosa quanto a ação violenta, ao tempo em que, igualmente, fomenta as violências quando não toma providências para fazer cessar. No Brasil, a ação violenta existe e está vinculada à parcela da população que vivencia a desigualdade social de modo mais cruel. Como num jogo de sombra e luz, a violência no país, ao tempo em que reflete as desigualdades, também estimula sua produção. Dessa forma, pode-se afirmar que a violência no Brasil não atinge as pessoas ou os grupos sociais de modo aleatório. A parcela da sociedade vitimada pela violência é a mesma que sofre discriminação estrutural e vive sob a omissão estatal, exemplificando-se através do Anuário brasileiro de segurança pública (2020). No país, 74,4% das vítimas de violência letal são negras. Quando se trata de homicídios por intervenção policial, o percentual aumenta para 79,1%. Outrossim, a violência não é democrática, atinge alguns, tão somente. Por isso, modificar a cultura de violações e violências contra a população LGBTQIAP+, pontualmente contra as mulheres trans e as travestis, demanda esforço conjunto da sociedade e do Estado e apenas se realizará através de políticas públicas de educação e conscientização; formação continuada de trabalhadores públicos e privados, principalmente dos que atendem diretamente ao público em tela, e, também, daqueles que compõem o sistema de justiça, a saúde e a educação; promoção do trabalho; criminalização das fobias, dentre outras. De fato, o Estado é o responsável pelo planejamento e execução das referidas políticas, mas, para o seu êxito, imprescindível a adesão da sociedade civil.

4.4 TRANSFEMINICÍDIO: QUE MORTE É?

Das leituras e observações preliminares, surgiu o interesse sobre o transfeminicídio como fenômeno criminológico, analisando se teria os mesmos traços

ou características do feminicídio. Citado interesse suscitou alguns questionamentos: existiria, de fato, o transfeminicídio? Transfeminicídio guarda alguma similaridade com o feminicídio? Haveria necessidade de uma nova qualificadora para o crime de homicídio? Neste capítulo, buscar-se-á responder a esses questionamentos ao tempo em que responder-se-á ao problema que motivou esta pesquisa, confirmando ou não a hipótese levantada e apresentada na Introdução deste manuscrito.

4.4.1 *Transfeminicídio: aspectos conceituais e características*

Consoante a análise dos 13 (treze) inquéritos investigados e das categorias extraídas, quanto à existência do fenômeno transfeminicídio, a resposta é positiva. Transfeminicídios existem e podem ser considerados crimes letais intencionais motivados por transmisoginia, ou seja, o menosprezo ou discriminação à condição de mulher trans ou travesti. Compreende-se o menosprezo ou a discriminação como o resultado da transfobia que, por sua vez, encontra sua origem na abjeção, em razão de essas mulheres transgredirem as normas binárias *cisheterossexuais* e cruzarem as margens sociais existentes entre o feminino e o masculino. Os corpos que borram as fronteiras perdem sua inteligibilidade social e sua condição de pessoa, são desumanizados e relegados a um não-lugar, conforme discussão ao longo da tese e na colocação de Bento (2017, p. 50), “[...] tencionando os significados e atributos de “humanidade””.

Bento (2017, p. 232), como já citado anteriormente, analisa o transfeminicídio como uma política intencional e sistemática que visa eliminar a população trans no país. Em outras palavras, a pesquisadora confirma que o transfeminicídio é consequência de uma necropolítica fulcrada no que se denomina transmisoginia, aversão, ódio, menosprezo às mulheres trans e às travestis. A conotação de gênero sobre a vida e a morte das mulheres trans e das travestis e a consequente violência que permeia essas existências é facilmente constatada quando a passabilidade e a aceitação dos homens trans é maior, pois o feminino é desvalorizado socialmente e o feminino que se distancia do modelo *cis* é, por sua vez, hiperlativamente desvalorizado e descartado. Diante do percentual maior de assassinatos de mulheres trans e travestis e da maior passabilidade dos homens trans, subjaz uma mensagem: abdicar ou renunciar o masculino é mais grave e menos aceito que abdicar do feminino, o que reitera a posição de inferioridade que o feminino ocupa na sociedade.

Bento (2017, p. 233) argumenta que, entre os homens homossexuais, a violência é maior quando esses performam uma “[...] estilística corporal mais próxima ao feminino”. Contudo, quando esse indivíduo não adequou os documentos e o nome civil à sua identidade de gênero, “[...] retorna-se ao esvaziamento de inteligibilidade e a ruptura se produz” (*Ibidem*, p. 234), sendo esta drástica: a morte simbólica, seguida da morte física. Constata-se a veracidade na colocação de Bento sobre o transfeminicídio ser “uma política intencional e sistemática” quando se verifica a baixa expectativa de vida das vítimas; a brutalidade das mortes; a alta taxa de impunidade dos crimes e a indiferença da sociedade diante das mortes em comento, o não enlutamento. Soma-se à impunidade a postura das autoridades policiais na condução dos inquéritos, sem um olhar sensível voltado às questões que envolvem gênero, muito menos no empenho para elucidação do crime. Importante consignar que os treze casos estudados não são, absolutamente, iguais, mas, não se pode negar os padrões que se transformaram em categorias de análise científica neste estudo. As personagens mudam, mas as histórias de vida e de morte possuem pontos semelhantes, quase uniformes. Portanto, ainda que os atores sociais/sujeitos sejam diferentes, individuais, as relações sociais nas quais estão imersos, em razão de suas identidades, são semelhantes. Porquanto, as *performatividades* estão inseridas nas mesmas relações de poder ou em relações de poder análogas e o resultado é a produção de violência letal com as mesmas características.

Dos 13 transfeminicídios, constatou-se denúncias anônimas nos casos de: ‘E’, morta em 2017, mas nenhuma providência foi tomada. Após denúncia anônima constante nas fls. 16 sobre o paradeiro dos supostos autores, o delegado determina apenas a oitiva de duas testemunhas, amigas da vítima. A investigação não chegou à autoria. Nas fls. 60, no inquérito que investigou a morte de ‘T’, uma denúncia anônima sobre possíveis autores. Os denunciados foram intimados, prestaram depoimento, mas negaram envolvimento com o transfeminicídio e, ainda, declararam que a vítima era dependente química, “drogada”, e o motivo da morte fora dívida com o tráfico de drogas. Testemunhas liberadas. A investigação não chegou à autoria. Em 2018, denúncias anônimas sobre o assassinato de ‘A’, nas fls. 28. Nenhuma providência foi tomada pela autoridade policial. O inquérito foi arquivado e a autoria não aclarada. Somente após denúncia pelo Disque Direitos Humanos, em 22.02.2019, do Ministério dos Direitos Humanos (fls. 110), o caso foi designado para outro delegado, no caso, uma delegada, e passou a ser acompanhado pelo Ministério Público da Paraíba (fls.

118), que determinou diligências. O último documento que consta no inquérito, fls. 139, é um despacho subscrito pela delegada solicitando encaminhamento do inquérito à Justiça com pedido de dilação de prazo para a sua conclusão, datado de 04.10.2019. Portanto, em tese, esse caso, do mesmo modo, não teve autoria e motivação elucidadas.

No caso do transfeminicídio de 'B2', em 2019, não houve denúncia anônima, mas, nas fls. 73, foi acostado requerimento do Ministério Público solicitando ao Juízo (1º Tribunal do Juri) o retorno dos autos à delegacia de polícia de origem, para que a autoridade policial empreendesse duas diligências: "1. Proceda a juntada do laudo de exame cadavérico da vítima, requisitado às fls. 14, e; 2. Promova diligências no sentido de localizar e inquirir pessoas que presenciaram ou tomaram conhecimento sobre os fatos". A autoridade policial fez a juntada do laudo cadavérico e toxicológico (fls. 79-93). Contudo, não constam ordens de missão ou qualquer outro documento, denotando providências para tentar elucidar o crime. Outro transfeminicídio sem desfecho. As situações referidas exemplificam a falta de empenho na condução dos inquéritos, bem como a ausência de uma investigação imparcial e séria. As discussões sobre a impunidade, nos transfeminicídios pela ausência do desfecho dos inquéritos, estão contidas no subcapítulo 4.2.

É inegável que os trâmites legais que compõem o inquérito policial são cumpridos. Há confecção de Boletim de Ocorrência (BO); expedição de ordens de missão, a fim de localizar e intimar pessoas para deporem ou prestarem declaração; em outras situações, para efetuar prisão de possíveis envolvidos; exames periciais são realizados, a exemplo dos laudos de local de morte violenta, o tanatoscópico e os toxicológicos; depoimentos são colhidos; certidões e documentos acostados; relatório final do delegado. Porém, inexiste olhar e conduta humanizada do Estado para a vítima. Da falta de respeito ao nome social, hora designado 'apelido', 'alunha' ou 'conhecido como', ao desprezo na designação da identidade de gênero, 'homossexual', 'indivíduo do sexo masculino trajado com roupa de mulher', 'trabalhava como travesti', culminando com a desconsideração da crueldade ou brutalidade na maneira de matar (*modus operandi*), nunca ventilando a possibilidade de crime de ódio em razão da transfobia ou transmisogênia⁶⁴, vinculando a motivação do crime ao 'envolvimento' com o tráfico de drogas ou se conformando com a 'lei do silêncio', pois

⁶⁴ À exceção do transfeminicídio de 'AS,' porque o próprio transfeminicida declarou seu ódio as pessoas "homossexuais".

essa 'lei' é utilizada como justificativa pelas autoridades policiais para o arquivamento do caso, por não se ter alcançado a autoria do crime, uma vez que "no local do crime impera a lei do silêncio". Isto posto, há três dispositivos que produzem as mortes em epígrafe: abjeção, precariedade e necropoder (que promove necropolíticas) e a investigação policial reproduz os estereótipos binários *cisheteronormativos*, consolidando as margens sociais.

Nesse sentido, o transfeminicídio, em conformidade com os resultados obtidos nesta pesquisa, possuem as seguintes características:

i) brutalidade, em face dos meios de execução, além de serem mortes com disparos de arma de fogo, os quais, em sua maioria, são na cabeça; também os casos de desfiguração do rosto e do corpo, em sinal evidente de menosprezo e ódio à vítima;

ii) a motivação é a transfobia/transmisoginia em decorrência da abjeção;

iii) o agente (transfeminicida) se sente 'autorizado' a praticar o crime, pela certeza da impunidade, em razão dos baixos índices de elucidação da autoria e da indiferença da sociedade perante o fato, iniciando pelas famílias das próprias vítimas que, ao não se enlutarem, não exigem do Estado respostas para a morte prematura e brutal de suas filhas;

iv) a conexão ou reciprocidade entre sexualidade, crime e violência denotam que são crimes de ódio transfóbicos;

v) as vítimas são mulheres transfemininas, em situação de extrema vulnerabilidade social (jovens, baixa escolaridade, pobres, periféricas, prostitutas, negras/pardas);

vi) as mortes ocorrem em locais públicos;

vii) a maioria, num percentual de 69,3% (em 9 casos) das vítimas, não conhecia seu(s) assassino(s); enquanto em 15,3% (2 casos), as vítimas provavelmente conheciam o seu(s) assassino(s); em um caso (7,7%), a vítima com certeza conhecia o transfeminicida, porque era seu vizinho. Em um caso, não foi possível identificar se a vítima conhecia ou não o seu(s) algoz(es), posto que não havia indício algum dessa informação no inquérito. Necessário lembrar que essas afirmações sobre as vítimas conhecerem ou manterem algum tipo de relacionamento com seus algozes foram

retiradas dos inquéritos, por interpretação, sobretudo dos depoimentos das testemunhas e dos declarantes⁶⁵.

Nos casos de transfeminicídios, há outro evento que os tornam bem característicos: as vítimas continuam a sofrer violência e desprezo no pós-morte, como se continuassem a ser mortas, uma nova ou segunda morte, uma morte interminável, pelos seguintes fatores:

i) a família não demonstra enlutamento; ao contrário, de todos os casos, apenas no de 'R2', conforme já discutido, a mãe demonstrou algum pesar e consideração à filha⁶⁶. Em um caso, o transfeminicídio de 'T', a família (o pai e uma avó) solicitou da autoridade policial o arquivamento do inquérito, nas fls. 27. Tal fato significa que essas vidas não são importantes, sequer para os familiares. E, segundo Butler (2015), a qualidade de uma vida pode ser aquilatada pelo seu potencial de ensinar o luto que pode ser traduzido como uma forma de amor, de afeto. São mortes não sentidas, não lamentadas;

ii) não se respeita o nome social e se constata a insistência de tratar a filha por 'filho' e utilizar o nome civil. Diante dessa observação, provavelmente, o sepultamento será do filho. 'C', 'E', 'A' e tantas outras ainda estão insepultas. A família apagará qualquer vestígio da existência de uma filha, eliminando a mulher transfeminina, matando-a novamente. No máximo, a família admite ou suscita a homossexualidade do filho, o que comprova o equívoco entre sexualidade e gênero; e, por último;

iii) a falta de diligência do Estado, através do trabalho imediato da polícia civil, como verificado nos inquéritos e assinalado neste subcapítulo. A ausência de uma investigação séria aponta para duas situações: corrobora com a perpetuação da violência e confirma que os estereótipos e os dispositivos de gênero também compõem as estruturas estatais.

4.4.2 Transfeminicídio e feminicídio: tratam-se do mesmo fenômeno?

Transfeminicídio guarda alguma similaridade com o feminicídio? Trata-se do mesmo crime? A palavra 'feminicídio' fora utilizada, inicialmente, por Russell, em

⁶⁵ 'C', 'E', provavelmente, conheciam seus assassinos. 'AS' conhecia com certeza; seu algoz era um vizinho de bairro. No caso do transfeminicídio de 'R1', não foi possível deduzir. No tocante a 'B1', 'B2', 'T', 'P', 'J', 'T', 'B', 'A' e 'R2', provavelmente, não conheciam seus assassinos.

⁶⁶ Apesar de ignorar o seu nome social e sua identidade.

1976, por ocasião de um encontro que congregou cerca de 2.000 mulheres, de 40 nacionalidades diferentes. Esse evento ocorreu em Bruxelas, o I Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres (RUSSELL, 2011). A designação ‘feminicídio’, na expressão de Russell (2011), inicialmente, foi compreendida como um termo diferenciador do homicídio comum para o homicídio motivado por ódio perpetrado contra as mulheres por homens. O termo começa a se popularizar e se consolidar como categoria analítica, após publicação organizada por Radford e Russell, em 1992, que se popularizou academicamente e é considerada um clássico quando o objeto de estudo é a violência contra a mulher. Ainda segundo Russell (2011), a designação ‘feminicídio’ não se trata apenas de um neologismo. No cerne dessa designação, alocam-se discussões sobre o significado do feminino e a realidade naturalizada e invisibilizada das violências contra as mulheres. Na mesma obra, Radford (1992, p. 3), responsável pela introdução do livro, inicia suas considerações definindo feminicídio como “[...] o assassinato misógino de mulheres por homens”, ou seja, não é um homicídio qualquer, é motivado pela misoginia, a mulher morre por ser mulher, por sua condição socialmente inferiorizada, desvalorizada. É um homicídio com motivação singular. Portanto, é correto que tenha uma denominação própria que lhe dê significado científico/epistemológico e político. Nessa perspectiva, a generificação é necessária para romper a neutralidade da designação homicídio, pois o feminicídio é caracterizado por ser uma violência qualificada, no caso, misógina (CAPUTI, RUSSELL, 1992), carregado de sentidos e um deles é que as mulheres morrem por serem quem são e por valerem menos que os homens. Assim, o feminicídio é uma violência de gênero, que, em sua maioria, é perpetrada por homens, outra característica que confirma o aspecto generificado do fenômeno. Os feminicídios, então, acontecem em decorrência das relações de poder que, para as mulheres, é de subjugação/subordinação e, para os homens, de dominação. Isto é, são relações que vulnerabilizam o feminino. Em razão dessas considerações, o título do capítulo subscrito por Caputi e Russell (1992, p. 13) foi intitulado “Feminicídio: terrorismo sexista contra as mulheres⁶⁷”.

Não muito distante da concepção de Russell, Caputi e Radford, Romero (2014) e Segato (2006) aduzem que feminicídio é todo ato de agressão que ocasiona a morte de mulheres, derivado da dominação de gênero. E, dentre todas as possibilidades de

⁶⁷ “*Feminicide: sexist terrorism against women*” (tradução livre).

manifestação do feminicídio, o íntimo (o feminicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar) é o mais recorrente e está estreitamente vinculado à violência doméstica. Outrossim, a violência doméstica, também considerada a partir da perspectiva da violência perpetrada numa relação íntima de afeto, é um elemento caracterizador extremamente importante do feminicídio. Zamboni e Oliveira (2016) denominam 'homicídio afetivo-conjugal' e afirmam que a maioria dos feminicídios são consequência de episódios de violência rotineiros verificados no âmbito das relações afetivo-conjugais. Contudo, há outras possibilidades de feminicídio pontuadas por Russell (1992), além do feminicídio íntimo. O feminicídio familiar, perpetrado por parentes, a exemplo do pai, irmão, avó, dentre outros familiares; o feminicídio praticado por homens conhecidos, mas que não compõem o círculo familiar, tais como amigos, professores, vizinhos, dentre outros. Também se considerou que é possível o feminicídio praticado por homens desconhecidos. A teórica também menciona os que decorrem de incestos, do racismo, os motivados por lesbofobia, dentre outros. Gomes (2018, p. 5) ainda ventila a possibilidade de qualificar como feminicídio alguns suicídios, considerados "suicídios feminicida" e, até mesmo, a morte decorrente do aborto quando realizado clandestinamente de modo inseguro, em razão de sua criminalização, porém, nesse caso específico, por omissão do Estado. Na atualidade, é mais fácil comprovar essa possibilidade, pois desde 2021, através da Lei nº 14.188, a violência psicológica passou a ser tipificada. Com efeito, o sofrimento psicológico pode redundar em sofrimento emocional, depressão, quadros de ansiedade e, até mesmo, o transtorno mental e o suicídio.

Todavia, nem toda violência sofrida pelas mulheres, cujos agentes são homens, necessariamente, é feminicídio, do mesmo modo que nem todo feminicida é, obrigatoriamente, homem, pois em uma relação homossexual, uma das conviventes pode ser violenta e provocar o feminicídio. Gomes (2018), de modo precavido, alerta que estudar o feminicídio é tarefa complexa e que, para se caracterizar como tal, a ação violenta letal deve ter duas características: a vítima deve ser mulher e a motivação deve ser a misoginia. Portanto, o feminicídio é consequência de relações de poder, marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres, nas quais, no meio das disputas, estão os corpos e os desejos femininos. Romero (2014) argumenta que os crimes de feminicídio são consequência da dominação patriarcal e que os feminicidas agem dessa maneira por considerarem o comportamento das mulheres como violações à ordem imposta pelo patriarcado. Nesse norte de ideias, Gomes

(2018) assere que a maioria dos feminicídios ocorre no contexto doméstico, em decorrência de relações íntimas com homens, no caso, relações heterossexuais. Desse modo, a culminância da violência se dá quando a mulher tenta romper o ciclo de violência, cuja providência pode ser lida como transgressão às normas patriarcais, envolvidas no véu da normalidade e da naturalidade.

O contexto dos feminicídios íntimos é, realmente, majoritário, mas não único. O envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas, com exploração sexual e a forma como o crime é perpetrado (com tortura, violência sexual e mutilação) pode denotar misoginia. Assim, Gomes (2018) aponta duas possibilidades de motivação para o crime de feminicídio: *i)* a violência doméstica, quando o crime é a culminância das violências sofridas pelas mulheres em suas relações íntimas e/ou familiares, em razão de uma estrutura social machista e patriarcal, e; *ii)* a misoginia, quando essa violência letal ocorre fora das relações íntimas/familiares, mas que, por seu *modus operandi*, depreende-se o menosprezo, a desqualificação, o rebaixamento da condição feminina na sociedade. Esta, inclusive, foi a lógica utilizada pelo legislador nacional, quando da tipificação do feminicídio, pois, finalmente, no ano de 2015, a Lei nº 13.104 começou a vigor, após pressão de mais de uma década dos movimentos feministas. Trouxe alterações à redação do artigo 121, § 2º do Código Penal Brasileiro (1940), acrescentando-lhe o ‘inciso VI’; o ‘§ 2º-A, I e II’ e; o ‘§ 7º, I, II e III’. Tipificou o feminicídio como homicídio qualificado, considerando-o crime hediondo. Desde então, os casos de violência doméstica e familiar ou o menosprezo e a discriminação contra a condição feminina passaram a ser vistos como qualificadores (condição que agrava a conduta delituosa e, conseqüentemente, a pena imputada a quem o pratica) do crime, se, porventura, essa violência resultar em homicídio.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicou que, no ano de 2020, foram registrados 1.350 feminicídios no país, o que representa um percentual de 34,5% do total de homicídios femininos, mantendo a marca de 3,6 mortes por 100 mil mulheres. Os Estados mais letais são: Mato Grosso, com taxa de 3,6; Roraima e Mato Grosso do Sul, ambos com taxa de 3,0; seguidos pelo Acre, com taxa de 2,7 por 100 mil mulheres. As menores taxas estão nos Estados do Ceará, que ficou com 0,6 mortes; Rio Grande do Norte, com percentual de 0,7, e, finalmente, São Paulo e Amazonas, com taxa de 0,8 feminicídios por 100 mil mulheres. A Paraíba registrou que 40% dos homicídios femininos no Estado foram feminicídios. Ao todo, no Brasil, a maioria desses

feminicídios foram do tipo íntimo, numa percentagem de 81,5% produzidos por parceiros/ex-parceiros, namorados/ex-namorados ou maridos/ex-maridos; 8,3% por parente (pai, irmão, padrasto, filho). Logo, considerando também os demais vínculos de parentesco “[...] 9 em cada 10 mulheres vítimas de feminicídio morreram pela ação do companheiro ou de algum parente”. Outro dado que comprova o feminicídio íntimo é o local do crime. Em 54% dos casos, o local do crime foi a residência (urbana) da vítima, e 4,7%, em residência rural (sítio e fazenda), num total de 58,7%. Com relação ao perfil das vítimas, em 63,4% dos casos, eram jovens mulheres com idade entre 18 e 39 anos; 61,8% das mulheres vitimadas eram negras e 36,5% eram brancas. No quesito instrumento/arma utilizada, na maioria dos feminicídios, 55,1%, o feminicida utilizou armas brancas, a exemplo de facas, tesouras, canivetes, pedaços de madeira e outros instrumentos. A utilização da arma branca e o local do crime diferenciam bem o feminicídio de um homicídio comum. Os crimes violentos letais intencionais comuns, conforme a mesma fonte estatística, ocorrem em ambientes públicos e com armas de fogo como instrumento letal (FÓRUM, 2021, p. 96). Dessa forma, robustece-se a hipótese que o feminicídio é um crime que ocorre como culminância de um processo de violências, principalmente, nas relações afetivo-conjugais.

Passinato (2011, p. 224) se posiciona afirmando que, para se caracterizar como feminicídio, o ato não pode ser isolado, deve existir histórico de violência e de intencionalidade, sendo “[...] o ponto final em um *continuum* de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas”, num contexto patriarcal. Não há como afirmar que o feminicídio é uma consequência da violência urbana ou tentar associar a motivação do crime a algum outro fenômeno como o tráfico ou consumo de drogas pela vítima. Das duas possibilidades de caracterização legal do feminicídio, a mais comum e de mais fácil detecção é a observada no art. 121, § 2º-A, I, do Código Penal (BRASIL, 1940): “violência doméstica e familiar”. A segunda possibilidade, verificada no artigo 121, § 2º-A, II: “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” é de caracterização mais complexa. Nesse inciso, o elemento misoginia é fundamentalmente caracterizador do feminicídio. Tal “menosprezo ou discriminação” se exterioriza, no entendimento de Gomes (2018), através da crueldade no modo de matar, na tentativa de humilhar a vítima deixando-a nua ou, até mesmo, praticando o crime na presença dos filhos ou dos pais da mulher. Outro aspecto importante é considerar que “[...] são comuns múltiplas características

mesclarem-se na ocorrência do fenômeno” (*Ibidem*, p. 09), ou seja, as duas possibilidades podem se combinar, porque um critério não exclui o outro. O crime pode ser a culminância da violência doméstica, praticado com crueldade e na presença dos filhos, por exemplo.

Sob esse liame de compreensão, traçando um paralelo entre transfeminicídio, a partir dos resultados da pesquisa de campo, e feminicídio, considerando os aspectos apontados por Gomes (2018, p. 9), isto é, “a partir do exame de pesquisas e legislações latino-americanas, foi possível constatar que se constituem em feminicídios os assassinatos nos casos em que”:

1. “Havia relação familiar, afetiva e/ou de intimidade entre as partes”. No que diz respeito aos transfeminicídios, na maioria dos casos, as vítimas não conheciam, tampouco tiveram relacionamento de qualquer natureza com seu algoz;

2. “Haviam relações de poder que implicavam confiança, autoridade e subordinação (chefia, relação laboral e docente), atual ou pregressa”. Nos casos dos transfeminicídios, não se aplicam, porque as mulheres transfemininas, em sua maioria, não conheciam seus assassinos;

3. “Ocorreu violência sexual e/ou estupro”. Aplica-se parcialmente. Dos 13 (treze) casos estudados, em 2 (dois), há suspeita de violência sexual que precedeu a violência letal;

4. “Houve violência pregressa (inclusive ameaças) por parte do autor do crime, denunciadas formalmente ou não”. Nos casos dos transfeminicídios, algumas testemunhas relataram violências e ameaças em episódios anteriores à morte, mas não, necessariamente, do transfeminicida, nos casos em que foi desvendada a autoria do crime, que foram os casos minoritários. Em 9 (nove) transfeminicídios, não houve desfecho do crime, de modo que não há como comparar satisfatoriamente;

5. “O corpo foi exibido em lugar público e/ou construção de cena humilhante, moralmente, para a vítima, como deixar preservativos perto do corpo, deixá-la nua ou seminua, ou qualquer tipo de cenário construído intencionalmente”. Em apenas um caso, foi possível observar a presença de preservativo no local do crime. Não houve episódio de deixar a vítima nua ou seminua, mesmo porque a mulher transfeminina não é compreendida, tampouco aceita como mulher. Os mecanismos de humilhação e discriminação são outros, como se referir a elas com pronome masculino e pelo nome civil, o menosprezo da família, dentre outros, já problematizados na tese;

6. “O crime foi cometido na frente de filhos e filhas da vítima”. Em nenhum caso, as vítimas tinham filhos e as mortes foram em espaços públicos, ou seja, na rua;

7. “Foram cometidas ações que aumentaram o sofrimento da vítima e/ou revelaram sinais de misoginia e ódio contra a vítima mulher: numerosos golpes, utilização de vários tipos de armas, decapitações, mutilações e outros. Qualquer indicação de que houve mutilação e tortura”. Aplica-se integralmente ao transfeminicídio. Na maioria dos casos, ocorreram vários disparos na cabeça ou rosto da vítima, quando não um único tiro, comportamento que se assemelha à execução; em outros casos, os numerosos golpes, as mutilações com desfiguração do rosto e do corpo;

8. “A vítima era trabalhadora do sexo”. No caso dos transfeminicídios, 11 (onze) vítimas eram trabalhadoras do sexo e todas foram mortas em circunstâncias que envolviam sua ocupação, a prostituição, que é um elemento constitutivo da abjeção e da própria precariedade dessas vidas.

Dos oito pontos elencados por Gomes (2018) sobre feminicídio, apenas em dois foram constatadas semelhanças com o transfeminicídio: no *modus operandi*, no que diz respeito à brutalidade/crueldade na execução do crime e no fato de as vítimas serem prostitutas, no sentido dessa condição vulnerabilizá-las. Além dos aspectos pontuados através da lente de Gomes (2018), comparando os dados sobre feminicídio contidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) com os dados sobre transfeminicídios colhidos na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital, constatou-se: *i)* enquanto no feminicídio a vítima, na maioria dos casos, tem contato ou possui alguma relação com seu assassino; no transfeminicídio, na maioria deles, a vítima não sabe quem a alveja; *ii)* majoritariamente, o local do crime no feminicídio é a residência da mulher; no transfeminicídio, a via pública; *iii)* quanto à(s) arma(s) utilizada(s), nos feminicídios, as armas brancas; por sua vez, nos transfeminicídios, as armas de fogo; *iv)* no que tange à raça ou cor da pele, nos casos de feminicídios, a maioria das vítimas eram mulheres negras ou pardas; nos transfeminicídios, todas as vítimas foram classificadas como pardas pela perícia.

Convém esclarecer que outros marcadores, a exemplo de classe social, escolaridade e percentual de resolutividade do crime não foram possíveis averiguar, pois o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) não os menciona. Segue tabela que comprova as constatações acima:

Tabela 22. Aspectos comparativos entre feminicídio e transfeminicídio

Fonte: Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital/Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social e Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021)

FEMINICÍDIO		TRANSFEMINICÍDIO
Local do crime	58,7% residência (urbana e rural) da vítima	0% residência da vítima
	15,1% via pública	100% via pública
Arma utilizada	55,1% arma branca	15,3% arma branca
	26,1% arma de fogo	76,9% arma de fogo
	8,6% agressão	7,7% outros meios
Idade da vítima	63,4% entre 18 e 39 anos	100% entre 18 e 39 anos
Raça/cor	61,8% negras/pardas	100% negras/pardas
	36,5% brancas	0% brancas

Objetivamente, é possível afirmar que os transfeminicídios possuem características diferentes dos feminicídios. Nesse caso, a letalidade se dá amparada no patriarcado que, por seu turno, redundando na ideia de superioridade masculina, sustentando o sofisma que coloca o homem como ser dominante, impondo as regras, e com o direito de controlar as mulheres, seus corpos e seus desejos. Quando as mulheres tentam romper esses ciclos de dominação e violência, são consideradas transgressoras e, por consequência, punidas com mais violência e morticínio. Reconhecer, legitimar e promover a superioridade do masculino significa, simultaneamente, menosprezar o feminino ou a condição feminina. Entretanto, nas relações sociais e nos feminicídios, não se constata que as mulheres *cis*, mesmo a despeito da violência sustentada e legitimada pelo patriarcado, sofrem com a abjeção e a ausência de enlutamento. As famílias reivindicam os corpos de suas filhas e se enlutam. Há, minimamente, reação social de indignação pela violência sofrida. Contudo, impossível desconhecer que, sob o manto do feminicídio, encontra-se o racismo (maioria das mulheres mortas, nessa circunstância, são negras), a lesbofobia (violências contra as mulheres de orientação homossexual, o controle do corpo e da sexualidade (a criminalização do aborto, mitigação de direitos sexuais e reprodutivos), dentre outros tantos dispositivos de dominação das mulheres, mas, na mesma proporção, também não há como negar que algumas providências são tomadas no sentido de tutelar as mulheres *cis*, a exemplo da lei Maria da Penha, lei do feminicídio, lei de importunação sexual, instituição de mecanismos e políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência, implementação de políticas de saúde e de assistência social, dentre outros. As mulheres *cis* vitimadas pelo feminicídio, majoritariamente, são jovens, negras ou pardas, relacionaram-se ou se relacionam

com o assassino, morreram alvejadas com armas brancas em suas casas. São mulheres de todas as classes sociais.

Por seu turno, consoante pesquisa empírica que respalda esta tese, os transfeminicídios se diferenciam dos feminicídios em várias perspectivas, desde o perfil majoritário das vítimas até o local da morte e os meios empregados. As mulheres trans e as travestis vitimadas são jovens, negras ou pardas, pobres, prostitutas, expulsas de casa ainda adolescentes, esquecidas por suas famílias. Quanto aos meios empregados para produção de sua morte, predominantemente, são alvejadas com arma de fogo, quando não são mortas em razão de feridas produzidas por instrumentos contundentes, pedaços de madeira, pedras e agressões de toda ordem, que se agravam e denotam a crueldade da execução quando se verificam as mutilações e destruição do rosto e de partes do corpo, além de serem mortas nas ruas periféricas da cidade, quando estão trabalhando para sobreviver, exercendo a prostituição.

4.4.3 Transfeminicídio: tipificar é preciso

A Lei nº 13.104/2015 incluiu nova qualificadora ao crime de homicídio, o feminicídio, impondo sanção mais grave ao homicídio perpetrado contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino”, em situações de discriminação e menosprezo, bem como resultado da violência doméstica e familiar, com o propósito de coibir a violência de gênero. Todavia, mesmo a despeito de proteger a mulher da violência de gênero, a norma termina por reproduzir os estereótipos binários cisheterossexuais ao utilizar em sua redação a palavra ‘sexo’, a qual envolveu a legislação em caráter determinista, biologizando, mais uma vez, o feminino e promovendo a diferenciação entre sexo e gênero. O sexo biológico foi sobreposto à identidade de gênero, segmentando o feminino, de modo que a lei penal apenas protege as mulheres *cis*, excluindo, de modo proposital, as mulheres trans e as travestis. Portanto, o Direito, mesmo quando utilizado como instrumento de proteção à violência de gênero, é segregador, pois se propõe a tutelar apenas um tipo de mulher, a que se encaixa no modelo que a sociedade compreende, aceita e impõe. Isso ocorre porque a neutralidade jurídica é apenas retórica de sala de aula. O Direito é produto cultural e não há como separá-lo das estruturas sociais, sejam políticas, ideológicas ou econômicas. Ao contrário, pertence exatamente a todas essas estruturas. Por seu

turno, as normas jurídicas não são confeccionadas, tampouco interpretadas e aplicadas de modo neutro. Mesmo as normas destinadas à proteção das mulheres, conforme destaca Andrade (2012), estão circundadas da seletividade do direito penal, no sentido de que, mesmo em situação de ‘proteção’, há uma espécie de inversão da lógica e o tratamento destinado à mulher é de opressão, em outras palavras, a proteção penal está condicionada à honestidade sexual e à subordinação da mulher às regras sociais de gênero, pois a finalidade da norma seria, verdadeiramente, a proteção da família e, por consequência, da moral sexual.

A utilização da palavra ‘sexo’, na Lei do Feminicídio, contraria a linha adotada pelo legislador na construção da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que empregou a designação ‘gênero’, deixando inequívoco que é uma norma protetiva para as mulheres, independentemente de qualquer fragmentação do feminino, basta examinar o seu artigo 5º⁶⁸. A Lei Maria da Penha se alinhou à crítica feminista ao essencialismo, não se coadunando à ideia de um feminino universal (CAMPOS, 2011). Diante dessa constatação, é possível afirmar que a Lei Maria da Penha acomoda sob sua tutela todas as mulheres, sejam *cis* ou trans, não circunscrevendo a mulher ao seu aspecto biológico, até porque, como coloca Butler (2020), a mulher não é mais assimilada de modo estanque. Não obstante o pensamento butleriano, a essencialização imposta à redação da lei do feminicídio reverberou no Estado da Paraíba por meio do Protocolo de Feminicídio (2021), produzido por várias instituições de âmbito estadual, sob a liderança da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. No sobredito documento, não há uma só menção ao assassinato das mulheres trans e das travestis, demonstrando-se que o protocolo está voltado apenas para os assassinatos de mulheres *cis*, o que indica que o feminicídio não se relaciona à morte violenta de mulheres trans e de travestis. Destarte, as mulheres transfemininas, para serem tuteladas pela lei do feminicídio, devem alterar a identidade civil com nome adequado ao seu gênero. Atualmente, essa adequação é possível sem a obrigatoriedade da cirurgia de transgenitalização, em virtude de decisão do STF ao prover Recurso Extraordinário nº 670.422/2017, autorizando a alteração do registro civil de pessoas trans, procedido pela via administrativa. No ano de 2018, o CNJ publica a Resolução nº 73 que “dispõe sobre a averbação da alteração

⁶⁸ Cf.: Art. 5º, da Lei 11.340/2006: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero [...]” (grifo nosso).

do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgênero no Registro Civil de Pessoas Naturais”, consolidando a posição do STF.

Na lei do feminicídio, a palavra ‘sexo’ restringe o alcance da norma em razão do princípio da reserva legal que impede a lei penal de ser interpretada e aplicada extensivamente ou de modo análogo quando há prejuízo para o réu, a denominada analogia *in malam partem*. Toledo (1994) esclarece que a proibição da aplicação da analogia para fundamentar ou agravar a pena é corolário do princípio da legalidade, basilar na conformação da dogmática penal e que açambarca todas as normas incriminatórias. O mesmo pensamento se aplica a interpretação extensiva, aliás, para Toledo (1994, p. 29) “[...] a interpretação analógica é uma forma de interpretação extensiva”. Por sua vez, Luisi (2003) rememora que o princípio da legalidade faz parte do constitucionalismo brasileiro e é base do direito penal, cabendo apenas ao legislador determinar o que é considerado crime. Historicamente, a legalidade decorre dos ideais iluministas e se propaga após constar na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), podendo ser considerada um marco civilizatório, “[...] patrimônio comum da legislação penal” e “[...] presente nos textos legais internacionais mais importantes de nosso tempo” (*Ibidem*, p. 21). Ainda na ótica do citado autor, da reserva legal decorre, quando o objeto são as normas incriminatórias, a proibição das normas costumeiras criarem os tipos penais e a utilização da analogia, excetuando-se apenas quando benéfica ao réu. O que significa dizer que, além de delimitar o poder punitivo do Estado, reveste o direito penal de aura garantista, proporcionando aos cidadãos(ãs) segurança jurídica e proteção à liberdade em relação a possíveis arbítrios.

Garantismo penal é uma perspectiva ou teoria que acomoda um modelo normativo e decisório de interpretação e aplicação das normas penais, baseado na estrita legalidade, com vistas a assegurar os direitos dos cidadãos em face da função punitiva do direito penal. Conforme Ferrajoli (2010), o garantismo penal está ancorado na ideia de legalidade, ou seja, num sentido teleológico, cabe ao legislador prescrever ou determinar o que é delito e ao juiz respeitar estas prescrições. Tal entendimento da legalidade é denominado princípio da legalidade ampla. Por seu turno, a legalidade estrita diz respeito à atuação do legislador que deve usar da taxatividade para pontuar qual conduta é crime ou não. O princípio da legalidade está fundamentado em pressupostos que garantem a estrutura da dogmática penal e, igualmente, estruturam o próprio Estado de Direito, dentre os quais se destaca a proibição da utilização de

analogia em norma penal, pois “[...] não há lugar para o raciocínio analógico” (*Ibidem*, p. 351) quando este traz malefícios ao acusado. No mesmo sentido leciona Zaffaroni *et al.* (2017, p. 208) ao afirmar que, visando à segurança jurídica e o respeito ao Estado de direito, decorrente do princípio da legalidade, está o princípio da máxima taxatividade, que se manifesta no âmbito interpretativo por meio “[...] de uma proibição absoluta da analogia *in malam partem*”, pois, no direito penal, a segurança jurídica consiste em recusar tratamento aos conflitos que não são solucionados através da criminalização primária, ou seja, através da lei. Outrossim, o princípio da legalidade tem uma função limitadora, cuja origem é a Constituição e as normas de direito internacional, portanto, é inaceitável que haja qualquer tipo de violação ou antinomia entre as normas penais e as constitucionais. Legalidade ou reserva legal significa que “[...] a única fonte produtora da lei penal no sistema brasileiro são os órgãos constitucionalmente habilitados e a única lei penal é a formalmente deles emanada” (ZAFFARONI *et al.*, 2017, p. 2003).

Por conseguinte, no caso das mulheres trans e das travestis, uma possibilidade de serem tuteladas pela lei do feminicídio seria a providência da requalificação civil (mudança do nome civil). Com a requalificação, as mulheres transfemininas serão consideradas mulheres para o Direito, ou seja, serão legalmente mulheres, mesmo que a lei do feminicídio prescreva “condição do sexo feminino⁶⁹”, o que, à primeira vista, gera alguma controvérsia, em virtude de, no plano dogmático penal, a interpretação gramatical ser exigida aos tipos penais proibitivos ou agravadores da pena. Entretanto, nos registros de nascimento, a designação utilizada é ‘sexo’, significando que, ao ser feito o reassentamento do registro civil, irá constar ‘sexo feminino’, de modo a legalmente não se distinguir quem seria mulher cis e mulher trans. Reitera-se, nessa circunstância, que as mulheres trans e as travestis estariam sob a proteção da lei do feminicídio.

Castilho (2015) enfatiza que a lei do feminicídio sofreu críticas contundentes por alguns que se colocaram contrários ao agravamento das leis penais e à possibilidade de transformar a criminalização em meio de enfrentamento à violência contra a mulher. No entanto, é festejada por outros, por considerarem que a norma proporcionou visibilidade à violência contra a mulher. Outro argumento a favor é o fato

⁶⁹ Importante rememorar que essa redação não é a original do projeto de lei que continha ‘por razão do gênero feminino’, tampouco da proposta contida no relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher que tramitou no Congresso Nacional (BRASIL, 2013).

de o feminicídio ser um tipo específico de violência para ser absorvido pelas qualificadoras genéricas do homicídio. Contudo, a tipificação do feminicídio é uma das possibilidades de resposta para a violência contra as mulheres a ser considerada. Entretanto, a tipificação, por si só, não extinguirá a violência, mas é uma possibilidade de enfrentá-la. No entanto, o modo como se deu a redação da lei em destaque confirma, de acordo com a lógica de Defago (2015), que o Direito, mesmo quando utilizado como instrumento de combate à violência de gênero, tutela apenas uma parcela das mulheres: aquelas que se encaixam nos parâmetros patriarcais, reproduzindo e legitimando os denominados estereótipos de gênero, ao tempo em que nega as subjetividades que destoam do modelo idealizado.

A redação da lei do feminicídio faz rememorar que o direito é um campo discursivo carcomido pelo racismo, elitismo, sexismo e fobias, além de ser, ainda, instrumento de dominação masculina e dominado pelos homens, em razão de as leis ainda serem feitas, interpretadas e aplicadas, majoritariamente, por homens. Em pesquisa publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018), intitulada 'Perfil sociodemográfico dos magistrados', no Brasil, as mulheres representam 38% da magistratura e os homens 62%. Quando se trata do 2º grau de jurisdição (tribunais superiores), os dados se distanciam mais, 77% dos desembargadores e ministros são homens e 23% são mulheres. Quanto ao perfil étnico-racial, 80,3% se declararam brancas/brancos, 16,5% pardas/pardos; 1,6% negras/negros e apenas 11 se reconheceram indígenas⁷⁰. Portanto, o Direito ainda é falocrático, nas palavras de Olsen (2000, p. 27), pois é “[...] pensado e concretizado como um conceito masculino”. Ademais, ao Direito foram conferidas as mesmas características do masculino: “[...] racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens se consideram a si mesmos”, distanciando-se do universo feminino, considerado pelos homens como irracional e subjetivo. Olsen (2000) fecha o seu raciocínio ao aduzir que o Direito, ele mesmo, é uma ordem patriarcal, ostensiva e ideologicamente opressiva às mulheres e aos que não se adéquam ao modelo binário, pois, dentre outros aspectos, o Direito não possibilita a existência legal de identidades que estejam fora do binarismo. Ou seja, na expressão de Smart (1994, 2000), o Direito tem gênero, que é masculino, portanto, tem uma natureza sexista e machista. Essa afirmação é facilmente comprovada quando se contempla o tratamento desigual da mulher no sistema de

⁷⁰ Não foi encontrado, em buscas na internet, através de descritores, o perfil sociodemográfico dos deputados federais e senadores brasileiros.

justiça criminal. Neste, observa-se a revitimização, pois a mulher sofre a violência e, *a posteriori*, é novamente vitimizada com as violências ao longo do processo penal, de modo subjetivo e insidioso.

À luz desse entendimento, no caso da aplicação da lei de feminicídio às mulheres transfemininas, estas ficaram excluídas da proteção legal, pois, quanto ao gênero, são mulheres, mas não quanto ao sexo. Igualmente às mulheres *cis*, as mulheres trans e as travestis também são submetidas à violência intrafamiliar, quando expulsas de casa ainda adolescentes; à violência de gênero, pois a maioria das mortes na população LGBTQIAP+ é de mulheres trans e travestis, em comparação às mortes de homens trans, conforme os dossiês da ANTRA (2018, 2020, 2021 e 2022); e, por fim, sofrem discriminação e menosprezo. Todavia, a discriminação e o menosprezo que envolvem a vida das pessoas transfemininas não têm as mesmas características, nem a mesma origem da realidade das mulheres *cis*, conforme constatado no campo empírico. As mulheres trans e as travestis sofrem discriminação e menosprezo por romperem por completo com a inteligibilidade. Some-se a esse fato, os contextos sociais que permeiam essas vidas.

Todos os casos examinados na pesquisa empírica encontraram pessoas que vivem de modo precário, no sentido de sobreviver com recursos escassos, sem acesso à educação, à saúde, em moradias precárias, em bairros periféricos e tendo como meio de sobrevivência a prostituição. Vivem de modo precário, no sentido butleriano, de serem jogadas às margens da sociedade, por serem transexuais, negras (pardas), pobres, prostitutas, terem pouca escolaridade, habitarem a periferia da cidade e a periferia da vida, concomitantemente. O somatório de todos esses fatores potencializa a abjeção que é ensejada pelo fato de ser pessoa trans, por exemplo: a prostituição é uma ocupação, por si só, estigmatizada, mas esse estigma é potencializado quando a prostituta é uma mulher trans ou uma travesti. O corpo ininteligível cria a pessoa ininteligível. Se a sociedade não consegue fazer a leitura desse corpo, não fará a leitura do ser, então, o processo de desumanização se inicia. O processo de menosprezo e discriminação das mulheres *cis* se dá amparado no patriarcado, em contexto profundamente diferenciado das mulheres transfemininas. Portanto, as mulheres trans e as travestis não morrem por serem mulheres, mas por serem transexuais, o que Jesus (2012, p. 11) confirma ao considerar que a violência contra as pessoas trans guarda semelhança com os crimes de ódio “motivados por preconceito”. A sociedade não rejeita, tampouco se enoja da mulher *cis*. Nessa

situação, a pretensão é a dominação da mulher *cis*, a continuidade de sua inferiorização e, por consequência, a dominação do homem *cis*. No caso das mulheres transfemininas, a pretensão é a eliminação.

A sociedade não enxerga a mulher trans e a travesti como 'mulheres'. Via de regra, são consideradas homens homossexuais, consoante a realidade dos inquéritos policiais que deram corpo a esta pesquisa, sobretudo as travestis que, não necessariamente, adaptam ou reconstroem seus corpos de modo a adequá-los ao molde feminino, através das cirurgias de transgenitalização. Segundo Bento (2017), o feminino é desvalorizado socialmente, todavia, quando esse feminino é considerado uma mentira, uma falsidade, a partir dos corpos trans, e quando a sociedade não possui meios linguísticos que expliquem, justifiquem essa existência, ocorre a violência como meio de eliminar 'o problema', o indecifrável, o inexplicável, o ininteligível, porque a sociedade não consegue apreendê-los de acordo com o seu parâmetro de normalidade. De fato, a violência em desfavor das mulheres trans e das travestis é uma violência de gênero, mas motivada pela abjeção e, não, pela sua condição de ser mulher, porque a sociedade não admite a mulher trans e a travesti nessa condição. Tanto não admite que a substituição na lei do feminicídio da expressão 'gênero' por 'sexo' corrobora com a não aceitação pela sociedade da mulher trans e da travesti como 'mulher'. Outra circunstância que denota a não aceitação das pessoas transfemininas como 'mulher' é a insistência das famílias em refutar a identidade de gênero das filhas, tratando-as por 'filho': no caso 'C' (2016), uma declarante afirmou nas fls. 46: "[...] ao saber da notícia, foi à rua, pensava que fosse uma mulher estirada no chão, mas era um travesti"; no caso 'B1' (2016), a mãe afirmou, nas fls. 16, que sabia que o filho trabalhava como transexual há mais de 10 anos; no assassinato de 'P' (2016), a mãe, ao depor após 08 meses da morte, é taxativa: "[...] reconhece que ele era homossexual".

A mesma afirmação é observada no caso de 'E'. A mãe admite que o filho era homossexual (fls. 14). No assassinato de 'AS', o irmão considera que o assassinato se deu porque seu irmão era "homossexual" (fls. 07); na morte de 'J' (2017), a cunhada, única pessoa da família a reconhecer o corpo após um mês de morte e a prestar declaração, foi incisiva (fls. 15): "QUE a vítima era homossexual e era travesti"; do mesmo modo a mãe de 'R2', nas fls. 15: "O filho já trabalhava como travesti há cerca de 2 anos". Colocações como essas se repetem em todos os inquéritos. E, por fim, no assassinato de 'B2' (2019), ao depor, o policial que encontrou o corpo afirmou:

“QUE foi constatado que o corpo era de um indivíduo do sexo masculino, trajando com veste de mulher, maquiado [...]”, dentre outros. Com efeito, o não reconhecimento das vítimas como mulheres também perpassa a postura do Estado, quando os policiais que conduzem os inquéritos mencionam o nome social como alcunha e na nomenclatura utilizada nos laudos de local de morte violenta, nos laudos tanatoscópicos, nos boletins de ocorrência e nos relatórios finais, lê-se, por exemplo: “Em primeiro lugar, verificamos que se tratava o cadáver de indivíduo do sexo masculino travestido, usando vestimentas características do sexo feminino”; “Tratava-se de uma pessoa do sexo masculino. No momento dos exames periciais, a vítima trajava vestido nas cores azul e cinza e short xadrez de cor escura”; “Pessoa do sexo masculino vestindo trajes femininos”; “Tratava-se de uma pessoa do sexo masculino (com trajes femininos) de nome XXXXXXXX”; “Refere-se a uma pessoa adulta, de sexo masculino, porém com vestes femininas”. Além das colocações registradas, é importante observar que, em todos os inquéritos, leia-se, documentos oficiais, a expressão utilizada para identificar se a pessoa é homem ou mulher é ‘sexo’, não gênero. Assim, as mulheres trans não possuem socialmente uma identificação feminina, além disso, são mais discriminadas e estão em margens mais externas na sociedade, comparado às mulheres *cis*.

Sobre a violência letal intencional contra as mulheres transfemininas, há vários posicionamentos. Os que compreendem que há possibilidade de aplicar a qualificadora do feminicídio comungam da ideia de que o transfeminicídio é um ‘tipo’ de feminicídio. Isso se dá em razão dos seguintes argumentos: proceder à interpretação extensiva e sistêmica a partir da designação gênero, utilizando-se para isso alguns argumentos de Butler, Foucault, dentre outros(as) teóricos(os). Assentada na lógica de Butler (2020), gênero e sexo são sinônimos. Portanto, é possível questionar o caráter imutável do sexo. Gênero seria o dispositivo que qualifica os corpos como humanos sendo, simultaneamente, causa e efeito do gênero. Essa qualificação ocorre antes do nascimento, de modo que o gênero produz o sexo e não o contrário. De Laurentis (1987), Foucault (2009a) e Fausto-Sterling (1993) apresentam pensamentos semelhantes ao aduzirem que não existe compreensão do corpo e do sexo sem o gênero, no que corrobora Millett (1970) ao explicar que, de fato, inexistia uma natureza biológica do gênero, é apenas uma criação do patriarcado e foi idealizada como ferramenta de dominação das mulheres; uma estrutura política masculina com o objetivo de garantir os privilégios, o poder masculino e assegurar a

manutenção da naturalização da subordinação feminina. Um exemplo de que o sexo (biológico) é uma construção social são as pessoas intersexuais. As crianças intersexuais são submetidas a cirurgias de redesignação sexual e compelidas a se amoldar ao sexo designado cirurgicamente e através dos protocolos hormonais. Nessas circunstâncias, o sexo é literalmente construído, artefato humano. Não se discorda desse pensamento, porque foi, exatamente, essa a lógica utilizada ao longo da pesquisa. Contudo, na perspectiva da dogmática penal, não há possibilidade dessa sinonímia em razão da reserva legal, como já fora citado anteriormente. Se a lei do feminicídio não tivesse sido escrita ancorada na designação sexo, essas discussões seriam desnecessárias.

As mulheres trans são mais marginalizadas, mais discriminadas e mais violadas que as mulheres *cis*. Portanto, o que anunciam, o que significam os transfeminicídios? Que existe um tipo de violência característico, que deve ser denominado e reconhecido pelo Estado, cuja gênese é a abjeção, resultante do somatório de muitos marcadores sociais que, por sua vez, produzem uma morte brutal fomentada pelo Estado, através de necropolíticas, com a conivência da sociedade. As circunstâncias, os motivos e o modo empregados no transfeminicídio são diferentes dos observados no feminicídio. Ademais, há um bem jurídico a ser protegido: a vida. Logo, há uma fenomenologia particular, de modo que tipificar é preciso. Contudo, imperioso esclarecer que o propósito desta pesquisa não é reduzir a discussão sobre a transnecropolítica a um tratamento penal, apenas. A tipificação é apenas uma perspectiva da problemática, de certo que não é apenas através da tipificação que os transfeminicídios deixarão de ocorrer, ou que se resolverá o problema da impunidade; as respostas à complexidade da violência de gênero, sobretudo as perpetradas contra as mulheres transfemininas, são tão multifacetadas quanto o fenômeno em si. No entanto, a tipificação é uma forma de reconhecer a gravidade e a crueldade/brutalidade dos transfeminicídios, mesmo concordando que o encarceramento não é a solução para um problema tão complexo quanto o transfeminicídio. Não há soluções imediatas e mágicas para um fenômeno que se ancora no necropoder do Estado, reverberado por uma sociedade transfóbica. Estado e sociedade se transformam em sistema de retroalimentação, quando se trata da violência letal contra as mulheres trans e as travestis. De pronto, uma contradição ontológica é anunciada: o mesmo Estado que produz as necropolíticas, deverá fornecer um meio de reconhecimento imediato para as pessoas transfemininas e, de

resto, todos os que são empurrados para as margens do humano e da humanidade. Com efeito, o encarceramento não oportunizará equidade à sociedade diante da realidade brasileira tão desigual e profundamente antidemocrática. Mas, o Estado não pode produzir mais essa omissão.

O transfeminicídio é uma realidade empírica que não pode ficar à margem do Estado e que suscita uma constatação: quando o Direito penal se transforma em ferramenta de reconhecimento é porque o direito constitucional e o direito civil falharam e se tornaram incapazes de organizar a estruturas e as complexidades sociais. Silva-Sánchez (2011) aduz que o direito civil não comporta as complexidades da sociedade de risco, referindo-se aos mecanismos de seguros e reparação de danos, que, no seu ponto de vista, seriam insuficientes. O direito administrativo, por sua vez, mostra-se inadequado como instância de proteção, porque seria um ramo do direito desprestigiado, devido à burocracia que lhe é peculiar. Sobre o direito constitucional, Silva-Sánchez (2011) não faz consideração alguma. Mas, quando o direito constitucional e o direito civil falharam? O direito constitucional nasce trazendo consigo novo discurso jurídico, o da garantia de direitos, amparado em um contrato que, segundo De Giorgi (2015, p. 109), “[...] fundava a legitimidade do poder político, o exercício da força, as formas de suas delimitações”, então, Constituição significou o *locus* onde se alocou a nova semântica jurídica e com ela novas denominações, a exemplo dos direitos fundamentais. São considerados “seguranças invioláveis” (*Ibidem*, p. 115), além de serem a chave, o limiar do constitucional, do legítimo, além de “hierarquizar o sistema jurídico” (*Ibidem*, p. 115), de construir “formas de realidades, de comportamentos” (*Ibidem*, p. 116). Entretanto, tais realidades, para serem compreendidas, necessitam de quem as interpretem, cujas atividades de interpretação são feitas pelas Cortes e juízes constitucionais que realizam seu mister arraigados nos conceitos e valores em que estão imersos. Nesta sociedade, esses valores são de estratificação e se consubstanciam como “[...] duro obstáculo às novas formas de diferenciação social, a qual se afirma em condições que todos alcancem a obter acesso aos sistemas sociais singulares” (*Ibidem*, p. 119). Em outras palavras, esta sociedade é excludente, nem todos usufruem dos direitos fundamentais e a Constituição não tem sentido algum para essa parcela da população que está exposta e, portanto, desprotegida, posto que, nem todos, são considerados ou tratados como livres e iguais. Assim, os direitos fundamentais “[...] contêm os limites que de vez em quando vêm reativados” e que se manifestam como “[...] exceções, exclusões,

imaturidade dos tempos” (*Ibidem*, p. 119). Dessa forma, as desigualdades e as violências, como já problematizado, emergem do funcionamento dos sistemas sociais.

O direito penal foi constituído como o lugar ou o instrumento de repressão e controle das ‘classes perigosas’ e, na atualidade, está sendo utilizado como mecanismo de reconhecimento das classes em comento. Essa constatação é uma mudança muito drástica de perspectiva. Sobre essa temática, Baratta (1999) infere que os sistemas: jurídico, econômico, juntamente com o político, reúnem instrumentos materiais e ideológicos de controle de gênero e de classe (confirmando, mais uma vez, a interseccionalidade), produzindo as relações sociais de dominação do capitalismo, considerado (por Baratta) como um componente histórico patriarcal. Assim, resta claro que o Direito é apenas um instrumento, não um fim em si mesmo, produzindo discursos de poder que são responsáveis por perpetuar estereótipos que legitimam a discriminação, a subordinação e a morte. Entretanto, ao mesmo tempo em que o produz narrativas discriminatórias, pode produzir um discurso de *desconstrução* desses estereótipos.

O direito penal como mecanismo de reconhecimento dos grupos vulneráveis? O direito penal como meio emancipatório, ou seja, de reconhecimento de direitos e promoção da igualdade? Paradoxalmente (ou não), de meio de exclusão e discriminação à meio de garantia/afirmação de direitos. De toda forma, os vitimizados pela seletividade do direito penal passaram a enxergar nele uma possibilidade de proteção e reconhecimento, num tipo de diálogo estabelecido entre os direitos humanos e o direito penal, nos seguintes termos: a violação dos direitos humanos passa a ser enfrentada, também, com a criminalização das condutas violadoras. Para tanto, os resultados da discriminação, da subalternização, da precariedade (sentido butleriano) dessas pessoas passa a ser objeto de interesse do direito penal, posto que o que se visa tutelar seriam bens jurídicos como a vida, a integridade física, mas, principalmente, a dignidade e a própria condição de pessoa humana.

Baratta (2002) explana que a expansão ou releitura dos fins do direito penal se deu amparada no *labelling approach* e nas teorias do conflito, desenhando uma teoria crítica, assentada na teoria marxista, todavia, com o propósito de proteção dos interesses dos, até então, marginalizados, subalternizados. Isso não significa, contudo, que a teoria crítica ignora que o direito penal é um instrumento histórico de controle, cujos tentáculos alcançam, primordialmente, as pessoas ou classes subalternizadas, as classes perigosas. Mas é, exatamente, no cerne dessa

criminologia crítica que a violação dos direitos humanos passa a ser considerada ‘crime’. Seria, então, o direito penal a nova sustentação ao acaso dos direitos humanos? O novel meio para a sua promoção e proteção? Nessa ressignificação do direito penal, os inculminados ou criminalizados, objetos da persecução penal, tornam-se vítimas. É a própria reabilitação do direito penal. Barreto (2016) esclarece que essa transposição de papéis ocorreu, porque houve uma modificação nos gestores da moral pública, de burgueses aos excluídos, como as feministas, os ativistas sociais, os ambientalistas, as pessoas homossexuais. O direito penal ascende como um meio de defesa de alguns grupos sociais e seus interesses. Além disso, some-se o fato de a criminologia crítica aceitar a equivalência entre violação de direitos humanos e crime⁷¹. Portanto, novos processos de criminalização são motivados pela violação dos direitos humanos que, por seu turno, transformam-se em crimes com punições rigorosas. Por sua vez, a discriminação submetida a determinados grupos sociais, em virtude de complexos processos de exclusão, subalternização e precariedade, originaram o ‘direito penal dos vulneráveis’, rememorando apenas que vulneráveis são as pessoas que estão em situação de exclusão social, mediante vários fatores que se constituem simultaneamente.

Consoante Giddens (2002), a ideia de vulnerabilidade ultrapassa a condição de pobreza, de hipossuficiência econômica. É o resultado de uma gama de processos que excluem as pessoas, mais ou menos gravosamente, chegando à exclusão da própria condição de pessoa humana, em um processo de desqualificação. Sobre reconhecimento, Fraser (2003) se acosta a essa perspectiva do posicionamento de Giddens quando aduz que exclusão é o somatório de um processo duplo ou bivalente de indignidade e precarização, em razão da hipossuficiência econômica e do não reconhecimento legal e cultural/social. Por conseguinte, essa exclusão é mais qualificada, está vinculada ao desrespeito, conforme Honneth (2003).

No Brasil, Barreto (2016) surge como expoente na discussão da possibilidade de os vulneráveis encontrarem no direito penal um meio de proteção e

⁷¹ Barreto (2016) narra a mudança paradigmática da criminologia crítica no ano de 1992 por ocasião da Conferência de Padova, na Itália, intitulado ‘A questão dos direitos humanos numa Europa unificada’, na qual foi debatido o futuro da criminologia crítica que estava em crise por não apresentar respostas a questões fundamentais de ordem teórico-política. Nesse evento, dois importantes criminólogos críticos, Taylor e Van Swanningen, produziram texto afirmando a aproximação da criminologia crítica aos direitos humanos, bem como aos crimes cometidos pelo Estado. À primeira vista, uma solução controversa, por ser a criminologia crítica a base teórica do abolicionismo penal. Mas, na atualidade, transformou-se em base teórica da expansão de novos processos de criminalização.

reconhecimento. As pessoas qualificadas como vulneráveis encontram sua condição de sujeito de direitos apenas no plano formal. Com efeito, a falência na eficácia das normas que, em tese, garantem direitos, provocou na sociedade o desejo de agravamento das sanções penais e a criação de novos tipos penais, numa espécie de expansão penal. Há muitas críticas a essa tendência ou fenômeno, em razão de a sociedade depositar no direito penal a solução de problemas complexos que não são solucionados apenas utilizando este tipo de legislação para tanto. Assim, há o deslocamento para o plano simbólico do que deveria ser resolvido, através de meios instrumentais, por um sentimento de insegurança e emergência (BARRETO, 2016, p. 20). Essa seria uma lógica de compensação, mas, também, de confusão, pois punição seria sinônimo de proteção.

Silva-Sánchez (2011) explora a ideia de expansão do direito penal e a caracteriza com a instituição de novos tipos penais, em virtude da criação de novos bens jurídicos penais; agravamento das penas já existentes; flexibilização das regras de imputação e relativização dos princípios políticos-criminais de garantia. Contudo, apesar das críticas a essa releitura do desiderato do direito penal, Silvia-Sánchez (2011) justifica que existem fatores sociais no bojo dessa expansão, o que Barreto (2016) reitera ao aludir que, no Brasil, ocorreram vários fatos que impulsionaram o surgimento do direito penal dos vulneráveis, dentre os quais a redemocratização, o processo de confecção da Constituição de 1988, a luta e a organização política de grupos sociais que, até então, não tinham representação, tais como mulheres, povos originários, negros, adolescentes infratores, ambientalistas, pessoas com deficiência, dentre outros atores sociais. Nesse ínterim, o país se comprometeu, na seara internacional, com muitos tratados de direitos humanos. E, internamente, os movimentos sociais foram se organizando. A consequência na seara da dogmática penal foi a tipificação de condutas discriminatórias, a exemplo do crime de racismo.

À guisa desse entendimento, a tipificação do transfeminicídio não fica à margem dos novos fenômenos que marcam o Direito e o direito penal, na atualidade. Através da tipificação, mas não exclusivamente dela, inicia-se o processo de reconhecimento das mulheres trans e das travestis como sujeitos (sujeitas) de direitos. Sobre reconhecimento, Honneth (2003) associa-o à aceitação, consideração social, estima social dos grupos excluídos e marginalizados, a partir da construção do respeito nas relações intersubjetivas. Tal reconhecimento estaria posto em duas esferas ou dimensões sobrepostas: a intersubjetiva e a social. Inicialmente, um

movimento de reconhecimento individual entre as pessoas, e, como consequência, o reconhecimento social que levaria a sociedade a vivenciar o respeito e a reciprocidade. Nessa sociedade, as pessoas desenvolveriam suas potencialidades, viveriam em equidade plena. Honneth (2003) se fundamenta na concepção de Hegel e Mead de reconhecimento como condição para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano e, em Foucault, para explicar os processos históricos que perpassam as relações de poder, precedendo e determinando os sujeitos e a vontade de verdade que propõe a ordem do discurso. Nesta equação, o Direito tem o seu lugar, por ser uma das perspectivas desse reconhecimento, “[...] na experiência do reconhecimento jurídico” (HONNETH, 2003, p. 157) e instrumento de emancipação, dentre outros aspectos, pela generalidade das normas jurídicas, à medida que o Direito moderno não pode ser lugar de privilégios. Contrariamente, as normas devem ser gerais, o suficiente para alcançar/tutelar todos, sem distinção. O Direito deve ser um instrumento de promoção da igualdade material e do pleno desenvolvimento dos sujeitos. Ao Direito se soma o amor e a solidariedade. Seriam, exatamente, as vivências, os sentimentos de injustiça e de desrespeito que fomentariam a busca por reconhecimento, pois as “[...] experiências de rebaixamento afetam seu autorrespeito moral” (p. 216). Para Honneth (2003, p. 216), direitos seriam as “[...] pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima” (p. 216). Portanto, é exatamente a mitigação de direitos que provoca a “[...] limitação violenta da autonomia pessoal”, além da “morte social”, como resultado não apenas da privação de direitos, mas, do “[...] rebaixamento e da humilhação social” (*Ibidem*, p. 218), que, dentre outras repercussões, provoca a ameaça à identidade dos que vivenciam tal situação.

Para evitar a morte social dos indivíduos estigmatizados, subalternizados e precarizados, cujos privilégios de uns se transformam em injustiça para outros, os conflitos sociais devem ser absorvidos pelo Direito através do processo de reconhecimento e garantia de direitos. Todavia, Honneth (2003) explicita que esse processo de reconhecimento, para ser exitoso, deve começar pela sociedade, com o reconhecimento intersubjetivo, projetando-se, em seguida, pela sociedade. O reconhecimento jurídico apenas logrará sucesso se for consequência das mudanças e avanços sociais. Reforçando colocação anterior: a tipificação do transfeminicídio, por si, não será capaz de reverter completamente a estigmatização social das mulheres transfemininas, mas é uma perspectiva do reconhecimento que viabilizaria,

em tese, conforme pensamento honnethiano, relativa inclusão, além do sentimento de autorrealização e respeito dos grupos marginalizados, de forma que o direito penal não pode ser demandado apenas por um sentido simbólico. Portanto, a mobilização social é importante para que a efetividade da lei seja observada:

[...] quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social, ou mais precisamente a reputação de seus membros (HONNETH, 2003, p. 208).

Logo, os processos de reconhecimento são, prioritariamente, coletivos, compostos e complexos: somatório de providências de inclusão através da mudança das necropolíticas para as políticas públicas de inclusão (econômicas, educacionais, laborais, culturais e políticas) e das mudanças jurídicas, donde a tipificação do transfeminicídio é primordial. Nesse sentido, nomear o fenômeno, também, é uma forma de reconhecimento. Assim, ratifica Segato (2011, p. 1), ao declarar que as leis são o modo pelo qual os Estados realizam o “[...] acolhimento e o reconhecimento de cada comunidade de interesses”, porém, se essa comunidade/grupo social não é aceita ou não existe no discurso legal, significa dizer que ela inexistente para o Estado. Desse modo, “[...] a luta certa é a luta para obter essa inscrição”.

Neste norte de ideias, para existir, as pessoas e os grupos sociais devem ser decodificados ou existir na linguagem jurídica. Para tanto, uma forma de resistência e insistência diante do Direito é a utilização da palavra, no caso, transfeminicídio, mesmo que a designação ainda inexistente no mundo jurídico. Assim, o começo do processo de legitimidade dos sujeitos e de suas reivindicações se dá em decorrência de sua nomeação, isto é, a inserção das denominações no discurso jurídico como meio de validar o sujeito e as suas reivindicações. Segato (2011) é categórica quando questiona o poder de a lei “dar conta” das complexidades e das transformações sociais, bem como a sua incapacidade de dialogar com outras ciências na busca pela solução das problemáticas sociais, sobretudo para reconhecer direitos e garantir proteção. Se o Direito é incapaz de indicar as soluções, “[...] deve desistir de sua tentativa normativa e se reinventar como sistema. [...] A impossibilidade de criar algo não pode ser argumentada pelo fato de que ainda não foi criado, a justificação do incriável pelo inexistente é um raciocínio circular e falacioso” (*Ibidem*, p. 11). Enquanto isso, mulheres trans e travestis continuam a *subviver* numa vida nua, destituída de

humanidade, sem reconhecimento como pessoa, à mercê das múltiplas violências que emergem das políticas de morte do Estado, com aquiescência social, que atravessa não apenas os seus corpos, mas a sua existência, seus pensamentos, sua autonomia, sua identidade, seu lugar de pessoa no mundo, num processo contínuo e reiterado de precarização, humilhação, marginalização, sujeição e eliminação.

É conveniente destacar que a propositura de uma nova qualificadora para o crime de homicídio praticado contra as mulheres trans e as travestis motivados pelas fobias, como resultado da abjeção social, por sua identidade de gênero (condição de ser mulher trans ou travesti) ou por violência doméstica ou familiar (a violência se inicia ainda na adolescência com a discriminação familiar) não se trata de ‘direito penal simbólico’, em sentido comum, até mesmo pejorativo, mas não deixa de ser um símbolo de avanço civilizatório e de controle do Estado sobre a criminalidade, constituindo-se uma nuance da política criminal. O efeito que se espera sobre a tipificação da conduta é a punição dos transfeminicidas⁷² e a possibilidade de reversão das políticas de morte como passo inicial para o reconhecimento desses sujeitos (sujeitas) como pessoas titulares de direitos e dignidade. Reitera-se, pois, que a tipificação é apenas uma etapa de um processo longo e incansável de modificação das estruturas sociais, tendo por foco as consequências do preconceito, uma vez que suas origens devem ser tratadas por outros mecanismos estatais, a exemplo das políticas públicas, sobretudo, as de educação e a longo prazo.

⁷² Tratam-se de ‘transfeminicidas’ com base na pesquisa empírica. Nos casos, cuja autoria fora elucidada, todos que perpetraram os crimes eram homens *cis*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que diz respeito ao objeto de estudo desta pesquisa, a identidade de gênero é dos marcadores sobre o qual a sociedade se reconhece, estrutura-se e organiza-se, através das referências do feminino e do masculino. Essas duas possibilidades são consideradas únicas, ensejando o binarismo. Dessa forma, mulheres e homens apenas gozam de direitos e dignidade, ao se conduzirem na sociedade, consoante o que está convencionado para ambos por meio das citadas normas, que demarcam os confins do masculino e do feminino, além de impor uma rigorosa proibição: os limites não devem ser transpostos, o que significa que os corpos não devem ser remodelados; as condutas não podem ser ressignificadas e os desejos devem, compulsoriamente, encontrar os opostos. Outra regra social estruturante é a superioridade masculina. Nas relações individuais e coletivas, bem como nos espaços público e privado, o masculino domina e subjuga o feminino, ensejando desigualdades, privilégios e violências. Através do encadeamento destes mandamentos, desenha-se um perfil para a sociedade: binária, heterossexual, androcêntrica. Esse padrão é a regra que, para se legitimar, é transformada em cânone, abrigando-se sob uma pretensão essencialista. Ou seja, o padrão imposto é tratado como lei natural. Portanto, indiscutível, universal, axiomático. Inscrito nos domínios da natureza, compreendido como superior, anterior e independente da vontade humana, em imanentismo inquebrantável. Propriamente, um reducionismo biológico que não corresponde às representações subjetivas, aos comportamentos ou desejos dos indivíduos. Desse modo, normal, natural e, conseqüentemente, aceitável é a pessoa que obedece a essas normas. Mas, ao rompê-las, o indivíduo se torna incompreensível para a sociedade. Na atualidade, os que descumprem as regras binárias e heterossexuais podem ser referenciados como pessoas homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais, dentre outras denominações.

Por conseguinte, transgredir a lógica binária, heterossexual e falocêntrica fomenta a exclusão, a marginalização e a criminalização dos(as) transgressores(as), ou seja, das pessoas LGBTQIAP+. Em muitas situações, a catálise desse processo é a violência letal. Nessa perspectiva, para que um indivíduo seja considerado pessoa humana e goze de dignidade, um dos requisitos mais cobrados é o dever de se conduzir de modo compatível com o modelo binário *cisheterossexual*. É a condição.

As pessoas de orientação sexual e/ou identidade de gênero dissidente são consideradas infratoras das regras sociais. Por sua vez, a sociedade, diante dessa realidade, reúne esforços no intuito de desconsiderá-las, puni-las, bani-las, eliminá-las. Estatisticamente, conforme demonstrado ao longo deste estudo, dentre a população LGBTQIAP+, as pessoas trans são relegadas à condição de permanente subalternidade, invisibilidade e exclusão. Entretanto, as mulheres trans e as travestis que são pobres, periféricas, pardas ou negras, com baixa escolaridade, cujo meio de sobrevivência é a prostituição, encontram-se sob permanente julgamento moral e em situação de hipervulnerabilidade. Imersas num cotidiano desumanizador. Vulneráveis à violência letal que a literatura denomina de transfeminicídio, objeto de pesquisa da presente tese.

O assassinato das mulheres trans e das travestis é um fenômeno recorrente na sociedade brasileira, todavia, tão invisibilizado quanto a própria vida dessas pessoas que têm sua humanidade usurpada, em virtude de cruzarem as fronteiras consideradas mais inexpugnáveis. Tanto a transexualidade quanto a travestilidade são identidades socialmente construídas, mas, marginalizadas e eliminadas, porque se constituem fora da norma estabelecida, por isso são consideradas figuras monstruosas, anormais, desviantes e disponibilizadas à morte. O não enquadramento à *cisheteronormatividade* provoca a precarização dessas vidas como a síntese de um processo complexo, multifacetado, cujo entendimento não é tão evidente, pois quando se tratam de pessoas trans, a primeira impressão é que a violência à qual estão submetidas encontra sua origem apenas na violência de gênero, sendo esta, apenas, uma categoria que compõe os processos de precarização. Estratos ou camadas de violações de direitos se sobrepõem e, a cada sobreposição, essas pessoas são impelidas às margens da sociedade, sem usufruir de direitos, sem condição de vida digna, sem políticas públicas disponíveis, sem o reconhecimento de sua própria humanidade. Tais categorias de exclusão foram identificadas nos inquéritos pesquisados e se agrupam, através de uma dinâmica de aniquilamento e apagamento da existência de fato das vítimas, quais sejam:

i) Abandono e transfobia da própria família, com a expulsão direta ou indireta da casa paterna ou materna. Invisibilização da identidade de gênero, quando se referem aos filhos e não às filhas; solicitação de arquivamento dos inquéritos. Não se observou, à exceção da mãe de 'R2', um movimento ou palavra que denotasse dor,

lamento ou enlutamento; o primeiro abandono, a primeira abjeção, as primeiras etapas de precarização ocorrem ainda no ambiente familiar;

ii) Falta de acesso à educação. Todas as vítimas tinham baixa escolaridade ou eram analfabetas. As famílias, também, pais e mães com baixa escolaridade. A baixa escolaridade é consequência da reprodução dos estereótipos de gênero que torna a escola ambiente segregador, ocasionando aparente evasão, quando, na verdade, houve uma expulsão. Em seguida, a necessidade de sobrevivência as coloca, invariavelmente, diante da prostituição e do tráfico de drogas, pela baixa escolaridade associada à condição de mulher trans ou travesti. A prostituição, por si, é um fator de vulnerabilidade, e a prostituição na condição de mulher trans, mas, principalmente de travesti, pela passabilidade limitada, é um fator de risco no que tange a ser alvo de violências. Esta, por sua vez, agrava a abjeção por estar vinculada à perversão, à criminalidade e ao dinheiro, como algo sujo e imoral, mesmo por que a prostituição, para a maioria das pessoas, não é vista como um trabalho, mas como algo rebaixado, imerso num local sombrio e imoral na sociedade;

iii) Ocupam as periferias da cidade e se prostituem nelas; são jovens, com baixíssima expectativa de vida, o que comprova a falta de acesso também à saúde e outros direitos básicos, que são consequências da ausência de políticas públicas eficazes. Existem algumas providências formais, mas inócuas. Além disso, os poucos direitos e as ínfimas estruturas previstas em lei passam por um processo de desmantelamento, em razão de uma governança que se utiliza de necropoder e produz necropolíticas, sobretudo na esfera federal com o governo atual, alicerçado em viés político-fundamentalista que atua através de discursos moralizantes que, por seu turno, fomentam ainda mais a abjeção e a precariedade dessas pessoas. Além do mais, alguns direitos estão atrelados a processos burocráticos que mais afugentam que atraem, como as cirurgias de redesignação sexual. Quanto à requalificação civil, mesmo sendo um procedimento possível e garantido no país, ainda é pouco conhecido. Há muita desinformação, bem como desconfiança nas estruturas estatais.

iv) Na totalidade dos casos, as vítimas eram pardas ou assim foram classificadas nos laudos periciais. A racialização é um dos fatores mais marcantes para a produção da abjeção em decorrência de um passado colonial. À vista disso, as mortes possuem um recorte colonial escravista. O racismo impulsiona a delimitação ou construção de espaços urbanos (periferia) criminalizados e a repressão às pessoas que os habitam. Via de regra, são pessoas pobres, portanto, a pobreza também é

perpassada pela discriminação, estigmatização e criminalização. Essa abjeção se manifesta, também, através da brutalidade no *modus operandi* dos transfeminicídios, na tentativa de destruição do rosto e nas mortes que mais se assemelham a execuções, quando a maioria se dá por arma de fogo e os disparos são na região superior do tórax, mas, principalmente, na cabeça. Essa brutalidade funciona como uma vingança da sociedade diante de um *homo sacer*, potencialmente, eliminável. O *modus operandi* fulcrado na crueldade pode, igualmente, remeter aos crimes de ódio, quando estes não visam atingir, tão somente, à vítima, mas o grupo social ao qual pertence, no caso, à população LGBTQIAP+, principalmente, às mulheres trans e às travestis, como meio de silenciamento pelo medo de um recado, da anunciação de uma morte já anunciada desde sempre. Importante destacar que a abjeção é um fenômeno que relega as pessoas, consideradas ameaçadoras à estabilidade e à ordem das estruturas sociais, a uma espécie de limbo social, numa existência socialmente insignificante;

v) A impunidade no desfecho das mortes, a omissão do Estado na investigação, utilizando-se de suposta ‘lei do silêncio’ nos locais onde os crimes ocorreram, associada à negação da transfobia, quando se utiliza apenas uma linha investigativa, o envolvimento com o tráfico de drogas, por ser mais cômodo e não revolver as entranhas da transfobia alimentada pelas políticas de morte estatais. Na análise dos inquéritos, foi possível perceber a tentativa, quase unânime, da autoridade policial, leia-se, delegado(a) de induzir ou suscitar a ligação do assassinato e a motivação à possível participação da vítima no tráfico de drogas e/ou algum tipo de envolvimento, ao menos o consumo, numa tentativa, também, de criminalizar a vítima, deslegitimá-la como tal, reverter a responsabilidade do criminoso para a vítima, de modo mais pontual, para o seu comportamento, ou seja, o crime só ocorreu ou foi motivado em razão da conduta da vítima. Outro aspecto a ser considerado é a produção dos laudos periciais. Nestes, o já denominado duplo fazer entre Estado e gênero se sobressai quando a identidade de gênero é absolutamente desconsiderada e as mulheres trans são transformadas em “pessoa do sexo masculino, vestida de mulher”. Os laudos periciais são as práticas que mais se ancoram na perspectiva essencialista. Outrossim, durante a investigação, a menção às vítimas se dá através da confusão entre identidade de gênero e orientação sexual: ora a vítima é homossexual, ora é “um travesti”, ora é “um homossexual que trabalha como travesti” e os nomes sociais são feitos sinônimos de “alcunha”, “apelido”, “vulgo”. Por conseguinte, a polícia, em

raros casos, procede à investigação de modo adequado, violando, assim, uma gama de direitos. Não se incorpora perspectiva de gênero na investigação, o que permitiria, possivelmente, tratar a vítima de forma adequada, sem culpabilizá-la pela violência que sofreu. Não se olha para a vítima como uma pessoa que está inserida em um contexto social de precarização e violência contumaz; não se busca saber, tampouco, se analisam os aspectos ou contextos familiares, não se ventila a possibilidade de o crime ter sido por violência de gênero, fomentado por transfobia.

Nesse desiderato, o Estado produz a necropolítica quando cria condições para a morte. É o deixar matar quando se omite na efetivação das políticas públicas; quando a proteção legal não passa do plano formal, em uma discrepância entre a lei e sua efetivação; quando negligencia os equipamentos voltados à promoção da cidadania; quando se conforma com a impunidade; quando permite que os estereótipos de gênero atravessem as práticas de Estado. Por seu turno, a sociedade aquiesce com a necropolítica quando a família e a escola não cumprem seus papéis de acolher, proteger e emancipar; quando a família não guarda o sentimento de luto e indignação pelas mortes; quando a família promove a segunda morte, negando e invisibilizando a identidade de gênero. Mata-se a filha, sepulta-se o filho, porque as famílias controlam seus mortos, reproduzem e impõem as normas binárias, além de controlar, vigiar e punir. O afastamento da escola se coaduna, em muitas situações, ao desligamento/expulsão da família. Por conseguinte, com baixa escolaridade e sem apoio familiar, para sobreviver, só resta a prostituição. É um sistema, cujas peças se encaixam para produzir as violências.

São, de fato, invisibilizadas, ocultadas, na vida e na morte. Portanto, a negrogovernança é compartilhada entre Estado e sociedade quando produzem as vidas dispensáveis. A invisibilidade e a descartabilidade dessas vidas são produzidas da mesma forma quando o poder público não dispõe de dados estatísticos sobre a população LGBTQIAP+, quando os dados existentes são quantificados por setores civis da sociedade, a exemplo da ANTRA ou dos esforços acadêmicos, como ocorrido nesta tese. A ausência de dados é outro aspecto a confirmar que a invisibilidade das pessoas de gênero dissidente é estrutural, diante de uma transfobia institucionalizada que é a base da necropolítica. Os preconceitos com relação à vítima estão marcados nas práticas que compõem os inquéritos policiais.

Da investigação dos 13 (treze) casos de violência letal, constatou-se que o transfeminicídio existe, é um fenômeno criminológico, mas guarda características

diferentes do feminicídio, posto que há reiteradas discussões e posicionamentos sobre a possibilidade de aplicar a qualificadora do feminicídio aos casos de transfeminicídio. Restou clarividente que ambos possuem traços que mais os afastam que os aproximam. Os transfeminicídios não deixam de ser um tipo de violência de gênero, mas são motivados pela abjeção, considerando todos os marcadores sociais postos em discussão neste manuscrito, coletados de modo direto dos documentos investigados, ou seja, da realidade empírica. A motivação seria uma das mais robustas diferenças entre ambos os fenômenos. A mulher trans não é assassinada em razão de violência doméstica ou intrafamiliar, tampouco é morta por ser mulher, porque não são consideradas mulheres, em razão de sexo e gênero serem considerados, ainda, elementos diferentes. Ainda, foi possível vivenciar a biologização do sexo, motivo pelo qual a lei do feminicídio foi redigida utilizando a palavra 'sexo' e, não, 'gênero', em possível intencionalidade de não açambarcar as mulheres trans e as travestis sob sua tutela. Tal situação, também, denotaria traços de abjeção e transfobia em outra estrutura estatal, o Poder Legislativo. Além da transfobia, a limitação na redação da lei significa que as normas jurídicas não alcançam, nem conseguem organizar a complexidade das identidades que estão para além do binarismo. Por sua vez, o Direito não é suficiente, diante de um mundo plural no modo de ser e de existir, porque ainda continua a legitimar uns sujeitos e deslegitimar e excluir outros.

Não será o Direito o único elemento a promover a mudança social para reconhecer e inserir as pessoas LGBTQIAP+, principalmente, as mulheres trans e as travestis, mas, pode ser uma vertente dessa providência, através da tipificação do transfeminicídio como nova qualificadora do homicídio, ancorada na ideia de reconhecimento dos vulneráveis pela via da dogmática penal. Uma via, reitere-se. Esforços em outras frentes devem ser providenciados, para que os sujeitos plurais sejam reconhecidos, pela sociedade e pelo Estado, em sua plenitude, não apenas no plano discursivo. Políticas públicas são urgentes, redimensionar as bases da educação e da cultura são imperiosas, pois modificar a cultura binária *cisheterossexista* demanda um esforço conjunto da sociedade, situação em que instituições privadas e públicas devem estar em consonância. As mulheres trans e as travestis ainda lutam pelo direito a ser humano.

A impunidade e invisibilidade, nos casos de transfeminicídio, significa uma falha estrutural e intencional do Estado, desde a condução da apuração nos inquéritos até

a ausência de legislação específica e políticas públicas de reconhecimento desses sujeitos, pois todo o sistema, social e estatal, reúne esforços para a legitimação e manutenção da *cisheteronormatividade*, que implica na eliminação das mulheres trans e das travestis, mormente, as pobres, pretas, periféricas, prostitutas, por seus corpos e existências insurgentes. E, por esses dias, o recrudescimento conservador no país, insuflados por discursos de ódio embasados em uma suposta moral, estimula violências, silenciamentos, linchamentos morais e físicos, empurrando e assujeitando as mulheres trans e as travestis a permanecerem no limbo do sistema.

Isto posto, a hipótese levantada na elaboração do problema de pesquisa, ensejada por questionamentos incômodos, mas, necessários, fora confirmada pelos resultados alcançados na pesquisa de campo: os transfeminicídios são crimes de ódio, motivados pela abjeção que ocasiona a transfobia, consequência de necropolítica e, em razão disso, a qualificadora do feminicídio não é suficientemente adequada para ser aplicada aos referidos casos, não apenas por uma ‘inadequação’ ou por que o princípio da legalidade penal exige taxatividade e veda a analogia *in malam partem*. A qualificadora do artigo 121, § 2º-A, inciso II, no tocante ao feminicídio, poderia embasar sua extensão aos crimes de ódio envolvendo a violência de gênero como um todo. Todavia, a qualificadora trata, especificamente, da condição de mulher, a partir da ideia de feminino biologizada, isto é, a partir do sexo -, o que, por mais que se assemelhe ao contexto da vítima travesti ou trans, fatos aproximados por verossimilhança, não respeitam a taxatividade do termo como é exigido para a aplicação qualificada da pena. Contudo, nada impede que se observe a motivação como qualificadora e que seja estipulada, entre as qualificadoras comuns do artigo 121, § 2º, a hipótese de um transfeminicídio de maneira mais abstrata, enquanto o legislador não incorpora a proposta de qualificação do transfeminicídio adequadamente. Embora, mesmo com a tipificação, a invisibilidade, a abjeção e a precariedade, possivelmente, irão perdurar. Não basta punir, é preciso gravar a memória social das vítimas e assegurar o reconhecimento social dessa violência, a fim de impedir sua continuidade.

A ideia demonstrada pela previsibilidade do feminicídio foi produzir dados igualmente acerca do fenômeno e torná-lo socialmente visível, modificando as percepções sociais acerca desses trágicos episódios. A questão é que a ausência dessa previsão legal, alcançando os homicídios praticados por transfobia e o próprio transfeminicídio, mantém a invisibilidade das vítimas desse tipo de violência, ainda

que se punam a partir de outras previsões legais de caráter mais geral e abstrato, mesmo porque permitir concessões em relação ao princípio da legalidade e à observância da vedação da analogia, podem ocasionar, num futuro próximo, mais violações de direitos que proteção. Portanto, essa mudança na norma deve partir do legislador e, não, do intérprete, ensejando a tipificação do transfeminicídio.

REFERÊNCIAS

ADAM, Philippe; HERZLICH, Claudine. **Sociologia da doença e da medicina**. Laureano Pelegrino (Trad.). Bauru (SP): EDUSC, 2001.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer I: o poder soberano e a vida nua**. Henrique Birugo (Trad.). 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; 2007.

AKERMAN, Marco *et al.* Saúde e desenvolvimento: que conexões? *In*: CAMPOS *et al.* (Orgs). **Tratado de saúde coletiva**. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec/Fiocruz, 2007, p. 111-136.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359). Acesso em: 07 jun. 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural?** Feminismos plurais. Djamila Ribeiro (Coord.). São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.

AMARAL, Marília dos Santos *et al.* Do travestismo às travestilidades: uma revisão do discurso acadêmico no Brasil entre 2001-2010. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 26, n. 2, p. 301-311, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/dMZrH9BgYrHNGg8HFbrrdvp/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. 2012. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/7600/1/2012-TESE-LNANDRADE.pdf>. Acesso: 20 jun. 2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Roberto Raposo (Trad.). 3. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519atlasdaviolencia200comp leto.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2021.

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. Waltensir Dutra (Trad.). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BADINTER, Elizabeth. **O conflito:** a mulher e a mãe. Regina Faria (Trad.). Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2010.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, p. 19-80.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito penal. Instituto Carioca de Criminologia. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARBOSA, Bruno César. “Doidas e putas”: usos das categorias travesti e transexual. Rio de Janeiro, **Revista Latinoamericana. Sexualidad, Salud y Sociedad**, n.14, p. 352-379, ago./2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/6860>. Acesso: 10 dez. 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Ed. 70, 2011.

BARRETO, Daniela Ramos Lima. **O direito penal dos vulneráveis.** Uma análise crítica da busca por reconhecimento por meio do direito penal. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2016.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Fatos e Mitos. Sérgio Milliet (Trad.). 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BECKER, Howard S. **Outsiders.** Estudos de sociologia do desvio. Maria Luiza X. de A. Borges (Trad.). Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Femicídio: o equívoco do pretense Direito Penal emancipador. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, a. 23, n. 270, maio/2015. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude->

ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_feminicidiomaio2015.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

BENEDETTI, Marcos Renato. **Toda feita**: o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENEVIDES, Bruna G.; SIMPSON, Keila. **Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais no Brasil em 2017**. Brasília: ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara N. Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara N. Bonfim. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, maio/ago. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/DMNhmpzNbKWgH8zbgQhLQks/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2021.

BENTO, Berenice. O que pode uma teoria? Estudos transviados e a despatologização das identidades trans. **Florestan**, São Carlos, n. 2, p. 46-66,

nov./2014. Disponível em:
http://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/view/64/pdf_25.
 Acesso em: 30 jan. 2021.

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: Editora da UFBA, 2017. Disponível em:
<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/26037/1/Transviadas-BereniceBento-2017-EDUFBA.pdf>. Acesso em: 30 fev. 2021.

BENTO, Berenice. Necrobiopolítica: quem pode habitar o Estado-nação? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, p. 1-16, 2018. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/MjN8GzVSCpWtxn7kypK3PVJ/?format=pdf&lang=pt>.
 Acesso em: 30 jan. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1987.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher**. Relatório Final, 2013. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 08 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF:

Presidência da República, [2015]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em:
25 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm. Acesso em:
25 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em:
10 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.689, de 13 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 de abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.390, de 03 de julho de 1951.** Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Rio de Janeiro, DF: Presidência da República, [1951]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1390.htm. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transsexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2008]. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html. Acesso em: 08 maio 2021.

BRASIL. **Portaria nº 2.806, de 19 de novembro de 2013.** Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2013]. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 08 maio 2021.

BORBA, Rodrigo. **O (des)aprendizado de si**: transexualidades, interação e cuidado em saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2016.

BORRILLO, Daniel; COLAS, Dominique. **L'homosexualité de Platon à Foucault**. Anthologie critique. Paris: Plon, 2005.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Renato Aguiar (Trad.). 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Andreas Lieber (Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Sérgio Lamarão; Arnaldo Marques da Cunha (Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando gênero. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/physis/v19n1/v19n1a06.pdf>. Acesso em: 30 fev. 2020.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importam**: sobre los limites materiales y discursivos del sexo. Buenos Aires: Anagrama, 2002.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo". In: LOURO, Guacira Lopes. (Org.). **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 151-172.

CAMPOS, Andreilino. **Do quilombo à favela**: a produção do espaço criminalizado no Rio de Janeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: *Lúmen Juris*, 2011. p. 1-12.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

CANGUILHEM, Georges. **O conhecimento da vida**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. *In*: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana (Orgs.). **Femicide**: the politics of woman killing. Nova York/Toronto: Twayne Publishers/Maxwell Macmillan Canada, 1992, p. 13-24.

CARASTATHIS, Anna. **Intersectionality**. Origins, Contestations, Horizons. Nebraska: University of Nebraska Press, 2016.

CARRARA, Sérgio.; VIANNA, Adriana. R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **Physis. Revista de Saúde Coletiva**, v. 16, n. 2, p. 233-249, 2006. Disponível em: http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/Upload/PDF6/004198_Physis.pdf. Acesso em: 05 jun. 2020.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Sobre o feminicídio. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, a. 23, n. 270, maio/2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/JULIANABELLOQUE_IBCCRIM270_feminiciomaio2015.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Orlando ou um outro aprendizado do corpo. **Revista Aulas**, Dossiê: Foucault e as estéticas da existência. Campinas, n. 07, v. 05, p. 113-124, 2010. Disponível em: https://www.unicamp.br/~aulas/Revista_Aulas_Dossie_06_Foucault_e_as_esteticas_da_existencia.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

CHAKRABORTI, Neil; GARLAND, Jon. **Hate crime**: impact, causes e responses. 2. ed. Califónia: SAGE Publications, 2015.

CHILAND, Colette. **Cambiar de sexo**. Madrid: Biblioteca Nueva, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Enunciado nº 43, de novembro de 2017**. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/conclusoesfonavid.php>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 73, de 28 de junho de 2018**. Dispõe sobre averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de Pessoa Natural (RCPN). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 01 mar. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução nº 1.955, de 12 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/02. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/3resolucaoCFM1955.pdf>. Acesso em: 07 maio 2021.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio**. O mito das classes perigosas. Um estudo sobre violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro/Niterói: Oficina do autor/Intertexto, 2001.

COSTA, Jurandir Freire. **A face e o verso**: Estudos sobre o homoerotismo II. São Paulo: Escuta, 1995.

COSTA, Liana Fortunato *et al.* Construindo conhecimento sobre o adolescente que cometeu ofensa sexual. **Contextos Clínicos**, Vale do Rio dos Sinos, n. 5, v. 2, p. 112-120, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v5n2/v5n2a06.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021

COOLHART, Deborah; SHIPMAN, Daran L. Working toward family attunement. Family therapy with transgender and gender non-conforming children and adolescents. **The psychiatric clinics of North America**, n. 40, p. 113–125, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0193953X16300685?via%3Di> hub. Acesso em: 10 jun. 2021.

CORREA, Fábio Henrique Mendonça; RODRIGUES, Bráulio Brandão; MENDONÇA, Jussane Cabra; CRUZ, Leonardo Rodrigues da. Pensamento suicida entre a população transgênero: um estudo epidemiológico. **Jornal Brasileira de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 69, n. 1, p. 13-22, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/BXhSxJZtjHvVMwz5hkVyyGK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2022.

COURTINE, Jean-Jacques. O corpo anormal – história e antropologia culturais da deformidade. *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Orgs.). **História do corpo**: as mutações do olhar – o século XX. 3.ed. Petropolis: Vozes, 2009, p. 7-12; 253-340.

CRENSHAW, Kimberly. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, a.11, v. 10, n. 1, 2002, p. 171-188. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. La antipolítica de género en el gobierno de Bolsonaro y sus dinámicas de violencia. **Revista de Estudios Brasileños**, São Paulo, Salamanca, v.7, n.14, p. 49-61, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reb/issue/view/11643>. Acesso em: 27 fev. 2022.

DADICO, Claudia Maria. **Crimes de ódio**. Diálogos entre a filosofia política e o direito. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Heci Regina Candiani (Trad.). São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LAURETIS, Teresa. **Technologies of gender**. Essays on theory, film and fiction. Bloomington and Indiana: Indiana University Press, 1987.

DEFAGO, María Angélica Peñas. Estereotipos de género: la perpetuación del poder sexista en los tribunales argentinos. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 23, v. 1, p. 35-51, jan.-abr./2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CZ3PsZvsxtgQcdWH5fgLydF/?format=pdf&lang=es>. Acesso em: 02 mar. 2022.

DYER, Richard. **White**. Nova Iorque: Routledge, 1997.

DORLIN, Elsa. **Sexe, genre et sexualités**: introduction à la théorie féministe. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

DELEUZE, Gilles. **Post-Scriptum** sobre as sociedades de controle. *In*: DELEUZE, Gilles (Org.). **Conversações**. São Paulo: 34, 1992, p. 219-226.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 8 abr. 2021.

DOMINGUES, Petrônio. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889 a 1930). **Revista Científica de América Latina y el Caribe, España e Portugal**, Diálogos latinos, México, n. 10, p. 01-17, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/162/16201007.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

DUQUE, Tiago. **Montagens e desmontagens**: desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescentes. Série sexualidade e direitos humanos. São Paulo: Annablume, 2011.

DUQUE, Thiago. Reflexões teóricas, políticas e metodológicas sobre um morrer, virar e nascer travesti na adolescência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 20, v. 02, p. 489-500, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/Lxg5d8jb6Vs9mQtmGKLgwxD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

EFREM FILHO, Roberto Cordoville. **Mata-mata**: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território. 2017. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/322704/1/LimaFilho_RobertoCordovilleEfremDe_D.pdf. Acesso em: 20 dez. 2018.

EFREM FILHO, Roberto Cordoville. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes LGBT. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p. 311-340, abr./2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/3Lg83YcW5D6ZVdt5KFr4q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 dez. 2021.

EFREM FILHO, Roberto Cordoville. Os Meninos de Rosa: sobre vítimas e algozes, crime e violência. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/XvJ3wVCP8BR3vdtYM5fJ96L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ELLIS, Havelock. **Psicologia do sexo**. Pedro Porto Carreiro Ramires (Trad.). Rio de Janeiro: Bruguera, 1971.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Sebastião Nascimento, Raquel Camargo (Trad.). Salvador: EDUFBA, 2008.

FAVERO, Sofia. **Crianças trans**. Coleção Saberes Trans. Salvador: Devires, 2020a.

FAVERO, Sofia. **Pajubá terapia**. Ensaios sobre a cisnorma. Porto Alegre: Nemesis, 2020b.

FAUSTO-STERLING, Anne. The five sex. **The Sciences**. The New York Academy of Sciences. New York, mar./abr., 1993, p. 20-25. Disponível em: <https://nyaspubs.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/j.2326-1951.1993.tb03081.x>. Acesso em: 10 dez. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. **Pequeno dicionário da língua portuguesa**. 11. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Travestis e prisões**: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/563>. Acesso em: 20 out. 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Vidas lixadas**: crime e castigo nas narrativas de travestis e transexuais brasileiras. Salvador: Devires, 2018.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, v.14, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao-lgbt/artigos_teses_dissertacoes/violencia_interseccionalidades_e_seletividade_penal_na_experiencia_de_travestis_presas_26_ago_15.pdf. Acesso em: 10 dez. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/5117/1/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, a. 15, 2021. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, a. 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Maria Ermantina Galvão (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** o nascimento da prisão. 20. ed. São Paulo: Vozes, 1999b.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Roberto Cabral Machado e Eduardo Jardim Morais (Trad.). Rio de Janeiro: Nau, 2003.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico.** Eduardo Brandão (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica.** Eduardo Brandão (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população:** Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica.** Roberto Machado (Trad.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008c.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I:** a vontade de saber. Maria Thereza da C. Albuquerque; A. J. Guilhaon de Albuquerque (Trad.). 19. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2009a.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Roberto Machado (Trad.). 27. reimp. Rio de Janeiro: Graal, 2009b.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais.** Eduardo Brandão (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GADELHA, Sylvio. **Biopolítica, governamentalidade e educação**. Introdução e conexões, a partir de Michel Foucault. Rio de Janeiro: Autêntica, 2009.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade**. Plínio Dentzien (Trad.) Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIBERTI, Eva. Travestis, transgender y bioética. In: BLANCO, Luis Guillermo (Comp.) **Bioética y bioderecho**: cuestiones actuales. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2002, p. 197-232.

GIL, José. Metafenomenologia da monstruosidade: o devir-monstro. In: COHEN, Jeffrey Jerome (Org.). **Pedagogia dos monstros** - os prazeres e os perigos da confusão de fronteiras. Coleção Estudos Culturais. V. 3. Tomaz Tadeu da Silva (Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 165-184.

GIL, José. **Monstros**. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2006.

GOELLNER, Silvana Vilodre. A produção cultural do corpo. In: FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade**. Um debate contemporâneo na educação. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 28-40.

GOMES, Izabel S. Feminicídios: um longo debate. **Revista de Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, Florianópolis, p. 1-16, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BRBjpfrdF9vBbMmqPC9Lzsg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2022.

GOMES JÚNIOR, João. **Sobre frescos e bagaxas**: uma história social do homoerotismo e da prostituição masculina no Rio de Janeiro entre 1890 e 1938. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2346.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

GÓMEZ, María Mercedes. Crímenes de odio en Estados Unidos. La distinción analítica entre excluir y discriminar. **Debate Feminista**, México, v. 29, p. 158-187, 2004. Disponível em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/df_ojs/index.php/debate_feminista/article/view/1018/907. Acesso em: 30 dez. 2021.

GREGORI, Juciane de; ZAMBONI, Marcela. **Relações afetivas e violência**. Sentido da transfobia no contexto familiar. João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

HARAWAY, Donna J. Manifesto ciborgue. Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. *In*: HARAWAY, Donna J; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz (Orgs.). **Antropologia do ciborgue**: as vertigens do pós-humano. Tomaz Tadeu (Trad.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 33-118.

HEYES, Cressida. **Self-Transformations**: Foucault, ethics and normalized bodies. Oxford: Oxford University Press, 2007.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social Revista de Sociologia da USP**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702014000100005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 20 out. 2019.

HIRSCHFELD, M. Selections from the transvestites: the erotic drive to cross-dress [1910]. *In*: STRIKER, S.; WITLLE, S. (Orgs). **The transgender studies reader**. New York: Routledge, 2006.

HONNET, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Luiz Repa (Trad.). São Paulo: Ed. 34, 2003.

INTERNACIONAL LESBIAN, GAY, BISEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION (ILGA). Homofobia de Estado. Actualizacion del panorama global de la legislación. Genebra: ILGA, 2020. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_Homofobia_de_Estado_Actualizacion_Panorama_global_Legislacion_diciembre_2019.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Onde mora a impunidade? Por que o Brasil precisa de um indicador nacional de homicídios, 2021. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#5529>. Acesso em: 10 dez. 2021.

INSTITUTO INTERNACIONAL SOBRE RAÇA, IGUALDADE E DIREITOS HUMANOS. Qual é a cor do invisível? A situação de direitos humanos da população LGBTI negra no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, 2020. Disponível em: https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2020/11/FINAL_dossie-lgbti-brasil-ebook.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf. Acesso em: 02 jun. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. 2. ed. Brasília: s/ed., 2012. E-book. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

KRISTEVA, Julia. **Powers of horror**. An essay on abjection. Leon S. Roudiez (Trad.). Nova York: Columbia University Press, 1982.

KULICK, Don. **Travesti**: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Cesar Gordon (Trad.). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

KUHN, Thomas. S. **A estrutura das revoluções científicas**. Beatriz Vianna; Nelson Boeira (Trad.). 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

LANTÉRI-LAURA, G. **Leitura das perversões**: história de sua apropriação médica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

LAQUER, Thomas. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Vera Whately (Trad.). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAWRENCE, Frederick M. The Punishment of hate: toward a normative theory of biasmotivated crimes. **Michigan Law Review**, Michigan, v. 9, n. 2, p. 320-381, 1994. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3086&context=mlr>. Acesso em: 13 dez. 2021.

LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Sonia M.S. Fuhrmann (Trad.). 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

LE BRETON, David. **Anthropologie du corps et modernité**. 5 ed. Paris: PUF, 2001.

LEITE JÚNIOR, Jorge. **Nossos corpos também mudam**: sexo gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso médico científico. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/3992/1/Jorge%20Leite%20Junior.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

LEITE JÚNIOR, Jorge. **Nossos corpos também mudam**: a invenção das categorias "travesti" e "transsexual" no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011.

LEITE JÚNIOR, Jorge. Transitar para onde? monstruosidade, (des)patologização, (in)segurança social e identidades transgêneras. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 559-568, ago./2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/GZ4KZpZGPTjvPkMyKq4bffv/abstract/?lang=pt>. Acesso: 10 out. 2020.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco**. Mariano Ferreira (Trad.). Petrópolis: Vozes; São Paulo: EDUSP, 1976.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O olhar distanciado**. Carmen de Carvalho (Trad.). São Paulo: Martins Fontes., 1983.

LIMA, Daniel Borsatto de. **A atenção à saúde às travestilidades e transexualidades em São Paulo (2013-2018)**. 2018. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34355>. Acesso em: 20 fev. 2021.

LIMA, Francisca Sueli da Silva; MERCHÁN-HAMANN, Edgar; URDANETA, Margarita; DAMACENA, Giseli Nogueira; SZWARCOWALD, Célia Landmann. Fatores associados à violência contra mulheres profissionais do sexo de dez cidades brasileiras. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 1-16, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/kPNz37sbVqyn7rSjTHRKhsB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2022.

LONGARAY, Deise Azevedo; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Espaços educativos e produção das subjetividades gays, travestis e transexuais. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 20 n. 62, p. 723-747, jul.-set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/LXc7c9nT98xnzQjZMBZwMwc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho** – ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 1. reimp. Belo Horizontes: Autêntica, 2008.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo**. A construção social da pedofilia em múltiplos planos. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269602015_O_monstro_contemporaneo_n

otas_sobre_a_construcao_da_pedofilia_como_causa_politica_e_caso_de_policia.
Acesso em: 10 dez. 2020.

LUIZI, Luiz. **Princípios constitucionais penais**. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MACHADO, Roberto *et al.*, **Danação da norma**. Medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Graarl, 1978.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Edusp, 1974.

MBEMBE, Achille. **A crítica da razão negra**. Marta Lança (Trad.). 3. ed. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Renata Santini (Trad.). 7. reimpr. São Paulo: N-1 edições, 2020.

McCLINTOCK, Anne. **Couro imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Plínio Dentzien (Trad.). Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

MELLO, Luiz. **Novas famílias**: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MELLO, Luiz; AVELAR, Resende Bruno de; BRITO, Walderes. Políticas públicas de segurança para a população LGBT no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 297-320, 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/VvyXFkwTzjKXd6JHTDyQmBk/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 18 dez. 2021.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Signos**. Maria Ermantina Galvão G. Pereira (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. Carlos Alberto R. Moura (Trad.). 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **A natureza**: notas - cursos no Collège de France. Álvaro Cabral (Trad.). Martins Fontes: São Paulo, 2000.

MILLETT, Kate. **Política sexual**. Alice Sampaio, Gisela da Conceição; Manuela Torres (Trad.). Lisboa: Dom Quixote, 1970.

MILLS, Charles W. **The racial contract**. Ithaca: Cornell University Press, 1997

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

MOIRA, Amara. **E se eu fosse pura**. São Paulo: Hoo Editora, 2018.

MONZELI, Gustavo Artur. **Em casa, na pista ou na escola é tanto babado**: espaços de sociabilidade de jovens travestis. 2013. Dissertação (Mestrado em Terapia Ocupacional). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/6866/4852.pdf?sequence=1> Acesso em: 11 jun. 2021.

MOULIN, Anne-Marie. O corpo diante da medicina. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Orgs.). **História do corpo**: as mutações do olhar – o século XX. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 15-82.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 8, nº 2, 2000, p. 9-42. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>. Acesso em: 20 fev. 2021.

OFENSIVAS antigênero no Brasil políticas de estado, legislação, mobilização social: relatório submetido ao mandato do perito independente das Nações Unidas sobre orientação sexual e identidade de gênero e direitos humanos. BRASIL: ABIA: Ação Educativa: ANTRA: CLADEM Brasil: CONECTAS Direitos Humanos: IPAS: UFMG, 2021. E-book. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/10/E-book-SOGI-21102021.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2022.

O'FLAHERTY, Michael; FISHER, John. Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles. **Human Rights Law Review**, Oxford, v. 8, n. 2, p. 207-248, 2008. Disponível em:

<https://globalfop.files.wordpress.com/2012/11/sexual-orientation-gender-identity-and-international-human-rights-law-contextualising-the-yogyakarta-principles.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2021.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A. **Corpos estranhos?** Reflexões sobre a intersexualidade e os direitos humanos. Campina Grande: EDUEPB, 2017.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. *In*: Alicia E. C. Ruia (Org.). **Identidad femenina y discurso jurídico**. Colección Identidad, Mujer y Derecho. Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 25-43.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. **Resolução n. 2.106-A, 21 de dezembro de 1965**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Genebra, Suíça [1965]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Discrimina%C3%A7ao-Racismo/eliminacao_de_todas_as_formas_de_discriminacao_racial.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

PASSINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2022.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana. **Relatório 2011-2020 sobre a violência contra pessoas LGBTQIAP+ no Estado da Paraíba**.

PARAÍBA. Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. Polícia Civil. Delegacia Geral do Estado. **Crimes Violentos Letais Intencionais contra a população LGBT, 2012-2020**.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana. **Protocolo de Femicídio da Paraíba**. Diretrizes Estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero. 2021. Disponível em: https://drive.google.com/drive/folders/1MjY8yGowKFKa_ir3B4xB5Qiak8XJUod1. Acesso em: 16 mar. 2022.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de AIDS. São Paulo: Annablume, 2009.

PRADA, Monique. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018.

PRECIADO, Beatriz. Multidões *queer*: notas para uma política dos “anormais”. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p.11-20, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://multitude.sescsp.org.br/en/wp-content/uploads/2014/04/MULTIDOES-QUEER---Notas-para-uma-politica-dos.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

PENA, Sérgio D. J.; BORTOLINI, Maria Cátira. Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas? **Revista Estudos Avançados**, Portal USP, São Paulo, v. 18, n. 50, p.31-50, 2004. Disponível em: <https://doaj.org/article/1a6e82e251374792ad368e0cf24d2e49>. Acesso em: 10 out. 2021.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. Ativismo institucional no Poder Legislativo: confrontos políticos, assessores ativistas e frentes parlamentares. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 31, p. 301-338, 2020a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/nPf9M9mdLSQYFJC3kYwqqCy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2021.

PEREIRA, Matheus Mazzilli. Trazendo os governos de volta: a chefia do executivo e os resultados do ativismo institucional LGBT (2003-2014). **Sociologias**, Porto Alegre, a. 22, n. 53, p. 228-263, 2020b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/KmL6JVGjvtqGh3CP6hs9Rdf/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

PERES, William Siqueira. Travestis Brasileiras: construindo Identidades cidadãs. In: Grossi Miriam Pilar *et al.*, (Orgs.). **Movimentos sociais, educação e sexualidades**. Rio de Janeiro: Garamond; 2005, p. 53-68.

PERRY, Barbara. **In the name of hate**: understanding hate crimes. Psychology Press. Abingdon: Routledge, 2001.

PERRY, ‘B’; DYCK, Ryan. “I Don’t Know Where it is Safe”: trans women’s experiences of violence. **Critical Criminology- An Internacional Journal**, Springer, v. 21, n. 4, p. 49-63, 2014. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10612-013-9225-0>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PETRY, Rodolfo; MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann. Transexualidade e heteronormatividade: algumas questões para a pesquisa. **Textos & Contextos**,

Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 193-198, jan./jul. 2011. Disponível em: revistaseletronicas.pucrs.br. Acesso em: 20 mar. 2021.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

QUIJANO, Aníbal. Coloniality of power, ethnocentrism, and Latin America. **Nepantla, Duke University**, v. 1, n. 3, p. 533-580, 2000. Disponível em: <https://www.decolonialtranslation.com/english/quijano-coloniality-of-power.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

QUINET, Antonio. A escolha do sexo com Freud e Lacan. In: QUINET, Antonio; JORGE, Marco Antônio Coutinho (Orgs.). **As homossexualidades na psicanálise: na história de sua despatologização**. São Paulo: Segmento Farma, 2013, p. 131-140.

RADFORD, Jill. Introduction. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana (Orgs.). **Femicide: the politics of woman killing**. Nova York/Toronto: Twayne Publishers/Maxwell Macmillan Canada, 1992, p. 3-12.

RAIMONDI, Gustavo Antonio. **Corpos que (não) importam na prática médica: uma autoetnografia performática sobre o corpo gay na escola médica**. 2019. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva). Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2019. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/339559/1/Raimondi_GustavoAntonio_D.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

RAMOS, Alessandra. Racismo e LGBTIfobia no Brasil: alguns aspectos sobre o contexto de direitos humanos. In: **Qual é a cor do invisível?** A situação de direitos humanos da população LGBTI negra no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos, 2020, p. 25-53. Disponível em: https://raceandequality.org/wp-content/uploads/2020/11/FINAL_dossie-lgbti-brasil-ebook.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

RATTIS, Alex; RIOS, Flávia. **Lélia Gonzales**. Coleção Retratos do Brasil negro. Alex Rattis, Flávia Rios (Coord.) São Paulo: Selo Negro Edições, 2010.

REZENDE, Joffre Marcondes de. **À sombra do plátamo: crônicas de história da medicina**. São Paulo: UNIFESP Editora, 2009.

REY, Luís. **Dicionário de termos técnicos de medicina e saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 2003.

RIBEIRO, 'A' Karoline de Oliveira; SILVEIRA, Lia Carneiro. Transfobia e abjeção: diálogos possíveis entre a psicanálise e a teoria *queer*. **Ágora. Estudos em Teoria Psicanalítica**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/agora/v23n1/1809-4414-agora-23-01-66.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ROCON, Pablo Cardozo *et al.* Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. **Interface**, Botucatu, n. 23, p. 1-14, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/icse/2019.v23/e180633>. Acesso em: 08 maio 2021.

ROCON, Pablo Cardozo, SODRÉ, Francis, RODRIGUES, Alexsandro. Regulamentação da vida no processo transexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v.19, n. 2, p. 260-269, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802016000200260&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 08 maio 2021.

RODRIGUES, Marlene. **Polícia e prostituição feminina em Brasília**: um estudo de caso. 2003. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2003. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1585>. Acesso em: 05 jan. 2022.

RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo**. Jamille Pinheiro Dias (Trad.). São Paulo: UBU, 2017.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: NARDI, Peter M.; SCHNEIDER, Beth E. (Eds.). **Social perspectives in lesbian and gay studies**. London: Routledge, 1998, p. 100-133.

ROMERO, T. I. Sociología y política del feminicidio: algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 373-400, maio/ago. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/qw7NskcdvZ9F9s7j6XhH5sL/abstract/?lang=es>. Acesso em: 25 fev. 2022.

RUSSELL, Diana E. H. **The origin and importance of the term femicide**, 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 10 fev. 2022.

SALIH, Sarah. **Judith Butler e a teoria queer**. Guacira Lopes Louro (Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SANTOS, Manoel Antônio dos *et al.* Transexualidade, ordem médica e política de saúde: controle normativo do processo transexualizador no Brasil. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 10, n. 1, p. 03-19, abr./2019. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/36657/25482>. Acesso em: 08 maio 2021.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.45, n.157, p.630-651, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/dTmDL3Cr4VTzGq6vZ58n4Vr/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 10 jun. 2021.

SANTOS, Christiano Jorge. **Crimes de preconceito e discriminação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. Porto Alegre, v. 20, nº 2, p. 5–22, 1990. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 20 out. 2020.

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. *In*: BIRGIN, Haydée. (Org.) **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. *In*: LARRAURI, Elena (Org). **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1994, p. 167-189.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Epistemology of the closet**. Los Angeles: University of California Press, 1990. Disponível em: <https://shifter-magazine.com/wp-content/uploads/2014/11/Sedgwick-Eve-Kosofsky-Epistemology-Closet.pdf>. Acesso: 12 jun. 2021.

SEGATO, Rita L. **Qué es un feminicidio**. Notas para un debate emergente. *Série Antropologia*, n. 401. Brasília: Universidade de Brasília, 2006, p. 2-11. Disponível em: cuentaconmigo.org.mx/articulos/segato.pdf. Acesso em: 25 fev. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Femi-geno-cidio como crimen en el fuero internacional de los derechos humanos: el derecho a nombrar el sufrimiento en el derecho. *In*:

FREGOSO, Rosa Linda; BEJARANO, Cynthia (Orgs). **Feminicídio em América Latina**. Diversidad Feminista. Cidade do México: CEIICH/UNAM, 2011, p. 1-30. Disponível em: <http://mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/Femigenocidio-como-crimen-en-el-fuero-internacional-de-los-Derechos-Humanos.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Donaldson Garschagen (Trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, Adriana Numan do Nascimento. **Homossexualidade**: do preconceito aos padrões de consumo. Rio de Janeiro: Caravansarai, 2015. E-book. Disponível em: https://adriananunan.com.br/wp-content/uploads/2020/01/livro-homossexualidade-do-preconceito-aos-padroes-de-consumo_-_adriana_nunan.pdf. Acesso em: 10 mar. 2021.

SILVA, Bruno de Brito; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Apoio social na autoestima e identidade social de pessoas trans brasileiras. **Psico**, Porto Alegre, v. 49, n. 4, p. 422-432, 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/30029/pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SILVIA-SÁNCHEZ, Jesús-Maria. **A expansão do direito penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. Luiz Otávio de Oliveira Rocha (Trad.). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. **De tudo fica um pouco**: a construção social da identidade do transexual. 2006. 304 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/409>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SOHN, Anne-Marie. O corpo sexuado. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Orgs.). **História do corpo**: as mutações do olhar – o século XX. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 109-154.

SOUZA, Regina Cirino A. Ferreira de. **Crimes de ódio**: racismo, feminicídio e homofobia. 3. reimp. Belo Horizonte: Editora Plácido, 2021.

SCHWARTZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil do século XIX (1870-1930). 15. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TREVISAN, J. S. **Devassos no paraíso**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

VENTURA, Miriam. **A transexualidade no tribunal**: saúde e cidadania. Coleção sexualidade, gênero e sociedade. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2010.

VERGUEIRO, Viviane. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes**: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. 2015. Dissertação (Mestrado Multidisciplinar em Cultura e Sociedade). Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19685/1/VERGUEIRO%20Viviane%20-%20Por%20inflexoes%20decoloniais%20de%20corpos%20e%20identidades%20de%20genero%20inconformes.pdf>. Acesso em: 30 set. 2021.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. **Cadernos Pagu**. Dossiê gênero e Estado: formas de gestão, práticas e representações, Campinas, n. 51, p. 1-61, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/pWRzSNMsG4zD8LRqXhBVksk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2020.

VIEIRA, Adriana Dias; EFREM FILHO, Roberto. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 02, 2020, p. 1084-1136. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/hTL7JvxfF6DSwgJgrhjG3sF/?format=pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

WILLIAMS, Matthew. **A ciência do ódio**. A jornada de um cientista para compreender a origem dos preconceitos e da violência que ameaçam o futuro da sociedade humana. Marcelo Barbão (Trad.). Rio de Janeiro: Globo livros, 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Teoria geral do direito penal. 3. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZAMBONI, Marcela; OLIVEIRA, Helma. **Homicídio afetivo-conjugal sob a lente dos operadores jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.